

ESTADO DO CEARÁ

DIÁRIO DA JUSTIÇA

ON-LINE

FORTALEZA, QUINTA-FEIRA, 08 DE JANEIRO DE 2009

ANO XII - Nº 004

EDITADO PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PREÇO: R\$ 3,00

EXPEDIENTE DO 2º GRAU

3 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA

3.1 - PORTARIAS, PROVIMENTOS E OUTROS ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 06/2009

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a necessidade de definir a substituição da Juíza Titular da Vara Única da Comarca de Farias Brito, por força de seu impedimento, e em conformidade com o que é previsto no art. 2° da Resolução n° 14, de 10 de julho de 2008, deste Tribunal,

RESOLVE designar o Dr. MARCELO WOLNEY ALENCAR PEREIRA DE MATOS, Juiz de Direito Auxiliar da la Zona Judiciária, para, sem prejuízo de suas funções, funcionar nos processos abaixo relacionados, face ao impedimento da Juíza Titular.

PROCESSO N°	AÇÃO	PARTES
2000.0224.3195-1	EXECUÇÃO FISCAL	Exeqüente: INSS (Instituto Nacional de Seguro Social) Executado: GEOR ART Construções Comércio Industria e Rep. Ltda.
2000.0224.3344-0	EXECUÇÃO FISCAL	Exeqüente: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBMA Executado: GEOR ART Construções Comércio Industria e Rep. Ltda.
2000.0224.3332-6	EXECUÇÃO FISCAL	Exeqüente: Fazenda Nacional Executado: GEOR ART Construções Comércio Industria e Rep. Ltda.
2000.0224.3333-4	EXECUÇÃO FISCAL	Exeqüente: Fazenda Nacional Executado: GEOR ART Construções Comércio Industria e Rep. Ltda.
2000.0224.3334-2	EXECUÇÃO FISCAL	Exeqüente: Fazenda Nacional Executado: GEOR ART Construções Comércio Industria e Rep. Ltda.
2000.0224.3337-7	EXECUÇÃO FISCAL	Exeqüente: Procurador da Fazenda Nacional Executado: GEOR ART Construções Industria e Rep. Ltda.
2007.0004.7863-4	RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL	Requerente: José da Silva Pereira
2008.0027.9115-0	ORDINÁRIA	Requerente: Tasia Peixoto de Andrade Requerido: Prefeitura Municipal de Farias Brito-Ce.
2008.0035.3671-4	CARTA PRECATÓRIA	Requerente: Mônica Lima Chaves Requerido: José da Silva Pereira
2008.0035.3519-0	EXECUÇÃO FISCAL	Exeqüente: Município de Farias Brito Executado: GEOR ART Construções Comércio Industria e Rep. Ltda.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 6 de janeiro de 2009.

DES. FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA

DES.RÔMULO MOREIRA DE DEUS VICE-PRESIDENTE E DIRETOR DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA DES. JOSÉ CLÁUDIO NOGUEIRA CARNEIRO

TRIBUNAL PLENO

(Reuniões às quintas-feiras, com início ás 13:30 horas)

Des. Fernando Luiz Ximenes Rocha- Presidente

Des. Ernani Barreira Porto

Des. Francisco Haroldo Rodrigues de Albuquerque

Des. João de Deus Barros Bringel

Desa. Huguette Braquehais

Des. Rômulo Moreira de Deus

Des. José Cláudio Nogueira Carneiro

Desa. Gizela Nunes da Costa

Desa. Maria Celeste Thomaz de Aragão

Des. José Arísio Lopes da Costa

Des. Luiz Gerardo de Pontes Brígido

Des. João Byron de Figueirêdo Frota

Des. Ademar Mendes Bezerra

Desa, Mariza Magalhães Pinheiro

Desa, Edite Bringel Olinda Alencar

Desa. Maria Iracema do Vale Holanda

Des. José Mário Dos Martins Coelho Desa. Maria Sirene de Souza Sobreira

Des. Raimundo Eymard Ribeiro de Amoreira

Des. Antônio Abelardo Benevides Moraes

Des. Francisco de Assis Filgueira Mendes

Des. Lincoln Tavares Dantas

Des. Celso Albuquerque Macêdo

Des. Francisco Lincoln Araújo e Silva

Desa. Lucia Maria do Nascimento Fiúza Bitu

Des. Francisco Sales Neto

Des. Raul Araújo Filho

Dr. Bomfim Cavalcante Carneiro - Secretário Geral

CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

de cada mês, com início ás 13:30 horas)

Des. Ernani Barreira Porto-Presidente

Des. João de Deus Barros Bringel

Desa Gizela Nunes da Costa

Desa.Maria Celeste Thomaz de Aragão

Des. José Arísio Lopes da Costa Des. Ademar Mendes Bezerra

Desa Edite Bringel Olinda Alencar Desa Maria Iracema do Vale Holanda Des. José Mário Dos Martins Coelho Des. Antônio Abelardo Benevides Moraes

Des. Francisco de Assis Filgueira Mendes

Des. Lincoln Tayares Dantas

Celso Albuquerque Macêdo

Des. Francisco Lincoln Araújo e Silva

Des. Francisco Sales Neto Des. Raul Araújo Filho

Dra.Chrystianne dos Santos Sobral-Secretária

1ª CÂMARA CÍVEL

(Reuniões às segundas-feiras, com início ás 13:30 horas) Des. Ernani Barreira Porto Presidente

Des. José Mário Dos Martins Coelho

Des. Francisco Sales Neto Des. Raul Araújo Filho

Juliana Cardoso Lima- Secretária

2ª CÂMARA CÍVEL

(Reuniões às quartas-feiras, com início ás 13:30 horas)

Des. João de Deus Barros Bringel - Presidente

Desa.Gizela Nunes da Costa Des. Ademar Mendes Bezerra

Des. Francisco de Assis Filgueira Mendes

Ismênia Nogueira Alencar - Secretária

3ª CÂMARA CÍVEL

(Reuniões às segundas-feiras, com início ás 13:30 horas

Des. José Arísio Lopes da Costa - Presidente

Desa. Edite Bringel Olinda Alencar

Antônio Abelardo Benevides Moraes

Des. Celso Albuquerque Macêdo

Mônica Braun Cabral - Secretária

4º CÂMARA CÍVEL

(Reuniões às quartas-feiras, com início ás 13:30 horas)

Desa. Maria Celeste Thomaz de Aragão - Presidente

Desa.Maria Iracema do Vale Holanda

Des. Lincoln Tavares Dantas

Des. Francisco Lincoln Araújo e Silva Valerya Rebouças de Oliveira - Secretária

CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

(Reuniões às segundas e últimas quartas-feiras, de cada mês,com início ás 13:30 horas)

Des. Fco. Haroldo R. Albuquerque-Presidente

Desa. Huguette Braquehais

Des. Luiz Gerardo de Pontes Brígido

Des. João Byron de Figueirêdo Frota

Desa. Mariza Magalhães Pinheiro

Desa. Maria Sirene de Souza Sobreira Des. Raimundo Eymard Ribeiro de Amoreira

Desa. Lucia Maria do Nascimento Fiúza Bitu

Dra.Chrystianne dos Santos Sobral-Secretária

1ª CÂMARA CRIMINAL

(Reuniões às terças-feiras, com início ás 13:30 horas)

Des. Fco. Haroldo R. Albuquerque-Presidente

Des. Luiz Gerardo de Pontes Brígido

Desa. Mariza Magalhães Pinheiro

Des. Raimundo Eymard Ribeiro de Amoreira

Dr. Alexandre Ramos Garcia - Secretário

2ª CÂMARA CRIMINAL

(Reuniões às segundas-feiras, com início ás 13:30 horas)

Desa. Huguette Braquehais - Presidente Des. João Byron de Figueirêdo Frota Desa. Maria Sirene de Souza Sobreira

Desa. Lucia Maria do Nascimento Fiúza Bitu Dra Marilza Rocha de Carvalho - Secretária

3.4 - EDITAIS, AVISOS E PEDIDOS DE VISTA

Comissão Permanente de Licitação

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 01/2009

A Comissão Permanente de Licitação - CPL do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, torna público que realizará no dia 23 de janeiro de 2009 às 10:00h (horário de Brasília), um Pregão Eletrônico do tipo Menor Preço Global por Lote, que tem como objeto o "Registro de preços para fornecimento de material de limpeza, para atender às necessidades do Poder Judiciário do Estado do Ceará". As propostas de preços serão recebidas, por meio eletrônico, até o dia 21/ 01/2009 às 10:00h (horário de Brasília).

O Edital e demais informações estão à disposição dos interessados na sede do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no horário de 08:00h às 18:00h. Fone/Fax: (85)3216-2654 ou (85)3216-2714, e pelos sites www.tjce.jus.br e www.licitaçoes-e.com.br.

Fortaleza-CE, aos 07 de janeiro de 2009.

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Comissão Permanente de Licitação

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 02/2009

A Comissão Permanente de Licitação - CPL do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, torna público que realizará no dia 23 de janeiro de 2009 às 14:00h (horário de Brasília), um Pregão Eletrônico do tipo Menor Preço Global por Lote, que tem como objeto o "Registro de preços para fornecimento de material de limpeza, para atender às necessidades do Poder Judiciário do Estado do Ceará". As propostas de preços serão recebidas, por meio eletrônico, até o dia 21/ 01/2009 às 12:00h (horário de Brasília).

O Edital e demais informações estão à disposição dos interessados na sede do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no horário de 08:00h às 18:00h. Fone/Fax: (85)3216-2654 ou (85)3216-2714, e pelos sites <u>www.tjce.jus.br</u> e <u>www.licitaçoes-e.com.br</u>.

Fortaleza-CE, aos 07 de janeiro de 2009.

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

7 - CÂMARAS CÍVEIS ISOLADAS

1ª CÂMARA CÍVEL

7.1 - EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃOS

1ª CÂMARA CÍVEL PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO Número do Acórdão: 02 - Ano: 2009

- 2007.0027.9268-9/1 AGRAVO REGIMENTAL
- Agravante : JOSE NACELO MARQUES BARROSO
- Agravante : JOSE ROMULO CAVALCANTE PRATA
- Agravante : ANTONIO JOSE RODRIGUES ABREU
- Agravante : MARIA IRISMAR DOS SANTOS
- Rep. Jurídico: 4365 CE GEORGE MELO ESCOSSIA BARBOSA
- Rep. Jurídico : 5436 CE MARIA DO SOCORRO R PORTELA
- Rep. Jurídico : 6923 CE SIDNEY GUERRA REGINALDO
- Rep. Jurídico : 7708 CE RINAURO CARNEIRO ROLIM
- Rep. Jurídico: 7855 CE HELIO DAS CHAGAS LEITAO NETO
- Rep. Jurídico : 10769 CE ROGERIO CARNEIRO ROLIM
- Rep. Jurídico : 18672 CE EDUARDO DE CARVALHO VERAS
- Agravado : COOPERATIVA AGRICOLA E DE PRODUCAO MARANGUAPE LTDA
- Rep. Jurídico : 4997 CE EUNICE LEAL DE OLIVEIRA
- Rep. Jurídico: 6798 CE RAIMUNDO ALVES DE OLIVEIRA
- Rep. Jurídico : 10030 CE MARCELO LEAL DE OLIVEIRA
- Rep. Jurídico: 10282 CE ANGELICA LEAL DE OLIVEIRA FALCAO
- Relator(a).: Des. JOSÉ MÁRIO DOS MARTINS COELHO

Acorda(m): Acordam os Desembargadores da 1ª Câmara Cível, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do eminente Desembargador Relator.

Ementa : PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. JULGAMENTO COLEGIADO. IMPUGNAÇÃO DO ACÓRDÃO MEDIANTE AGRAVO REGIMENTAL. AUSÊNCIA DO INTERESSE DE RECORRER. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO.

- 2000.0133.3404-3/1 APELAÇÃO CÍVEL
- Apelante : MARIA ODETE MEDEIROS
- Rep. Jurídico: 14595 CE MARCIA DE ANDRADE SARAIVA COLARES
- Rep. Jurídico: 15761 CE VALDEMIRTES LEITAO PEDROSA REBOUCAS MOTA
- Rep. Jurídico : 8116 CE ANTONIO DELANO SOARES CRUZ
- Rep. Jurídico : 8719 CE FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA
- Rep. Jurídico: 10681 CE FRANCISCO WAGNER LIMA DA COSTA
- Rep. Jurídico : 11092 CE OLGIERDS ROCHA LIMA WEYNE
- Rep. Jurídico : 11581 CE JANE SOARES CRUZ CABRAL
- Rep. Jurídico: 12359 CE MARCIO AUGUSTO RIBEIRO CAVALCANTE
- Rep. Jurídico: 13678 CE JOSE ARMANDO GOMES BONFADINI
- Rep. Jurídico: 13797 CE VANDERLER CARNEIRO PRIMO
- Rep. Jurídico : 14242 CE SOLANGE MARIA COLARES SILVEIRA
- Rep. Jurídico : 15107 CE FERNANDO CARLOS OLIVEIRA FEITOSA
- Rep. Jurídico : 16853 CE SHAMANTHA GRE-NA RIBEIRO RAB-LO
- Rep. Jurídico : 17860 CE KAMILA FEITOSA LEITE
- Apelado : ESTADO DO CEARA
- PROCURADOR CARLOS OTAVIO DE ARRUDA BEZERRA
- ESTAGIÁRIO BRUNO GASPAR MARQUES
- Relator(a).: DES. FRANCISCO SALES NETO

Acorda(m): acorda a Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, em julgamento de Turma e por unanimidade, tomar conhecimento da apelação cível e negarlhe provimento, reconhecendo a incidência da prescrição e, consequentemente, declarando extinto o feito com resolução de mérito, nos termos do voto do Relator

Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. Direito Constitucional e Administrativo. servidores públicos estaduais. LEI Nº 12.611/96. REPOSIÇÃO SALARIAL DE 19% Aos servidores integrantes do grupo operacional magistério de 1º e 2º graus. IMPOSSIBILIDADE DE EXTENSÃO AOS DEMAIS SERVIDORES. PRESCRIÇÃO DO PRÓPRIO FUNDO DE DIREITO. OCORRÊNCIA. PRECEDENTES.

- I. O caso não cuida de obrigação de trato sucessivo, a qual enseja a renovação da prescrição mensalmente, porquanto a Administração Pública claramente recusou o mesmo benefício a todas as demais categorias funcionais, assegurando-o tão-somente aos professores. Trata-se, portanto, de ato único, que não deu início à relação de trato sucessivo, que se renova mês a mês
- II. Deveria a apelante/promovente ter reclamado a extensão do aumento dentro do prazo de 05 (cinco) anos, após a edição da Lei Estadual nº 12.611/96, o que não fez, tendo ajuizado a ação somente em 11/11/2003, ou seja, sete anos após a entrada em vigor da referida lei. Por conseguinte, a inércia da apelante acarretou a ocorrência do fenômeno jurídico da prescrição, o qual pode ser conhecido de oficio e em qualquer grau de jurisdição pelo julgador. (art. 219, §5°, CPC).

V. Apelação conhecida e improvida.

- VI. Processo extinto com resolução de mérito, em virtude da incidência da prescrição (art. 219, §5°, CPC).
- 2000.0136.3817-4/1 APELAÇÃO CÍVEL
- Recorrente: JUIZ DE DIREITO DA 7A. VARA DA FAZENDA PUBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA
- Apelante : ESTADO DO CEARA
- PROCURADOR MATTEUS VIANA NETO
- ESTAGIÁRIO DAVID MOREIRA LEITE
- · Apelado: MARIA DE FATIMA TEIXEIRA
- Rep. Jurídico: 8767 CE FABIANO ALDO ALVES LIMA
- Rep. Jurídico: 10346 CE JOSE NUNES RODRIGUES
- Relator(a).: DES. FRANCISCO SALES NETO

Acorda(m): acorda a Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, em julgamento de Turma, por maioria de votos, tomar conhecimento dos recursos e, dandolhes parcial provimento, reformar a sentença monocratica apenas no sentido de retirar a condenação do Estado do Ceará ao pagamento de custas processuais a que não deu causa, conforme os termos do voto do relator.

Ementa: REMESSA OFICIAL E APELAÇÃO CÍVEL. ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL. PREVIDENCIÁRIO. RESTITUIÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES INDEVIDAMENTE EFETIVADAS. PRINCÍPIOS DA EFICIÊNCIA, DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE. IRRETROATIVIDADE DE LEIS TRIBUTÁRIAS SUPERVENIENTES.

- I Uma vez preenchidos os requisitos para a aposentação do servidor deve a Administração Pública suspender o desconto das contribuições previdenciárias incidentes sobre folha de pagamento que não se enquadram na hipótese prevista no art. 40, § 18, da Constituição Federal c/c artigo 4°, "caput", e art. 5°, da Emenda Constitucional n°. 41/03, em virtude dos vencimentos não superarem o valor máximo para os benefícios do regime geral.
- II In casu, como a remuneração bruta da apelada era de R\$ 805,92 (oitocentos e cinco reais e noventa e dois centavos), valor inferior ao teto estabelecido pelo art. 5° da Emenda Constitucional nº 41/03 para os benefícios do RGPS (atualmente R\$ 3.038,99), não há como se falar na taxação previdenciária. III Em virtude do princípio da irretroatividade das normas tributárias supervenientes, não podem as alterações realizadas pela Emenda Constitucional Estadual nº 56/04 e pela Emenda Constitucional n° 41/03 operarem retroativamente para englobar situações jurídicas já ultrapassadas.
- IV Acerca da irresignação do apelante em ser condenado ao pagamento de custas processuais, equivocou-se o magistrado a quo uma vez que o art. 10, inc. I, da Lei 12.381/94, expressamente prevê que o Estado do Ceará é isento de tal ônus, ressalvadas àquelas que deu causa, nos termos do parágrafo único.
- V Recursos conhecidos e parcialmente providos.
- 2000.0084.4260-7/2 EMBARGOS DECLARATÓRIOS CÍVEL
- Embargante : ESTADO DO CEARÁ
- PROCURADOR NEWTON FONTENELE TEIXEIRA
- ESTAGIÁRIO JOSÉ ARAÚJO DE PONTES NETO
- Embargado : MARIA PEREIRA BARROS
- Embargado: REGINA CELIA GOMES DOS SANTOS
- Embargado : REGIOCLECIO DE LIMA GOMES
- Rep. Jurídico : 2341 CE ANTENIO ALMEIDA DA SILVA

- Rep. Jurídico: 4945 CE PAULO TELES DA SILVA
- Rep. Jurídico : 8866 CE JAMILY CAMPOS TELES DE LIMA
- Relator(a).: Des. JOSÉ MÁRIO DOS MARTINS COELHO

Acorda(m): ACORDAM os Desembargadores que integram a 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por votação unânime, em CONHECER dos embargos declaratórios, para REJEITÁ-LOS, nos termos do voto do eminente Relator. Ementa: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - RECURSO DE FUNDAMENTAÇÃO VINCULADA - HIPÓTESES EXAUSTIVAMENTE PREVISTAS NO ART. 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

- 1. O objeto dos embargos declaratórios é extirpar do pronunciamento judicial vícios internos lógicos ou de expressão que impeçam ou dificultem a exata compreensão do julgado e comprometam a utilidade da tutela jurisdicional.
- 2. A utilização dos embargos declaratórios para fins alheios ao escopo definido na lei processual incide no óbice intransponível da vinculação da fundamentação recursal às estritas hipóteses do art. 535, do Código de Processo Civil.
- 3. Ausente a efetiva demonstração da existência dos vícios descritos pelo embargante, impõe-se a rejeição dos declaratórios.
- 2000.0136.7598-3/2 EMBARGOS DECLARATÓRIOS CÍVEL
- Embargante : BANCO PANAMERICANO S.A
- Rep. Jurídico: 3432 CE RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA FILHO
- Rep. Jurídico : 7914 CE SILVIA DA SILVA NOGUEIRA
- Rep. Jurídico: 8097 CE JOSE CHARLES DO NASCIMENTO
- Rep. Jurídico : 8942 CE JOACI INACIO DE BRITO
- Rep. Jurídico: 204570 SP AFONSO BUENO
- Embargado : CLEILSON DE ARAUJO PINHO
- Rep. Jurídico: 6863 CE CARLOS ALBERTO CAVALCANTE BANDEIRA
- Relator(a).: Des. JOSÉ MÁRIO DOS MARTINS COELHO

Acorda(m): ACORDAM os Desembargadores que integram a 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por votação unânime, em CONHECER dos embargos declaratórios, para REJEITÁ-LOS, nos termos do voto do eminente Relator. Ementa: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - RECURSO DE FUNDAMENTAÇÃO VINCULADA - HIPÓTESES EXAUSTIVAMENTE PREVISTAS NO ART. 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

- 1. O objeto dos embargos declaratórios é extirpar do pronunciamento judicial vícios internos lógicos ou de expressão que impeçam ou dificultem a exata compreensão do julgado e comprometam a utilidade da tutela jurisdicional.
- 2. A utilização dos embargos declaratórios para fins alheios ao escopo definido na lei processual incide no óbice intransponível da vinculação da fundamentação recursal às estritas hipóteses do art. 535, do Código de Processo Civil.
- 3. Ausente a efetiva demonstração da existência do vício descrito pelo embargante, impõe-se a rejeição dos declaratórios.
- 2003.0009.7314-4/2 EMBARGOS DECLARATÓRIOS CÍVEL
- Embargante : JORGE LUIS DE OLIVEIRA MACHADO
- Rep. Jurídico : 3789 CE MARIA NEIDE BEZERRA EVANGELISTA
- Rep. Jurídico: 4100 CE JOSE FELICIANO DE CARVALHO JUNIOR
- Rep. Jurídico : 9697 CE ANDREA MACIEL DE ANDRADE
- Rep. Jurídico : 11059 CE ARIANI FLORENCIO DE SA
- Embargado : BANCO DO ESTADO DO CEARA BEC
- Rep. Jurídico : 2836 CE ROBERTO WILNER REBOUCAS CHAGAS
- Rep. Jurídico : 6239 CE RAIMUNDO CARNEIRO LEITE
- Relator(a).: Des. JOSÉ MÁRIO DOS MARTINS COELHO

Acorda(m): Vistos, relatados e discutidos os autos de Embargos declaratórios na APELAÇÃO CÍVEL n.º2003.0009.7314-4/ 0, em que são embargantes JORGE LUIS DE OLIVEIRA MACAHADO E GUERINO NEWTON CIPOLLA, ACORDAM os Desembargadores que integram a 1ª Câmara Cível do Eg. Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por votação unânime, em CONHECER DOS EMBARGOS para, dando-lhes provimento e conferindo-lhes excepcional efeito infringente suprir a omissão do acórdão impugnado, adotar quanto ao tratamento isonômico conferido às partes, no tocante à fixação da verba honorária advocatícia com atinência à cada uma das exceções de pré- executividade acolhidas que foram opostas no destrame da lide, o mesmo parâmetro de fixação de honorários advocatícios, qual seja 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da execução, devendo este percentual ser extensivo a cada um dos patronos dos executados , nos termos do voto do eminente Relator.

Ementa : 1.Embargos de declaração. Honorários. Omissão. Suprimento. Omisso o acórdão que fixou, entre outros pontos, os honorários advocatícios, sobre a aplicação do tratamento isonômico que merecem as partes, impõe-se a supressão do vício, com o conhecimento da matéria e a concessão de efeitos infringentes aos aclaratórios. 2.A igualdade de tratamento a ser conferida aos litigantes transcende a mera questão legal, visto que o art. 125 do CPC, ao assegurar a paridade de armas, refere-se muito mais à igualdade de condições dentro do processo. O tema é de maior profundidade e encontra respaldo direto no art. 5°, caput, e incisos LIV e LV da Carta Magna (...) 3. Conjugados, aqueles cânones da Lei Magna asseguram de modo irretorquível o postulado do due process of law, notadamente no pertinente à isonomia e tratamento igualitário entre as partes, preceito insculpido nos documentos de proteção dos direitos civis e políticos engastados nos sistemas interamericano e europeu quando asseguram neste âmbito o princípio do fair trial ou processo justo agora revigorado por sua inserção no retábulo de direitos fundamentais da Emenda Constitucional n. 45, de 31 dezembro de 2005, e de plena aplicação em todos os quadrantes do direito processual.(...) 4. EMBARGOS CONHECIDOS E PROVIDOS PARA SUPRIMENTO DE OMISSÕES NO TRATAMENTO CONFERIDO ÀS PARTES NA FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS À LUZ DOS PRINCÍPIOS DO ART. 5°, LIV DA CARTA REPUBLICANA.-

- 2003.0009.7314-4/1 EMBARGOS DECLARATÓRIOS CÍVEL
- Embargante : GUERINO NEWTON CIPOLLA
- Rep. Jurídico : 15324 CE FRANCISCO DIAS DE PAIVA FILHO
- Rep. Jurídico: 4697 CE JOSE FRANCISCO FERREIRA REBOUCAS
- Embargado : BANCO DO ESTADO DO CEARA BEC
- Rep. Jurídico: 2836 CE ROBERTO WILNER REBOUCAS CHAGAS
- Rep. Jurídico : 6239 CE RAIMUNDO CARNEIRO LEITE
- Relator(a).: Des. JOSÉ MÁRIO DOS MARTINS COELHO

Acorda(m): ACORDAM os Desembargadores que integram a 1ª Câmara Cível do Eg. Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por votação unânime, em CONHECER DOS EMBARGOS para, dando-lhes provimento e conferindo-lhes excepcional efeito infringente suprir a omissão do acórdão impugnado, adotar quanto ao tratamento isonômico conferido às partes, no tocante à fixação da verba honorária advocatícia com atinência à cada uma das exceções de pré- executividade acolhidas que foram opostas no destrame da lide, o mesmo parâmetro de fixação de honorários advocatícios, qual seja 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da execução, devendo este percentual ser extensivo a cada um dos patronos dos executados, nos termos do voto do eminente Relator.

Ementa: 1.Embargos de declaração. Honorários. Omissão. Suprimento. Omisso o acórdão que fixou, entre outros pontos. os honorários advocatícios, sobre a aplicação do tratamento isonômico que merecem as partes, impõe-se a supressão do vício, com o conhecimento da matéria e a concessão de efeitos infringentes aos aclaratórios. 2.A igualdade de tratamento a ser conferida aos litigantes transcende a mera questão legal, visto que o art. 125 do CPC, ao assegurar a paridade de armas, refere-se muito mais à igualdade de condições dentro do processo. O tema é de maior profundidade e encontra respaldo direto no art. 5°, caput, e incisos LIV e LV da Carta Magna (...) 3. Conjugados, aqueles cânones da Lei Magna asseguram de modo irretorquível o postulado do due process of law, notadamente no pertinente à isonomia e tratamento igualitário entre as partes, preceito insculpido nos documentos de proteção dos direitos civis e políticos engastados nos sistemas interamericano e europeu quando asseguram neste âmbito o princípio do fair trial ou processo justo agora revigorado por sua inserção no retábulo de direitos fundamentais da Emenda Constitucional n. 45, de 31 dezembro de 2005, e de plena aplicação em todos os quadrantes do direito processual.(...) 4. EMBARGOS CONHECIDOS E PROVIDOS PARA SUPRIMENTO DE OMISSÕES NO TRATAMENTO CONFERIDO ÀS PARTES NA FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS

ADVOCATÍCIOS À LUZ DOS PRINCÍPIOS DO ART. 5°,

LIV DA CARTA REPUBLICANA.-

- 2000.0114.1493-7/1 REEXAME NECESSÁRIO
- Remetente : JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DA FAZENDA PUBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA
- Autor: FRANCISCO MARTINS DA SILVA
- Autor: ELIDIO NUNES DANTAS
- Rep. Jurídico : 5031 CE ANTONIO CEZAR ALVES FERREIRA
- Rep. Jurídico : 12798 CE MELANIA DE MELO NUNES RODRIGUES
- Rep. Jurídico: 12949 CE CYNARA MONTEIRO MARIANO
- Rep. Jurídico : 13294 CE MARILIA CRUZ MONTEIRO
- Reu: ESTADO DO CEARA
- PROCURADOR CROACI AGUIAR
- Relator(a).: DES. FRANCISCO SALES NETO

Acorda(m): acorda a Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, em julgamento de Turma, por maioria de votos, tomar conhecimento do recurso e, dando-lhe parcial provimento, reformar a sentença monocrática nos termos do voto do relator.

Ementa: REMESSA OFICIAL. ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL. PREVIDENCIÁRIO. RESTITUIÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES INDEVIDAMENTE EFETIVADAS. PRINCÍPIOS DA EFICIÊNCIA, DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE. IRRETROATIVIDADE DE LEIS TRIBUTÁRIAS SUPERVENIENTES.

I. Uma vez preenchidos os requisitos para a aposentação do servidor deve a Administração Pública suspender o desconto das contribuições previdenciárias incidentes sobre folha de pagamento que não se enquadram na hipótese prevista no art. 40, § 18, da Constituição Federal c/c artigo 4°, "caput", e art. 5°, da Emenda Constitucional n°. 41/03, em virtude dos vencimentos não superarem o valor máximo para os benefícios do regime geral.

II. In casu, como a aposentação dos recorridos deu-se em 05 de março de 1996 e 16 de agosto de 1999, não há como se falar na taxação previdenciária ante a vedação da aplicação retroativa das normas tributárias supervenientes, de forma que as alterações realizadas pela Emenda Constitucional Estadual nº 56/04 e pela Emenda Constitucional nº 41/03, não operam retroativamente para englobar situações jurídicas já ultrapassadas.

III. Assim, conclui-se ser inconstitucional a postura do Estado do Ceará em efetuar os descontos previdenciários nos proventos dos recorridos, haja vista que os servidores que preencheram os requisitos para o pedido de aposentadoria e continuam a trabalhar recebem a isenção das suas contribuições previdenciárias, conforme disposição do art. 40, §19°, da Constituição Federal, igualmente devem ser isentos os que formularam o pedido de aposentadoria e se afastam do serviço.

IV. Merece reforma a sentença atacada, somente para retirar a condenação do Estado do Ceará ao pagamento das custas processuais a que não deu causa, nos termos do art. 10 da Lei Estadual nº 12.381/94.

V. Recurso conhecido e parcialmente provido.

- 2005.0012.3903-3/0 REEXAME NECESSÁRIO
- Remetente : JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PUBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA
- Autor : MARIA MIGUEL DE OLIVEIRA
- Rep. Jurídico : 6000 CE LUIZ GONZAGA MARTINS
- Rep. Jurídico: 8415 CE FRANCISCO DE ASSIS GOMES MARTINS
- Rep. Jurídico : 9761 CE JOAO BOSCO FERNANDES
- Reu : ESTADO DO CEARA
- Relator(a).: Des. ERNANI BARREIRA PORTO

 $Acorda(m): A\ C\ O\ R\ D\ A\ M\ os\ Desembargadores\ integrantes\ da\ 1^a\ Câmara\ Cível\ do\ Tribunal\ de\ Justiça\ do\ Estado\ do\ Ceará,\ unanimemente,\ no\ reexame\ necessário,\ em\ anular\ a\ sentença\ recorrida,\ nos\ termos\ do\ voto\ do\ Desembargador\ Relator.$

Ementa: PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO ORDINÁRIA. CITAÇÃO DE TODOS OS RÉUS. INDISPENSÁVEL PARA A VALIDADE DO PROCESSO.

- Sabe-se que a citação apresenta-se como um dos atos de maior importância no processo civil, indispensável para o contraditório. Sem ela todo o procedimento se contamina de irreparável nulidade, que impede a sentença de fazer coisa julgada.
- Reexame necessário devidamente realizado. Sentença de primeiro grau declarada nula, ante a não citação de um dos demandados.

7.2 - DESPACHOS DOS RELATORES

1ª CÂMARA CÍVEL PUBLICAÇÃO DE DESPACHO Número do Despacho: 02 - Ano: 2009

- 2003.0007.4973-2/2 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
- Embargante : CARLOS FRANCISCO RIBEIRO JEREISSATI
- Rep. Jurídico: 4100 CE JOSE FELICIANO DE CARVALHO JUNIOR
- Rep. Jurídico : 6496 CE ELIANA GARCIA DE CARVALHO
- Rep. Jurídico: 8162 CE MINERVINO DE CASTRO NETO
- Embargado : MARIA BEATRIZ MARTINI DE BARROS JEREISSATI
- Rep. Jurídico : 1906 CE JOSE DANILO CORREIA MOTA
- Rep. Jurídico: 8475 CE JOSE DANILO CORREIA MOTA FILHO
- Rep. Jurídico : 13171 CE DANILO REGIS CORREIA MOTA
- Rep. Jurídico: 13679 CE FRANCISCO CARLOS MACHADO DA PONTE
- Relator(a): DES. FRANCISCO SALES NETO

Despacho: Por vislumbrar efeitos modificativos nos presentes Embargos Declaratórios, intime-se a parte embargada para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias.

> Publique-se, intime-se e cumpra-se. Fortaleza, 18 de dezembro de 2008. Des. Francisco Sales Neto - Relator

- 2000.0014.6532-6/1 EMBARGOS DECLARATÓRIOS CÍVEL
- Embargante : MUNICÍPIO DE FORTALEZA-CE
- PROCURADOR FRANCISCO EDONIZETE TAVARES
- Embargado : JOAO FIRMINO DE SOUSA FILHO
- Embargado : ALICE SULINA LEAL DE SOUZA
- Rep. Jurídico : 1613 CE JOSE LINDIVAL DE FREITAS
- Rep. Jurídico : 5932 CE CARLOS AUGUSTO OLIVEIRA DE FREITAS
- Relator(a): DES. FRANCISCO SALES NETO

Despacho: Por vislumbrar efeitos modificativos nos presentes Embargos Declaratórios, intime-se a parte embargada para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias.

Publique-se, intime-se e cumpra-se. Fortaleza, 16 de dezembro de 2008. Des. Francisco Sales Neto - Relator

- 2005.0004.7989-8/1 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
- Embargante : ESTADO DO CEARA
- PROCURADOR DEUSDEDIT RODRIGUES DUARTE
- ESTAGIÁRIO DIEGO FILIPE DE SOUSA BARROS
- Embargado : JOSE EDUARDO RODRIGUES
- Rep. Jurídico : 8767 CE FABIANO ALDO ALVES LIMA
- Relator(a): DES. FRANCISCO SALES NETO

Despacho: Por vislumbrar efeitos modificativos nos presentes Embargos Declaratórios, intime-se a parte embargada para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias.

> Publique-se, intime-se e cumpra-se. Fortaleza, 19 de dezembro de 2008. Des. Francisco Sales Neto - Relator

- 2006.0025.0494-4/2 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
- $\bullet \ \ Embargante: BRASIL\ TELECOM\ S/A$
- Rep. Jurídico : 8499 CE ALCIMAR NOGUEIRA DE MOURA
- Rep. Jurídico : 8689 CE CRISTIANNE LEITE BELO ALBUQUERQUE
- Rep. Jurídico : 16831 BA TIAGO MACHADO DE FREITAS
- Embargado : ANTONIA ARAUJO DO NASCIMENTO
- Rep. Jurídico: 8673 CE ROSALBA DE CASTRO BARBOZA
- Rep. Jurídico : 15341 CE ALEXSANDRA HONORATO DA SILVA
- Relator(a): DES. FRANCISCO SALES NETO

Despacho: Por vislumbrar efeitos modificativos nos presentes Embargos Declaratórios, intime-se a parte embargada para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias.

> Publique-se, intime-se e cumpra-se. Fortaleza, 19 de dezembro de 2008. Des. Francisco Sales Neto - Relator

- 2005.0008.4977-6/1 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
- Embargante : ESTADO DO CEARÁ

DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 04 FORTALEZA, 08 DE JANEIRO DE 2009

- PROCURADOR DEUSDEDIT RODRIGUES DUARTE
- ESTAGIÁRIO DIEGO FILIPE DE SOUSA BARROS
- Embargado : ADELINA SIEBRA DE MORAIS
- Rep. Jurídico: 10346 CE JOSE NUNES RODRIGUES
- Relator(a): DES. FRANCISCO SALES NETO

Despacho: Por vislumbrar efeitos modificativos nos presentes Embargos Declaratórios, intime-se a parte embargada para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias.

Publique-se, intime-se e cumpra-se. Fortaleza, 19 de dezembro de 2008. Des. Francisco Sales Neto - Relator

- 2005.0004.1575-0/1 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
- Embargante : JOAO EBERSON DUARTE
- Rep. Jurídico : 5213 CE SCHUBERT DE FARIAS MACHADO
- Rep. Jurídico : 16066 CE ITALO FARIAS PONTES
- Embargado : CREFISA S.A CRÉDITO PESSOAL
- Embargado : JB CRED. SOCIEDADE DE CREDITO AO M
- Embargado : BANCO BRADESCO
- Relator(a): DES. FRANCISCO SALES NETO

Despacho: Por vislumbrar efeitos modificativos nos presentes Embargos Declaratórios, intime-se a parte embargada para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias.

> Publique-se, intime-se e cumpra-se. Fortaleza, 19 de dezembro de 2008. Des. Francisco Sales Neto - Relator

- 2000.0013.1695-9/2 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
- Embargante : CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF
- Rep. Jurídico: 2930 CE JUVENAL ANTONIO ARAUJO DE ARRUDA FURTADO
- Rep. Jurídico: 3152 CE SAMIA SOARES BULCAO DOMINGUES
- Rep. Jurídico: 3804 CE MARIA ESCOLASTICA COSTA OLIVEIRA
- Rep. Jurídico : 5205 CE MARIA DA PENHA MADEIRA QUARANTA
- Rep. Jurídico : 5667 CE FRANCISCO DAS CHAGAS ANTUNES MARQUES
- Rep. Jurídico : 5860 CE VLADIA BEZERRA DO CARMO
- Rep. Jurídico : 7260 CE ELIAS MENEZES AGUIAR
- Rep. Jurídico : 8850 CE GERCEI PEREIRA DA COSTA
- Rep. Jurídico : 8941 CE GOUVAN LINHARES LOPES
- Rep. Jurídico : 8982 CE JOSELUCIA MELO MARQUES
- Rep. Jurídico: 8996 CE ANTONIO CLAUDIO ALVES DE ALBUQERQUE
- ESTAGIÁRIO PRISCILA MASSINNI BARBOSA RIBEIRO
- Embargado : MASSA FALIDA DA SIMCOL
- Rep. Jurídico : 3404 CE FRANCISCO JOSE FONSECA MOTA
- Relator(a): DES. FRANCISCO SALES NETO

Despacho: Por vislumbrar efeitos modificativos nos presentes Embargos Declaratórios, intime-se a parte embargada para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias.

> Publique-se, intime-se e cumpra-se. Fortaleza, 19 de dezembro de 2008. Des. Francisco Sales Neto - Relator

- 2007.0014.1103-7/1 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
- Embargante : ### Segredo de Justiça ###
- Rep. Jurídico : 13899 CE WINSTON CLAYTON ALVES LIMA
- Embargado : ### Segredo de Justiça ###
- Rep. Jurídico : 7182 CE ANTONIA MATIAS DE ALENCAR
- Rep. Jurídico : 14138 CE MARIA JOICE GUERRA CABO MAIA
- Relator(a): DES. FRANCISCO SALES NETO

Despacho: Por vislumbrar efeitos modificativos nos presentes Embargos Declaratórios, intime-se a parte embargada para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias.

Publique-se, intime-se e cumpra-se. Fortaleza, 18 de dezembro de 2008.

Des. Francisco Sales Neto - Relator

- 2008.0033.0956-4/0 AGRAVO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO
- Agravante : ### Segredo de Justiça ###
- Rep. Jurídico: 6023 CE ALEXANDRE RODRIGUES DE ALBUQUERQUE
- Rep. Jurídico: 15469 CE MIGUEL ROCHA NASSER HISSA
- Rep. Jurídico : 15470 CE RODRIGO MACEDO DE CARVALHO
- Rep. Jurídico : 16411 CE RUI BARROS LEAL FARIAS

- Rep. Jurídico : 20771 CE ARTHUR ARAUJO DE OLIVEIRA
- Agravado : ### Segredo de Justiça ###
- Agravado : ### Segredo de Justiça ###
- Relator(a): Des. JOSÉ MÁRIO DOS MARTINS COELHO

Despacho: Notifique-se o juiz da causa e intime-se a parte agravada, na forma e para os fins do disposto no art. 527, incisos IV e V, do CPC, respectivamente. Após, voltem-me os autos em conclusão, ocasião em que apreciarei a liminar recursal postulada.

Expedientes necessários.

Fortaleza, 8 de outubro de 2008.

José Mário Dos Martins Coelho - Des. Relator

- 2005.0020.3861-9/0 AGRAVO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO
- Agravante : ANASTACIA FAÇANHA WENCESLAU
- Agravante : EVELINE GIRAO BEZERRA DE OLIVEIRA
- Agravante : LUCIANA DE ALBUQUERQUE LEITAO
- Agravante : ROSEANE ALVES DE SOUZA TELES
- Rep. Jurídico : 15818 CE FLAVIA PEARCE FURTADO
- Agravado : UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA
- Rep. Jurídico : 9801 CE MARCOS PIMENTEL DE VIVEIROS
- Rep. Jurídico : 13461 CE GILMARA MARIA DE OLIVEIRA BARBOSA
- Rep. Jurídico : 13463 CE JULIANA DE ABREU TEIXEIRA
- Rep. Jurídico : 13717 CE MARTHA SALVADOR DOMINGUEZ
- Rep. Jurídico : 13830 CE JANINE DE CARVALHO FERREIRA
- Rep. Jurídico : 15423 CE ERLON CHARLES COSTA BARBOSA
- Rep. Jurídico : 15914 CE ERIC CAMARA CABRAL
- Rep. Jurídico : 16047 CE RAFAELA FRANCO ABREU
- Rep. Jurídico : 16380 CE CAMILLE HOLANDA TAVARES LIRES
- Rep. Jurídico: 16939 CE RENATA CORDEIRO UCHOA FLORENCIO
- Rep. Jurídico: 16940 CE VANESSA MAIA ROCHA
- Rep. Jurídico : 17028 CE THIAGO EMANUEL A. DE OLIVEIRA
- Relator(a): Des. JOSÉ MÁRIO DOS MARTINS COELHO

Despacho: Notifique-se o juiz da causa e intime-se a parte agravada, na forma e para os fins do disposto no art. 527, incisos IV e V, do CPC, respectivamente. Após, voltem-me os autos em conclusão, ocasião em que apreciarei a liminar recursal postulada.

Expedientes necessários.

Fortaleza, 12 de dezembro de 2008.

José Mário Dos Martins Coelho - Des. Relator

1ª CÂMARA CÍVEL PUBLICAÇÃO DE DESPACHO Número do Despacho: 04 - Ano: 2009

- 2004.0000.9393-2/0 AGRAVO DE INSTRUMENTO
- Agravante : FRANCISCO LOPES DOS SANTOS
- DEFENSOR PÚBLICO ANTONILSA IRENE VIEIRA
- ESTAGIÁRIO JOÃO GETÚLIO CHAVES SAMPAIO
- Agravado : IBI ADMINISTRADORA E PROMOTORA LTDA
- Agravado : C&A MODAS LTDA
- Rep. Jurídico : 15807 CE RODRIGO SARAIVA MARINHO
- Rep. Jurídico: 12911 CE KARYNA SARAIVA LEAO GAYA WANDERLEY
- Rep. Jurídico: 13058 CE ROBERTO TRIGUEIRO FONTES
- Rep. Jurídico : 13727 CE ANA MABEL BARBOSA MOREIRA
- Rep. Jurídico : 13170 CE DANIELLE SOARES BORGHOLM
- Rep. Jurídico : 15542 CE FERNANDA CABRAL DE ALMEIDA GONCALVES
- Rep. Jurídico : 15549 CE KELSON ARAUJO ALBUQUERQUE
- Relator(a): DES. RAUL ARAÚJO FILHO

Despacho: DECISÃO:

PARTE FINAL:

Dessa forma, com fulcro no art. 557, caput, do Código de Processo Civil c/c art. 33, XVII, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, nego seguimento ao presente recurso, por considerá-lo prejudicado.

Expedientes necessários.

Empós, sem a manifestação das partes, arquivem-se os autos.

Fortaleza, 18 de dezembro de 2008.

Des. RAUL ARAÚJO FILHO - Relator

DIÁRIO DA JUSTIÇA № 04 FORTALEZA, 08 DE JANEIRO DE 2009

- 2004.0006.3478-0/0 AGRAVO DE INSTRUMENTO
- Agravante : CONAB CONSORCIO NACIONAL DE BENS LTDA -EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL
- Rep. Jurídico: 10301 CE ANDREA PEREIRA REBOUCAS
- Agravado : MARIA BANDEIRA GUIMARAES
- Relator(a): DES. RAUL ARAÚJO FILHO

Despacho: DECISÃO: PARTE FINAL:

Dessa forma, com fulcro no art. 557, caput, do Código de Processo Civil c/c art. 33, XVII, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, nego seguimento ao presente recurso, por considerá-lo prejudicado.

Expedientes necessários.

Empós, sem a manifestação das partes, arquivem-se os autos.

Fortaleza, 18 de dezembro de 2008.

Des. RAUL ARAÚJO FILHO - Relator

- 2004.0012.4702-0/0 AGRAVO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO
- Agravante : JOAO ROZENDO DA SILVA
- Rep. Jurídico: 15096 CE MARCOS ANTONIO SAMPAIO DE MACEDO
- Agravado : BARSA PLANETA INTERNACIONAL LTDA
- Rep. Jurídico: 101967 SP ROSA MARIA BENTO BRANDAO BICKER
- Relator(a): DES. RAUL ARAÚJO FILHO

Despacho: DECISÃO:

PARTE FINAL:

Dessa forma, com fulcro no art. 557, caput, do Código de Processo Civil c/c art. 33, XVII, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, nego seguimento ao presente recurso, por considerá-lo prejudicado.

Expedientes necessários.

Empós, sem a manifestação das partes, arquivem-se os autos.

Fortaleza, 18 de dezembro de 2008.

Des. RAUL ARAÚJO FILHO - Relator

- 2004.0002.6886-4/0 AGRAVO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO
- Agravante : ### Segredo de Justiça ###
- Rep. Jurídico : 5124 CE JOSE CARLOS PIMENTEL SILVA
- Rep. Jurídico : 13320 CE YMA SUMAC VIEIRA PIMENTEL
- Agravado : ### Segredo de Justiça ###
- Rep. Jurídico : 13931 CE EUGENIO MARCOS DOS SANTOS
- Relator(a): DES. RAUL ARAÚJO FILHO

Despacho: DECISÃO:

PARTE FINAL:

Dessa forma, com fulcro no art. 557, caput, do Código de Processo Civil c/c art. 33, XVII, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, nego seguimento ao presente recurso, por considerá-lo prejudicado.

Expedientes necessários.

Empós, sem a manifestação das partes, arquivem-se os autos.

Fortaleza, 18 de dezembro de 2008.

Des. RAUL ARAÚJO FILHO - Relator

- 2004.0001.8904-2/0 AGRAVO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO
- Agravante : FRANCISCO OCELO DE SOUSA
- Agravante : FRANCISCO RAIMUNDO SANTOS DA SILVA
- Agravante : FRANCISCO GUSTAVO COSTA DA ROCHA
- Rep. Jurídico : 8367 CE JOSE MAURICIO DOS SANTOS
- Agravado : COMANDANTE GERAL DA POLICA MILITAR DO ESTADO DO CEARA
- Relator(a): DES. RAUL ARAÚJO FILHO

Despacho: DECISÃO:

PARTE FINAL:

Dessa forma, com fulcro no art. 557, caput, do Código de Processo Civil c/c art. 33, XVII, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, nego seguimento ao presente recurso, por considerá-lo prejudicado.

Expedientes necessários.

Empós, sem a manifestação das partes, arquivem-se os autos.

Fortaleza, 18 de dezembro de 2008.

- Des. RAUL ARAÚJO FILHO Relator
- 2002.0008.3691-2/0 APELAÇÃO CÍVEL
 Recorrente : JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE PENAFORTE
- Apelante : FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO CEARA

- PROCURADOR ALEXANDRE RODRIGUES DE ALBUQUERQUE
- Apelado : J. LOPES DE CARVALHO (HOT LINE)
- Rep. Jurídico: 11866 CE LUIS CARLOS DUARTE SOBREIRA SARAIVA
- Relator(a): DES. RAUL ARAÚJO FILHO

Despacho: DECISÃO:

PARTE FINAL:

Isto posto, com arrimo nas razões acima delineadas, nego, liminarmente, seguimento à Remessa Necessária e ao Recurso de Apelação interposto, com base na Súmula 253 do Eg. STJ c/c art. 557, caput, do Código dos Ritos, por estar a decisão do d. juízo a quo em consonância com entendimento dominante do Eg. STF (Súmula 323), do STJ e deste e. Tribunal de Justiça (súmula 31), segundo os quais o excesso de prazo na retenção das mercadorias regularmente apreendidas caracteriza abuso de poder da Administração Fazendária, que não pode se utilizar de tal meio como forma coercitiva de pagamento de tributos.

Expedientes Necessários.

Em seguida, publicando-se a presente decisão e não se manifestando as partes no prazo legal, encaminhem-se os autos para o d. juízo a quo para os devidos fins de direito.

Fortaleza, 15 de dezembro de 2008.

RAUL ARAÚJO FILHO - DES. RELATOR

- 2000.0130.4652-8/1 APELAÇÃO CÍVEL
- Apelante : FRANCISCO REGIS FROTA ARAUJO
- Rep. Jurídico: 4618 CE JOSE ABNEAS BEZERRA
- Rep. Jurídico : 9125 CE PAULO CESAR MAIA COSTA
- Rep. Jurídico : 12193 CE HELENA PATRICIA BESSA BEZERRA DE OLIVEIRA
- Rep. Jurídico : 15674 CE HELOISA RACHEL BESSA BEZERRA ALMEIDA
- Apelado : CONDOMINIO EDIFICIO SAO PAULO CENTER
- Rep. Jurídico : 5308 CE CELINA PINHEIRO BEZERRA
- Rep. Jurídico: 12930 CE PATRICIA KELLY CAMPOS DE SOUSA
- Relator(a): DES. RAUL ARAÚJO FILHO

Despacho: R. hoje.

J. aos autos.

Vista à parte Apelada (CPC, art. 398).

Fortaleza, 18 de dezembro de 2008.

RAUL ARAÚJO FILHO - DES. RELATOR

- 2006.0010.8431-3/1 APELAÇÃO
- Apelante : TELEMAR NORTE LESTE S/A.
- Rep. Jurídico : 13197 CE ADRIANO PABLO JUSTINO PEIXOTO
- Rep. Jurídico : 8502 CE ANASTACIO JORGE MATOS DE SOUSA MARINHO
- Rep. Jurídico : 9687 CE DEBORAH SALES BELCHIOR
- Rep. Jurídico : 10300 CE GUSTAVO MARINHO LIRA
- Rep. Jurídico : 11231 CE CARLOS ANTONIO BARBOSA CAMINHA
- Rep. Jurídico : 11271 CE IVONE CAVALCANTE SILVEIRA
- Rep. Jurídico : 14180 CE ADRIANA ALVES DE MACEDO
- Rep. Jurídico : 15095 CE CAIO CESAR VIEIRA ROCHA
- Rep. Jurídico : 13831 CE JULIANA BASTO DAMASCENO
- Rep. Jurídico: 15117 CE MICHELLE QUINTINO RODRIGUES
 Rep. Jurídico: 15443 CE ANA PAULA TABOSA MARTINS
- Rep. Jurídico : 16024 CE ANA AMELIA FORTE PINHEIRO
- Rep. Jurídico : 16386 CE TIAGO ASFOR ROCHA LIMA
- Rep. Jurídico : 16920 CE JULIANA ANTUNES DE MENEZES
- Rep. Jurídico : 17210 CE JOSE ISAIAS RODRIGUES TOMAZ
- Rep. Jurídico: 17314 CE WILSON BELCHIOR
- Rep. Jurídico : 17343 CE PATRICIA ARAUJO RAMOS
- Rep. Jurídico : 18013 CE ALESSANDRA FERREIRA ARAGÃO
- Rep. Jurídico : 18297 CE TARCISIO COLARES NOGUEIRA JUNIOR
- Rep. Jurídico : 18391 CE BRUNO BEZERRA MOREIRA
- Rep. Jurídico : 18919 CE REBECA DA SILVEIRA KATAOKA
- Rep. Jurídico : 19407 CE LEONARDO CAPISTRANO
- Rep. Jurídico : 19449 CE ANA YARA L. SANTOS
- Rep. Jurídico : 19842 CE ANTONIO VALDENISIO BEZERRA JUNIOR
- ESTAGIÁRIO HENRIQUE JEREISSATI ARY BRASIL
- ESTAGIÁRIO HOMERO FIUZA DE SOUSA
- ESTAGIÁRIO MARCUS VINICIUS FAUSTO LOPES
- Apelado : ANTONIA IRISDALVA TEIXEIRA DE FREITAS
- Rep. Jurídico : 8557 CE CARLOS BATISTA DE QUEIROZ LIMA
- Rep. Jurídico : 17462 CE LUCILAINE APARECIDA TENORIO

DE MEDEIROS

- ESTAGIÁRIO NERILDO MACHADO
- Relator(a): DES. RAUL ARAÚJO FILHO

Despacho: DECISÃO: PARTE FINAL:

Isto posto, com arrimo nos fundamentos acima expendidos, rejeitada, como visto, a preliminar de incompetência do juízo estadual, com supedâneo em jurisprudência dominante do C. Superior Tribunal de Justiça, dou, liminarmente, provimento ao recurso de apelação interposto por TELEMAR NORTE LESTE S.A., com base no art. 557, § 1°-A, do Código dos Ritos, reformando a r. sentença recorrida, por ser, quanto ao mérito, contrária ao entendimento constante da Súmula 356, do C. Superior Tribunal de Justiça (Informativo n. 361 e DJE de 08/09/2008), sendo improcedente a presente ação.

No que tange aos ônus sucumbenciais, condeno o promovente ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, fixando-os em R\$ 300,00 (trezentos reais), nos termos do art. 20, § 4°, do Código de Processo Civil, respeitando-se as normas aplicáveis aos beneficiários da Justiça gratuita.

Em seguida, publicando-se a presente decisão e não se manifestando as partes no prazo legal, encaminhem-se os autos para o d. juízo a quo para os devidos fins de direito.

Fortaleza, 12 de dezembro de 2008.

RAUL ARAÚJO FILHO - DES. RELATOR

- 2006.0018.0785-4/1 APELAÇÃO
- Apelante: TELEMAR NORTE LESTE S/A
- Rep. Jurídico: 13197 CE ADRIANO PABLO JUSTINO PEIXOTO
- Rep. Jurídico: 8502 CE ANASTACIO JORGE MATOS DE SOUSA MARINHO
- Rep. Jurídico: 9687 CE DEBORAH SALES BELCHIOR
- Rep. Jurídico: 10300 CE GUSTAVO MARINHO LIRA
- Rep. Jurídico: 11231 CE CARLOS ANTONIO BARBOSA
- Rep. Jurídico : 11271 CE IVONE CAVALCANTE SILVEIRA
- Rep. Jurídico: 14180 CE ADRIANA ALVES DE MACEDO
- Rep. Jurídico: 15095 CE CAIO CESAR VIEIRA ROCHA
- Rep. Jurídico: 13831 CE JULIANA BASTO DAMASCENO
- Rep. Jurídico: 15117 CE MICHELLE QUINTINO RODRIGUES
- Rep. Jurídico: 15443 CE ANA PAULA TABOSA MARTINS
- Rep. Jurídico: 16386 CE TIAGO ASFOR ROCHA LIMA
- Rep. Jurídico: 16920 CE JULIANA ANTUNES DE MENEZES
- Rep. Jurídico: 17210 CE JOSE ISAIAS RODRIGUES TOMAZ
- Rep. Jurídico: 17314 CE WILSON BELCHIOR
- Rep. Jurídico: 17343 CE PATRICIA ARAUJO RAMOS
- Rep. Jurídico: 18012 CE BÁRBARA GONDIM DA ROCHA
- Rep. Jurídico: 18013 CE ALESSANDRA FERREIRA ARAGÃO
- Rep. Jurídico: 18014 CE CAMILA VIEIRA NUNES
- Rep. Jurídico: 18391 CE BRUNO BEZERRA MOREIRA
- Rep. Jurídico: 18919 CE REBECA DA SILVEIRA KATAOKA
- Rep. Jurídico: 19407 CE LEONARDO CAPISTRANO
- Rep. Jurídico: 19449 CE ANA YARA L. SANTOS
- Rep. Jurídico : 19842 CE ANTONIO VALDENISIO BEZERRA
- ESTAGIÁRIO HENRIQUE JEREISSATI ARY BRASIL
- ESTAGIÁRIO HOMERO FIUZA DE SOUSA
- ESTAGIÁRIO MARCUS VINICIUS FAUSTO LOPES
- Apelado: MIRIAN CHAGAS DA COSTA
- Rep. Jurídico: 8557 CE CARLOS BATISTA DE QUEIROZ LIMA
- Rep. Jurídico: 17462 CE LUCILAINE APARECIDA TENORIO DE MEDEIROS
- ESTAGIÁRIO NERILDO MACHADO
- Relator(a): DES. RAUL ARAÚJO FILHO

Despacho: DECISÃO:

PARTE FINAL:

Isto posto, com arrimo nos fundamentos acima expendidos, rejeitada, como visto, a preliminar de incompetência do juízo estadual, com supedâneo em jurisprudência dominante do C. Superior Tribunal de Justica, dou, liminarmente, provimento ao recurso de apelação interposto por TELEMAR NORTE LESTE S.A., com base no art. 557, § 1º-A, do Código dos Ritos, reformando a r. sentença recorrida, por ser, quanto ao mérito, contrária ao entendimento constante da Súmula 356, do C. Superior Tribunal de Justiça (Informativo n. 361 e DJE de 08/09/2008), sendo improcedente a presente ação.

No que tange aos ônus sucumbenciais, condeno o promovente ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, fixando-os em R\$ 300,00 (trezentos reais), nos termos do art. 20, § 4°, do Código de Processo Civil, respeitando-se as normas aplicáveis aos beneficiários da Justiça gratuita.

Em seguida, publicando-se a presente decisão e não se manifestando as partes no prazo legal, encaminhem-se os autos para o d. juízo a quo para os devidos fins de direito.

> Fortaleza, 12 de dezembro de 2008. RAUL ARAÚJO FILHO - DES. RELATOR

- 2008.0035.0677-7/0 AGRAVO DE INSTRUMENTO
- Agravante: GUILHERME XIMENES GUIMARAES
- Rep. Jurídico: 10242 CE MARCIO JORGE ARAGAO
- Rep. Jurídico: 17422 CE LUCAS SALDANHA DE ARAGÃO
- Rep. Jurídico: 18265 CE EDUARDO GIRÃO CARNEIRO
- Rep. Jurídico: 18988 CE EMANUEL ANDRADE LINHARES
- Rep. Jurídico: 19114 CE RENATO SALDANHA DE ARAGAO
- Rep. Jurídico: 20071 CE ALEXANDRE VILELA SALDANHA
- Agravado: ESTADO DO CEARÁ
- Relator(a): DES. FRANCISCO SALES NETO

Despacho: DECISÃO:

PARTE FINAL:

Isto posto, indefiro o pleito de reconsideração e mantenho a decisão que converteu o presente agravo de instrumento em agravo retido, remetendo-o ao Juízo da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza, a quem caberá conhecer e processá-lo, para que seja cumprida a ritologia do artigo 523 do Código de Processo Civil.

Publique-se.

Exp. Nec.

Fortaleza, 19 de dezembro de 2008.

Des. Francisco Sales Neto - Relator

2ª CÂMARA CÍVEL

7.6 - EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃOS

2ª CÂMARA CÍVEL PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO Número do Acórdão: 02 - Ano: 2009

- 2003.0012.1824-2/0 AGRAVO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO
- Agravante: UNIMED COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA
- Rep. Jurídico: 20283 RJ CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
- Rep. Jurídico : 2549 CE MARIA DAS DORES CARNEIRO CAVALCANTI
- Rep. Jurídico : 6157 CE MARIA ELIANE FARIAS FREIRE
- Rep. Jurídico: 9801 CE MARCOS PIMENTEL DE VIVEIROS
- Rep. Jurídico: 12956 CE ANDRE LUIZ SOARES CAVALCANTE
- Rep. Jurídico: 13461 CE GILMARA MARIA DE OLIVEIRA BARBOSA
- Rep. Jurídico: 13463 CE JULIANA DE ABREU TEIXEIRA
- Rep. Jurídico: 13717 CE MARTHA SALVADOR DOMINGUEZ
- Rep. Jurídico: 15423 CE ERLON CHARLES COSTA BARBOSA
- Agravado: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
- Promotor(a): GLAUCIA DE DEUS RIBEIRO
- Relator(a).: Desa. GIZELA NUNES DA COSTA

Acorda(m): ACORDA a 2a Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, em julgamento de turma, por unanimidade, julgar o presente recurso prejudicado, nos termos do voto da Relatora.

Ementa: PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. SUPERVENIÊNCIA DA DECISÃO DO JUIZ DE PRIMEIRO GRAU QUE EXTINGUIU O PROCESSO. PERDA DO OBJETO. RECURSO PREJUDICADO.

- 2006.0025.9088-3/0 AGRAVO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO
- Agravante : COMPANHIA HIDROELETRICA DO SAO FRANCISCO - CHESF
- Rep. Jurídico : 20735 PE IGOR MONTARROYOS DE SOUSA
- FUTURA SERVIÇOS PROFISSIONAIS ADMINISTRATIVOS LTDA

DIÁRIO DA JUSTIÇA № 04 FORTALEZA, 08 DE JANEIRO DE 2009

- Rep. Jurídico: 7851 CE FRANCISCO ABRAAO FREIRE DE SOUSA
- Relator(a).: Desa. GIZELA NUNES DA COSTA

Acorda(m): ACORDA a 2a Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, em julgamento de turma, por unanimidade, julgar o presente recurso prejudicado, nos termos do voto da Relatora

Ementa: PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. SUPERVENIÊNCIA DA DECISÃO DO JUIZ DE PRIMEIRO GRAU, COM ARQUIVAMENTO DO FEITO. PERDA DO OBJETO. RECURSO PREJUDICADO.

- 2007.0004.8684-0/0 AGRAVO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO
- Agravante : ### Segredo de Justiça ###
- Agravante : ### Segredo de Justiça ###
- Agravante : ### Segredo de Justiça ###
- Rep. Jurídico: 10192 CE VANESSA AMARAL DA ROCHA
- Rep. Jurídico: 12898 CE ANDERSON MARIO MARQUES DA ROCHA
- Rep. Jurídico: 14575 CE SUZY ANNE CATONHO DE BRITO
- Rep. Jurídico : 15700 CE PEDRO ROBSTON QUARIGUASI VASCONCELOS
- Agravado : ### Segredo de Justiça ###
- Rep. Jurídico : 5359 CE ANTONIO RODRIGUES DE SALES
- Rep. Jurídico : 5541 CE JOSE NEY GONCALVES MONTENEGRO
- Rep. Jurídico : 14176 CE KARINE SARMENTO DORNELLES
- Relator(a).: Desa. GIZELA NUNES DA COSTA

Acorda(m): ACORDA a Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por votação unânime, em conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Relatora.

Ementa : PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - TUTELA ANTECIPADA - ALTERAÇÃO DE PENSÃO ALIMENTAR - EXORBITÂNCIA DA REDUÇÃO PELA METADE - REFORMA PARCIAL.

- 1. Considerando que a decisão agravada se me afigura drástica e exorbitante, ao reduzir a pensão alimentar dos menores ora recorrentes pela metade do quantum anteriormente acordado em demanda de Separação Judicial, entendo se encontrar a mesma passível perseguida, não para serem restabelecidos os alimentos como pretendido, mas para estabelecer nova forma do pensionamento.
- 2. Recurso conhecido, e parcialmente provido.
- 2007.0004.8835-4/0 AGRAVO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO
- Agravante : ### Segredo de Justiça ###
- Rep. Jurídico: 4885 CE JOSE DO CARMO BARRETO
- Rep. Jurídico : 10715 CE PEDRO WILLIAM NOGUEIRA DE SA
- Rep. Jurídico : 13310 CE JOSE CAVALCANTE CARDOSO NETO
- Agravado : ### Segredo de Justiça ###
- Rep. Jurídico : 9416 CE MARIA GIRLENE DE ARAUJO MENDONCA
- Relator(a).: Desa. GIZELA NUNES DA COSTA

Acorda(m): ACORDA a 2a Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, em julgamento de turma, por unanimidade, julgar o presente recurso prejudicado, nos termos do voto da Relatora.

Ementa: PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. SUPERVENIÊNCIA DA DECISÃO DO JUIZ DE PRIMEIRO GRAU, QUE HOMOLOGOU, POR SENTENÇA, O ACORDO FIRMADO ENTRE AS PARTES. PERDA DO OBJETO. RECURSO PREJUDICADO.

- 2007.0008.0099-4/0 AGRAVO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO
- $\bullet\,$ Agravante : ### Segredo de Justiça ###
- Agravante : ### Segredo de Justiça ###
- Agravante : ### Segredo de Justiça ###
- Rep. Jurídico: 8440 CE FRANCISCO AIRTON DA SILVA
- Rep. Jurídico: 10008 CE SARA MARLI MAGALHAES BELARMINO DA SILVA
- Agravado : ### Segredo de Justiça ###
- Rep. Jurídico : 3648 CE MIGUEL OSCAR VIANA PEIXOTO

- Rep. Jurídico : 15343 CE VALTER FALCAO NETO
- Rep. Jurídico : 16477 CE DAVID SOMBRA PEIXOTO
- Rep. Jurídico : 16973 CE PEDRO DIÓGENES LIMA CAVALCANTE
- ESTAGIÁRIO ANDRE AUGUSTO SILVA FREIRE
- ESTAGIÁRIO CIDILENE SOUSA DA ROCHA
- ESTAGIÁRIO LEONARDO BARBOSA PEREIRA
- Relator(a).: Desa. GIZELA NUNES DA COSTA

Acorda(m): ACORDA a 2a Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, em julgamento de turma, por unanimidade, julgar o presente recurso prejudicado, nos termos do voto da Relatora.

Ementa: PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. SUPERVENIÊNCIA DA DECISÃO DO JUIZ DE PRIMEIRO GRAU, DIANTE DO ACORDO MANEJADO ENTRE AS PARTES. PERDA DO OBJETO. RECURSO PREJUDICADO.

- 2007.0024.0537-5/0 AGRAVO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO
- Agravante : BANCO BRADESCO S/A
- Rep. Jurídico : 9075 CE FRANCISCO SAMPAIO DE MENESES JUNIOR
- Rep. Jurídico : 20078 PE POLYANA CARINA DE ALMEIDA SILVA
- Agravado : JOSUE MIRANDA PAIVA
- Rep. Jurídico: 6510 CE WALNIR GRACA FERREIRA
- Relator(a).: Desa. GIZELA NUNES DA COSTA

Acorda(m): ACORDA a Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por votação unânime, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.

Ementa : PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - MEDIDA LIMINAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS E INVERSÃO DO ÔNUS PROBATÓRIO - IRRELEVÂNCIA JURÍDICA DO ARRAZOADO RECURSAL - MANUTENÇÃO.

- 1. A argüição de ausência de postulação de concessão liminar se me afigura sem relevância jurídica, eis que, em sede de Medida Cautelar, a lei outorga ao Juiz, de modo expresso, poderes para concedê-la até ex officio.
- 2. Não obstante o pleito de exibição de documentos se constituir procedimento diferenciado das demais Cautelares, conforme segura orientação jurisprudencial de grau superior, é possível ser concedida liminar e, por outro lado, a inversão do ônus probatório é medida legal permissiva no Código de Defesa do Consumidor.
- 3. Por via de conseqüência, não vislumbro como poder prosperar esta investida recursal.
- 4. Recurso conhecido, porém improvido.
- 2008.0002.8227-4/0 AGRAVO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO
- Agravante : TOP LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA
- Rep. Jurídico : 9123 CE PEDRO SABOYA MARTINS
- Agravado : ESTADO DO CEARÁ
- Relator(a).: Desa. GIZELA NUNES DA COSTA

Acorda(m): ACORDA a 2a Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, em julgamento de turma, por unanimidade, julgar o presente recurso prejudicado, nos termos do voto da Relatora.

Ementa: PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. SUPERVENIÊNCIA DA DECISÃO DO JUIZ DE PRIMEIRO GRAU, QUE EXTINGUIU O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. PERDA DO OBJETO. RECURSO PREJUDICADO.

- 2008.0006.0601-0/0 AGRAVO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO
- Agravante : HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA
- Rep. Jurídico : 6286 CE CRISTIANA CASTELO BRANCO DE OLIVEIRA
- Rep. Jurídico : 6764 CE MARIO JORGE MENESCAL DE OLIVEIRA
- Rep. Jurídico : 12738 CE ANA PAULA PRADO DE QUEIROZ

- Rep. Jurídico: 16048 CE ALUISIO MELO LIMA FILHO
- Rep. Jurídico : 16498 CE ROMULO MARCEL SOUTO DOS SANTOS
- Rep. Jurídico : 17659 CE DANIEL SOARES CAVALCANTI
- Rep. Jurídico : 18581 CE ANTONIO CARLOS DOS SANTOS
- Rep. Jurídico : 19620 CE RICARDO DAMASCENO DE PONTES MEDEIROS
- Rep. Jurídico : 19564 CE FABIOLA FERNANDES FEIJÓ
- Agravado : CLEONICE REBOUÇAS RAMOS
- Rep. Jurídico : 14346 CE LIVIO CAMARA RITTES
- Relator(a).: Desa. GIZELA NUNES DA COSTA

Acorda(m): ACORDA a Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, em votação unânime, conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.

Ementa : PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - PLANO SAÚDE - TUTELA ANTECIPADA - INCONSISTÊNCIA JURÍDICA DO ARRAZOADO RECURSAL - MANUTENÇÃO.

- 1. Em se tratando de questão de saúde que poderá envolver risco de graves conseqüências, é de ser mantida a tutela antecipada, máxime quando o decisum concessivo se me afigura devidamente motivado quanto ao convencimento da presença dos pressupostos legais de admissibilidade da medida.
- 2. Recurso conhecido, porém improvido.
- 2008.0007.4914-8/0 AGRAVO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO
- Agravante : FERNANDA RIBEIRO PINTO
- Rep. Jurídico : 12861 CE KLAUS DE PINHO PESSOA BORGES
- Rep. Jurídico: 15305 CE YGOR LEITE FERREIRA
- Rep. Jurídico: 17158 CE ALANA PINHEIRO PORTELA
- Rep. Jurídico : 18022 CE MELINA MAGALHÃES MONTEIRO
- Agravado: BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
- Rep. Jurídico: 149225 SP MOISES BATISTA DE SOUZA
- Rep. Jurídico : 14974 CE RUTH HELENA SILVA VASCONCELOS
- Rep. Jurídico: 14451 CE MARCIO REGIS ARAGAO NOGUEIRA
- Rep. Jurídico: 15067 CE EMANUELLE FERREIRA GOMES SILVA MOURA
- Rep. Jurídico : 15717 CE EMANOEL YATAANDSON VIEIRA RODRIGUES
- Rep. Jurídico : 15924 CE FABIANA DE AZEVEDO GONCALVES
- Relator(a).: Desa. GIZELA NUNES DA COSTA

Acorda(m): ACORDA a 2a Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, em julgamento de turma, por unanimidade, julgar o presente recurso prejudicado, nos termos do voto da Relatora.

Ementa: PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. SUPERVENIÊNCIA DA DECISÃO DO JUIZ DE PRIMEIRO GRAU, COM ARQUIVAMENTO DO FEITO. PERDA DO OBJETO. RECURSO PREJUDICADO.

- 2008.0010.5890-4/0 AGRAVO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO
- Agravante : WALTER CARLOS PESSOA CACAU
- Rep. Jurídico : 7175 CE STELIO LOPES MENDONCA JUNIOR
- Agravado : OZILDO TOME DA SILVA
- Rep. Jurídico : 5496 CE CARLOS HENRIQUE DA ROCHA CRUZ
- Agravado : PRINTCOLOR GRAFICA E EDITORA LTDA
- Rep. Jurídico: 1301 CE WAGNER BARREIRA FILHO
- Rep. Jurídico: 13921 CE ROMMEL BARROSO DA FROTA
- Rep. Jurídico : 5094 CE LEONIDAS BEZERRA SOBRINHO
- Rep. Jurídico: 17374 CE THIAGO CORDEIRO GONDIM DE PAIVA
- Rep. Jurídico: 18103 CE JOSE HUMBERTO BESERRA LIMA FILHO
- Rep. Jurídico: 18117 CE JOSÉ OLAVO DE RODRIGUES FROTA NETO
- Relator(a).: Desa. GIZELA NUNES DA COSTA

Acorda(m): ACORDA a Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, em votação unânime, conhecer parcialmente do recurso, mas negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.

- Ementa: PROCESSUAL CIVIL AGRAVO DE INSTRUMENTO PRETENSÃO DE NULIDADE DIRETA DE DECISÃO DE ACOLHIMENTO DE EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA NÃO CONHECIMENTO CASSAÇÃO DE CONCESSÃO DE TUTELA ANTECIPADA POSSIBILIDADE JURÍDICA MANUTENÇÃO.
- 1. Não há como se conhecer de pretensão direta de nulidades de atos processuais, não só por importar em supressão de instância, mas principalmente porque o recorrente não trouxe à colação prova efetiva de sua intimação da decisão interlocutória que pretende anular.
- A concessão de tutela antecipada é de natureza precária, uma vez que, por expressa disposição legal, pode ser revogada ou modificada a qualquer tempo.
- 3. Em assim sendo, a motivada decisão agravada que revogou tal medida anteriormente concedida ao agravante se me afigura justa e adequada à realidade dos autos, por respaldada na lei e, conseqüentemente, não merece o reparo perseguido, máxime diante de argumentação desnuda de fomento jurídico
- 3. Recurso parcialmente conhecido, porém improvido.
- 2007.0030.3331-5/1 AGRAVO REGIMENTAL
- Agravante : PETROBRAS PETROLEO BRASILEIRO S/A
- Rep. Jurídico : 6055 CE VICTOR GUTEMBERG NOLLA
- Rep. Jurídico : 13258 CE EDUARDO ROMANELLI GUAGLINI
- Rep. Jurídico: 15913 CE MANOEL PEREIRA DOS SANTOS NETO
- Rep. Jurídico : 16366 CE LIADERSON PONTES NETO
- Rep. Jurídico: 18010 CE AFONSO DE PAULA PINHEIRO ROCHA
- Agravado : OTACILIA ALENCAR MELO
- Relator(a).: Desa. GIZELA NUNES DA COSTA

Acorda(m): ACORDAM os excelentíssimos senhores Desembargadores que compõem a Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará por votação unânime, em conhecer do recurso, todavia negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.

Ementa: AGRAVO INTERNO. INTELIGÊNCIA DO ART. 557, § 1°, DO CPC. POSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE DOCUMENTO OBRIGATÓRIO AO MANEJO DO AGRAVO NA MODALIDADE INSTRUMENTAL. PERSISTÊNCIA DO VÍCIO. NEGATIVA DE SEGUIMENTO AO RECURSO ORIGINÁRIO.

- I Constitui ônus do recorrente instrumentalizar a petição de agravo com as peças obrigatórias e as facultativas previstas no art. 525 do Código de Processo Civil.
- II A juntada incompleta de documento considerado obrigatório leva à negativa de seguimento do recurso, não podendo a parte completar o traslado posteriormente em face da ocorrência da preclusão consumativa.
- III Segundo entendimento consolidado no seio da Corte Superior Infraconstitucional, "a juntada de substabelecimentos sem as respectivas procurações outorgadas pelos advogados substabelecentes não subsistem por si sós, sendo indispensável a apresentação dos mandatos para comprovar a legítima outorga de poderes. III. Não se conhece do agravo de instrumento instruído com cópia de peça obrigatória incompleta. (AgRg no Ag 714624/GO)

Agravo conhecido, todavia improvido.

- 2007.0030.3668-3/1 AGRAVO REGIMENTAL
- Agravante : CLAUDIO JOSINO DA COSTA
- Rep. Jurídico : 1695 CE CLAUDIO JOSINO DA COSTA
- Agravado : GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARA
- Agravado : PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARA
- Relator(a).: Desa. GIZELA NUNES DA COSTA

Acorda(m): ACORDAM os Excelentíssimos senhores Desembargadores integrantes da 2a Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por votação unânime, em não conhecer do presente agravo, nos termos do voto da Relatora. Ementa: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO AGRAVADA QUE POSTERGOU A APRECIAÇÃO DO PEDIDO DE ATRIBUIÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO À INTERLOCUTÓRIA RECORRIDA PARA O MOMENTO APÓS À PRESTAÇÃO DAS INFORMAÇÕES PELO JUIZ DA

CAUSA E DO TRANSCURSO DO PRAZO PARA A INTERPOSIÇÃO DA CONTRAMINUTA AGRAVADOS. ATO JUDICIAL IRRECORRÍVEL. IMPOSSIBILIDADE DO MANEJO DO RECURSO REGIMENTAL. INTELIGÊNCIA DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 527 DO ESTATUTO PROCESSUAL CIVIL.

Segundo dispõe o art. 527, parágrafo único, do CPC, é irrecorrível a decisão do Relator que concede ou nega o efeito suspensivo ao agravo de instrumento.

AGRAVO REGIMENTAL NÃO CONHECIDO.

- 2001.0000.3172-0/1 EMBARGOS DECLARATÓRIOS CÍVEL
- Embargante : GUIAUTO SERVIÇOS E PEÇAS LTDA
- Rep. Jurídico: 3004 CE RILDSON MAGALHAES MARTINS
- ESTAGIÁRIO TICIANA MENESCAL
- FELIPE **EMANUEL** MONTENEGRO Embargado (REPRESENTADO POR ANA LUCIA CANDIDO DE MORAES)
- Rep. Jurídico : 9813 CE NATHANIEL DA SILVEIRA BRITO
- Rep. Jurídico : 12414 CE FERNANDO AUGUSTO DE MELO **FALCAO**
- Relator(a).: Desa. GIZELA NUNES DA COSTA

Acorda(m): ACORDAM os excelentíssimos senhores Desembargadores que compõem a Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará por votação unânime, em conhecer do recurso, todavia dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Relatora.

Ementa: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. DANO MATERIAL E MORAL. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA.

- I O julgamento dos recursos apelatórios resultou na reforma parcial do decreto sentencial somente em relação à quantificação dos danos materiais, mantendo-se incólume a condenação relativa aos danos morais.
- II Segundo dicção da Súmula nº 326 do c. STJ o arbitramento a menor do quantum pedido a título de danos morais não importa em sucumbência recíproca.
- III Configurada a omissão judicante quanto à abordagem da condenação em honorários advocatícios em face da redução da condenação dos danos materiais, deve a parte manejar o recurso processualmente previsto no art. 535 do CPC, molde a ensejar o arbitramento dos honorários devidos ao advogado do promovido no percentual de 10% (dez por cento) sobre o quantum sucumbido, não compensáveis com a verba honorária devida ao patrono do autor. O adimplemento dos honorários devidos ao advogado do promovido ficará suspenso enquanto perdurar a situação de pobreza do embargado e até o limite de cinco (5) anos, conforme previsão do art. 12 da Lei nº 1.050/ 1960.
- IV A indevida rasura na petição de embargos declaratórios efetuada pelo próprio advogado do embargante nas dependências do gabinete da Relatora do feito constitui atitude que atenta contra a boa-fé processual, merecendo reprimenda exemplar mediante a aplicação do disposto nos arts. 17, II e V, e 18 e seu § 2°, todos do CPC, condenando o embargante ao pagamento de indenização equivalente a um (1) por cento sobre o valor da causa e à indenização no importe de dez (10%) por cento sobre a quantia atribuída à causa, revertendo-as em favor do embargado, único prejudicado com o ato defeso da parte adversa. Embargos conhecidos, e providos, parcialmente. Aplicação, ex officio, da multa prevista no art. 18 do Código de Processo Civil.
- 2002.0002.8503-7/1 EMBARGOS DECLARATÓRIOS CÍVEL
- Embargante : ESTADO DO CEARÁ
- PROCURADOR GERARDO RODRIGUES DE ALBUQUERQUE FILHO
- Embargado : ROSA ANGELA RIOS CARNEIRO
- Rep. Jurídico: 10040 CE LUIS ANTONIO MATIAS CRISTINO
- Relator(a).: Desa. GIZELA NUNES DA COSTA

Acorda(m): ACORDAM os excelentíssimos senhores Desembargadores que compõem a Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará por votação unânime, em conhecer do recurso, todavia negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora, prequestionando-se, todavia, os dispositivos legais e constitucionais invocados.

- Ementa: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO NO JULGADO CAMERÁRIO. SÚMULA Nº 18 DO TJCE. PREQUESTIONAMENTO.
- I O Código de Processo Civil elenca, no seu art. 535, as hipóteses em que o decisum judicial pode ser atacado por embargos declaratórios.
- II Constitui entendimento assente na doutrina e na jurisprudência pátria que o julgador não se encontra adstrito à solução de todos os questionamentos formulados pela parte, bastando que no decisório aponte a solução jurídica mais adequada ao caso em debate, fundamentando-o nos termos erigidos na Constituição Federal e no Código de Processo Civil. III - In casu, os embargos declaratórios atacam o mérito do acórdão a quo, defendendo tese oposta à constante no decisório de Segunda instância, não se adequando à função processual específica da espécie versada no art. 535 do CPC.
- IV Não se pode cogitar a existência de omissão no acórdão embargado quando as máculas apontadas direcionam-se ao mérito da tese jurídica acolhida pelo colegiado, inexistindo vícios aptos à correção do julgado.
- V O recurso declaratório não se presta à instauração de novo debate sobre teses jurídicas que já foram devidamente apreciadas no acórdão embargado.

Embargos conhecidos, porém improvidos.

- 2005.0011.6846-2/1 EMBARGOS DECLARATÓRIOS CÍVEL
- Embargante : UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA
- Rep. Jurídico : 9801 CE MARCOS PIMENTEL DE VIVEIROS
- Rep. Jurídico: 13461 CE GILMARA MARIA DE OLIVEIRA BARBOSA
- Rep. Jurídico: 13463 CE JULIANA DE ABREU TEIXEIRA
- Rep. Jurídico: 13717 CE MARTHA SALVADOR DOMINGUEZ
- Rep. Jurídico: 13830 CE JANINE DE CARVALHO FERREIRA
- Rep. Jurídico: 15423 CE ERLON CHARLES COSTA BARBOSA
- Rep. Jurídico: 16047 CE RAFAELA FRANCO ABREU
- Rep. Jurídico: 16070 CE TARSO RODRIGUES PROENCA • Rep. Jurídico: 16380 - CE CAMILLE HOLANDA TAVARES LIRES
- Embargado: GEORGIA MACHADO DOS SANTOS
- Embargado : JOSE MOACIR FURTADO BEZERRA FILHO
- Embargado: TRICIA JEREISSATI E MELO
- Embargado: TIAGO DE MORAIS GOMES
- Rep. Jurídico: 15818 CE FLAVIA PEARCE FURTADO
- Relator(a).: Desa. GIZELA NUNES DA COSTA

Acorda(m): ACORDAM os excelentíssimos senhores Desembargadores que compõem a Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará por votação unânime, em não conhecer do recurso por perda superveniente do objeto, nos termos do voto da Relatora.

Ementa: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ERRO MATERIAL. CORREÇÃO. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO RECURSAL. RECONHECIMENTO. RECURSO PREJUDICADO. INTELIGÊNCIA DO ART. 557, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

- I Possibilita-se a oposição de embargos declaratórios com o objetivo de sanar erro material no julgado a quo.
- II A decisão embargada homologou pedido de desistência do agravo de instrumento, estendendo o seu efeito a todos os recorrentes, enquanto que a petição que lhe deu causa referia-se somente a uma das agravadas. Devida, portanto, a correção do julgado embargado, entregando-se devidamente a prestação jurisdicional.
- III Todavia, os embargantes, na impugnação aos embargos, comprovaram que a agravante formulou acordo judicial para encerrar a lide principal com apreciação do mérito em relação aos demais litigantes, tornando prejudicada a apreciação dos embargos declaratórios.

Embargos não conhecidos.

2ª CÂMARA CÍVEL PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO Número do Acórdão: 04 - Ano: 2009

• 2007.0001.9625-6/0 - AGRAVO DE INSTRUMENTO COM

PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO

- Agravante : MUNICIPIO DE FORTALEZA
- PROCURADOR VALERIA MORAES LOPES E SILVA
- Agravado : GUILHERME EHRICH DE MENEZES
- Relator(a).: Des. JOÃO DE DEUS BARROS BRINGEL

Acorda(m): ACORDA a 2ª. Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, em julgamento de Turma, por unanimidade, em conhecer do recurso, negando-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA ON LINE. FACULDADE DO MAGISTRADO. EXISTÊNCIA DE BEM IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO RECORRIDO.

I - A utilização do sistema de penhora on line é faculdade do julgador, não podendo lhe ser imposta.

II - O Sistema Bacen-Jud é medida excepcional, só se justificando quando restarem atendidos, dentre outros requisitos, a comprovação de inexistência de outros bens suficientes à garantia da execução, ou, caso encontrados, sejam de difícil ou infrutífera alienação.

III - No caso dos autos, verifica-se a existência de bem imóvel, livre de qualquer ônus, de propriedade do recorrido, razão pela qual não se deve proceder o bloqueio de valores (penhora on line).

RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

- 2007.0026.1840-9/0 AGRAVO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO
- Agravante : ESTADO DO CEARA
- PROCURADOR GLEYDSON ANTONIO P. ALEXANDRE
- Agravado : PAULA TAYANA MENDES SOARES
- Rep. Jurídico : 5512 CE TEODULFO NOGUEIRA MAGALHAES
- Relator(a).: Des. FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRA MENDES

Acorda(m): ACORDA a 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por votação unânime, em conhecer do recurso para conceder-lhe provimento.

Ementa: GRAVO DE INSTRUMENTO. PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. DEPENDENTE QUE JÁ ATINGIU A MAIORIDADE ESTABELECIDA PELO NOVO CÓDIGO CIVIL. BENEFÍCIO CONCEDIDO SOB A ÉGIDE DO DIPLOMA CIVIL DE 1916. DIREITO ADQUIRIDO. PRETENSÃO DE RECEBIMENTO DA PENSÃO ATÉ O TÉRMINO DOS ESTUDOS UNIVERSITÁRIOS. AUSÊNCIA DE AMPARO LEGAL.

I. Perfectibilizadas as condições para a concessão dos benefícios previdenciários, é esta regida pela legislação vigente à época em que os beneficiários preencheram os requisitos exigidos para tanto.

II. A concessão da pensão por morte deve respeitar as condições instituídas nas normas em vigor ao tempo do evento da morte, restando, assim, configurado o direito adquirido invocado, vez que o falecimento do segurado de quem é dependente o impetrante se deu durante a vigência do estatuto civil de 1916, que previa a idade de 21 (vinte e um) anos como marco do início da maioridade.

III. Não merece êxito, contudo, o pleito de extensão do pensionamento até a conclusão do curso superior do requerente, à falta de previsão legal a arrimar tal pedido, cujo deferimento afrontaria o princípio da legalidade estrita e ainda o sistema de freios e contrapesos, pois estaria o Judiciário a imiscuir-se na competência do Legislativo.

AGRAVO CONHECIDO E PROVIDO.

- 2008.0013.1570-2/0 AGRAVO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO
- Agravante : ### Segredo de Justiça ###
- Rep. Jurídico: 5671 CE FRANCISCO DAS CHAGAS FERNANDES BRITO
- Agravado : ### Segredo de Justiça ###
- Rep. Jurídico : 9510 CE FABIO ROBERTO GUIMARAES GOMES
- Rep. Jurídico: 15287 CE FRANCISCO MONTEIRO DA SILVA VIANA
- Relator(a).: Des. JOÃO DE DEUS BARROS BRINGEL

Acorda(m): ACORDA a 2ª. Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, em julgamento de Turma, por unanimidade, em conhecer do AGRAVO, negando-lhe, contudo, provimento,

nos termos do voto do Relator.

Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ALIMENTOS. PEDIDO DE EXONERAÇÃO. DECISÃO MONOCRÁTICA QUE REDUZIU O VALOR ANTERIORMENTE FIXADO. ALEGAÇÃO DE DECISÃO EXTRA-PETITA. ARGUIÇÃO NÃO COMPROVADA, HAJA VISTA A AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE PREJUÍZOS SOFRIDOS. AGRAVO CONHECIDO E IMPROVIDO

- 2008.0013.1862-0/0 AGRAVO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO
- Agravante : ISSEC INSTITUTO DE SAUDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO CEARA
- PROCURADOR GERARDO COELHO FILHO
- Agravado : FRANCISCO CHAGAS BENICIO
- Agravado : MARIA JOSE DO NASCIMENTO BENICIO
- Rep. Jurídico : 8767 CE FABIANO ALDO ALVES LIMA
- Relator(a).: Des. JOÃO DE DEUS BARROS BRINGEL

Acorda(m): ACORDA a 2a Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, em julgamento de Turma, por unanimidade, conhecer do presente recurso, dando-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Ementa:. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO DO JUIZ SINGULAR QUE CONCEDE A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA PARA DETERMINAR A INCLUSÃO DO CÔNJUGE DE SERVIDORA PÚBLICA ESTADUAL NO ROL DE DEPENDENTES DO ISSEC, RESPONSÁVEL PELA ASSISTÊNCIA À SAÚDE. POSSIBILIDADE. LEI ESTADUAL NO 10.776/82. INTERPRETAÇÃO À LUZ DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS. PRINCÍPIO DA ISONOMIA. NÃO SE PODE ADMITIR A DIFERENÇA ENTRE HOMENS E MULHERES PARA FINS DE INCLUSÃO NO ROL DE DEPENDENTES. AGRAVO CONHECIDO E PROVIDO EM PARTE.

- 2000.0014.4503-1/1 EMBARGOS DECLARATÓRIOS CÍVEL
- Embargante : JOSEFA RODRIGUES DA SILVA E OUTRAS
- Rep. Jurídico : 5800 CE JOSE RIBAMAR FILHO
- Embargado: ESTADO DO CEARA
- PROCURADOR ÉRLON MOREIRA PINTO
- Relator(a).: Desa. GIZELA NUNES DA COSTA

Acorda(m): ACORDAM os excelentíssimos senhores Desembargadores que compõem a Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará por votação unânime, em conhecer do recurso, todavia negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.

Ementa: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. CONTRADIÇÃO E OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. SÚMULA Nº 18 DO TJCE.

I - As hipóteses de cabimento dos embargos declaratórios estão previstas de forma taxativa no art. 535 do Código de Processo Civil.

II - A discussão acerca da natureza alimentar da verba postulada em sede de execução provisória contra a Fazenda Pública não é passível de modificação por meio dos embargos declaratórios, mantendo-se hígida a proibição legal inserta no art. 2º-B da Lei nº 9.494.1997, à qual se filiou o acórdão turmário.

III - Não há de se cogitar em obscuridade ou contradição quando o acórdão a quo adota fundamento jurídico diverso ao da sentença monocrática para deslindar a quaestio juris submetida à apreciação recursal

IV - Incidência da Súmula nº 18 do TJ/CE. Embargos conhecidos, porém improvidos.

- 2004.0008.4455-5/1 EMBARGOS DECLARATÓRIOS CÍVEL
- Embargante : ADERBAL AGUIAR JUNIOR
- Rep. Jurídico : 2626 CE MARIA DO LIVRAMENTO C GOUVEIA
- Rep. Jurídico : 5829 CE ROMARIA OLIVEIRA MARQUES
- Rep. Jurídico : 11691 PA WANESSA MENDES DE ARAUJO
- ESTAGIÁRIO ALINE GOUVEIA DE ANDRADE
- Embargado : RODRIGO MATOS AGUIAR, REPRESENTADO POR GARDEVANIA MATOS BONFIM
- Rep. Jurídico: 15358 CE MARCOS VENICIUS MATOS DUARTE
- Relator(a).: Des. JOÃO DE DEUS BARROS BRINGEL

Acorda(m) : ACORDA a 2ª Câmara Cível deste Tribunal de

Justiça do Estado do Ceará, em julgamento de Turma, sem discrepância de votos, rejeitar os Embargos de Declaração opostos, nos termos do voto do Relator.

Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PARA FINS DE PREQUESTIONAMENTO. ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO NO ACÓRDÃO RECORRIDO. INEXISTÊNCIA. ACÓRDÃO COMPLETO, NÍTIDO E FUNDAMENTADO.

- Embargos rejeitados, ainda mais quando evidente o intuito do embargante de reexaminar matéria já decidida.
- 2005.0002.2575-6/2 EMBARGOS DECLARATÓRIOS CÍVEL
- Embargante : COMPANHIA DE SEGUROS ALIANCA DO BRASIL
- Rep. Jurídico : 14403 CE RAFAEL FREIRE DE ARRUDA
- Rep. Jurídico: 4131 CE JOSE JORGE STENIO MOURA DE OLIVEIRA
- Rep. Jurídico : 8622 CE VLADIA ARAUJO MAGALHAES
- Rep. Jurídico: 15876 CE JENNYSON ERCY SOARES DE OLIVEIRA
- Rep. Jurídico : 16406 CE LARA ISADORA FEITOSA
- Rep. Jurídico : 19357 PE CARLOS ANTONIO HARTEN FILHO
- Embargado : JOSÉ MILTON SOUZA FILHO
- Rep. Jurídico : 11144 CE RAFAEL PEREIRA DE SOUZA
- Rep. Jurídico: 18861 CE JAMILE DE GOIS RODRIGUES AMORIM
- Relator(a).: Des. JOÃO DE DEUS BARROS BRINGEL

Acorda(m): ACORDA a 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, em julgamento de turma, por unanimidade, em conhecer do recurso, e dar-lhe provimento, com aplicação de efeito infringente, nos termos do voto do Relator.

Ementa :. RECURSO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. OMISSÃO. RECONHECIMENTO.

- 1.A ausência de pronunciamento sobre um dos pedidos da apelação caracteriza o alegado vício.
- 2.O deferimento do pedido de justiça gratuita não afasta o dever de condenação em honorários advocatícios, apenas a exigibilidade fica suspensa enquanto mantida a situação econômica do beneficiário.
- 3.Recurso conhecido e provido, com aplicação de efeito infringente.
- 2005.0002.7857-4/2 EMBARGOS DECLARATÓRIOS CÍVEL
- Embargante : ESTADO DO CEARÁ
- PROCURADOR NEWTON FONTENELE TEIXEIRA
- Embargado : ROSA CRUZ MACEDO
- Rep. Jurídico : 5457 CE PEDRO IVAN COUTO DUARTE
- Rep. Jurídico : 11882 CE ANA MARIA RODRIGUES DA FONSECA
- Rep. Jurídico : 13330 CE FRANCISCO ELDO DE SOUSA
- Rep. Jurídico : 16674 CE DANIELLI CRUZ SAMPAIO
- Relator(a).: Desa. GIZELA NUNES DA COSTA

Acorda(m): ACORDAM os excelentíssimos senhores Desembargadores que compõem a Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará por votação unânime, em conhecer do recurso, todavia negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora, prequestionando-se, todavia, os dispositivos legais invocados.

Ementa : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO NO JULGADO CAMERÁRIO. SÚMULA Nº 18 DO TJCE. PREQUESTIONAMENTO.

- I O Código de Processo Civil elenca, no seu art. 535, as hipóteses em que o decisum judicial pode ser atacado por embargos declaratórios.
- II In casu, os embargos declaratórios questionam matéria já decidida no seio do acórdão a quo, defendendo tese oposta à constante no decisório de Segunda instância, não se adequando à função processual específica da espécie versada no art. 535 do CPC.
- III O recurso declaratório não se presta à instauração de novo debate sobre tese jurídica que já foi devidamente apreciada no acórdão embargado.

Embargos conhecidos, porém improvidos.

2ª CÂMARA CÍVEL PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO Número do Acórdão: 06 - Ano: 2009

- 2004.0014.4730-4/0 AGRAVO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO
- Agravante : AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSITO, SERVIÇO PUBLICO E DE CIDADANIA DE FORTALEZA - AMC
- Rep. Jurídico: 10081 CE CAMILA DOS REIS BARROSO
- Agravado : ROCILDA ASSIS SALLES
- Rep. Jurídico: 2065 CE FRANCISCO JAIRO DE ASSUNCAO CAVALCANTE
- Rep. Jurídico : 2446 CE FRANCISCO MASSILON TORRES FREITAS
- Rep. Jurídico: 8209 CE ADELGIDES FIGUEIREDO CORREIA NETO
- Rep. Jurídico : 11136 CE CINTIA CRISTINA BANDEIRA FONSECA
- ESTAGIÁRIO GIULIANA BOTELHO CAVALCANTE
- Relator(a).: Des. ADEMAR MENDES BEZERRA

Acorda(m): Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Agravo de Instrumento nº 2004.0014.4730-4/0 contra decisão do Juízo da 4ª Vara da Fazenda Pública desta capital, em que figuram as partes acima indicadas. Acorda a Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Ceará, em julgamento unânime, conhecer para negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Ementa : DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. INADMISSIBILIDADE DE SE CONDICIONAR O LICENCIAMENTO DE VEÍCULO À QUITAÇÃO PRÉVIA DAS MULTAS DEVIDAS. SANÇÃO POLÍTICA. VEDAÇÃO CONSTITUCIONAL. AGRAVO CONHECIDO E IMPROVIDO.

- Aplicação da Súmula 28 deste egrégio sodalício.
- Agravo conhecido, mas improvido.
- 2004.0014.8665-2/0 AGRAVO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO
- Agravante : AMC AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSITO, SERVICO PUBLICO E DE CIDADANIA DE FORTALEZA
- Rep. Jurídico : 10081 CE CAMILA DOS REIS BARROSO
- Agravado : PAULO HENRIQUE CARVALHO DE LIMA
- Rep. Jurídico : 13853 CE VALERIA VIEGAS DE OLIVEIRA PESSOA
- Relator(a).: Des. ADEMAR MENDES BEZERRA

Acorda(m): Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Agravo de Instrumento nº 2004.0014.8665-2/0 contra decisão do Juízo da 6ª Vara da Fazenda Pública desta capital, em que figuram as partes acima indicadas. Acorda a Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Ceará, em julgamento unânime, conhecer para negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Ementa : DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. INADMISSIBILIDADE DE SE CONDICIONAR O LICENCIAMENTO DE VEÍCULO À QUITAÇÃO PRÉVIA DAS MULTAS DEVIDAS. SANÇÃO POLÍTICA. VEDAÇÃO CONSTITUCIONAL. AGRAVO CONHECIDO E IMPROVIDO.

- Aplicação da Súmula 28 deste egrégio sodalício.
- Agravo conhecido, mas improvido.
- 2005.0026.5464-6/0 AGRAVO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO
- Agravante : ### Segredo de Justiça ###
- Rep. Jurídico : 4035 CE FRANCISCA NEUMA DE SOUZA CAVALCANTE
- Agravado : ### Segredo de Justiça ###
- Rep. Jurídico : 4649 CE LIDIA HELENA FERNANDES BARBOSA
- Relator(a).: Des. ADEMAR MENDES BEZERRA

Acorda(m): Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Agravo de Instrumento nº 2005.0026.5464-6/0, em que figuram as partes acima indicadas. Acordam os Desembargadores integrantes da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, à unanimidade, em não conhecer o agravo,

nos termos do voto do Relator.

Ementa: CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ALIMENTOS. ARQUIVAMENTO DO PROCESSO PRINCIPAL. PERDA DE OBJETO. RECURSO PREJUDICADO. AGRAVO NÃO CONHECIDO. I.O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. Inteligência do artigo 557 do CPC. II.Tendo o processo principal sido arquivado, não há mais sentido em discutir alimentos provisórios se não haverá qualquer definição acerca dos alimentos definitivos. III.Com isso, o presente recurso perdeu seu objeto e encontra-se prejudicado, impondo que lhe seja negado seguimento. IV.Agravo não conhecido.

- 2005.0028.4048-2/0 AGRAVO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO
- Agravante : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO CEARÁ - IPEC
- PROCURADOR GERARDO COELHO FILHO
- Agravado : MARIA TEREZINHA FALCÃO FERREIRA
- Rep. Jurídico: 5796 CE JOSEMAR VIANA AGUIAR
- Rep. Jurídico: 9424 CE RAIMUNDO IVAN VASCONCELOS MOURA
- Rep. Jurídico: 16482 CE ANTONIO ALANO ARARUNA DUARTE
- Relator(a).: Des. ADEMAR MENDES BEZERRA

Acorda(m): Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento nº 2005.0028.4048-2/0, em que figuram as partes acima indicadas.

Acorda a Segunda Turma Cível do Tribunal de Justiça do Ceará, em julgamento unânime, conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO ORDINÁRIA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO DE FORMA GRATUITA PELO ENTE PÚBLICO. MOLÉSTIA GRAVE. RISCO DE MORTE. RECUSA DO ESTADO NO SENTIDO DE AMPARAR O DOENTE. DEVER DE ORDEM CONSTITUCIONAL. DESCUMPRIMENTO. DIREITOS INDISPONÍVEIS QUE DEVEM SER RESGUARDADOS.

-É dever do Estado e direito dos cidadãos a real garantia à saúde e à vida, eis que postulado básico da existência deste e desiderato daquele, definido no art. 196 da Constituição Federal.

- -Agravo conhecido e improvido.
- 2007.0002.9164-0/0 AGRAVO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO
- Agravante : ESTADO DO CEARÁ
- PROCURADOR RAUL ARAUJO FILHO
- Agravado : CLEA MARIA DIAS VIEIRA
- Rep. Jurídico : 8767 CE FABIANO ALDO ALVES LIMA
- Rep. Jurídico : 10346 CE JOSE NUNES RODRIGUES
- Relator(a).: Des. ADEMAR MENDES BEZERRA

Acorda(m): Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento nº. 2007.0002.9164-0/0, em que figuram as partes acima referidas, acordam os Senhores Desembargadores integrantes da Turma Julgadora da Segunda Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade, não conhecer do recurso em referência, nos termos do voto do Relator.

Ementa : PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. SENTENÇA SUPERVENIENTE ABRANGENDO A MATÉRIA DISCUTIDA NA DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. TEORIAS DA HIERARQUIA E DA COGNIÇÃO. PERDA DE OBJETO. RECURSO PREJUDICIADO.

- Consoante a primeira teoria (do critério hierárquico), o agravo de instrumento não fica prejudicado em face de sentença superveniente, dada a possibilidade, no mundo dos fatos, de as decisões (acórdão do agravo e sentença de primeiro grau) serem incompatíveis entre si, prevalecendo, aí, o posicionamento do tribunal no agravo, desconstituindo a sentença. De acordo com a segunda teoria (da cognição exauriente), no entanto, a sentença englobaria a decisão interlocutória impugnada - que

fora proferida com base em juízo de cognição sumária -, perdendo, assim, o agravo de instrumento, o seu objeto. A adoção do melhor critério se dá conforme o exame do caso concreto.

- Hipótese em que o(a) Dr.(a) juiz da causa determinou, em sede de antecipação de tutela, a imediata suspensão, na folha de pagamento da autora, do desconto da contribuição previdenciária (de 11%) para o Instituto de Previdência do Estado do Ceará (IPEC), atualmente SUPSEC, tendo em vista a infringência ao disposto no art. 40, § 18 da Constituição Federal, que estabelece a contribuição dos inativos somente para aqueles que superem o limite máximo previsto para os benefícios do regime geral de previdência social, determinação esta confirmada por ocasião da sentença de primeiro grau, depois, evidentemente, de encerrada a fase instrutória e valorado todo o conjunto probatório, razão por que se ajusta melhor à espécie a aplicação do critério da cognição exauriente, com a conseqüente perda de objeto do agravo de instrumento.
- Recurso não conhecido.
- 2008.0006.0596-0/0 AGRAVO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO
- Agravante : ESTADO DO CEARA
- PROCURADOR MARIA LUCIA FIALHO COLARES
- ESTAGIÁRIO SARA CORDEIRO FELISSIMO
- Agravado : JOANA DEVAKE FREITAS BITTENCOURT
- Rep. Jurídico : 6306 CE JOSE DE DEUS PEREIRA MARTINS FILHO
- Relator(a).: Des. ADEMAR MENDES BEZERRA

Acorda(m): Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento nº 2008.0006.0596-0/0, em que figuram as partes acima indicadas. Acorda a Segunda Turma Cível do Tribunal de Justiça do Ceará, em julgamento unânime, conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO ORDINÁRIA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO DE FORMA GRATUITA PELO ENTE PÚBLICO. MOLÉSTIA GRAVE. RISCO DE MORTE. RECUSA DO ESTADO NO SENTIDO DE AMPARAR O DOENTE. DEVER DE ORDEM CONSTITUCIONAL. DESCUMPRIMENTO. DIREITOS INDISPONÍVEIS QUE DEVEM SER RESGUARDADOS.

- -É dever do Estado e direito dos cidadãos a real garantia à saúde e à vida, eis que postulado básico da existência deste e desiderato daquele, definido no art. 196 da Constituição Federal.
- -Agravo conhecido e improvido.
- 2008.0022.9221-8/0 AGRAVO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO
- Agravante : ESTADO DO CEARA
- PROCURADOR EDUARDO MENESCAL
- Agravado : INACIO PEDRO DA SILVA
- Agravado : FRANCISCO DAS CHAGAS CAVALCANTE
- Agravado : ESTEVAM PEREIRA GOMES
- Agravado : JOSE PEREIRA DA SILVA
 Agravado : ELIAS DE JESUS MENDE
- Agravado : ELIAS DE JESUS MENDES
- Agravado : JOAO FERREIRA GOMES
- Agravado : VICENTE BARBOSA DO NASCIMENTO
- Agravado : RAIMUNDO NONATO DE LIMA
- Agravado : RAIMUNDO PASCOAL DA SILVA
- Agravado : FRANCISCO FERREIRA DA SILVA
 Agravado : GENESIO CARNEIRO DE LIMA
- Agravado : AGACI ALVES DE LIMA
- Agravado : PAULO FERNANDES BASTOS
- Agravado : UBIRAJARA CABRAL DE LAVOR
- Agravado : OSMAR GUEDES DA SILVA
- Agravado : FRANCISCO MANOEL DE SOUSA
- Agravado : GETULIO MAGALHAES
- Agravado : JURACIR BRITO FERREIRA
- Agravado : JAIME HENRIQUE EUGENIO
- Agravado : CARLOS ROLIM NUNES
- Agravado : JOAO FERREIRA DA SILVA
- Agravado : GONZAGA LOPES PINHEIRO
 Agravado : ADALBERTO PEREIRA DA SILVA
- Agravado : ISAIAS PEREIRA DE MATOS
- Agravado : MAURICIO ALVES DO NASCIMENTO

- Agravado : ALFREDO DE QUEIROZ PEIXOTO
- Agravado : EURICO LEANDRO PINHEIRO
- Agravado : JOSE QUEIROZ DE ALMEIDA
- Agravado : FRANCISCO DINOA MAIA
- Agravado : MANOEL BRAUNA DE MATOS
- Agravado : PEDRO PEREIRA DOS SANTOS
- Agravado : JOSE LEAL SOBRINHO
- Agravado : JOSE LUIZ DA SILVA
- Agravado : JOAO MOTA ARAUJO
- Agravado : JOSE VASCONCELOS BRANDAO
- Agravado : ANTONIO AIRES DA SILVA
- Agravado : PEDRO NICOLAU DE ALMEIDA
- Agravado : RAIMUNDO CARAMURU MOTA
- Agravado : PEDRO INACIO DE OLIVEIRA
- Agravado : JAIRO DE ANDRADE GOMES
- Agravado : JOAO AUGUSTO GILDO
- Agravado : JOAQUIM ROBERTO DE FREITAS
- · Agravado : JOAQUIM NUNES
- Agravado : GONÇALO DOS SANTOS
- Agravado : GONÇALO SEVERINO BEZERRA
- Agravado : RAIMUNDO NONATO DE SOUSA
- Agravado : EDMILSON SOUSA LUCIO
- Agravado : CID CORREIA LIMA
- Agravado : JOSE ALDIR MOREIRA
- Agravado : VALTER DE SOUSA MARTINS
- Agravado : ARIMATEA MENEZES GOMES
- Agravado : ANANIAS SOARES DE PAIVA
- Agravado : JOSE BARBOSA DE AQUINO
- Agravado : FRANCISCO ALVES JERONIMO
- Agravado : JOAO MARTINS FERREIRA
- Agravado : RAIMUNDO LAURENTINO FILHO
- Agravado : SALVIANO LOPES MARINHO
- Agravado : JOAO DIVINO DA SILVA
- Agravado : BOAVENTURA TELES ALVES
- Agravado : JOSE LEONTINO PEREIRA MOURA
- Agravado : ANTONIO NOGUEIRA VIEIRA
- Agravado : ALFREDO BARROS DA SILVA
- Agravado : CARLOS AUGUSTO JARDIM FRAGA
- Agravado : JOSE ESTEVAM DA COSTA
- Agravado : JOSE RIBAMAR ITATIARA ROCHA
- Agravado : ELZIMAR BANDEIRA DE QUEIROZ
- Agravado : VICENTE BARROSO SERPA
- Agravado : HELIO CAVALCANTE LOURENÇO
 Agravado : JOSE HAROLDO PEIXOTO
- Agravado : BENTO DE PAIVA FREITAS
- Agravado : JOSE CHAVES BATISTA
- Agravado : FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
- Agravado : RAIMUNDO DUTRA DE ALBUQUERQUE
- Agravado : JOSE DO NASCIMENTO DA SILVA
- Agravado : ISRAEL DA COSTA PINHEIRO
- Agravado : JOSE JAIRO MENDES DE SOUZA
- Agravado : EDILSON FERREIRA DA COSTA
- Agravado : ELIAS FERREIRA
- Agravado : JOAO CARNEIRO CORREIA LIMA
- Agravado : FRANCISCO MARTINS DE SOUZA
- Agravado : MANOEL MOTA DE SIQUEIRA
- Agravado : JOAO BATISTA DOS SANTOS
- Agravado : FRANCISCO MAGALHAES CARVALHO
- Agravado : FRANCISCO VIEIRA SOBRINHO
- Agravado : JOSE FERNANDES DE OLIVEIRA
- Agravado : FRANCISCO INACIO DE OLIVEIRA FILHO
 Agravado : RAIMUNDO FERREIRA DO NASCIMENTO
- Agravado : LUIZ DE SOUZA
- Agravado : JOSE MARTINS BARBOZA
- Agravado : JOSE CARLOS DE OLIVEIRA FILHO
- Agravado : RAIMUNDO VASCONCELOS SOUSA FILHO
- Agravado : VALDIR SILVA DE ABREU
- Agravado : JOSE AUGUSTO DE MEDEIROS
- Rep. Jurídico : 2341 CE ANTENIO ALMEIDA DA SILVA
- Rep. Jurídico : 4945 CE PAULO TELES DA SILVA
- Relator(a).: Des. ADEMAR MENDES BEZERRA

Acorda(m): Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento nº. 2008.0022.9221-8/0, em que figuram as partes acima referidas, acordam Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Julgadora da Segunda Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado

do Ceará, por unanimidade, conhecer do recurso em referência, para lhe negar provimento, nos termos do voto do Relator. Ementa : PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO QUE INADMITIU APELO DO ESTADO POR INTEMPESTIVIDADE. ALEGAÇÃO DE NULIDADE. CONVALIDAÇÃO. PRAZO RECURSAL. DÚVIDA SOBRE INTERPRETAÇÃO DE PORTARIA QUE DETERMINARA A PRORROGAÇÃO DE PRAZOS PROCESSUAIS. AGRAVO DESPROVIDO.

- Em se tratando (a confusão feita sobre o número dos autos processuais) de mera irregularidade, que não tem o condão de trazer qualquer prejuízo para a parte, não se justifica a declaração de nulidade, como quer o agravante, traduzindo-se a solução do problema aqui apresentada no aforismo pas de nullité sans grief (não há nulidade sem gravame).
- Relativamente à questão do prazo recursal, a melhor exegese, no caso, é a que se amolda ao posicionamento dos agravados, segundo o qual os prazos processuais não ficaram suspensos no período que vai de 24/03/2008 a 04/04/2008, quando se realizou na Secretaria da 3ª Vara da Fazenda Pública desta Comarca uma inspeção judicial, autorizada pela Portaria nº. 164/2008 da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua.
- Agravo conhecido, mas desprovido.

2ª CÂMARA CÍVEL PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO Número do Acórdão: 08 - Ano: 2009

- 2000.0110.2899-9/1 REEXAME NECESSÁRIO
- Remetente : JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA
- Autor : EDMILSON ARRAIS DE ANDRADE
- Autor : BISMARCK MOREIRA RAMOS DE VASCONCELOS
- Autor : MARIA DE FATIMA DA SILVA ALVES
- Autor : FRANCISCA HELENA ROCHA DE ALENCAR
- Autor : PAULO CESAR ARAGAO GONDIM
- Rep. Jurídico : 10555 CE ANNA KARINNE NERY VERAS
- Rep. Jurídico : 10641 CE SANDRA PRADO ALBUQUERQUE
- Rep. Jurídico : 13821 CE ALBERTO CARLOS VERAS FILHO
- ESTAGIÁRIO ALEXANDRE WAGNER ALBUQUERQUE NERY
- Reu: ETTUSA EMPRESA DE TRANSITO E TRANSPORTE URBANO S/A
- Reu : DETRAN DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO
- Relator(a).: Des. ADEMAR MENDES BEZERRA

Acorda(m): Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Remessa Oficial nº 2000.0110.2899-9/1 do Juízo da 7ª Vara da Fazenda Pública desta capital, em que figuram as partes acima indicadas, acorda a Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Ceará, em julgamento unânime, negar provimento à remessa obrigatória, nos termos do voto do Relator.

Ementa: REMESSA OFICIAL. MULTA DE TRÂNSITO. ILEGITIMIDADE DO ENTE FISCALIZADOR PARA APLICAR SANÇÕES DE TRÂNSITO. LEI MUNICIPAL 8419/2000. IMPROVIMENTO DA REMESSA OFICIAL. MATÉRIA PACIFICADA NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO CEARÁ.

- 2000.0112.2509-3/1 REEXAME NECESSÁRIO
- Remetente: JUIZ DE DIREITO DA 5A. VARA DA FAZENDA PUBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA
- Autor : MARIA DE FATIMA REBOUCAS LEMOS
- Rep. Jurídico : 12644 CE CARLOS GENTIL DA SILVA LEITE
- Reu : ETTUSA EMPRESA DE TRANSITO E TRANPORTE URBANO S/A
- Reu: DETRAN DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO
- Relator(a).: Des. ADEMAR MENDES BEZERRA

Acorda(m): Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Remessa Oficial nº 2000.0112.2509-3/1 do Juízo da 3ª Vara da Fazenda Pública desta capital, em que figuram as partes acima indicadas, acorda a Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Ceará, em julgamento unânime, negar provimento à remessa obrigatória, nos termos do voto do Relator.

Ementa: REMESSA OFICIAL. MULTA DE TRÂNSITO. ILEGITIMIDADE DO ENTE FISCALIZADOR PARA

APLICAR SANÇÕES DE TRÂNSITO. LEI MUNICIPAL 8419/2000. IMPROVIMENTO DA REMESSA OFICIAL. MATÉRIA PACIFICADA NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO

- 2000.0120.3879-3/1 REEXAME NECESSÁRIO
- Remetente : JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA
- Autor: ANA MARIA BENEVIDES PINHEIRO
- Rep. Jurídico : 14719 CE ALEXANDRE WAGNER ALBUQUERQUE NERY
- Rep. Jurídico : 10555 CE ANNA KARINNE NERY VERAS
- Rep. Jurídico: 10641 CE SANDRA PRADO ALBUQUERQUE
- Rep. Jurídico : 13821 CE ALBERTO CARLOS VERAS FILHO
- Reu : ETTUSA EMPRESA DE TRANSITO E TRANPORTE URBANO S/A
- Reu: DETRAN DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO
- Relator(a).: Des. ADEMAR MENDES BEZERRA

Acorda(m): Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Remessa Oficial nº 2000.0120.3879-3/1 do Juízo da 3ª Vara da Fazenda Pública desta capital, em que figuram as partes acima indicadas, acorda a Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Ceará, em julgamento unânime, negar provimento à remessa obrigatória, nos termos do voto do Relator.

Ementa: REMESSA OFICIAL. MULTA DE TRÂNSITO. ILEGITIMIDADE DO ENTE FISCALIZADOR PARA APLICAR SANÇÕES DE TRÂNSITO. LEI MUNICIPAL 8419/2000. IMPROVIMENTO DA REMESSA OFICIAL. MATÉRIA PACIFICADA NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO CEARÁ.

- 2000.0131.3448-6/1 REEXAME NECESSÁRIO
- Remetente : JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA DA FAZENDA PUBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA
- Autor: MARIA TAIS MENDES SOARES
- Rep. Jurídico: 5512 CE TEODULFO NOGUEIRA MAGALHAES
- Reu: ETTUSA EMPRESA DE TRANSITO E TRANSPORTE URBANO S.A
- Reu : DETRAN DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO
- Relator(a).: Des. ADEMAR MENDES BEZERRA

Acorda(m): Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Remessa Oficial nº 2000.0131.3448-6/1 do Juízo da 5ª Vara da Fazenda Pública desta capital, em que figuram as partes acima indicadas, acorda a Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Ceará, em julgamento unânime, negar provimento à remessa obrigatória, nos termos do voto do Relator.

Ementa: REMESSA OFICIAL. MULTA DE TRÂNSITO. ILEGITIMIDADE DO ENTE FISCALIZADOR PARA APLICAR SANÇÕES DE TRÂNSITO. LEI MUNICIPAL 8419/2000. IMPROVIMENTO DA REMESSA OFICIAL. MATÉRIA PACIFICADA NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO CEARÁ.

- 2001.0000.2817-6/0 REEXAME NECESSÁRIO
- Remetente : JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE **CRATO**
- Autor : ELCIO ROSA DA SILVA
- Autor : FRANCISCO EDUARDO NETO
- Rep. Jurídico : 11074 CE CARLOS ALBERTO FERREIRA DE ALENCAR
- Rep. Jurídico: 11866 CE LUIS CARLOS DUARTE SOBREIRA SARAIVA
- Reu: POSTO FISCAL EDILSON ROCHA POSTO DE BATATEIRA
- Relator(a).: Des. JOÃO DE DEUS BARROS BRINGEL

Acorda(m): ACORDA a 2ª. Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, em julgamento de Turma, por unanimidade, em conhecer da remessa, negando-lhe, contudo, provimento, nos termos do voto do Relator.

Ementa: - TRIBUTÁRIO - AFIGURA-SE ABUSIVA E ILEGAL A APREENSÃO DE MERCADORIA, COMO MEIO DE FORÇAR O RECOLHIMENTO DO TRIBUTO, NÃO PODENDO A AÇÃO FISCAL IR ALÉM DE SUA RETENÇÃO PARA SIMPLES AVERIGUAÇÃO, COM IMEDIATA LIBERAÇÃO, TÃO LOGO LAVRADO O AUTO DE INFRAÇÃO, SE O SEU TRANSPORTE ESTÁ SENDO FEITO IRREGULARMENTE. REMESSA DESPROVIDA.

- 2001.0000.8075-5/0 REEXAME NECESSÁRIO
- Remetente: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE PENAFORTE
- Autor: TORREFACAO E MOAGEM OURO BRANCO LTDA
- Rep. Jurídico: 2405 RN CARLSON GERALDO CORREIA GOMES
- Rep. Jurídico: 6923 CE SIDNEY GUERRA REGINALDO
- Reu : SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARA-**SEFAZ**
- Relator(a).: Des. JOÃO DE DEUS BARROS BRINGEL

Acorda(m): ACORDA a 2ª. Câmara Cível do Tribunal de Justica do Estado do Ceará, em julgamento de Turma, por unanimidade, em conhecer da remessa, negando-lhe, contudo, provimento, nos termos do voto do Relator.

Ementa: - TRIBUTÁRIO - AFIGURA-SE ABUSIVA E ILEGAL A APREENSÃO DE MERCADORIA, COMO MEIO DE FORÇAR O RECOLHIMENTO DO TRIBUTO, NÃO PODENDO A AÇÃO FISCAL IR ALÉM DE SUA RETENÇÃO PARA SIMPLES AVERIGUAÇÃO, COM IMEDIATA LIBERAÇÃO, TÃO LOGO LAVRADO O AUTO DE INFRAÇÃO, SE O SEU TRANSPORTE ESTÁ SENDO FEITO IRREGULARMENTE.

REMESSA IMPROVIDA.

- 2001.0000.9195-1/0 REEXAME NECESSÁRIO
- Remetente: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MORRINHOS
- Autor: RAIMUNDO NONATO ADRIANO
- Rep. Jurídico: 9227 CE PAULO ROGERIO ROCHA
- Rep. Jurídico: 9761 CE JOAO BOSCO FERNANDES
- Reu: MUNICIPIO DE MORRINHOS
- Relator(a).: Des. JOÃO DE DEUS BARROS BRINGEL

Acorda(m): ACORDA a 2ª. Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, em julgamento de Turma, por unanimidade, em conhecer da remessa, negando-lhe provimento, com a consequente confirmação da decisão recorrida, nos termos em que foi prolatada, de acordo com o voto do Relator.

Ementa :: Ação de Cobrança. Salários de Vice-Prefeito não pagos. Pleito não contestado. Inaplicabilidade dos efeitos da revelia, por envolver o litígio indisponibilidade de bens. Dívida reconhecida pelo gestor municipal, por meio de declaração, cuja veracidade é de se admitida, por se tratar de documento público de administrativa, contra a qual não houve oposição por quem quer que seja.

Remessa conhecida, mas desprovida.

- 2003.0003.9812-3/1 REEXAME NECESSÁRIO
- Remetente: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PUBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA
- Autor: EDGAR SILVEIRA DA COSTA
- Rep. Jurídico: 9875 CE SILVANA DO NASCIMENTO LIMA
- Reu: ESTADO DO CEARA
- Relator(a).: Desa. GIZELA NUNES DA COSTA

Acorda(m): ACORDA a 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justica do Estado do Ceará, por julgamento de Turma, à unanimidade de votos, conhecer do recurso oficial, eis que presentes os seus requisitos de admissibilidade, para negar-lhe provimento, na forma do relatório e voto da relatora em acórdão acima ementado.

Ementa: PROCESSUAL CIVIL - MANDADO DE SEGURANÇA - SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL -PAGAMENTO DE SALÁRIOS - SENTENÇA CONFIRMADA.

- I O magistrado singular andou muito bem ao julgar o impetrante carecedor de ação quanto ao pedido relativo ao pagamento das parcelas de seu salário em atraso, porquanto tal postulação esbarra em jurisprudência mansa e pacífica do Colendo Supremo Tribunal Federal, tendo sido objeto de duas súmulas.
- II O obstáculo da utilização do mandado de segurança como substitutivo da ação de cobrança não obstrui ao jurisdicionado que alcance, através deste writ, o reconhecimento da prática de um ato ilegal e abusivo por parte da autoridade apontada como coatora, sendo-lhe facultado o manejo de outra medida judicial ou administrativa para o recebimento das verbas em atraso.
- III Remessa conhecida, mas desprovida.

- 2003.0006.1918-9/1 REEXAME NECESSÁRIO
- Remetente : JUIZ DE DIREITO DA 5^a VARA DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE
- Autor : RAIMUNDO NONATO DE MEDEIROS FILHO
- Reu : DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DETRAN
- Relator(a).: Des. ADEMAR MENDES BEZERRA

Acorda(m): Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível n.º 2003.0006.1918-9/1, em que figuram as partes acima indicadas, acorda a 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade, conhecer da remessa em referência, mas para lhe negar provimento, nos termos do voto do relator.

Ementa : DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO CÍVEL. INADMISSIBILIDADE DE SE CONDICIONAR O LICENCIAMENTO DE VEÍCULO À QUITAÇÃO PRÉVIA DAS MULTAS DEVIDAS. IMPOSSIBILIDADE. SANÇÃO POLÍTICA. VEDAÇÃO CONSTITUCIONAL. APLICAÇÃO DA SÚMULA 127 DO STJ.

- O ordenamento jurídico disponibiliza às entidades fiscalizadoras do trânsito meios judiciais suficientes para exigência de valores inadimplidos pelos motoristas, não se justificando condicionar o licenciamento anual do veículo ao pagamento de multas em atraso, por configurar inválida sanção política (Súmula 127 do STJ).
- Precedentes desta colenda Corte de Justiça e dos Tribunais Superiores.
- Remessa conhecida, mas para lhe negar provimento.
- 2004.0003.1512-9/0 REEXAME NECESSÁRIO
- Remetente : JUIZ DA 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PUBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA
- Autor : MARISA LINHARES PEREIRA
- Rep. Jurídico : 10039 CE LUCILEIDE DE SOUSA FREITAS
- Rep. Jurídico: 10114 CE MARIA ALANA XIMENES ALCANTARA
- Reu : ESTADO DO CEARA
- Relator(a).: Desa. GIZELA NUNES DA COSTA

Acorda(m): ACORDA a Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade, em conhecer da remessa necessária, negando-lhe provimento para manter inalterada a sentença que concedeu a segurança determinando o pagamento da pensão por morte em valor correspondente ao que perceberia se vivo fosse.

Ementa : CONSTITUCIONAL.ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO . PENSÃO. RECEBIMENTO DE PENSÃO NO MESMO VALOR QUE PERCEBERIA O SERVIDOR FALECIDO SE VIVO FOSSE. ART. 40, §§ 7° e 8° DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. O benefício previdenciário da pensão por morte será igual ao valor dos proventos do servidor falecido, observando-se o mesmo valor que perceberia se na ativa estivesse, na forma prevista no art. 40, §8°da Carta Magna, devendo estender-se aos inativos todos os benefícios e vantagens de caráter geral concedidos aos servidores ativos. Remessa Obrigatória conhecida e improvida. Sentença mantida.

- 2004.0010.0991-9/1 REEXAME NECESSÁRIO
- Remetente : JUIZ DE DIREITO DA VARA UNICA DA COMARCA DE GUARACIABA DO NORTE
- Autor : JOANA MARIA DE OLIVEIRA FREITAS
- Rep. Jurídico : 3438 CE ALDERI FURTADO LOPES
- Rep. Jurídico : 16580 CE PAULO JUNIANELLI F. M. FURTADO
- Rep. Jurídico : 6852 MA MARIA FERNANDES M. FURTADO
- Reu : MUNICIPIO DE GUARACIABA DO NORTE
- Relator(a).: Des. JOÃO DE DEUS BARROS BRINGEL

Acorda(m): ACORDA a 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, em julgamento de Turma, por unanimidade, em conhecer da remessa oficial, mas a ela negar provimento, nos termos do voto do Relator.

Ementa :: ADMINISTRATIVO. REMOÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL EM PERÍODO DE ELEIÇÕES MUNICIPAIS. IMPOSSIBILIDADE. ATO QUE NÃO APRESENTA QUALQUER MOTIVAÇÃO. NULIDADE QUE

SE CONHECE.

I- A Lei nº 9.504/97 (Lei das Eleições), proíbe a remoção ou qualquer movimentação de servidores nos três meses anteriores à realização das eleições e até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade (art. 73, V).

II- A ausência da motivação necessária no ato de transferência do servidor torna nulo o referido ato.

III - Remessa conhecida e improvida.

- 2005.0008.7958-6/1 REEXAME NECESSÁRIO
- Remetente : JUIZ DE DIREITO DA VARA UNICA DA COMARCA DE ITAITINGA
- Autor : ANTONIO JOSE ALVES PAIVA
- Rep. Jurídico: 8048 CE JOSE MAURO CORREIA MELO DE LIMA
- Rep. Jurídico : 10031 CE MARCELO DE OLIVEIRA SAMPAIO
- Reu: CHEFE DO POSTO FISCAL DA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARA-ITAITINGA-CE
- Relator(a).: Desa. GIZELA NUNES DA COSTA

Acorda(m): ACORDA a Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade, em conhecer o recurso, negando-lhe provimento, mantendo inalterada a sentença que determinou a liberação das mercadorias apreendidas como meio coercitivo para cobrança de tributos. Ementa: TRIBUTÁRIO.APREENSÃO DE MERCADORIAS. IMPEDIMENTO DE EXERCÍCIO DE ATIVIDADE ECONÔMICA COMO MECANISMO COERCITIVO PARA COBRANÇA DE TRIBUTOS. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULAS 70, 323 E 547 DO STF. É inadmissível a utilização de medidas tendentes a dificultar ou inviabilizar a atividade econômica do contribuinte como mecanismo coercitivo para a cobrança de tributos. Entendimento sumulado pelo Supremo Tribunal Federal e amparado pela liberdade de exercício de atividade econômica instituída pelo art. 170 da Constituição Federal. Recurso conhecido e improvido. Sentença mantida.

2ª CÂMARA CÍVEL PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO Número do Acórdão: 10 - Ano: 2009

- 2005.0010.9153-2/1 APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO
- Remetente : JUIZ DE DIREÍTO DA 7* VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA
- Apelante : ESTADO DO CEARÁ
- PROCURADOR MATTEUS VIANA NETO
- ESTAGIÁRIO REBECA RAMALHO TORRES MAIA
- Apelado : FRANCISCA IVANEIDE LUCENA EVANGELISTA
- Rep. Jurídico : 8767 CE FABIANO ALDO ALVES LIMA
- Rep. Jurídico: 10346 CE JOSE NUNES RODRIGUES
- Relator(a).: Des. ADEMAR MENDES BEZERRA

Acorda(m): Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da remessa oficial e Apelação Cível n.º 2005.0010.9153-2/1, em que figuram as partes acima indicadas. Acorda a Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Ceará, em julgamento unânime, conhecer para dar parcial provimento ao recurso e à remessa, nos termos do voto do Relator.

Ementa: PROCESSO CIVIL E ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO CÍVEL E REMESSA OFICIAL. DESCONTOS DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA QUANDO JÁ IMPLEMENTADOS TODOS OS REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DA APOSENTADORIA. INADMISSIBILIDADE. APLICAÇÃO DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 20/1998. OMISSÃO INDEVIDA DO ENTE PÚBLICO CARACTERIZADA.

- -Tendo o servidor preenchido todos os requisitos necessários ao reconhecimento da aposentadoria, estando inclusive afastado do serviço, não é válida a persistência do desconto de contribuição previdenciária, no sistema vigente anterior à Emenda Constitucional nº 41/2003, ainda mais quando a demora na publicação da aposentadoria se deve, unicamente, à Administração.
- -Após o advento da Emenda Constitucional nº 20/98, restou pacífico o entendimento de não ser possível o desconto previdenciário dos servidores que já obtiveram, à época, os requisitos para a aposentadoria, situação que somente foi alterada

- por conduto da aprovação da Emenda Constitucional nº 41/03. -O silêncio não é ato administrativo, mas, sim, ato omissivo, o qual, quando ofende direitos individuais ou coletivos, dá ensejo ao devido provimento jurisdicional.
- -Quanto ao percentual de condenação da Fazenda em honorários advocatícios, fixado pelo Juiz à razão de 15% (quinze por cento), tendo em vista os parâmetros legais do artigo 20, §4º, do Código de Processo Civil, entendo deva prevalecer o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), o qual reputo equitativo, conforme já reiteradamente discutido nesta Câmara.
- -Matéria pacificada nesta colenda Corte de Justiça.
- -Apelação e remessa oficial parcialmente providas.
- 2000.0126.4581-9/1 APELAÇÃO CÍVEL
- Apelante: BEC BANCO DO ESTADO DO CEARA S.A
- Rep. Jurídico : 2089 CE TARCISIO BRILHANTE DE HOLANDA
- Rep. Jurídico : 2588 CE CONRADO BEVILAQUA DIAS
- Rep. Jurídico: 2836 CE ROBERTO WILNER REBOUCAS CHAGAS
- Rep. Jurídico : 3444 CE MARIA LUCINETE SILVA LIMA
- Rep. Jurídico : 4029 CE MARIA DE LOURDES A. L. AGUIAR
- Rep. Jurídico: 4927 CE SILVIA DE FREITAS ALVES
- Rep. Jurídico : 5174 CE JOSE TUPINAMBA CAVALCANTE DE ALMEIDA
- Rep. Jurídico: 5632 CE JOSE NEWTON CARVALHO DE BARROS
- Rep. Jurídico: 5904 CE PAULO VIANA MACIEL
- Rep. Jurídico: 6353 CE JOSE AILSON REGO BALTAZAR
- Rep. Jurídico : 6719 CE ANA CRISTINA UCHOA DE ALBUQUERQUE ANDRADE
- Rep. Jurídico: 8091 CE INACIO EDUARDO ANDRADE DOS SANTOS
- Apelado : ERLANE MARIA MARTNS
- Rep. Jurídico: 9694 CE ADRIANO FERREIRA GOMES SILVA
- Rep. Jurídico: 15287 CE FRANCISCO MONTEIRO DA SILVA VIANA
- Relator(a).: Des. ADEMAR MENDES BEZERRA

Acorda(m): Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação nº. 2000.0126.4581-9/1, em que figuram as partes acima indicadas, acordam os Desembargadores integrantes da Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade, conhecer do recurso em referência para lhe dar provimento, nos termos do voto do Relator.

Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. MÚTUO. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO. DISCUSSÃO ACERCA DE SUAS CLÁUSULAS. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS. VALIDADE NA ESPÉCIE.

- Nos contratos firmados posteriormente à publicação da MP 1.963-17/2000, é válida a capitalização mensal de juros por instituição financeira, sendo inaplicável a Súmula 121 do Supremo Tribunal Federal, que entende cabível a Lei de Usura à espécie.
- Apelação provida.
- 2000.0126.5675-6/1 APELAÇÃO CÍVEL
- Apelante : BANCO BMC S.A
- Rep. Jurídico: 14665 CE CELIA LUCIANNI ABREU LUCIO DE MACEDO
- Rep. Jurídico: 3432 CE RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA FILHO
- Rep. Jurídico: 7914 CE SILVIA DA SILVA NOGUEIRA
- Rep. Jurídico : 8097 CE JOSE CHARLES DO NASCIMENTO
- Rep. Jurídico : 8942 CE JOACI INACIO DE BRITO
- Rep. Jurídico : 15040 CE FRANCISCO SARAIVA MAIA NETO
- Rep. Jurídico : 16412 CE BRUNO BARBOSA PINHEIRO
- Rep. Jurídico: 16569 CE CINARA MARTINS CASTELO BRANCO CAMURCA
- Rep. Jurídico : 37781 SP IBSEN SOUZA DE A. LIMA
- Apelado : RONALDO DE LIMA SIQUEIRA FILHO
- Rep. Jurídico : 5280 CE ONEZIMO CARLOS CARDOSO
- Rep. Jurídico: 7979 CE FRANCISCO EVERARDO OLIVEIRA NOBRE
- Rep. Jurídico: 7439 CE ELIANE RESPLANDE FIGUEIREDO DE SA
- Relator(a).: Des. ADEMAR MENDES BEZERRA

Acorda(m) : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação nº 2000.0126.5675-6/1, em que figuram as partes

acima indicadas, acordam os Desembargadores integrantes da Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade, conhecer do recurso em referência para lhe dar parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Ementa: CONTRATO DE CRÉDITO DIRETO AO CONSUMIDOR. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. AÇÃO REVISIONAL. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS. VALIDADE NA ESPÉCIE. LIMITAÇÃO DE JUROS A 12% AO ANO. NÃO APLICAÇÃO. CUMULAÇÃO DE COMISSÃO DE PERMANÊNCIA COM OUTROS ENCARGOS MORATÓRIOS. IMPOSSIBILIDADE. COMPENSAÇÃO DOS VALORES PAGOS A MAIOR NA FORMA SIMPLES. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA.

- Nos contratos firmados posteriormente à publicação da MP 1.963-17/2000, é válida a capitalização mensal de juros por instituição financeira, sendo inaplicável a Súmula 121 do Supremo Tribunal Federal, que entende cabível a Lei de Usura à espécie.
- Conforme entendimento sumulado do Supremo Tribunal Federal, a limitação constitucional de juros a 12% ao ano era quando vigente norma de eficácia limitada, dependendo de regulamentação sem a qual não surtia efeito, entendimento também comungado pelo Superior Tribunal de Justiça por ocasião do julgamento do incidente de processo ocorrido no Recurso Especial nº 1.061.530.
- É inválida a cumulação de comissão de permanência com correção monetária ou quaisquer outros encargos moratórios.
- A cobrança excessiva de encargos enseja a compensação dos valores eventualmente pagos a maior (repetição simples).
- Não descaracteriza a mora o ajuizamento isolado de ação revisional, nem mesmo quando o reconhecimento de abusividade incidir sobre os encargos inerentes ao período de inadimplência contratual.
- Apelação provida em parte.
- Sucumbência recíproca (CPC 21, caput).
- 2000.0126.7019-8/1 APELAÇÃO CÍVEL
- Apelante : BANCO DO ESTADO DO CEARA S/A BEC
- Rep. Jurídico : 2588 CE CONRADO BEVILAQUA DIAS
- Rep. Jurídico: 2836 CE ROBERTO WILNER REBOUCAS CHAGAS
- Rep. Jurídico : 3444 CE MARIA LUCINETE SILVA LIMA
- Rep. Jurídico: 4029 CE MARIA DE LOURDES A. L. AGUIAR
 Rep. Jurídico: 4622 CE GERARDO RODRIGUES DE ALBUQUERQUE FILHO
- Rep. Jurídico : 4927 CE SILVIA DE FREITAS ALVES
- Rep. Jurídico : 5632 CE JOSE NEWTON CARVALHO DE BARROS
- Rep. Jurídico : 5904 CE PAULO VIANA MACIEL
- Rep. Jurídico : 6353 CE JOSE AILSON REGO BALTAZAR
- Rep. Jurídico: 8091 CE INACIO EDUARDO ANDRADE DOS SANTOS
- Apelado : JOSE CLAUDIO FEITOSA DA SILVA
- Rep. Jurídico: 6476 CE FRANCISCO IRAPUAN PINHO CAMURCA
- Rep. Jurídico : 9694 CE ADRIANO FERREIRA GOMES SILVA
- Rep. Jurídico : 15287 CE FRANCISCO MONTEIRO DA SILVA VIANA
- Relator(a).: Des. ADEMAR MENDES BEZERRA

Acorda(m): Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação n°2000.0126.7019-8/1, em que figuram as partes acima indicadas, acordam os Desembargadores integrantes da Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade, conhecer do recurso em referência para lhe dar total provimento, nos termos do voto do Relator.

Ementa: AÇÃO REVISIONAL. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS. VALIDADE NA ESPÉCIE. LIMITAÇÃO DE JUROS A 12% AO ANO. NÃO APLICAÇÃO.

- Nos contratos firmados posteriormente à publicação da MP 1.963-17/2000, é válida a capitalização mensal de juros por instituição financeira, sendo inaplicável a Súmula 121 do Supremo Tribunal Federal, que entende cabível a Lei de Usura à espécie.
- Conforme entendimento sumulado do Supremo Tribunal Federal, a limitação constitucional de juros a 12% ao ano era -

quando vigente - norma de eficácia limitada, dependendo de regulamentação sem a qual não surtia efeito, entendimento também comungado pelo Superior Tribunal de Justiça por ocasião do julgamento do incidente de processo ocorrido no Recurso Especial nº 1.061.530.

- Apelação provida.
- Sucumbência invertida, observando-se a gratuidade judicial incontroversa.
- 2000.0131.6437-7/1 APELAÇÃO CÍVEL
- Apelante : ESTADO DO CEARA
- PROCURADOR DANIEL MAIA TEIXEIRA
- Apelante : JANILTON DE SOUZA GOMES
- Apelante : OSCAR RIBEIRO DE LIMA NETO
- Apelante : JOAO JOSE OLIVEIRA
- Apelante : GEORGE SARAIVA LIMA
- Apelante : WASHINGTON GOMES BARRETO
- Rep. Jurídico : 2865 CE NEUZEMAR GOMES DE MORAES
- Rep. Jurídico : 10948 CE RENATO SANTIAGO DE CASTRO
- Apelado : ESTADO DO CEARA
- PROCURADOR DANIEL MAIA TEIXEIRA
- Apelado : JANILTON DE SOUZA GOMES
- Apelado : OSCAR RIBEIRO DE LIMA NETO
- Apelado : JOAO JOSE OLIVEIRA
- Apelado : GEORGE SARAIVA LIMA
- Apelado: WASHINGTON GOMES BARRETO
- Rep. Jurídico : 2865 CE NEUZEMAR GOMES DE MORAES
- Rep. Jurídico : 10948 CE RENATO SANTIAGO DE CASTRO
- Relator(a).: Des. ADEMAR MENDES BEZERRA

Acorda(m): Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do processo nº 2000.0131.6437-7/1, em que figuram as partes acima identificadas. Acorda a Segunda Câmara do Egrégio Tribunal de Justiça do Ceará, à unanimidade, dar provimento ao recurso voluntário do Estado do Ceará, bem como negar provimento ao recurso da parte adversa, nos termos do Voto do Relator.

Ementa: CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. AÇÃO ORDINÁRIA. SERVIDOR PÚBLICO. REAJUSTE SETORIAL DE DEZENOVE POR CENTO. LEI Nº 12.611/96. ALCANCE. PRETENSÃO DE DAR ABRANGÊNCIA GERAL À CITADA LEI, A FIM DE RECONHECER O DIREITO DE TODOS OS SERVIDORES A GOZAREM DO BENEFÍCIO. IMPOSSIBILIDADE.

- -Tratando-se de prestações de trato sucessivo, no qual o ato combatido se renova mês a mês, impedindo a prescrição do fundo de direito, haja vista que, além de tudo, não houve a negativa, em sede administrativa, do direito do servidor em receber os valores que alega indevidamente descontados, somente prescrevendo as parcelas existentes há mais de cinco anos, anteriores ao ajuizamento da ação. Por outro lado, o pedido exordial limitou-se ao período não alcançado pela prescrição.
- -É defeso ao Judiciário exercer o papel de legislador positivo, ainda que se identificasse omissão do Poder responsável pela propositura de projeto de lei tratando do reajuste de servidores. -A lei nº 12.611/96, de natureza setorial, haja vista dizer respeito apenas aos professores de primeiro e segundo graus, não pode servir de causa de pedir ou base jurídica para abranger situações não previstas por ela.
- -Não se pode confundir reajuste geral, previsto no artigo 37, X, da Constituição Federal, com o reajuste setorial e determinado a solucionar desproporção entre os vencimentos de certa categoria de servidores integrantes de uma classe ou inscritos em um cargo.
- -Incidência do enunciado de Súmula nº 339, segundo a qual "Não cabe ao Poder Judiciário, que não tem função legislativa, aumentar vencimentos de servidores públicos sob fundamento de isonomia".
- -O reajuste de servidores requer a edição de lei propiciadora do aumento pretendido, inocorrente na espécie.
- -Apelação do Estado do Ceará provida e apelação da parte adversa improvida.
- 2000.0132.1859-0/1 APELAÇÃO CÍVEL
- Apelante : ELISA MOISES BEZERRA
- Apelante : ELIZABETE HOLANDA OLIVEIRA
- Apelante : EUGENIA MARIA DE ARAUJO FERNANDES DE

OLIVEIRA

- Apelante : EMERITA MARIA AMORIM DE SA
- Apelante : NEUSA CRISTINA DE CASTRO ALMEIDA
- Rep. Jurídico: 8638 CE FRANCISCO HELDER ALVES DO NASCIMENTO
- Apelante : ESTADO DO CEARA
- PROCURADOR LIA ALMINO GONDIM
- Apelado : ELISA MOISES BEZERRA
- Apelado : ELIZABETE HOLANDA OLIVEIRA
- Apelado : EUGENIA MARIA DE ARAUJO FERNANDES DE OLIVEIRA
- Apelado : EMERITA MARIA AMORIM DE SA
- Apelado : NEUSA CRISTINA DE CASTRO ALMEIDA
- Rep. Jurídico: 8638 CE FRANCISCO HELDER ALVES DO NASCIMENTO
- Apelado : ESTADO DO CEARA
- PROCURADOR LIA ALMINO GONDIM
- Relator(a).: Des. ADEMAR MENDES BEZERRA

Acorda(m): Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do processo nº 2000.0132.1859-0/1, em que figuram as partes acima identificadas. Acorda a Segunda Câmara do Egrégio Tribunal de Justiça do Ceará, à unanimidade, dar parcial provimento ao recurso voluntário do Estado do Ceará, bem como negar provimento ao recurso adesivo da parte adversa, nos termos do Voto do Relator.

Ementa: CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. AÇÃO ORDINÁRIA. SERVIDOR PÚBLICO. REAJUSTE SETORIAL DE DEZENOVE POR CENTO. LEI Nº 12.611/96. ALCANCE. PRETENSÃO DE DAR ABRANGÊNCIA GERAL À CITADA LEI, A FIM DE RECONHECER O DIREITO DE TODOS OS SERVIDORES A GOZAREM DO BENEFÍCIO. IMPOSSIBILIDADE.

- -Tratando-se de prestações de trato sucessivo, no qual o ato combatido se renova mês a mês, impedindo a prescrição do fundo de direito, haja vista que, além de tudo, não houve a negativa, em sede administrativa, do direito do servidor em receber os valores que alega indevidamente descontados, somente prescrevendo as parcelas existentes há mais de cinco anos, anteriores ao ajuizamento da ação. Por outro lado, o pedido exordial limitou-se ao período não alcançado pela prescrição.
- -É defeso ao Judiciário exercer o papel de legislador positivo, ainda que se identificasse omissão do Poder responsável pela propositura de projeto de lei tratando do reajuste de servidores. -A lei nº 12.611/96, de natureza setorial, haja vista dizer respeito apenas aos professores de primeiro e segundo graus, não pode servir de causa de pedir ou base jurídica para abranger situações não previstas por ela.
- -Não se pode confundir reajuste geral, previsto no artigo 37, X, da Constituição Federal, com o reajuste setorial e determinado a solucionar desproporção entre os vencimentos de certa categoria de servidores integrantes de uma classe ou inscritos em um cargo.
- -Incidência do enunciado de Súmula nº 339, segundo a qual "Não cabe ao Poder Judiciário, que não tem função legislativa, aumentar vencimentos de servidores públicos sob fundamento de isonomia".
- -O reajuste de servidores requer a edição de lei propiciadora do aumento pretendido, inocorrente na espécie.
- -Apelação do Estado do Ceará parcialmente provida e apelação da parte adversa improvida.
- 2000.0133.5269-6/1 APELAÇÃO CÍVEL
- Apelante : AMC AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSITO, SERVICO PUBLICO E DE CIDADANIA DE FORTALEZA
- Rep. Jurídico : 16321 CE NADEGE DA SILVA CERQUEIRA
- Rep. Jurídico : 17214 CE ANA BARBARA ROLIM DE BARROS
- Apelante : DETRAN DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO CE
- Rep. Jurídico: 844 CE SILVIO BRAZ PEIXOTO DA SILVA
- Rep. Jurídico : 5635 CE LUIZ EDUARDO MAIA TIGRE
- Rep. Jurídico : 9588 CE EUGENIA COSTA MADEIRA BARROS
- Rep. Jurídico : 12707 CE JOAO DE AGUIAR PUPO
- Rep. Jurídico : 13383 CE MARIA DE FATIMA COSTA SIDRIM
- Rep. Jurídico : 14471 CE MARCIO CHRISTIAN PONTES CUNHA

- Rep. Jurídico : 18419 CE JOAQUIM LÚCIO MELO FREITAS
- Apelado : HENRIQUE BELEM LIMA
- Rep. Jurídico: 14662 CE RAQUEL RIOS DUARTE
- Relator(a).: Des. ADEMAR MENDES BEZERRA

Acorda(m): Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível n.º 2000.0133.5269-6/1, em que figuram as partes acima indicadas, acorda a 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade, conhecer dos recursos em referência, para julgar improvidos os apelos, nos termos do voto do relator.

Ementa : DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO CÍVEL. INADMISSIBILIDADE DE SE CONDICIONAR O LICENCIAMENTO DE VEÍCULO À QUITAÇÃO PRÉVIA DAS MULTAS DEVIDAS. IMPOSSIBILIDADE. SANÇÃO POLÍTICA. VEDAÇÃO CONSTITUCIONAL. AUSÊNCIA DE DUPLA NOFITICAÇÃO DAS INFRAÇÕES. NULIDADE. APLICAÇÃO DA SÚMULA 312 DO STJ.

- O ordenamento jurídico disponibiliza às entidades fiscalizadoras do trânsito meios judiciais suficientes para exigência de valores inadimplidos pelos motoristas, não se justificando condicionar o licenciamento anual do veículo ao pagamento de multas em atraso, por configurar inválida sanção política (Súmula 127 do STJ).
- Conforme a Súmula 312 do STJ: "No processo administrativo para imposição de multa de trânsito, são necessárias as notificações da autuação e da aplicação da pena decorrente da infração".
- Precedentes desta colenda Corte de Justiça e dos Tribunais Superiores.
- Apelações conhecidas, mas para lhes negar provimento..
- 2000.0133.5323-4/1 APELAÇÃO CÍVEL
- Apelante : VALNER LOPES TEIXEIRA.
- Rep. Jurídico : 3682 CE ODECIO SOUSA MARQUES
- Apelado: DERT DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES RODOVIAS E TRANSPORTES DO ESTADO DO CEARA
- Rep. Jurídico : 3174 CE LUCIA MARIA CRUZ SOUSA
- Rep. Jurídico : 4985 CE JOSÉ NEWTON MONTENEGRO FILHO
- Rep. Jurídico : 11027 CE SILVIA MARIA FARIAS
- Rep. Jurídico : 13174 CE CHRISTIANO PEREIRA DE ALENCAR
- Rep. Jurídico: 13785 CE ANA GEORGIA SANTOS LIMA DE ARAUJO
- Rep. Jurídico : 15368 CE CARLOS NIKOLAI ARAUJO HONCY
- Rep. Jurídico : 16222 CE DANIELE FERNANDES DOS SANTOS
- Apelado : DETRAN DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DO ESTADO DO CEARA
- Rep. Jurídico : 844 CE SILVIO BRAZ PEIXOTO DA SILVA
- Rep. Jurídico: 4382 CE JOSE HAROLDO DOS SANTOS SILVA
- Rep. Jurídico : 5635 CE LUIZ EDUARDO MAIA TIGRE
- Rep. Jurídico : 9588 CE EUGENIA COSTA MADEIRA BARROS
- Rep. Jurídico : 12707 CE JOAO DE AGUIAR PUPO
- Rep. Jurídico : 13383 CE MARIA DE FATIMA COSTA SIDRIM
- Rep. Jurídico : 14471 CE MARCIO CHRISTIAN PONTES CUNHA
- Rep. Jurídico : 18419 CE JOAQUIM LÚCIO MELO FREITAS
- Relator(a).: Des. ADEMAR MENDES BEZERRA

Acorda(m): Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível n.º 2000.0133.5323-4/1, em que figuram as partes acima indicadas, acorda a 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade, conhecer do recurso em referência, para julgar provido o apelo, nos termos do voto do relator.

Ementa : DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO CÍVEL. INADMISSIBILIDADE DE SE CONDICIONAR O LICENCIAMENTO DE VEÍCULO À QUITAÇÃO PRÉVIA DAS MULTAS DEVIDAS. SANÇÃO POLÍTICA. VEDAÇÃO CONSTITUCIONAL. APLICAÇÃO DA SÚMULA 127 DO STJ.

- O ordenamento jurídico disponibiliza às entidades fiscalizadoras do trânsito meios judiciais suficientes para exigência de valores inadimplidos pelos motoristas, não se justificando condicionar o licenciamento anual do veículo ao pagamento de multas em atraso, por configurar inválida sanção política (Súmula 127 do STJ).

- Precedentes desta colenda Corte de Justiça e dos Tribunais Superiores.- Apelação conhecida e provida.
- 2001.0000.4433-3/0 APELAÇÃO CÍVEL
- Apelante : MARIA APARECIDA LIMA PINHEIRO
- Rep. Jurídico: 4332 CE JOSE MARCELO PINHEIRO FILHO
- Apelado : BANCO ABN AMRO S/A
- Rep. Jurídico : 1141 CE JOSE LUCIANO DE ALMEIDA JACO
- Rep. Jurídico : 1870 CE MARIA SOCORRO ARAUJO SANTIAGO
- Rep. Jurídico : 2895 CE YEDA CARIOCA BARROS
- Rep. Jurídico : 9720 CE CLAUDIO BARROSO MAGALHAES
- Rep. Jurídico: 10952 CE ROSEANY ARAUJO VIANA
- Rep. Jurídico: 16748 CE JOSE LUIS MELO GARCIA
- Rep. Jurídico: 177033 SP FERNANDA BALDOINO DO NASCIMENTO YAMAMOTO
- Rep. Jurídico : 18116 CE ROBERTA ARAÚJO DE CARVALHO
- Rep. Jurídico: 87494 SP MARIA CRISTINA PONZETTO ZABEU
- Rep. Jurídico : 200670 SP MAGDA MARIA LEMOS MESTRINEL
- Rep. Jurídico : 192334 SP SUELI MTIKO ANDO TAMAOKI
- Relator(a).: Des. ADEMAR MENDES BEZERRA

Acorda(m): Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 2001.0000.4433-3/0, em que figuram as partes acima indicadas, acorda a 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade, conhecer do recurso e lhe dar parcial provimento, nos termos do voto do relator.

Ementa : BUSCA E APREENSÃO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. PRELIMINAR RECURSAL. INEXISTÊNCIA DE NULIDADE. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. POSSIBILIDADE, FACE À. DESNECESSIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVAS. VALOR CORRETO PARA A DEMANDA, CONSUBSTANCIADO NO MONTANTE REAL DA DÍVIDA. PRISÃO CIVIL. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

- 2001.0000.8336-3/0 APELAÇÃO CÍVEL
- Apelante : ELININHA DE OLIVEIRA
- Rep. Jurídico : 3420 CE FRANCISCA CARDOSO DE OLIVEIRA
- Apelado : BANCO GENERAL MOTORS S/A.
- Rep. Jurídico : 14073 CE HELAINE CRISTINA PINHEIRO FERNANDES
- Rep. Jurídico : 7188 CE EMMANUEL BEZERRA B.DOS SANTOS
- Rep. Jurídico : 8320 CE FERNANDO SCIASCIA CRUZ
- Relator(a).: Des. ADEMAR MENDES BEZERRA

Acorda(m): Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação nº 2001.0000.8336-3/1, em que figuram as partes acima indicadas, acordam os Desembargadores integrantes da Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade, conhecer dos recursos em referência, para negar provimento ao apelo da Sra. Elininha de Oliveira e dar parcial provimento ao recurso adesivo do Banco General Motors S/A, nos termos do voto do Relator. Ementa : CONTRATO DE CRÉDITO DIRETO AO CONSUMIDOR. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. AÇÃO REVISIONAL. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS. IMPOSSIBILIDADE NA ESPÉCIE. LIMITAÇÃO DE JUROS A 12% AO ANO. NÃO APLICAÇÃO. CUMULAÇÃO DE COMISSÃO DE PERMANÊNCIA COM OUTROS ENCARGOS MORATÓRIOS. IMPOSSIBILIDADE. COMPENSAÇÃO DOS VALORES PAGOS A MAIOR NA FORMA SIMPLES. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA.

- Nos contratos firmados anteriormente à publicação da MP 1.963-17/2000, não se permite a capitalização mensal de juros por instituição financeira, sendo aplicável a Súmula 121 do Supremo Tribunal Federal que entende cabível a Lei de Usura à espécie.
- Conforme entendimento sumulado do Supremo Tribunal Federal, a limitação constitucional de juros a 12% ao ano era quando vigente norma de eficácia limitada, dependendo de regulamentação sem a qual não surtia efeito, entendimento também comungado pelo Superior Tribunal de Justiça por ocasião do julgamento do incidente de processo ocorrido no Recurso Especial nº 1.061.530.
- É inválida a cumulação de comissão de permanência com correção monetária ou quaisquer outros encargos moratórios.

- A cobrança excessiva de encargos enseja a compensação dos valores eventualmente pagos a maior (repetição simples).
- Não descaracteriza a mora o ajuizamento isolado de ação revisional, nem mesmo quando o reconhecimento de abusividade incidir sobre os encargos inerentes ao período de inadimplência contratual.
- Negado provimento ao apelo da autora e dado parcial provimento ao recurso adesivo do banco réu.
- Sucumbência recíproca (CPC 21, caput).
- 2002.0009.9521-2/0 APELAÇÃO CÍVEL
- Apelante : BANCO BRADESC O S/A
- Rep. Jurídico: 6426 CE MAURO CARMELIO SANTOS COSTA JUNIOR
- Rep. Jurídico: 13188 CE MIGUEL FRANCISCO DA SILVA NETO
- Apelado : FILOMENA SOUSA DE FREITAS
- Rep. Jurídico : 5439 CE ANTONIO LUIZ PAIVA VIANA
- Relator(a).: Des. ADEMAR MENDES BEZERRA

Acorda(m): Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação nº 2002.0009.9521-2/0, em que figuram as partes acima indicadas, acordam os Desembargadores integrantes da Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade, conhecer do recurso em referência para lhe dar parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Ementa: AÇÃO REVISIONAL. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS. VALIDADE NA ESPÉCIE. LIMITAÇÃO DE JUROS A 12% AO ANO. NÃO APLICAÇÃO. FALTA DE INTERESSE RECURSAL. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA.

- Nos contratos firmados posteriormente à publicação da MP 1.963-17/2000, é válida a capitalização mensal de juros por instituição financeira, sendo inaplicável a Súmula 121 do Supremo Tribunal Federal, que entende cabível a Lei de Usura à espécie.
- Conforme entendimento sumulado do Supremo Tribunal Federal, a limitação constitucional de juros a 12% ao ano era quando vigente norma de eficácia limitada, dependendo de regulamentação sem a qual não surtia efeito, entendimento também comungado pelo Superior Tribunal de Justiça por ocasião do julgamento do incidente de processo ocorrido no Recurso Especial nº 1.061.530.
- Entretanto, falta interesse recursal ao banco recorrente, na medida em que a sentença recorrida determinou a observância da taxa de juros remuneratórios contratada.
- Apelação provida em parte.
- Sucumbência recíproca (CPC 21, caput).
- 2007.0015.3910-6/1 APELAÇÃO CÍVEL
- Apelante : BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
- Rep. Jurídico: 14665 CE CELIA LUCIANNI ABREU LUCIO DE MACEDO
- Rep. Jurídico : 14694 CE TERESA CRISTINA PITTA PINHEIRO FABRÍCIO
- Rep. Jurídico: 3432 CE RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA FILHO
- Rep. Jurídico : 8097 CE JOSE CHARLES DO NASCIMENTO
- $\bullet\,$ Rep. Jurídico : 8942 CE JOACI INACIO DE BRITO
- Rep. Jurídico : 15040 CE FRANCISCO SARAIVA MAIA NETO
- Rep. Jurídico : 15929 CE DENISE ALMEIDA DE ANDRADE
- Rep. Jurídico : 16342 CE MARCIA LUPETTI BAPTISTA
- Apelado : ANA NERY DE FRANÇA
- Rep. Jurídico: 4632 CE JOSE MILTON DA SILVA
- Relator(a).: Des. ADEMAR MENDES BEZERRA

Acorda(m): Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação nº 2007.0015.3910-6/1, em que figuram as partes acima indicadas, acordam os Desembargadores integrantes da Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade, conhecer do recurso em referência para lhe dar parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Ementa : CONTRATO DE CRÉDITO DIRETO AO CONSUMIDOR. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. AÇÃO REVISIONAL. LIMITAÇÃO DE JUROS A 12% AO ANO. NÃO APLICAÇÃO. CUMULAÇÃO DE COMISSÃO DE

PERMANÊNCIA COM OUTROS ENCARGOS MORATÓRIOS. IMPOSSIBILIDADE. COMPENSAÇÃO DOS VALORES PAGOS A MAIOR NA FORMA SIMPLES. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA.

- Conforme entendimento sumulado do Supremo Tribunal Federal, a limitação constitucional de juros a 12% ao ano era quando vigente norma de eficácia limitada, dependendo de regulamentação sem a qual não surtia efeito, entendimento também comungado pelo Superior Tribunal de Justiça por ocasião do julgamento do incidente de processo ocorrido no Recurso Especial nº 1.061.530.
- É inválida a cumulação de comissão de permanência com correção monetária ou quaisquer outros encargos moratórios.
 A cobrança excessiva de encargos enseja a compensação dos valores eventualmente pagos a maior (repetição simples).
- Não descaracteriza a mora o ajuizamento isolado de ação revisional, nem mesmo quando o reconhecimento de abusividade incidir sobre os encargos inerentes ao período de inadimplência contratual.
- Apelação provida em parte.
- Sucumbência recíproca (CPC 21, caput).
- 2008.0004.6708-8/1 APELAÇÃO CÍVEL
- Recorrente : JUIZ DE DIREITO DA VARA UNICA DA COMARCA DE INDEPENDENCIA
- Apelante : MUNICIPIO DE INDEPENDENCIA
- Rep. Jurídico : 5826 CE JOSE VIANA DE ABREU
- Rep. Jurídico : 14511 CE JOSE ERISVALDO VIEIRA COUTINHO
- Rep. Jurídico: 17913 CE WAUFRANIO COUTINHO ROCHA
- Apelado : MANOEL RODRIGUES DE SOUSA
- Rep. Jurídico : 16522 CE HELIO COUTINHO LACERDA
- Relator(a).: Des. ADEMAR MENDES BEZERRA

Acorda(m): Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do processo nº 2008.0004.6708-8/1, em que figuram as partes acima identificadas. Acorda a Segunda Câmara do Egrégio Tribunal de Justiça do Ceará, à unanimidade, negar provimento à remessa oficial e à apelação, nos termos do Voto do Relator. Ementa: REMESSA OFICIAL E APELAÇÃO CÍVEL EM SEDE DE AÇÃO ORDINÁRIA. SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. COMPOSIÇÃO DOS VENCIMENTOS. REMUNERAÇÃO INFERIOR AO VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO, CONSTITUCIONALMENTE PREVISTO. IMPOSSIBILIDADE, DADA A OBRIGAÇÃO DO S.M. EM ATENDER ÀS NECESSIDADES VITAIS DO SER HUMANO. -É ilegal o pagamento de servidor em quantia inferior ao valor definido para o salário mínimo, a teor do insculpido no artigo 7°, IV, combinado com o artigo 39, §3°, ambos da Carta Maior. -Nesses termos, nenhum servidor, ativo, inativo ou sujeito à disponibilidade poderá receber valor aquém do salário mínimo, sendo a norma constitucional que assegura tal direito de aplicabilidade imediata, conforme entendimento pacífico no seio do colendo Supremo Tribunal Federal, conforme se verifica no julgamento do RE nº 195315-PB, DJ de 07.08.98, Rel. Min. Sidney Sanches.

- -Remessa oficial e Apelação Cível conhecidas e improvidas.
- 2005.0016.3494-3/2 EMBARGOS DECLARATÓRIOS CÍVEL
- Embargante : BENEDITO DE SOUSA NOGUEIRA
- Rep. Jurídico: 6793 CE FERNANDO ANTONIO FERREIRA DE HOLANDA
- Rep. Jurídico: 8758 CE VALDIVIA PINHEIRO FURTADO
- Rep. Jurídico : 8919 CE KARLA TELES DOS SANTOS
- Rep. Jurídico: 9328 CE JOSEFA BEZERRA LIMA
- Rep. Jurídico : 14126 CE LUIS CARLOS ALENCAR DE BESSA
- Rep. Jurídico : 14019 CE ROBERT FROTA ALENCAR
- Rep. Jurídico : 15365 CE JOSE GUSTAVO GODOY ALVES
- Rep. Jurídico : 16729 CE OLIVIA MARIA MOREIRA DE FARIAS
 Rep. Jurídico : 16648 CE VANESSA MARQUES DA SILVA
- ESTAGIÁRIO SUYANNE SILVA SOUSA
- Embargado : ESTADO DO CEARÁ
- PROCURADOR ANDRE GUSTAVO CARREIRO PEREIRA
- Relator(a).: Des. ADEMAR MENDES BEZERRA

Acorda(m): Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Embargos de Declaração nº. 2005.0016.3494-3/2, opostos ao acórdão proferido por ocasião do julgamento da Apelação Cível de nº. 2005.0016.3494-3/1, em que figuram as partes acima indicadas, acordam os Desembargadores integrantes da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, à unanimidade, conhecer do recurso em referência, negando-lhe, todavia, provimento, na conformidade do voto do relator.

Ementa : PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. INTELIGÊNCIA DO ART. 535 DO CPC.

- Hipótese em que a Turma Julgadora, de maneira clara e objetiva, concluiu que o ora embargante não logrou provar a existência de vaga para a promoção pretendida, daí o provimento da remessa oficial e do recurso voluntário do Estado.
- Não há, portanto, omissão, contradição ou obscuridade no decisum recorrido.
- Embargos conhecidos, conquanto tempestivos, porém rejeitados.

7.7 - DESPACHOS DOS RELATORES

2º CÂMARA CÍVEL PUBLICAÇÃO DE DESPACHO Número do Despacho: 02 - Ano: 2009

- 2006.0016.3470-4/0 AGRAVO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO
- Agravante : JOSE FIRMINO DE ARRUDA
- Rep. Jurídico: 8956 CE OLINTHO FRANKLIN GADELHA
- Rep. Jurídico: 9749 CE FRANCISCO REGIS DOS SANTOS ALBUQUERQUE
- Rep. Jurídico: 10145 CE ERIANO MARCOS ARAUJO DA COSTA
- Agravado : ELISA PINTO CORDEIRO
- Agravado : RAKELY PINTO DE AGUIAR
- Rep. Jurídico : 16495 CE RAIMUNDO PLUTHARCO PARENTE NETO
- Relator(a): Des. FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRA MENDES Despacho: Parte final da decisão:

Vieram-me os autos com informações do juízo a quo às fls. 197/203, comunicando que o Mandado de Segurança nº 2006.0015.2527-1/0 já teve desfecho final com a prolação de sentença de mérito, tendo a mesma transitado em julgado em 30 de janeiro de 2008.

Desta sorte, hei por bem, com fulcro no art. 267, inciso VI, do CPC, extinguir o presente agravo, pela perda superveniente de seu objeto, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Fortaleza, 17 de dezembro de 2008.

Francisco de Assis Filgueira Mendes - Des. Relator

- 2008.0037.5093-7/0 AGRAVO DE INSTRUMENTO
- Agravante : ESTADO DO CEARA
- PROCURADOR ARIANO MELO PONTES
- Agravado : MARIA AMELIA ROCHA
- Rep. Jurídico : 15111 CE TIAGO FRAGOSO VIEIRA
- Relator(a): Des. FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRA MENDES

Despacho: A matéria aventada, requer um exame mais acurado, não revestindo-se de prudência a apreciação da liminar requestada antes de implementada a relação processual, bem como sem a manifestação do juízo agravado.

Desta sorte, notifique-se o juízo agravado, para, no decêndio legal, prestar as informações de estilo, em conformidade com o disposto no art. 527, IV, do CPC.

Intime-se a agravada, por seu procurador judicial, para, querendo, e no prazo que lhe assinala a lei, contraminutar o presente recurso (art. 527, V, CPC).

Expedientes necessários.

Fortaleza, 27 de novembro de 2008.

Francisco de Assis Filgueira Mendes - Des. Relator

- 2008.0026.5852-2/0 AGRAVO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO
- Agravante : ESTADO DO CEARA
- PROCURADOR NEWTON FONTENELE TEIXEIRA
- Agravado : FRANCISCO NILSON MOREIRA
- Rep. Jurídico : 18185 CE LEONARDO ROBERTO OLIVEIRA DE VASCONCELOS
- Relator(a): Des. ADEMAR MENDES BEZERRA

Despacho: Parte final da decisão:

O magistrado de origem, por meio do ofício de nº 179/2008, datado de 20/10/2008, informou que exerceu o juízo de retratação, tornando sem efeito a decisão objeto do presente recurso.

Conforme preceito contido no art. 529 do Código de Processo Civil, a comunicação de reforma total da decisão pelo juiz, torna prejudicado o agravo.

Ante o exposto, com fundamento nos arts. 529 e 557 do CPC, nego seguimento ao recurso, por considerar prejudicado o seu objeto e, em consequência, julgo extinto o presente processo, mandando arquiválo, com baixa na distribuição.

Intimem-se.

Fortaleza, 16 de dezembro de 2008.

Des. Ademar Mendes Bezerra - Relator

- 2008.0033.1040-6/0 AGRAVO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO
- Agravante : ESTADO DO CEARA
- PROCURADOR ALEXANDRE RODRIGUES DE ALBUQUERQUE
- Agravado : MARIA AUGUSTA FERNANDES BORGES
- Rep. Jurídico : 8767 CE FABIANO ALDO ALVES LIMA
- Relator(a): Des. ADEMAR MENDES BEZERRA

Despacho: Parte final da decisão:

O magistrado de origem, por meio do ofício de nº 220/2008, datado de 17/11/2008, informou que exerceu o juízo de retratação, tornando sem efeito a decisão objeto do presente recurso.

Conforme preceito contido no art. 529 do Código de Processo Civil, a comunicação de reforma total da decisão pelo juiz, torna prejudicado o agravo.

Ante o exposto, com fundamento nos arts. 529 e 557 do CPC, nego seguimento ao recurso, por considerar prejudicado o seu objeto e, em consequência, julgo extinto o presente processo, mandando arquiválo, com baixa na distribuição.

Intimem-se.

Fortaleza, 16 de dezembro de 2008.

Des. Ademar Mendes Bezerra - Relator

- 2007.0027.0705-3/2 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
- Embargante: CONSTRUTORA E IMOBILIARIA SANTA CECILIA LTDA.
- Rep. Jurídico : 5415 CE BETOVEN RODRIGUES DE OLIVEIRA
- Rep. Jurídico : 10099 CE RAIMUNDO ARIMATESIO AZEVEDO
- Embargado : PAULO ROMERO ALMEIDA CAMPOS
- Embargado: REGINA LEILA RODRIGUES DE MENEZES CAMPOS
- Rep. Jurídico: 3183 CE PAULO NAPOLEAO GONCALVES QUEZADO
- Rep. Jurídico: 5241 CE VIVIANE MARIA DIOGO DIOGENES QUEZADO
- Rep. Jurídico: 12376 CE JANINE ADEODATO ACCIOLY
- Rep. Jurídico : 12511 CE JOAO MARCELO LIMA PEDROSA
- Rep. Jurídico : 12512 CE HENRIQUE GONCALVES DE LAVOR NETO
- Rep. Jurídico: 13909 CE MABEL DE CARVALHO SILVA
- Rep. Jurídico : 15220 CE LUCIANA CORDEIRO DE ALENCAR
- Rep. Jurídico: 17263 CE ANNE CAROLINNE TAVARES PEREIRA
- Rep. Jurídico : 17264 CE MARCELO SOBRAL ALCAIDE
- Rep. Jurídico: 18601 CE RAFAEL DIOGO DIÓGENES LEMOS
 Relator(a): Des. FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRA MENDES

Despacho: Dado o caráter infringencial dos presentes Embargos Declaratórios, determino a intimação da parte embargada para exercitar sua faculdade de contraminutar, no prazo legal.

Expedientes necessários.

Intime-se.

Fortaleza, 17 de dezembro de 2008.

Francisco de Assis Filgueira Mendes - Des. Relator

- 2000.0124.0699-7/2 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
- Embargante : ESTADO DO CEARA
- PROCURADOR ANA LUISA SAMPAIO SIQUEIRA
- ESTAGIÁRIO THAINAH DE SOUZA TEIXEIRA
- Embargado : RITA VERAS RODRIGUES
- Rep. Jurídico: 10346 CE JOSE NUNES RODRIGUES
- Relator(a): Des. ADEMAR MENDES BEZERRA

Despacho: Abra-se vista à parte embargada para, querendo, ofertar contra-razões no prazo de cinco dias.

Expedientes necessários.

Fortaleza, 16 de dezembro de 2008.

Des. Ademar Mendes Bezerra - Relator

- 2000.0097.8899-0/1 APELAÇÃO CÍVEL
- Apelante: CABEC CAIXA DE PREVIDENCIA DO BANCO DO ESTADO DO CEARA S/A
- Rep. Jurídico : 14578 CE WEIMAR SALAZAR MONTORIL
- Rep. Jurídico: 2394 CE AMAILZA SOARES PAIVA
- Rep. Jurídico: 12090 CE PAULO OTAVIO MOTA CORREIA
- ESTAGIÁRIO PASCHOAL DE CASTRO ALVES
- Apelado : JOSE AQUINO FILHO
- Apelado: CLEDIBERTO ROBERTO DE OLIVEIRA
- Apelado : FRANCISCO AMARILDO TEIXEIRA ALVES
- Apelado : ANTONIO HELDER LIBERATO EUFRASIO
- Apelado : JOSE ELINOR DUARTE
- Rep. Jurídico : 5641 CE RICARDO PINHEIRO MAIA
- Rep. Jurídico: 8521 CE GARDENIA MARIA DE OLIVEIRA CARLOS
- Relator(a): Des. FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRA MENDES Despacho: Parte final da decisão:

Vieram-me os autos com petição da parte apelante informando que as partes realizaram composição amigável, causando a extinção do feito.

Desta sorte, hei por bem, com fulcro no art. 267, inciso VI, CPC, extinguir o recurso, pela perda superveniente de seu objeto, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Empós o transcurso do prazo recursal, remetam-se os presentes autos ao juízo de origem para os devidos fins.

Expedientes necessários.

Fortaleza, 17 de novembro de 2008.

Francisco de Assis Filgueira Mendes - Des. Relator

- 2003.0000.3849-6/1 APELAÇÃO CÍVEL
- Apelante : ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO SAGA S/C LTDA
- Rep. Jurídico: 6946 CE AURELINA PINTO DANTAS
- Rep. Jurídico: 7367 CE AFRANIO MELO JUNIOR
- Rep. Jurídico : 11140 CE VALDETARIO ANDRADE MONTEIRO
- Rep. Jurídico : 11160 CE JOSE ALEXANDRE GOIANA DE ANDRADE
- Rep. Jurídico : 11200 CE JOSE ERINALDO DANTAS FILHO
- Rep. Jurídico : 12147 CE ROSEANE MACIEL BARBOSA JUSTI
- Rep. Jurídico : 12346 CE CARLOS CESAR SOUSA CINTRA
- Rep. Jurídico : 14068 CE RAFAEL GONCALVES MOTA
- Rep. Jurídico : 18076 CE ANA CAROLINA BARBOSA PEREIRA
- ESTAGIÁRIO FRANCISCO ITAÉRCIO BEZERRA FILHO
- ESTAGIÁRIO LORENA BRANDÃO LANDIM
- Relator(a): Des. FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRA MENDES

Despacho: Em face da petição de fls. 49/50, na qual a parte apelante informa que o bem objeto da Ação de Busca e Apreensão encontra-se em sua posse, intime-se a ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO SAGA S/C LTDA, para informar se ainda possui interesse na continuidade do feito.

Intime-se.

Expedientes necessários.

Fortaleza, 17 de dezembro de 2008.

Francisco de Assis Filgueira Mendes - Des. Relator

- 2004.0004.4354-2/0 APELAÇÃO CÍVEL
- Recorrente : JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA
- Apelante : ESTADO DO CEARÁ
- PROCURADOR ÉRLON MOREIRA PINTO
- Apelado : MARIA CLEIDE SOUZA FALCÃO
- Apelado : MARIA DE FÁTIMA XIMENES DE MENEZES
- Apelado : MARIA DO CARMO PINHEIRO COELHO
- Apelado : MARIA DO SOCORRO DE SOUSA
- Apelado : MARIA DO SOCORRO GOERSCH ALMEIDA
- Rep. Jurídico : 12937 CE ALBERTO DE ALBUQUERQUE CORDEIRO
- Rep. Jurídico : 12122 CE RICARDO ALEXANDRE GUEDES JUCA
- Rep. Jurídico : 15526 CE ALYSSON JUCA DE AGUIAR
- Relator(a): Des. ADEMAR MENDES BEZERRA

Despacho: O que se vê às fls. 181/206, trata-se de documentação nova, a exigir a oitiva da contraparte, nos termos do art. 398 do Código de Processo Civil.

Assim sendo, converto mais uma vez o julgamento em diligência, a fim de que, retirando de pauta os presentes autos, sejam as apeladas

intimadas para falar sobre os documentos em apreço.

Empós, com ou sem manifestação, voltem-me definitivamente conclusos para julgamento.

Exp. nec.

Fortaleza, 17 de dezembro de 2008.

Des. Ademar Mendes Bezerra - Relator

- 2001.0001.2428-0/0 APELAÇÃO CÍVEL
- Recorrente : JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA DE JUAZEIRO DO NORTE.
- Apelante : PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
- PROCURADOR LUIZ EDUARDO BRAGA PENHA
- Apelado : MANOEL RAIMUNDO DE SANTANA FILHO
- Apelado : ANA MARIA MENEZES SANTANA
- Rep. Jurídico : 9462 CE MANOEL ALMEIDA TAVARES
- Rep. Jurídico : 10550 CE ANDRE LUIZ DE SOUZA COSTA
- Rep. Jurídico : 12416 CE SANDRA MARA CAMPOS ALVES
- Rep. Jundico : 12416 CE SANDRA MARA CAMPOS ALVES
 Relator(a): Des. FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRA MENDES

Despacho: Parte final da decisão:

Vieram-me os autos com petição da parte apelante informando que as partes realizaram composição amigável, pondo fim ao presente litígio processual.

Desta sorte, hei por bem, com fulcro no art. 267, inciso VI, CPC, extinguir a presente apelação, pela perda superveniente do objeto, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Empós o transcurso do prazo recursal, remetam-se os presentes autos ao juízo de origem para os devidos fins.

Exp. necessário.

Fortaleza, 15 de dezembro de 2008.

Francisco de Assis Filgueira Mendes - Des. Relator

- 2005.0003.8185-5/3 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
- Embargante : JOSE GLAUCO PINHEIRO MACHADO
- Rep. Jurídico : 11364 CE JOAO D'ARC FELIX VIANA
- Rep. Jurídico : 13105 CE GABRIELA LIMA REBELO
- Rep. Jurídico : 13817 CE ALEXANDRE FRANCA MAGALHAES
- Embargado : BANCO BEC S.A
- Rep. Jurídico : 2148 CE FRANCISCO IRAPUAN DE PAIVA CAMPOS
- Rep. Jurídico : 2588 CE CONRADO BEVILAQUA DIAS
- Rep. Jurídico : 2836 CE ROBERTO WILNER REBOUCAS CHAGAS
- Rep. Jurídico : 3444 CE MARIA LUCINETE SILVA LIMA
- Rep. Jurídico : 4029 CE MARIA DE LOURDES A. L. AGUIAR
- Rep. Jurídico : 4927 CE SILVIA DE FREITAS ALVES
- Rep. Jurídico : 5174 CE JOSE TUPINAMBA CAVALCANTE DE ALMEIDA
- Rep. Jurídico: 5632 CE JOSE NEWTON CARVALHO DE BARROS
- Rep. Jurídico : 5904 CE PAULO VIANA MACIEL
- Rep. Jurídico: 6353 CE JOSE AILSON REGO BALTAZAR
- Rep. Jurídico : 6719 CE ANA CRISTINA UCHOA DE ALBUQUERQUE ANDRADE
- Rep. Jurídico: 8091 CE INACIO EDUARDO ANDRADE DOS SANTOS
- Rep. Jurídico : 8966 CE MARIA AVANY MESQUITA
- Relator(a): Des. ADEMAR MENDES BEZERRA

Despacho: Abra-se vista à parte embargada para, querendo, ofertar contra-razões no prazo de cinco dias.

Expedientes necessários.

Fortaleza, 16 de dezembro de 2008.

Des. Ademar Mendes Bezerra - Relator

- 2001.0000.7148-9/0 REEXAME NECESSÁRIO
- Remetente : JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE HIDROLANDIA
- Autor : CARMELITA ALVES RODRIGUES
- Rep. Jurídico : 7320 CE FRANCISCO FABIO PEREIRA PINTO
- Reu : MUNICIPIO DE HIDROLANDIA
- PROCURADOR ALBANEIDE TIMBÓ ARAUJO
- Relator(a): Des. FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRA MENDES Despacho: Parte final da decisão:

Às fls. 68, consta petição do Município de Hidrolândia com a portaria nº 013/2006, de 27 de janeiro de 2006, na qual comprova a readmissão da servidora impetrante ao cargo de professora polivalente do município, causando a perda de objeto do recurso.

Desta sorte, hei por bem, com fulcro no art. 267, inciso VI, do CPC, extinguir a presente apelação, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Expedientes necessários.

Fortaleza, 17 de novembro de 2008.

Francisco de Assis Filgueira Mendes - Des. Relator

- 2002.0000.7836-8/0 REEXAME NECESSÁRIO
- Remetente: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DA FAZENDA **PUBLICA**
- Autor : JACINTO LUCIANO DA SILVA
- Autor: SIMONE TEIXEIRA NOGUEIRA LOIOLA
- Autor: ANTONIA FERNANDES BRANDAO
- Autor: MARIA DE LOURDES DIAS LEITE BARBOSA
- Autor: MARIA CREUZA FREIRE MAIA
- Rep. Jurídico: 12110 CE RONCALLI DE FREITAS PAIVA
- Reu: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARA UECE
- Rep. Jurídico : 4314 CE LUCIANO CARMELO DE MESQUITA
- Rep. Jurídico: 6118 CE PAULO EMMANUEL GONDIM ROCHA
- Relator(a): Desa. GIZELA NUNES DA COSTA

Despacho: Parte final da decisão:

Diante do exposto, extingo o presente recurso voluntário e remessa oficial sem resolução de mérito.

> Expedientes necessários, na forma da lei processual em vigor. Fortaleza, 20 de novembro de 2008.

Desa. Gizela Nunes da Costa - Relatora

3ª CÂMARA CÍVEL

7.11 - EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃOS

3ª CÂMARA CÍVEL PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO Número do Acórdão: 02 - Ano: 2009

- 2000.0130.9412-3/1 APELAÇÃO
- Apelante : DILMAR ALVES DE ARAUJO
- Apelante : EDUARDO BANDEIRA DE ALENCAR
- Apelante : FRANCISCO CARLOS DE FREITAS SOUZA
- Apelante : ROBERTO DOS SANTOS ANTUNES
- Apelante: JOSE VIEIRA DA SILVA
- Rep. Jurídico : 10042 CE ANDRE MOTA FERNANDES VIEIRA
- Apelado: ESTADO DO CEARÁ
- Relator(a).: Des. ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES

Acorda(m): ACORDAM os Desembargadores integrantes da Turma Julgadora da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, à unanimidade, em conhecer do apelo, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator, parte integrante deste.

Fortaleza, 15 de dezembro de 2008.

Ementa :: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA. SERVIDORES PÚBLICOS. REMUNERAÇÃO. REVISÃO GERAL. ART. 37, X DA CF/88 (REDAÇÃO ANTERIOR À EC 19/98). PREQUESTIONAMENTO. REAJUSTE SALARIAL. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA ISONOMIA. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 339 DO STF. APELO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

- 1. A interpretação do art. 37, inciso X, da Constituição Federal aponta para o não impedimento de concessão, através de lei específica, de reajuste salarial a uma determinada categoria funcional, por razões outras que não a mera atualização de vencimentos, inexistindo ofensa ao princípio da isonomia a não extensão de seus efeitos aos demais servidores, posto não caracterizar revisão remuneratória geral.
- 2. Não cabe ao Judiciário, que não tem função legislativa, estender os efeitos da lei que concedeu aumento real à determinada categoria, conforme já sumulou o STF (Súmula
- 3. Apelação Cível conhecida, porém não provida.
- 2000.0132.5285-3/1 APELAÇÃO
- Apelante: FRANCISCA FRANCINEIDE NOBRE
- Apelante : FRANCISCO ARISTONIO CHAGAS

- Apelante : FRANCISCO EVONIO CHAGAS CAVALCANTE
- Apelante: FRANCISCO ROBERTO RAULINO DE OLIVEIRA
- Apelante: FRANCISCA SOLANGIA MAIA
- Apelante: JOSEFA CHAVES DE OLIVEIRA
- Apelante: JOSEFA EUNICE DA SILVA CAVALCANTE
- Apelante: JULIA RABELO DE BRITO
- Apelante: SEBASTIAO VISQUEIRA NOBRE
- Apelante: FRANCISCA VILENE GOMES ALVES
- Rep. Jurídico: 8767 CE FABIANO ALDO ALVES LIMA Rep. Jurídico: 10346 - CE JOSE NUNES RODRIGUES
- Apelado: ESTADO DO CEARA
- Relator(a).: Des. ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES

Acorda(m): ACORDAM os Desembargadores integrantes da Turma Julgadora da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, à unanimidade, em conhecer do apelo, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator, parte integrante deste.

Fortaleza, 15 de dezembro de 2008.

Ementa :: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA. SERVIDORES PÚBLICOS. REMUNERAÇÃO. REVISÃO GERAL. ART. 37, X DA CF/88 (REDAÇÃO ANTERIOR À EC 19/98). REAJUSTE SALARIAL. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA ISONOMIA. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 339 DO STF. APELO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.1. A interpretação do art. 37, inciso X, da Constituição Federal aponta para o não impedimento de concessão, através de lei específica, de reajuste salarial a uma determinada categoria funcional, por razões outras que não a mera atualização de vencimentos, inexistindo ofensa ao princípio da isonomia a não extensão de seus efeitos aos demais servidores, posto não caracterizar revisão remuneratória

- 2. Não cabe ao Judiciário, que não tem função legislativa, estender os efeitos da lei que concedeu aumento real à determinada categoria, conforme já sumulou o STF (Súmula
- 3. Apelação Cível conhecida, porém não provida.
- 2000.0136.0343-5/1 APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO
- Recorrente: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA
- Apelante: ESTADO DO CEARA
- PROCURADOR DANIEL MAIA TEIXEIRA
- Apelado: ADALGISA DE ANDRADE SARAIVA
- Apelado: ADELAIDE BRAGA DA SILVA
- Apelado: ANTONIA AIRES DIAS DA SILVA
- Apelado: ANTONIA MORAIS DE LIMA
- Apelado: ANAMARIA DE VASCONCELOS PASCOA
- Rep. Jurídico: 3722 CE HUGO CEZAR MEDINA
- Relator(a).: Des. ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES

Acorda(m): ACORDAM os Desembargadores integrantes da Turma Julgadora da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, à unanimidade, em conhecer da apelação cível e da remessa necessária, para dar-lhes provimento, nos termos do voto do relator, parte integrante deste.

Fortaleza, 15 de dezembro de 2008.

Ementa :: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. REEXAME NECESSÁRIO. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA. PRESCRIÇÃO. FUNDO DE DIREITO. INOCORRÊNCIA. SERVIDOR PÚBLICO. REMUNERAÇÃO. REVISÃO GERAL. REAJUSTE SALARIAL. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA ISONOMIA. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 339 DO STF. APELO E REMESSA CONHECIDOS E PROVIDOS.

- 1. Não há que se falar em prescrição do fundo de direito, mas apenas das parcelas vencidas há mais de cinco anos do ajuizamento da ação, uma vez que se verifica, na espécie, prestação de trato sucessivo, inexistindo nos autos prova da negativa da Administração com relação ao direito pleiteado pelas autoras. Princípio albergado nas Súmulas 25 do TJCE e
- 2. A interpretação do art. 37, inciso X, da Constituição Federal aponta para o não impedimento de concessão, através de lei específica, de reajuste salarial a uma determinada categoria funcional, por razões outras que não a mera atualização de vencimentos, inexistindo ofensa ao princípio da isonomia a

não extensão de seus efeitos aos demais servidores, posto não caracterizar revisão remuneratória geral.

- 3. Não cabe ao Judiciário, que não tem função legislativa, estender os efeitos da lei que concedeu aumento real à determinada categoria, conforme já sumulou o STF (Súmula 339).
- 4. Apelação Cível e Remessa Necessária conhecidas e providas.
- 2000.0113.5522-1/1 APELAÇÃO CÍVEL
- Recorrente : JUIZ DE DIREÍTO DA 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA
- Apelante: AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, SERVIÇOS PÚBLICOS E DE CIDADANIA DE FORTALEZA- AMC
- Rep. Jurídico : 16321 CE NADEGE DA SILVA CERQUEIRA
- Rep. Jurídico : 17214 CE ANA BARBARA ROLIM DE BARROS
- Apelado : SANDERSON ALVARO UNIAS
- Rep. Jurídico : 8622 CE VLADIA ARAUJO MAGALHAES
- Rep. Jurídico: 11005 CE MARCIA SUELY MACAMBIRA MARQUES
- Rep. Jurídico: 15108 CE DANIEL ARAUJO LIMA
- Rep. Jurídico : 15876 CE JENNYSON ERCY SOARES DE OLIVEIRA
- Relator(a).: Des. ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES

Acorda(m): Acordam os Desembargadores integrantes da Turma Julgadora da 3ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, à unanimidade, em conhecer da remessa e do apelo, mas para negar-lhes provimento, nos termos do voto do relator, parte integrante desta decisão.

Fortaleza, 15 de dezembro de 2008.

Ementa :: ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CAUTELAR. REMESSA NECESSÁRIA. APELAÇÃO CÍVEL. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. ETTUSA. INCOMPETÊNCIA PARA O EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA DE TRÂNSITO. SÚMULA 29 DO TJ-CE.

- 1. A ETTUSA não pode exercer atividades de fiscalização do trânsito, porquanto o Município de Fortaleza não está autorizado a delegar tais funções à sociedade de economia mista ou à empresa pública, por se tratar de atividade essencial do Estado. 2. Precedentes deste órgão fracionário e demais Câmaras Cíveis. Entendimento já sumulado. Súmula nº 29 do TJCE.
- 3. Remessa Necessária e Apelação Cível conhecidas e não providas.
- 2000.0114.2159-3/1 APELAÇÃO CÍVEL
- Recorrente : JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA
- Apelante : DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO-DETRAN- CE
- Rep. Jurídico : 844 CE SILVIO BRAZ PEIXOTO DA SILVA
- Rep. Jurídico : 13383 CE MARIA DE FATIMA COSTA SIDRIM
- Apelado : SANDERSON ALVARO UNIAS
- Rep. Jurídico : 8622 CE VLADIA ARAUJO MAGALHAES
- Rep. Jurídico : 11005 CE MARCIA SUELY MACAMBIRA MAROUES
- ESTAGIÁRIO DANIEL ARAUJO LIMA
- Relator(a).: Des. ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES

Acorda(m): Acordam os Desembargadores integrantes da Turma Julgadora da 3ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, à unanimidade, em conhecer da remessa e do apelo, mas para negar-lhes provimento, nos termos do voto do relator, parte integrante desta decisão.

Fortaleza, 15 de dezembro de 2008.

Ementa:: ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO ORDINÁRIA. REMESSA NECESSÁRIA. APELAÇÃO CÍVEL. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. ETTUSA. INCOMPETÊNCIA PARA O EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA DE TRÂNSITO. SÚMULA 29 DO TJ-CE. DETRAN. HONORÁRIOS ADVOCATICIOS. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. SENTENÇA MANTIDA.

- 1. A ETTUSA não pode exercer atividades de fiscalização do trânsito, porquanto o Município de Fortaleza não está autorizado a delegar tais funções à sociedade de economia mista ou à empresa pública, por se tratar de atividade essencial do Estado.
- 2. Precedentes deste órgão fracionário e demais Câmaras Cíveis.

Entendimento já sumulado. Súmula nº 29 do TJCE.

- Havendo dado causa à demanda, deve o DETRAN se submeter ao ônus da sucumbência, pela aplicação do princípio da causalidade.
- 4. Remessa Necessária e Apelação Cível conhecidas e não providas.
- 2000.0131.1646-1/1 APELAÇÃO CÍVEL
- Recorrente : JUIZO DE DIREITO DA 7ª VARA DA FAZENDA PUBLICA DE FORTALEZA
- Apelante : ESTADO DO CEARA
- PROCURADOR JOSE EMMANUEL S. DE MELO
- Apelado : STENIO HOLANDA LAVOR
- Rep. Jurídico : 3274 CE INOCENCIO RODRIGUES UCHOA
- Rep. Jurídico : 7013 CE FRANCISCO JOSE GOMES DA SILVA
- Rep. Jurídico : 11208 CE TARCIANO CAPIBARIBE BARROS
- Rep. Jurídico : 11299 CE MARCELO RIBEIRO UCHOA
- Rep. Jurídico : 12141 CE ERIC SABOIA LINS MELO
- Rep. Jurídico: 14120 CE LAURO HENRIQUE LOBO BANDEIRA
- Rep. Jurídico : 14259 CE SERGIO LUIS TAVARES MARTINS
- Rep. Jurídico: 17000 CE CAIO SANTANA MASCARENHAS GOMES
- Rep. Jurídico: 17363 CE EUGÊNIO DE CASTRO VIEIRA
- Rep. Jurídico : 18236 CE ANTONIO EMERSON SÁTIRO BEZERRA
- Rep. Jurídico: 18354 CE TULIO VILA NOVA TORRES MARTINS
- Relator(a).: Des. ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES

Acorda(m): ACORDAM os Desembargadores integrantes da Turma Julgadora da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade, em acolher parcialmente a preliminar de prescrição qüinqüenal e, no mérito, negar provimento ao recurso voluntário, modificando parcialmente, em reexame, a sentença, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste.

Fortaleza, 15 de dezembro de 2008.

Ementa :: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. REEXAME NECESSÁRIO. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DESCONTO ORDINÁRIA. PREVIDENCIÁRIO. PRESCRIÇÃO. QÜINQÜENAL. DECRETO Nº 20.910/32. INTERRUPÇÃO. AJUIZAMENTO DA AÇÃO. PRELIMINAR PARCIALMENTE ACOLHIDA. SERVIDOR PÚBLICO. REQUISITOS EXIGIDOS PARA APOSENTADORIA PREENCHIDOS. AFASTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO. RETARDAMENTO INJUSTIFICADO ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NA CONCLUSÃO DO PROCESSO DE APOSENTAÇÃO. RESTITUIÇÃO DEVIDA. PRECEDENTES DESTA CORTE DE JUSTIÇA. CUSTAS PROCESSUAIS. ISENÇÃO. LEI ESTADUAL Nº 12.381/94. APELO CONHECIDO E DESPROVIDO. SENTENÇA PARCIALMENTE MODIFICADA EM REEXAME.

1.Incide, no caso, a prescrição quinquenal prevista no Decreto nº 20.910/32 - norma específica de prescrição contra a Fazenda

2.Tratando-se de prestações diferidas no tempo, ou seja, de trato sucessivo, prescrevem somente as parcelas excedentes aos cinco anos anteriores ao ajuizamento da demanda. Súmula 85 do STJ.

3.Uma vez preenchidos todos os requisitos legais exigidos para aposentadoria, e sendo apenas declaratórios os efeitos da decisão do Tribunal de Contas, imperiosa se faz a suspensão dos descontos previdenciários incidentes sobre os proventos do servidor a partir da expedição do ato de afastamento pela Administração Pública, desde que, a hipótese concreta não se enquadre nas previsões do art. 40, § 18, da Constituição Federal de 1988. Precedentes desta Corte.

4.É inconcebível que o servidor público seja prejudicado pelo retardamento injustificado da Administração Pública na conclusão de seu processo de aposentadoria, porquanto, tal demora fere os princípios da moralidade e da eficiência, previstos no art. 37, caput, da CF/88, bem como da proporcionalidade e da razoabilidade.

5.Indevida a condenação do Estado do Ceará ao pagamento das custas processuais, face à isenção prevista no art. 10, inciso I, da Lei Estadual nº 12.381/94 (Regimento de Custas do Estado do Ceará).

6.Apelo conhecido e desprovido. Sentença parcialmente modificada em reexame necessário.

- 2004.0005.8535-5/0 APELAÇÃO CÍVEL
- Apelante : NOVA AMERICA FOMENTO COMERCIAL LTDA
- Rep. Jurídico : 9962 CE VICENTE NELSON BRANDAO JUNIOR
- Rep. Jurídico : 18446 CE PATRICIA MAIA PINHEIRO DE ALMEIDA
- Apelante : CLARO COMERCIO DE CINEFOTOSOM LTDA
- Rep. Jurídico : 2699 CE ANISOMAR QUINTINO FARIAS
- Rep. Jurídico : 5588 CE FRANCISCO XAVIER TORRES
- Rep. Jurídico : 5621 CE EURIDES RODRIGUES DE PAULA
- Rep. Jurídico : 6462 CE ROBERTO CESAR LOPES PIRES
- Rep. Jurídico : 12674 CE KARINA MARIA QUARIGUASY PEREIRA VERAS
- Rep. Jurídico: 13840 CE LEONARDO HENRIQUE DE CAVALCANTE CARVALHO
- ESTAGIÁRIO MICHELLE QUINTINO RODRIGUES
- ESTAGIÁRIO RODRIGO GUIMARAES PINTO NOGUEIRA
- Apelado : NOVA AMERICA FOMENTO COMERCIAL LTDA
- Rep. Jurídico : 9962 CE VICENTE NELSON BRANDAO JUNIOR
- Rep. Jurídico : 18446 CE PATRICIA MAIA PINHEIRO DE ALMEIDA
- Apelado : CLARO COMERCIO DE CINEFOTOSOM LTDA
- Rep. Jurídico : 2699 CE ANISOMAR QUINTINO FARIAS
- Rep. Jurídico : 5588 CE FRANCISCO XAVIER TORRES
- Rep. Jurídico : 5621 CE EURIDES RODRIGUES DE PAULA
- Rep. Jurídico : 6462 CE ROBERTO CESAR LOPES PIRES
- Rep. Jurídico : 12674 CE KARINA MARIA QUARIGUASY PEREIRA VERAS
- Rep. Jurídico: 13840 CE LEONARDO HENRIQUE DE CAVALCANTE CARVALHO
- ESTAGIÁRIO MICHELLE QUINTINO RODRIGUES
- ESTAGIÁRIO RODRIGO GUIMARAES PINTO NOGUEIRA
- Relator(a).: Des. ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES

Acorda(m): Acordam os Desembargadores integrantes da Turma Julgadora da 3ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade de votos, em não conhecer do apelo da ré, por intempestivo, e conhecer do recurso da autora, mas para negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do relator, parte integrante deste.

Fortaleza, 15 de dezembro de 2008.

Ementa :: PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE RITO CAUTELAR. ARRESTO. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS. RECURSO DA AUTORA DESPROVIDO. APELO DA RÉ NÃO CONHECIDO POR INTEMPESTIVO.

- 1.A apresentação serôdia do recurso de apelação impede seu conhecimento.
- 2.De outro lado, a existência de título extrajudicial desacompanhada de alguma das situações previstas no art.813, c/c o art.814, II do CPC, importa na improcedência do pedido. 3.Recurso da promovida não conhecido. Apelo da autora conhecido, mas desprovido.
- 2006.0025.0340-9/1 APELAÇÃO CÍVEL
- Apelante : FRANCISCO FERNANDES DE FREITAS
- Rep. Jurídico: 8557 CE CARLOS BATISTA DE QUEIROZ LIMA
- Rep. Jurídico: 17462 CE LUCILAINE APARECIDA TENORIO DE MEDEIROS
- ESTAGIÁRIO NERILDO MACHADO
- Relator(a).: Des. ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES

Acorda(m): Acordam os Desembargadores integrantes da Turma Julgadora da 3ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, à unanimidade, em conhecer e negar provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste.

Fortaleza, 15 de dezembro de 2008.

Ementa :: PROCESSO CIVIL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO. SERVIÇO DE TELEFONIA. COBRANÇA DE "ASSINATURA MENSAL BÁSICA". TARIFA. PREVISÃO LEGAL E CONTRATUAL. LEGALIDADE. SENTENÇA MANTIDA.

1.A relação havida entre as partes é regida pelo CDC, em típico contrato de adesão, tendo a ele aderido voluntariamente a parte

usuária apelante.

2.O STJ consolidou o entendimento segundo o qual, "É legítima a cobrança de tarifa básica pelo uso dos serviços de telefonia fixa". Súmula 356.

- 3. Recurso conhecido, porém não provido.
- 2007.0022.3467-8/1 APELAÇÃO CÍVEL
- Apelante : MARIA JOSE FLAVIA GIRAO
- Rep. Jurídico: 14663 CE MARIA DE FATIMA ALMEIDA DE CASTRO
- Apelado: BANCO ABN AMRO REAL S/A
- Rep. Jurídico : 148562 SP MAURICIO IZZO LOSCO
- Rep. Jurídico : 3432 CE RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA FILHO
- Relator(a).: Des. ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES

Acorda(m): ACORDAM os Desembargadores integrantes da Turma Julgadora da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Ceará, à unanimidade, em não conhecer do agravo retido e conhecer da apelação para lhe dar provimento, nos termos do voto do Relator, parte integrante desta decisão.

Fortaleza, 15 de dezembro de 2008.

Ementa :: PROCESSO CIVIL. REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO. AGRAVO RETIDO. NÃO CONHECIDO. SENTENÇA INCONGRUENTE. APLICAÇÃO DO ART.285-A DO CPC. IMPOSSIBILIDADE. PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO. VIOLAÇÃO. PEDIDO NOVO. FASE RECURSAL. PROIBIÇÃO. SENTENÇA DESCONSTITUÍDA. 1.Demonstrada a intempestividade do agravo retido interposto, impõe-se o seu não conhecimento por manifesta inadmissibilidade.

2.Revela-se inadequada a aplicação do art. 285-A do CPC, pois não há identidade mínima entre a sentença proferida e a utilizada como paradigma, tratando as decisões de assuntos diversos.

3.Além disso, a aplicação do art. 285-A, pelo Juiz Auxiliar, em momento posterior à réplica à contestação, além de inoportuna, feriu o contraditório por surpreender ambos os litigantes.

 4.A ocorrência de fato superveniente extraordinário não está apto a permitir a formulação de pedido novo na fase recursal.
 5.Apelo conhecido e provido.

- 2000.0138.3741-0/2 EMBARGOS DECLARATÓRIOS CÍVEL
- Embargante : ESTADO DO CEARÁ
- PROCURADOR JOAO RENATO B. CORDEIRO
- Embargado : FRANCISCO VIEIRA COSTA
- Rep. Jurídico: 9665 CE VICENTE BANDEIRA DE AQUINO NETO
- Relator(a).: Des. ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES

Acorda(m): ACORDA a Turma Julgadora da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, à unanimidade, em conhecer dos Embargos Declaratórios, mas para negar-lhes provimento, nos termos do voto do relator, parte integrante deste.

Fortaleza, 15 de dezembro de 2008.

Ementa :: PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. AUSÊNCIA DE ENQUADRAMENTO EM QUALQUER DAS HIPÓTESES ELENCADAS NO ART. 535 DO CPC. PREQUESTIONAMENTO. NÃO CABIMENTO. REDISCUSSÃO DO JULGADO. IMPOSSIBILIDADE. INCIDÊNCIA DA SÚMULA N° 18 DO TJCE. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

- 1.Os embargos declaratórios só são cabíveis acaso o acórdão recorrido contenha obscuridade, contradição ou omissão, nos termos do artigo 535 do CPC, e, por construção pretoriana, quando houver nulidade ou erro material na decisão.
- 2.Mesmo para fins de prequestionamento, os embargos hão de fundar-se em uma das hipóteses do artigo 535 do CPC, que, no caso, não ocorreu.
- 3.Como é sabido, são imprestáveis os aclaratórios para reexaminar a matéria já decidida, e reformar o mérito do julgado. 4.Incidência da Súmula nº 18/TJCE que aduz: "São indevidos embargos de declaração que têm por única finalidade o reexame da controvérsia jurídica já apreciada".
- 5. Recurso conhecido e não provido.

7.12- DESPACHOS DOS RELATORES

3ª CÂMARA CÍVEL PUBLICAÇÃO DE DESPACHO Número do Despacho: 02 - Ano: 2009

- 2004.0003.7212-2/0 AGRAVO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO
- Agravante : FENIX SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
- Rep. Jurídico: 8997 CE DIRLIAN PINTO GONCALVES
- Rep. Jurídico: 14054 CE LUZOSTON FILGUEIRA DE AQUINO
- Agravado : SAFRA LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
- Rep. Jurídico : 3144 CE JULIO NOGUEIRA MILITAO NETO
- Rep. Jurídico: 3252 CE MANUEL GOMES FILHO
- Rep. Jurídico: 11209 CE VILANEIDA AGUIAR BEZERRA
- Rep. Jurídico: 11524 CE RAIMUNDO ALEXANDRE LINHARES
- Rep. Jurídico: 13426 CE HOSANA MARIA DE PAIVA CAZUZA
 Rep. Jurídico: 13452 CE LUIZ ARTHUR MELO PESSOA PIRES
- Rep. Jurídico: 48714 SP RODRIGO ANTONIO FERREIRA **BRANDAO**
- Relator(a): Des. JOSÉ ARÍSIO LOPES DA COSTA

Despacho: PARTE FINAL: Tendo por prejudicado o recurso, nego-lhe seguimento, de acordo com o art. 557 do Código de Processo Civil, c/c o art. 33, incisos XVII e XVIII do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Ceará.

Fortaleza, 11 de dezembro de 2008. Des. JOSÉ ARÍSIO LOPES DA COSTA Relator

- 2004.0001.6946-7/0 REEXAME NECESSÁRIO
- Remetente: JUIZ DE DIREITO DA 2A VARA DA FAZENDA **PUBLICA**
- Autor: MARIA CARMELITA DE OLIVEIRA NUNES
- Rep. Jurídico: 6466 CE TANIA MARIA CARNEIRO SILVA **FONTENELE**
- Reu: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DO CEARA -IPEC
- Relator(a): Des. JOSÉ ARÍSIO LOPES DA COSTA

Despacho: PARTE FINAL: Nego seguimento à remessa oficial, nos termos do mencionado art. 557, ordenando a devolução dos autos ao Juízo de origem.

Publique-se.

Fortaleza, 11 de novembro de 2008.

DESEMBARGADOR JOSÉ ARÍSIO LOPES DA COSTA -RELATOR-

- 2003.0004.7714-7/0 AGRAVO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO
- Agravante: ROMULO CESAR JUNIOR
- Rep. Jurídico: 2652 CE JOSE IRENILSON VALENTIM LEITAO
- Rep. Jurídico : 8400 CE GERALDO MAGELA RIOS FILHO
- Rep. Jurídico : 5321 CE JOSE WEYNE DE AMORIM
- Agravado: ANTONIO CARNEIRO DA GUIA
- Agravado: MARIA DOMINGOS DE SOUSA
- Rep. Jurídico : 1511 CE JOSE UBIRAJARA ALVES
- Relator(a): Des. JOSÉ ARÍSIO LOPES DA COSTA

Despacho: PARTE FINAL: Tendo por prejudicado o recurso, nego-lhe seguimento, de acordo com o art. 557 do Código de Processo Civil, c/c o art. 33, incisos XVII e XVIII do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Ceará.

Fortaleza, 11 de dezembro de 2008. Des. JOSÉ ARÍSIO LOPES DA COSTA Relator

- 2003.0000.6039-4/0 AGRAVO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO
- Agravante: GEDEAO PINHEIRO PALMEIRA
- Agravante: NILZA FATIMA PARRA FREIRE
- Agravante: VANIA GONDIM ROCHA BENEVIDES
- Rep. Jurídico: 2577 CE FRANKLIN FERNANDES TEIXEIRA
- Rep. Jurídico : 6344 CE FRANCISCO DUARTE DE SABOIA
- Rep. Jurídico : 7246 CE EDUARDO CARNEIRO DOS SANTOS
- Rep. Jurídico: 7483 CE DJALMA BARBOSA DOS SANTOS
- Agravado : LILIA TEREZINHA PEREIRA DE PAULA

- Rep. Jurídico: 6920 CE RICARDO IBIAPINA LIMA
- Rep. Jurídico: 11109 CE MAURO IBIAPINA LIMA
- Relator(a): Des. JOSÉ ARÍSIO LOPES DA COSTA

Despacho: PARTE FINAL: Tendo por prejudicado o recurso, nego-lhe seguimento, de acordo com o art. 557 do Código de Processo Civil, c/c o art. 33, incisos XVII e XVIII do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Ceará.

Fortaleza, 11 de dezembro de 2008. Des. JOSÉ ARÍSIO LOPES DA COSTA Relator

- 2002.0009.6233-0/1 AGRAVO REGIMENTAL
- Agravante: ANTONIO CARLOS RODRIGUES DA SILVA
- Rep. Jurídico: 13343 CE FABIO TADEU NICOLOSI SERRAO
- Rep. Jurídico : 13344 CE MARGIT FLESCH
- Rep. Jurídico: 13717 CE MARTHA SALVADOR DOMINGUEZ
- Rep. Jurídico : 13730 CE FRANCISCO DANIEL DAMASCENO DA COSTA E SILVA
- Rep. Jurídico: 14770 CE KATIANNE WIRNA RODRIGUES CRUZ ARAGAO
- Agravado : ABN AMRO BANK S/A
- Rep. Jurídico: 3432 CE RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA FILHO
- Relator(a): Des. JOSÉ ARÍSIO LOPES DA COSTA

Despacho: PARTE FINAL: Tendo por prejudicado o recurso, nego-lhe seguimento, de acordo com o art. 557 do Código de Processo Civil, c/c o art. 33, incisos XVII e XVIII do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Ceará.

Fortaleza, 11 de dezembro de 2008. Des. JOSÉ ARÍSIO LOPES DA COSTA Relator

- 2002.0000.7818-0/0 AGRAVO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO
- Agravante : CIALTRA EMPRESA DE TRANSPORTES LTDA
- Rep. Jurídico: 2699 CE ANISOMAR QUINTINO FARIAS
- Rep. Jurídico: 5588 CE FRANCISCO XAVIER TORRES
- Rep. Jurídico: 6622 CE WELLINGTON ROCHA LEITAO FILHO
- Rep. Jurídico: 10588 CE HELIO WINSTON BARRETO LEITAO
- Rep. Jurídico: 12674 CE KARINA MARIA QUARIGUASY PEREIRA VERAS
- Rep. Jurídico : 13840 CE LEONARDO HENRIQUE DE CAVALCANTE CARVALHO
- Rep. Jurídico : 13841 CE FERNANDO JOSE BARROSO DE SABOYA
- Rep. Jurídico: 13842 CE JOSE EDUARDO DE MELO VILAR **FILHO**
- Rep. Jurídico: 13843 CE LEA MAGALHAES BARSI
- Rep. Jurídico: 13844 CE ELI MENESES BESSA
- Agravado: MARCIA MARIA ALMEIDA DE SOUZA VILLAR
- Rep. Jurídico: 1730 CE MARCOS DE HOLANDA
- Rep. Jurídico: 9335 CE KENNEDY REIAL LINHARES
- Rep. Jurídico: 10168 CE MARCELO DIAS PONTE
- Rep. Jurídico : 10500 CE REBECCA AYRES DE MOURA CHAVES DE ALBUQUERQUE
- Rep. Jurídico: 12796 CE TICIANA CARNEIRO CABRAL **FERREIRA**
- Rep. Jurídico: 16882 CE MARCIO BRAULIO PONTES **PIMENTEL**
- Relator(a): Des. JOSÉ ARÍSIO LOPES DA COSTA

Despacho: PARTE FINAL: Tendo por prejudicado o recurso, nego-lhe seguimento, de acordo com o art. 557 do Código de Processo Civil, c/c o art. 33, incisos XVII e XVIII do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Ceará.

Fortaleza, 29 de dezembro de 2008. Des. JOSÉ ARÍSIO LOPES DA COSTA Relator

- Embargante : AMC AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSITO SERVIÇOS PUBLICOS E DE CIDADANIA DE FORTALEZA
- Rep. Jurídico: 17214 CE ANA BARBARA ROLIM DE BARROS
- Rep. Jurídico : 17981 CE ANTONIO ALVES DE MORAIS FILHO
- Rep. Jurídico: 19214 CE DAFNE OLIVEIRA ALVES SOUZA
- ESTAGIÁRIO HELIO VERAS LESSA MOREIRA
- Embargado: ALTAIR DE MENEZES CAETANO
- Rep. Jurídico: 12802 CE ALDERI MENEZES CAETANO
- Relator(a): DES. CELSO ALBUQUERQUE MACEDO

Despacho: R.H.

Conclusos.

No momento, hei por bem determinar que se intime a parte contrária para, em cinco (05) dias, manifestar-se sobre os Embargos Declaratórios interpostos.

Após, voltem-me conclusos.

Expedientes necessários.

Fortaleza, 15 de dezembro de 2008.

CELSO ALBUQUERQUE MACÊDO

Desembagador Relator

- 2008.0040.0181-4/0 AGRAVO DE INSTRUMENTO
- Agravante : CAMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
- Rep. Jurídico: 7613 CE CARLOS EFREN PINHEIRO FREITAS
- Rep. Jurídico: 20427 CE GERALDO PINHEIRON SILVA NETO
- Agravado : RAIMUNDO NONATO GUIMARAES MAIA
- Rep. Jurídico : 3537 CE VIRGILIO NUNES MAIA
- Relator(a): Desa. EDITE BRINGEL OLINDA ALENCAR

Despacho: PARTE FINAL: Defiro o efeito suspensivo pretendido.

Oficie-se ao juízo de origem acerca da presente decisão.

Intime-se o agravado para oferecer contra-razões.

Expedientes necessários.

Fortaleza, 17 de dezembro de 2008.

DESA. EDITE BRINGEL OLINDA ALENCAR

Desembargadora Relatora

- 2008.0035.0325-5/0 AGRAVO DE INSTRUMENTO
- Agravante : GERARDO OLIVEIRA BARBOSA
- Rep. Jurídico: 8667 CE MARIA IMACULADA GORDIANO BARBOSA VALENTE
- Rep. Jurídico: 13781 CE ARMANDO HELIO ALMEIDA MONTEIRO DE MORAES
- Agravado : PRESIDENTE DA FUNDAÇAO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARA
- Relator(a): Des. JOSÉ ARÍSIO LOPES DA COSTA

Despacho: PARTE FINAL: Diante do exposto, determino a intimação do agravado para a oferta de contra-razões.

Requisitem-se as informações pertinentes.

Fortaleza, 06 de novembro de 2008.

DESEMBARGADOR JOSÉ ARÍSIO LOPES DA COSTA

-RELATOR-

- 2000.0206.1962-7/1 APELAÇÃO CÍVEL
- Apelante : MARIA VITORIA DE QUEIROZ SANTOS
- Apelante : MARIA JOSE DE QUEIROZ BESSA
- Apelante : ANTONIO DE QUEIROZ FERREIRA
- Rep. Jurídico : 481 CE RAIMUNDO CAVALCANTE FILHO
- Rep. Jurídico : 9402 CE FLAVIO CAVALCANTE
- Rep. Jurídico : 15894 CE PAULO FERNANDO NERY LAMARAO
- Apelado : JOSE AUGUSTO MOITA VASCONCELOS
- Apelado : ALDA MARIA SARAIVA VASCONCELOS
- Rep. Jurídico : 6989 CE PAULO MARIA TEIXEIRA LIMA
- Rep. Jurídico: 9292 CE BETANIA ALVES
- Rep. Jurídico : 18567 CE DJACIR RIBEIRO PARAHYBA NETO
- Relator(a): Des. ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES

Despacho: Tendo em vista o conteúdo da petição de fls. 308/309 dando notícia a esta relatoria do falecimento de Maria Zéa de Queiroz Ferreira, visando a regularização processual, determino a intimação do seu procurador judicial para que providencie sua substituição por seu espólio ou por seus sucessores, na forma prevista no art. 43 do C.P. Civil.

Expediente Necessário.

Fortaleza, 17 de dezembro de 2008.

Antônio Abelardo Benevides Moraes

Desembargador Relator

3ª CÂMARA CÍVEL PUBLICAÇÃO DE DESPACHO Número do Despacho: 04 - Ano: 2009

- 2000.0119.1325-9/2 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
- Embargante : ESTADO DO CEARA
- PROCURADOR DEUSDEDIT RODRIGUES DUARTE
- ESTAGIÁRIO DIEGO FILIPE DE SOUSA BARROS
- Embargado : MARIA DA SAUDE SILVA
- Rep. Jurídico: 10346 CE JOSE NUNES RODRIGUES

• Relator(a): Des. ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES

Despacho: R. H.

Conclusos.

Embargos com manifesta pretensão modificativa. Ouvir a parte embargada, no prazo legal.

Intimar.

Exp. Necessários.

Fortaleza, 17 de dezembro de 2008.

Antônio Abelardo Benevides Moraes

Desembargador Relator

- 2007.0004.7598-8/1 APELAÇÃO CÍVEL
- Apelante : BANCO FINASA S/A
- Rep. Jurídico: 15261 CE PEDRO LUIS BEZERRA BENEVIDES
- Rep. Jurídico : 122626 SP CLAUDIO K. KAWASAKI
- Rep. Jurídico : 17734 CE RODRIGO PRATA MOTA E OLIVEIRA
- Apelado : LUIZ MELO MACHADO
- Rep. Jurídico : 4644 CE ELIEZE MOURA BRASIL TEIXEIRA
- Rep. Jurídico: 18536 CE DIEGO MONTE TEIXEIRA
- Relator(a): Des. JOSÉ ARÍSIO LOPES DA COSTA

Despacho: Vistos, etc.

Para que produza seus efeitos jurídicos, homologo a transação celebrada entre as partes, consubstanciada por petição de fls. 112, segs.

Destarte, julgo extintos ambos os processos aqui reunidos (ação) revisional de contrato e ação de busca e apreensão), com resolução de mérito, de acordo com o art. 269, III, do CPC.

Publique-se. Intimem-se.

Remessa dos autos ao juízo de origem, de imediato, e dependente do decurso de prazo a qualquer recurso, por expressa renúncia dos transigentes.

Fortaleza, 11 de dezembro de 2008

Des. José Arísio Lopes da Costa

Relator

- 2000.0135.1909-4/2 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
- Embargante : BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A
- Rep. Jurídico : 15324 CE FRANCISCO DIAS DE PAIVA FILHO
- Rep. Jurídico : 1121 CE IRAN DA COSTA LEITE
- Rep. Jurídico : 1301 CE WAGNER BARREIRA FILHO
- Rep. Jurídico : 13921 CE ROMMEL BARROSO DA FROTA
- Rep. Jurídico : 47455 SP PAULO AFONSO DE SAMPAIO MATTOS
- Rep. Jurídico : 13109 CE WAGNER TURBAY BARREIRA NETO
- Rep. Jurídico: 17374 CE THIAGO CORDEIRO GONDIM DE PAIVA
- ESTAGIÁRIO EDGAR BELCHIOR XIMENES NETO
- Embargado : ANTONIO GILMAR DA COSTA E SILVA
- Rep. Jurídico: 14841 CE ALEXANDRE AUGUSTO DE OLIVEIRA LOPES
- Rep. Jurídico: 17374 CE THIAGO CORDEIRO GONDIM DE PAIVA
- Relator(a): Des. ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES Despacho: R. H.

Conclusos.

Embargos com manifesta pretensão modificativa. Ouvir a parte embargada, no prazo legal.

Intimar.

Exp. Necessários.

Fortaleza, 17 de dezembro de 2008.

Antônio Abelardo Benevides Moraes

Desembargador Relator

- 2007.0011.1284-6/2 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
- Embargante : BANCO DO BRASIL S/A
- Rep. Jurídico : 2575 CE JOSE HAROLDO LIMA BATISTA
- Rep. Jurídico : 3242 CE FRANCISCO GLADYSON PONTES
- Rep. Jurídico : 7588 CE WALTER CORREIA LIMA FILHO
 Embargado : BAMBINO MAQUINAS E CONFECÇÕES LTDA-ME
- Embargado : BAMBINO MAQUINAS E C
 Embargado : JOSE PINHEIRO PRESTES
- Embargado : VANUZIA VASCONCELOS SILVEIRA
- Rep. Jurídico: 15225 CE JERUSA ROCHA SOARES CAVALCANTE
- Rep. Jurídico : 15426 CE CLAUDIANA FERREIRA GOMES LEITAO LOUREIRO
- Relator(a): Des. ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES Despacho: R. H.

Conclusos.

Embargos com manifesta pretensão modificativa. Ouvir a parte

embargada, no prazo legal.

Intimar.

Exp. Necessários.

Fortaleza, 17 de dezembro de 2008.

Antônio Abelardo Benevides Moraes

Desembargador Relator

- 2006.0019.4161-5/2 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
- Embargante : BANCO DO BRASIL S/A
- Rep. Jurídico : 3242 CE FRANCISCO GLADYSON PONTES
- Rep. Jurídico: 3648 CE MIGUEL OSCAR VIANA PEIXOTO
- Rep. Jurídico: 6649 CE FRANCISCO SIREDSON TAVARES RAMOS
- Rep. Jurídico: 7216 CE TARCISIO REBOUCAS PORTO JUNIOR
- Embargado : BAMBINO MAQUINAS E CONFECÇÕES LTDA -ME
- Embargado : JOSE PINHEIRO PRESTES
- Embargado : VANUZIA VASCONCELOS SILVEIRA
- Rep. Jurídico: 15225 CE JERUSA ROCHA SOARES CAVALCANTE
- Rep. Jurídico : 15426 CE CLAUDIANA FERREIRA GOMES LEITAO LOUREIRO
- Relator(a): Des. ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES

Despacho: R. H.

Conclusos.

Embargos com manifesta pretensão modificativa. Ouvir a parte embargada, no prazo legal.

Intimar.

Exp. Necessários.

Fortaleza, 17 de dezembro de 2008.

Antônio Abelardo Benevides Moraes

Desembargador Relator

- 2000.0131.1700-0/2 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
- Embargante : ANA CARLA HOLANDA CRISPIM
- Embargante : ANA KUBRUSLY GONCALVES
- Embargante : ANTONIO TADEU DA COSTA
- Embargante : EDNA MARIA DE SOUZA CORREIA
- Embargante : FERNANDO FERREIRA DE MELO
- Embargante : LIDYA MARIA SANTOS LIMA FONTELES
- Embargante : ROBERVAL ESMERALDO BARRETO
- Embargante : ROSELENE DE OLIVEIRA PORTO
- Embargante : SADOWA MARIA GOMES CRUZ
- Embargante : SANDRA MARA COSTA FREIRE
- Embargante : VANDA FREIRE BELMINO EVANGELISTA
- Rep. Jurídico : 6610 CE ROXANE BENEVIDES ROCHA
- Rep. Jurídico : 11003 CE LIDIANY MANGUEIRA SILVA
- Rep. Jurídico : 14054 CE LUZOSTON FILGUEIRA DE AQUINO
- Rep. Jurídico : 15154 CE SERGIO ELLERY SANTOS
- Rep. Jurídico : 15672 CE JOSBERTO DOS SANTOS GARCEZ
- Rep. Jurídico : 18496 CE CAROLINA BRUNO MARTINS
- Embargado : MUNICÍPIO DE FORTALEZA-CE
- PROCURADOR PEDRO SABOYA MARTINS
- Relator(a): Des. ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES

Despacho: R. H.

Conclusos.

Embargos com manifesta pretensão modificativa. Ouvir a parte embargada, no prazo legal.

Intimar.

Exp. Necessários.

Fortaleza, 10 de dezembro de 2008.

Antônio Abelardo Benevides Moraes

Desembargador Relator

- 2001.0001.1823-0/0 APELAÇÃO CÍVEL
- Apelante : BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A
- Rep. Jurídico : 1301 CE WAGNER BARREIRA FILHO
- Apelante : EMPRESA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS E AGRICOLAS LTDA - HIDROTINTAS
- Rep. Jurídico : 10858 CE EVALDO DE OLIVEIRA GOMES
- Rep. Jurídico : 11474 CE EDSON CRAVEIRO DE ALMADA
- Apelado : BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A
- Rep. Jurídico : 1301 CE WAGNER BARREIRA FILHO
- Apelado : EMPRESA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS E AGRICOLAS LTDA - HIDROTINTAS
- Rep. Jurídico : 10858 CE EVALDO DE OLIVEIRA GOMES
- Rep. Jurídico : 11474 CE EDSON CRAVEIRO DE ALMADA
- Relator(a): Des. JOSÉ ARÍSIO LOPES DA COSTA
 - Despacho: Vistos, etc.

Para que produza seus efeitos jurídicos, homologo a transação

celebrada entre as partes, consubstanciada por petição de fls. 411/412.

Destarte, julgo extintos ambos os processos (Ap. Cív. n° 2001.0001.1335-1 e n° 2001.0001.1823-0), com resolução de mérito, de acordo com o art. 269, III, do CPC.

Publique-se. Intimem-se.

Remessa dos autos ao juízo de origem, de imediato, e independente do decurso de prazo a qualquer recurso.

Fortaleza, 12 de dezembro de 2008 Des. José Arísio Lopes da Costa

Relator

- 2001.0001.1335-1/0 APELAÇÃO CÍVEL
- Apelante: EMPRESA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS E AGRICOLAS LTDA - HIDROTINTAS
- Rep. Jurídico : 10858 CE EVALDO DE OLIVEIRA GOMES
- Rep. Jurídico : 11474 CE EDSON CRAVEIRO DE ALMADA
- Apelado : BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A
- Rep. Jurídico : 1301 CE WAGNER BARREIRA FILHO
- Relator(a): Des. JOSÉ ARÍSIO LOPES DA COSTA

Despacho: Vistos, etc.

Para que produza seus efeitos jurídicos, homologo a transação celebrada entre as partes, consubstanciada por petição de fls. 411/412.

Destarte, julgo extintos ambos os processos (Ap. Cív. nº 2001.0001.1335-1 e nº 2001.0001.1823-0), com resolução de mérito, de acordo com o art. 269, III, do CPC.

Publique-se. Intimem-se.

Remessa dos autos ao juízo de origem, de imediato, e independente do decurso de prazo a qualquer recurso.

Fortaleza, 12 de dezembro de 2008

Des. José Arísio Lopes da Costa

Relator

- 2008.0038.9035-6/0 AGRAVO DE INSTRUMENTO
- Agravante : ISSEC INSTITUTO DE SAUDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO CEARA
- PROCURADOR GERARDO COELHO FILHO
- Agravado : MARIA ZILDA MAIA SILVEIRA
- Agravado : JOSE SILVA DA SILVEIRA
- Rep. Jurídico: 8767 CE FABIANO ALDO ALVES LIMA
- Relator(a): Desa. EDITE BRINGEL OLINDA ALENCAR

Despacho: PARTE FINAL: Desatendido um dos requisitos extrínsecos de admissibilidade recursal, NÃO CONHEÇO DO RECURSO, pois intempestivo.

Intime-se.

Expedientes necessários.

Fortaleza, 18 de dezembro de 2008.

DESA. EDITE BRINGEL OLINDA ALENCAR

Desembargadora Relatora

3ª CÂMARA CÍVEL PUBLICAÇÃO DE DESPACHO Número do Despacho: 06 - Ano: 2009

- 2005.0007.2592-9/0 AGRAVO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO
- Agravante : MOACIR WILLIAM NOGUEIRA DE SA
- Agravante : VERONICA MAIA NOGUEIRA DE SA
- Rep. Jurídico : 10170 CE ANTONIO JORGE BARROS DE LIMA
- Rep. Jurídico : 10883 CE JOSE FLAVIO MEIRELES DE FREITAS
- Rep. Jurídico : 10939 CE NORBERTO RIBEIRO DE F. FILHO
- Agravado : MANOEL VIEIRA DE LIMA
- Agravado : MARIA FERREIRA VIEIRA

Relator

- Rep. Jurídico : 5799 CE JOSE IRINEU PONTES MARTINS
- Rep. Jurídico : 7526 CE MARIA LUCEMIR PINHEIRO VAZ
- Relator(a): Des. JOSÉ ARÍSIO LOPES DA COSTA

Despacho: PARTE FINAL: Tendo por prejudicado o recurso, nego-lhe seguimento, de acordo com o art. 557 do Código de Processo Civil, c/c o art. 33, incisos XVII e XVII do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Ceará.

Fortaleza, 11 de dezembro de 2008. Des. JOSÉ ARÍSIO LOPES DA COSTA

- 2008.0036.3328-0/0 AGRAVO DE INSTRUMENTO
- Agravante : FRANCISCO MARIO DOS SANTOS NASCIMENTO
- Rep. Jurídico : 15593 CE ARIANO MELO PONTES

- Rep. Jurídico: 5275 CE JOSE LENILTON COELHO
- Rep. Jurídico: 20073 CE LEANDRO COELHO
- Rep. Jurídico: 20453 CE ROGERIO FACUNDO
- Agravado: LUIS ANTONIO DE FARIAS
- Agravado: ADEMARIO LINO DO NASCIMENTO
- Rep. Jurídico: 5796 CE JOSEMAR VIANA AGUIAR
- Rep. Jurídico: 10076 CE LUCIA MARIA LINHARES PONTES
- Rep. Jurídico: 11055 CE REGINA MAURA FERREIRA MESQUITA
- Relator(a): DES. CELSO ALBUQUERQUE MACEDO

Despacho: PARTE FINAL: Mantenho a decisão de fls. 73/77, por seus próprios fundamentos, vez que ausentes argumentos aptos a modificar os motivos que formaram o convencimento da relatoria.

Expedientes necessários.

Fortaleza, 17 de dezembro de 2008.

Celso Albuquerque Macêdo

Desembargador Relator

- 2008.0013.1585-0/0 AGRAVO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO
- Agravante : CONSTRUTORA VARCA SCATENA LTDA
- Rep. Jurídico: 14619 CE DELANO SERRA COELHO
- Rep. Jurídico: 14684 CE GABRIELA ROMERO COELHO
- Rep. Jurídico : 14124 CE PEDRO ELEUTERIO DE ALBUQUERQUE
- Rep. Jurídico: 15329 CE FABIO SILVEIRA GURGEL DO AMARAL
- Rep. Jurídico: 7876 CE MARCIO AUGUSTO VASCONCELOS
- Rep. Jurídico: 10523 CE ROMULO ALEXANDRE SOARES
- Rep. Jurídico: 12946 CE CRISTINA MATOS MONTENEGRO
- Rep. Jurídico: 13230 CE KELMA CARVALHO DE FARIA
- Rep. Jurídico: 13294 CE MARILIA CRUZ MONTEIRO
- Rep. Jurídico: 13371 CE RAUL AMARAL JUNIOR
- Rep. Jurídico: 14241 CE GIULIANO PIMENTEL FERNANDES
- Rep. Jurídico : 16119 CE LAERTE MEYER DE CASTRO ALVES
- Rep. Jurídico: 16397 CE LEONARDO PITOMBEIRA PINTO
- Rep. Jurídico : 16374 CE FREDY BEZERRA DE MENEZES
- Rep. Jurídico: 17038 CE ADRIANO SILVA HULAND
- Agravado : DERT DEPARTAMENTO DE EDIFICACOES RODOVIAS E TRANSPORTES DO CEARA
- Rep. Jurídico: 3174 CE LUCIA MARIA CRUZ SOUSA
- Rep. Jurídico : 3683 CE RISNALDO CARVALHO DA C MOREIRA
- Rep. Jurídico: 4985 CE JOSÉ NEWTON MONTENEGRO FILHO
- Rep. Jurídico: 6040 CE LEDA MARIA DE H. MAGALHAES
- Rep. Jurídico: 11027 CE SILVIA MARIA FARIAS
- Rep. Jurídico: 13174 CE CHRISTIANO PEREIRA DE ALENCAR Rep. Jurídico: 13785 - CE ANA GEORGIA SANTOS LIMA DE
- Rep. Jurídico : 15368 CE CARLOS NIKOLAI ARAUJO HONCY
- Rep. Jurídico: 16222 CE DANIELE FERNANDES DOS SANTOS
- Rep. Jurídico: 17583 CE FELIPE AUGUSTO SIQUEIRA COSTA
- Rep. Jurídico: 17862 CE FRANCISCA MAYANA DE FREITAS
- Rep. Jurídico: 18393 CE RICARDO FILGUEIRAS ROCHA
- Rep. Jurídico: 18611 CE FRANCISCO LUCIANO DOS SANTOS
- Relator(a): Desa. EDITE BRINGEL OLINDA ALENCAR

Despacho: PARTE FINAL: Nego a atribuição de efeito suspensivo ao Agravo, uma vez que não há a presença dos pressupostos que dão ensejo à atribuição da suspensividade requerida.

Oficie-se ao juiz da causa sobre esta decisão.

Intimem-se as partes agravadas.

Expedientes necessários.

Fortaleza, 19 de dezembro de 2008.

DESA. EDITE BRINGEL OLINDA ALENCAR

Desembargadora Relatora

- 2005.0005.2134-7/1 APELAÇÃO CÍVEL
- Apelante : BANCO ITAU S/A.
- Rep. Jurídico: 14073 CE HELAINE CRISTINA PINHEIRO **FERNANDES**
- Rep. Jurídico: 8773 ES CARLOS ALESSANDRO SANTOS SILVA
- Rep. Jurídico: 7188 CE EMMANUEL BEZERRA B.DOS SANTOS
- Apelado : MARIO CESAR DO NASCIMENTO
- Rep. Jurídico: 16496 CE HERCULES BELARMINO JUNIOR
- Rep. Jurídico: 17550 CE JOSE MAURICIO M. CAVALCANTE
- Relator(a): Desa. EDITE BRINGEL OLINDA ALENCAR

Despacho: PARTE FINAL: Determino a intimação do apelante,

BANCO ITAÚ S/A, para, no prazo de 30 (trinta) dias, providenciar a juntada do contrato objeto da presente revisão.

Intime-se.

Expedientes necessários.

Fortaleza, 19 de dezembro de 2008.

EDITE BRINGEL OLINDA ALENCAR

Desembargadora Relatora

- 2000.0130.8468-3/1 APELAÇÃO CÍVEL
- Apelante : TARCIZIO ALVES DE LIMA
- Apelante: VALDA RICARTO DE LIMA
- Rep. Jurídico : 15113 CE FABIO CARVALHO LEITE Rep. Jurídico : 1044 CE JOSE MAGNO CAMPOS PINTO
- Rep. Jurídico: 10659 CE ANA CAROLINA BEZERRA LOPES PINTO
- Apelado: CONSTRUTORA E IMOBILIARIA M TADEU LTDA
- Rep. Jurídico : 16449 CE JANY GEYRE MONTE FEIJAO
- Rep. Jurídico: 18462 CE MARIA EVANUSA FREIRE
- Relator(a): DES. CELSO ALBUQUERQUE MACEDO

Despacho: R.H.

Conclusos.

Considerando o pedido formulado por meio da petição de folha 287, defiro-o, concedendo vista pelo prazo e com as cautelas legais, com arrimo no art. 40, II do CPC.

Intimações e expedientes necessários.

Após, voltem-me conclusos.

Fortaleza, 19 de dezembro de 2008.

CELSO ALBUQUERQUE MACÊDO

Desembargador Relator

- 2008.0040.0397-3/0 AGRAVO DE INSTRUMENTO
- Agravante: ESTADO DO CEARA
- PROCURADOR NEWTON FONTENELE TEIXEIRA
- Agravado: FRANCISCA MARIA DE GOIS SANCHES
- DEFENSOR PÚBLICO DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO CEARA
- Relator(a): Des. ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES

Despacho: PARTE FINAL: Determino a conversão do presente agravo de instrumento em RETIDO e a remessa dos autos ao juízo da causa, a fim de que sejam apensados aos principais e assim processados, nos termos do inciso II do art. 527 do CPC.

Intimem-se. Expedientes necessários.

Fortaleza, 18 de dezembro de 2008.

Antônio Abelardo Benevides Moraes Desembargador Relator

- 2008.0035.0643-2/0 AGRAVO DE INSTRUMENTO
- Agravante : MUNICIPIO DE FORTALEZA
- PROCURADOR ANTONIO OSMIDIO TEIXEIRA ALENCAR
- Agravado: JOSE NAPOLITANO PORTELA
- Rep. Jurídico: 6118 CE PAULO EMMANUEL GONDIM ROCHA
- Agravado: JOSE RODERVAL VASCONCELOS ARRUDA
- Agravado: FRANCISCO MAIRTON REBOUCAS COSTA Relator(a): DES. CELSO ALBUQUERQUE MACEDO

Despacho: PARTE FINAL: NÃO CONHEÇO do presente agravo de instrumento, porquanto não atendido o pressuposto de admissibilidade da regularidade formal.

Ciência às partes e ao juízo a quo.

Decorrido o prazo recursal sem que nada tenha sido requerido, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos.

Expedientes necessários.

Fortaleza, 16 de dezembro de 2008.

CELSO ALBUQUERQUE MACÊDO

Desembargador Relator

- 2008.0023.5674-7/0 AGRAVO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO
- Agravante: ESTADO DO CEARA
- PROCURADOR ANTONIO JOSE DE M. CARVALHO
- Agravado: FRANCISCO ROMMEL FEIJÓ DE SÁ
- Rep. Jurídico: 12844 CE WILSON DA SILVA VICENTINO

Rep. Jurídico: 16827 - CE RENATO ESMERALDO PAES

- Rep. Jurídico : 14744 CE MURILO GADELHA VIEIRA BRAGA
- Rep. Jurídico: 17107 CE PETRUS HENRIQUE CAVALCANTE
- Rep. Jurídico: 19925 CE ROBSON MARTINS LOPES
- Rep. Jurídico: 20128 CE FRANCISCO ALEXSANDRO BATISTA SANTANA

• Relator(a): Des. JOSÉ ARÍSIO LOPES DA COSTA

Despacho: PARTE FINAL: Vistos, etc.

À vista do ofício e decisão acostada (fls. 261/264), a comunicar o Juiz de primeiro grau a total reforma da decisão agravada, hei por julgar prejudicado o presente agravo de instrumento, de acordo com o art. 529, do CPC.

Publique-se. Int. Arquive-se. Fortaleza, 12 de dezembro de 2008. Des. José Arísio Lopes da Costa Relator

- 2006.0007.5889-2/1 APELAÇÃO CÍVEL
- Recorrente : JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA
- Apelante : ESTADO DO CEARÁ
- PROCURADOR LICIO JUSTINO VINHAS DA SILVA
- Apelado : ANTONIO CLEDIVALDO MONTEIRO MAIA
- Rep. Jurídico : 6793 CE FERNANDO ANTONIO FERREIRA DE HOLANDA
- Rep. Jurídico: 8758 CE VALDIVIA PINHEIRO FURTADO
- Rep. Jurídico: 8919 CE KARLA TELES DOS SANTOS
- Rep. Jurídico: 9328 CE JOSEFA BEZERRA LIMA
- Rep. Jurídico : 11569 CE GERMANO MONTE PALACIO
- Rep. Jurídico : 14126 CE LUIS CARLOS ALENCAR DE BESSA
- Rep. Jurídico : 14019 CE ROBERT FROTA ALENCAR
- Rep. Jurídico: 15365 CE JOSE GUSTAVO GODOY ALVES
- Rep. Jurídico : 16729 CE OLIVIA MARIA MOREIRA DE FARIAS
- Rep. Jurídico : 16648 CE VANESSA MARQUES DA SILVA
- Relator(a): Des. JOSÉ ARÍSIO LOPES DA COSTA

Despacho: J. autos.

Ouvir a parte adversa, no caso o apelante, Estado do Ceará. Prazo, 10 dias.

1 1 a z O, 1 O

Fortaleza, 16 de dezembro de 2008

DESEMBARGADOR JOSÉ ARÍSIO LOPES DA COSTA

RELATOR

4ª CÂMARA CÍVEL

7.16 - EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃOS

4ª CÂMARA CÍVEL PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO Número do Acórdão: 02 - Ano: 2009

- 2000.0116.4457-6/1 APELAÇÃO CÍVEL
- Recorrente : JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA
- Apelante : ESTADO DO CEARA
- PROCURADOR ALEXANDRE RODRIGUES DE ALBUQUERQUE
- Apelado : MARIA IRANIZE SIEBRA VILAR
- Rep. Jurídico : 8767 CE FABIANO ALDO ALVES LIMA
- Relator(a).: Desa. MARIA CELESTE THOMAZ DE ARAGÃO

Acorda(m): Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de apelação cível e remessa obrigatória nº 2000.0116.4457-6/1, em que são partes os acima indicados, acorda a Turma Julgadora da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso voluntário e da remessa oficial, para negar provimento ao apelo, reformando-se a sentença de primeiro grau, em sede de reexame obrigatório, apenas para retirar a condenação do Ente Público apelante em custas processuais, mantendo-se, no mais, inalterado o decisório compositivo da lide.

Ementa : DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO APELAÇÃO CÍVEL E REMESSA OBRIGATÓRIA - AÇÃO ORDINÁRIA DE PRECEITO COMINATÓRIO CUMULADA COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO —SERVIDOR AFASTADO DO SERVIÇO PÚBLICO Á ESPERA DO JULGAMENTO DA CORTE DE CONTAS ACERCA DE SUA APOSENTADORIA - DESCONTO PREVIDENCIÁRIO NESTA FASE TRANSITÓRIA - IMPOSSIBILIDADE - MALFERIMENTO DOS PRINCÍPIOS DA EFICIÊNCIA E DA RAZOABILIDADE

- SUSPENSÃO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - IMPLEMENTAÇÃO DOS REQUISITOS EXIGIDOS Á APOSENTAÇÃO DO SERVIDOR - -APELAÇÃO E REMESSA CONHECIDAS - APELAÇÃO IMPROVIDA - ENTE ESTADUAL ISENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS -SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA EM SEDE DE REEXAME OBRIGATÓRIO: I - O simples ato da Administração Pública determinando o afastamento do servidor.entremostrase suficiente para constituir o agente público na condição de aposentado, na medida que o julgamento do Tribunal de Contas tem natureza meramente declaratória, que apenas afirma a preexistência de uma situação de fato ou de direito. II -Implementados os requisitos exigidos á aposentação do servidor imperiosa se faz a suspensão das contribuições previdenciárias incidentes sobre sua folha de pagamento. III - Malfere o princípio da eficiência e da razoabilidade o fato de a Administração Pública valer-se de sua própria ineficiência, eximindo-se de formalizar o ato aposentatório por um longo período, deixando o servidor em situação de total insegurança e incerteza jurídica. IV- O recorrente tem direito ao não pagamento das custas, face á isenção do art. 10, I, da Lei Estadual no 12.381, de 09 de dezembro de 1994 (Regimento de Custas do Estado do Ceará). V - -Remessa e recurso voluntário conhecidos. Apelação improvida. VI - -Sentença reformada para apenas retirar a condenação do Ente Público recorrente em custas processuaís. Decreto sentencial inalterado nos demais termos. VII - -Nemine discrepante.

- 2000.0122.3199-2/1 APELAÇÃO CÍVEL
- Apelante : ESTADO DO CEARÁ
- PROCURADOR MARIA JOSE ROSSI JEREISSATI
 - Apelado: ARACI BOTELHO DA SILVEIRA
- Rep. Jurídico: 10346 CE JOSE NUNES RODRIGUES
- Relator(a).: Desa. MARIA CELESTE THOMAZ DE ARAGÃO

Acorda(m): Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de apelação cível e remessa obrigatória nº 2000.0122.3199.2/1, em que são partes os acima indicados, acorda a Turma Julgadora da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, á unanimidade de votos, em conhecer do recurso voluntário e da remessa oficial, para negar provimento ao apelo, reformando-se a sentença de primeiro grau, em sede de reexame obrigatório, apenas para retirar a condenação do Ente Público apelante em custas processuais, mantendo-se, no mais, inalterado o decisório compositivo da lide.

DIREITO CONSTITUCIONAL Ementa ADMINISTRATIVO - APELAÇÃO CÍVEL E REMESSA OBRIGATÓRIA - -AÇÃO ORDINÁRIA DE PRECEITO COMINATÓRIO CUMULADA COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO - SERVIDOR AFASTADO DO SERVIÇO PÚBLICO À ESPERA DO JULGAMENTO DA CORTE DE CONTAS ACERCA DE SUA APOSENTADORIA - DESCONTO PREVIDENCIÁRIO NESTA FASE TRANSITÓRIA - -IMPOSSIBILIDADE - MALFERIMENTO DOS PRINCÍPIOS DA EFICIÊNCIA E DA RAZOABILIDADE - -SUSPENSÃO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS IMPLEMENTAÇÃO DOS REQUISITOS EXIGIDOS Á APOSENTAÇÃO DO SERVIDOR - APELAÇAO E REMESSA CONHECIDAS - - APELAÇÃO IMPROVIDA - - ENTE ESTADUAL ISENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS -SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA EM SEDE DE REEXAME OBRIGATÓRIO: 1 - O simples ato da Administração Pública determinando o afastamento do servidor entremostra-se suficiente para constituir o agente público na condição de aposentado, na medida que o julgamonto do Tribunal de Contas tem natureza meramente declaratória, que apenas afirma a preexistência de uma situação de fato ou de direito. II - Implementados os requisitos exigidos à aposentação do servidor, imperiosa se faz a suspensão das contribuições previdenciárias incidentes sobre sua folha de pagamento. III - -Malfere o princípio da eficiência e da razoabilidade o fato de a Administração Pública valer-se de sua própria ineficiência, eximindo-se de formalizar o ato aposentatório por um longo período, deixando o servidor em situação de total insegurança e incerteza jurídica. IV - O recorrente tem direito ao não pagamento das custas, face á isenção do art. 10, I, da Lei Estadual no 12.381, de 09 de dezembro de 1994 (Regimento de Custas do Estado do Ceará). V - Remessa e recurso voluntário conhecidos. Apelação improvida. VI - -Sentença reformada para apenas retirar a condenação do Ente Público recorrente em custas processuais. Decreto sentencial inalterado nos demais termos. VII - Nemine discrepante.

- 2000.0130.5049-5/1 APELAÇÃO CÍVEL
- Apelante : ILO LOPES DE ARAUJO
- Apelante : JOAO RODRIGUES MARTINS
- Apelante : LUIZ PEREIRA SOARES
- Apelante : RITA FERNANDES DE VASCONCELOS
- Apelante : TEREZINHA SOARES DE LIMA
- Rep. Jurídico: 9073 CE FRANCISCO APRIGIO DA SILVA
- Apelante : ESTADO DO CEARA
- PROCURADOR JOAO RENATO BANHOS CORDEIRO
- Apelado : ILO LOPES DE ARAUJO
- Apelado : JOAO RODRIGUES MARTINS
- Apelado : LUIZ PEREIRA SOARES
- Apelado : RITA FERNANDES DE VASCONCELOS
- Apelado : TEREZINHA SOARES DE LIMA
- Rep. Jurídico : 9073 CE FRANCISCO APRIGIO DA SILVA
- Apelado : ESTADO DO CEARA
- PROCURADOR JOAO RENATO BANHOS CORDEIRO
- Relator(a).: Desa. MARIA CELESTE THOMAZ DE ARAGÃO

Acorda(m): Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de apelações cíveis de Fortaleza no 2000.0130.5049-5/1, em que são partes as acima indicadas, acorda, à unanimidade de votos, a Quarta Câmara Cível desta egrégia Corte de Justiça, em declarar improvida a apelação dos autores e dar provimento ao apelo agitado pelo Estado do Ceará, reformando a sentença a quo apenas para condenar os recorrentes ao pagamento dos ônus sucumbenciais, estipulado o valor da condenação em honorários advocatícios em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), com fulcro no artigo 20, § 4°, do Código de Ritos, com a ressalva do artigo 12 da Lei nº 1.060/50.

Ementa DIREITO CONSTITUCIONAL ADMINISTRATIVO - APELAÇÕES CÍVEIS - AÇÃO ORDINÁRIA - - PROFESSORES ESTADUAIS - REAJUSTE VENCIMENTAL EM 19% COM BASE NA ISONOMIA - LEI NO 12.611/96 - IMPOSSIBILIDADE - BENEFICIÁRIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA -CONDENAÇÃO PREVISTA EM LEI - APELAÇÃO AUTORAL CONHECIDA, MAS IMPROVIDA - APELO DO ESTADO DO CEARA PROVIDO - SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA: I - Ao impor a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices, o art. 37, X, da Constituição, proíbe o estabelecimento de índices diferenciados somente quando se tratar da revisão geral de vencimentos não impedindo a Administração Pública de proceder a revisões parciais, com o objetivo de corrigir distorções no salário de determinados servidores. II - - A Lei Estadual nº 12.611/96, que concedeu aumento de 19% aos servidores ocupantes do Grupo Ocupacional Magistério de 1º e 2º graus, enquadra-se na hipótese de revisão parcial, e, em assim sendo, não malfere o princípio constitucional da isonomia. III - A parte bneficiada da justiça gratuita ficará obrigada ao pagamento dos ônus sucumbenciais, desde que possa fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família. Se, dentro de 5 (cinco) anos, a contar da sentença final, o assistido não puder satisfazer tal pagamento, a obrigação ficará prescrita. Inteligência do art 12 da Lei n0 1.060/50. IV - Apelação autoral conhecida, mas improvida. Apelo do Estado do Ceará conhecido e provido. Sentença parcialmente reformada. V - Nemine

- 2000.0136.1799-1/1 APELAÇÃO CÍVEL
- Recorrente : JUIZ DE DIREÍTO DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA
- Apelante : ESTADO DO CEARÁ
- PROCURADOR FERNANDO ANTONIO TEIXEIRA TAVORA
- Apelado : LUIZ RICARTE DA SILVA
- Apelado : LUCIA MARIA DE SOUSA
- Apelado : LUCIA MARIA DIAS
- Apelado : LUZANIRA HOLANDA DE OLIVEIRA
- Apelado : LUCIO FLAVIO DA SILVA
- Rep. Jurídico: 8638 CE FRANCISCO HELDER ALVES DO NASCIMENTO
- Relator(a).: Desa. MARIA CELESTE THOMAZ DE ARAGÃO

Acorda(m): Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de apelação cível de Fortaleza no 2000.0136.1799-1/1, em que são partes as acima indicadas, acorda, à unanimidade de votos, a Quarta Câmara Cível desta egrégia Corte de Justiça, em conhecer da remessa necessária e do recurso interposto pelo Estado do Ceará dando-lhes provimento, reformando-se integralmente a sentença a quo para o fim de julgar improcedente o pleito de aumento vencimental, condenando os autores ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados estes em R\$ 1.00000 (mil reais), ressalvando-se que a exigibilidade da obrigação ficará suspensa pelo prazo de cinco anos, enquanto perdurar a condição de carência dos beneficiários. DIREITO CONSTITUCIONAL ADMINISTRATIVO - REMESSA NECESSÁRIA APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ORDINÁRIA - PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO REJEITADA - SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS - REAJUSTE VENCIMENTAL EM 19% COM BASE NA ISONOMIA - LEI N012.611/96 IMPOSSIBILIDADE - REMESSA OFICIAL E APELAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ CONHECIDAS E PROVIDAS -SENTENÇA REFORMADA: I - Sendo o fato exposto nos autos de caráter sucessivo, a cada mês tem início um novo fundo de direito, e não havendo prescrição em relação a este, não há que se falar em prescrição do direito dos apeIados, mas apenas das parcelas vencidas a mais de 05 (cinco) anos. Prejudicial de prescrição rejeitada. II - Ao impor a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices, o art. 37, X, da Constituição, proibe o estabelecimento de índices diferenciados somente quando se tratar da revisão geral de vencimentos, não impedindo a Administração Pública de proceder a revisões parciais, com o objetivo de corrigir distorções no salário de determinados servidores. III - A Lei Estadual no 12.611/96, que concedeu aumento de 19% aos servidores ocupantes do Grupo Ocupacional Magistério de 1º e 2º graus, enquadra-se na hipótese de revisão parcial, e, em assim sendo, não malfere o princípio constitucional da isonomia. IV - Remessa necessária e recurso do Estado, do Ceará conhecidos e providos, reformando-se a sentença para condenar os autores ao pagamento das custas processuais e honorârios advocatícios, fixados estes em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), ressalvando que a exigibilidade da obrigação ficará suspensa pelo prazo de cinco anos, enquanto perdurar a condição de carência dos beneficiários.

- 2001.0000.2656-4/0 APELAÇÃO CÍVEL
- Recorrente: JUIZ DE DIREITO DA 1ªVARA DA COMARCA DE CRATO
- Apelante : FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO CEARA
- PROCURADOR ALEXANDRE RODRIGUES DE ALBUQUERQUE
- Apelado : JOSE VLADIMIR SOUZA DA SILVA
- Rep. Jurídico : 12471 CE MARCIANA ERIKA LACERDA MORAIS
- Rep. Jurídico: 12866 CE KATIUSCIA DIAS DE FIGUEIREDO CHAVES
- Relator(a).: Desa. MARIA IRACEMA DO VALE HOLANDA

Acorda(m): Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Reexame Necessário e Apelação Cível nº 2001.0000.2656-4/0, em que figuram as partes acima indicadas. Acorda a 4ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade, em conhecer do reexame necessário e do apelo interposto, mas para negar provimento ao último, reformando de ofício a sentença recorrida somente para isentar o Estado do Ceará do pagamento das custas processuais, nos termos do voto da Relatora.

Ementa: TRIBUTÁRIO. REMESSA NECESSÁRIA E APELAÇÃO CÍVEL EM MANDADO DE SEGURANÇA. OBRIGAÇÃO DE LAVRAR O AUTO DE INFRAÇÃO E LANÇAR O TRIBUTO DEVIDO. APREENSÃO DE MERCADORIA. ILEGALIDADE. ENTE PÚBLICO ISENTO DO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS. LEI ESTADUAL 12.381/94.

- É ilegal a apreensão de mercadoria, ainda que desacompanhada da respectiva nota fiscal, após a lavratura do auto de infração e lançamento do tributo devido.
- 2. Incidência da Súmula nº 323 do STF: "É inadmissível a apreensão de mercadorias como meio coercitivo para pagamento de tributos".
- 3. No mesmo sentido, é a Súmula nº 31 do TJCE: "Padece de

ilegalidade e ilicitude a apreensão de mercadorias pelo fisco como forma coercitiva de pagamento de tributos, devendo a satisfação do crédito tributário ocorrer mediante a instauração de procedimento administrativo e jurisdicional próprios à sua constituição e execução, respectivamente".

- 4. Ente público isento do pagamento de custas processuais por força da Lei Estadual 12.381/94 (Regimento de Custas do Estado do Ceará).
- Reexame necessário e Apelação conhecidos, negando-se provimento a esta última.
- Sentença reformada de ofício somente para isentar o Estado do Ceará do pagamento das custas processuais.
- Unânime.
- 2002.0007.9280-0/0 APELAÇÃO CÍVEL
- Apelante : COMPANHIA DE AGUA E ESGOTO DO CEARA -CAGECE
- Rep. Jurídico : 3334 CE MARIA DIONE SOBRAL BARROS
- Rep. Jurídico: 3792 CE SILVIA CUNHA SARAIVA PEREIRA
- Rep. Jurídico: 4049 CE JOSE AIRES TEIXEIRA
- Rep. Jurídico : 5579 CE PEDRO GILBERTO BARBOZA
- Apelado: MARIA MYRTHES FURTADO REPRESENTADA POR RENATA BLANDA FURTADO
- Rep. Jurídico: 1860 CE VALDENIZE DO NASCIMENTO MARQUES
- Relator(a).: Desa. MARIA IRACEMA DO VALE HOLANDA

Acorda(m): Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação n.º 2002.0007.9280-0/0, em que figuram as partes acima indicadas. Acorda a 4ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade, em conhecer do recurso para dar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.

Ementa: INTERRUPÇÃO DO FORNECIMENTO DE ÁGUA EM RAZÃO DE DÉBITO ORIUNDO DA UTILIZAÇÃO DO SERVIÇO. PREVISÃO NO ART. 6°, § 3°, II DA LEI N° 8.987/95. POSSIBILIDADE. INEXISTÊNCIA DE DANO MORAL A SER INDENIZADO.

- 01. Tratam os autos de apelação cível movida contra sentença que condenou a Cagece em danos morais pela interrupção do fornecimento d'água em razão de débito oriundo da utilização do serviço.
- 02. O princípio da continuidade dos serviços públicos essenciais previsto no artigo 22 do CDC deve ser interpretado de forma sistemática, atentando para o disposto no art. 6°, § 3°, II da Lei n° 8.987/95 que prevê a possibilidade de interrupção do fornecimento de água quando, após aviso, permanecer inadimplente o usuário, considerado o interesse da coletividade. 03. Diante de tais considerações, inexistem nos autos comprovação de abuso por parte da Cagece no corte do fornecimento d'água, não existindo, portanto, dano moral a ser indenizado.
- Precedentes do STJ e do TJCE.- Apelação provida.
- Sentença reformada.
- 2005.0012.6966-8/1 APELAÇÃO CÍVEL
- Recorrente: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE ARACATI
- Apelante : ESTADO DO CEARÁ
- PROCURADOR MARCELO SANTOS LEITE
- Apelado : BANCO DO BRASIL S.A
- Rep. Jurídico : 14632 CE LUIZA MARIA DE ARAUJO MESTRES
- Rep. Jurídico : 3242 CE FRANCISCO GLADYSON PONTES
- Rep. Jurídico : 3604 CE PAULO DOS SANTOS NETO
- Rep. Jurídico : 3648 CE MIGUEL OSCAR VIANA PEIXOTO
- Rep. Jurídico: 4179 CE RAIMUNDO ERNANDES DE SENA
- Rep. Jurídico : 6005 CE JOSE DACIO DE MENEZES MOREIRA
- Rep. Jurídico : 6210 CE WALMAR CARVALHO COSTA
- Rep. Jurídico : 6649 CE FRANCISCO SIREDSON TAVARES RAMOS
- Rep. Jurídico : 6675 CE ADAIL COLARES TAVORA
- Rep. Jurídico : 7588 CE WALTER CORREIA LIMA FILHO
- Rep. Jurídico : 8143 CE JORGE ALBERTO CARVALHO MOTA
- Rep. Jurídico : 8151 CE JOSE INACIO ROSA BARREIRA
- Rep. Jurídico: 8481 CE JOSE TAVARES MOREIRA
- Rep. Jurídico: 8908 CE RAFAEL ANGELO LOT JUNIOR
- Rep. Jurídico: 9453 CE FRANCISCO DAS CHAGAS FEITOSA
- Rep. Jurídico: 9496 CE FRANCISCA OLIVIA BEZERRA MENDES GOMES

- Rep. Jurídico: 9668 CE MARIA SOCORRO DE OLIVEIRA E SILVA
- Rep. Jurídico : 12384 CE MIGUEL DE CASTRO NETO
- Rep. Jurídico: 3522 CE MIGUEL GONCALVES PINHEIRO BRASIL NETO
- Rep. Jurídico : 11734 CE LUCIO FLAVIO FERREIRA PIMENTEL
- Rep. Jurídico : 12803 CE MILENE FERNANDES DE OLIVEIRA
- Rep. Jurídico : 14485 CE ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE
- Rep. Jurídico: 11778 PA FRANCISCO ALDEY SILVA
- ESTAGIÁRIO HELOISA HELENA DE MENESES F. ROCHA
- ESTAGIÁRIO ALEXANDRE DE ALENCAR MATOS
- ESTAGIÁRIO BRUNO MARQUES DE L. FONTENELE
- ESTAGIÁRIO DIEGO VIEIRA DE AZEVEDO
- ESTAGIÁRIO HALINE FERNANDES DA SILVA
- ESTAGIÁRIO JOSE G. LEAL FILHO
- ESTAGIÁRIO JOSE JALMI T. M. FILHO
- ESTAGIÁRIO JOSE RAFAEL M. MACHADO
- ESTAGIÁRIO JULIANA GOMES DE OLIVEIRA
- ESTAGIÁRIO JULIANA PINHEIRO SILVA
- ESTAGIÁRIO LIA BARREIRA DA PONTE
 ESTAGIÁRIO LILIANA MARIA A. SAMPAIO
- ESTAGIÁRIO MARCELA ARAUJO GIFONI
- ESTAGIÁRIO MARINA PAULA V. BARBOSA
- ESTAGIÁRIO MIRLA CAVALCANTE DANTAS
- ESTAGIÁRIO RACHEL H. LUCAS
- ESTAGIÁRIO THYCIANI CABO DIOGENES
- Relator(a).: Desa. MARIA IRACEMA DO VALE HOLANDA

Acorda(m): Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Reexame Necessário e Apelação Cível nº 2005.0012.6966-8/1, em que figuram as partes acima indicadas. Acorda a 4ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade, em conhecer do reexame necessário e do apelo, para negar provimento ao último, mantendo inalterada a sentença recorrida, nos termos do voto da Relatora.

Ementa: TRIBUTÁRIO. REMESSA OBRIGATÓRIA E APELAÇÃO CÍVEL EM MANDADO DE SEGURANÇA. OBRIGAÇÃO DE LAVRAR O AUTO DE INFRAÇÃO E LANÇAR O TRIBUTO DEVIDO. APREENSÃO DE MERCADORIA. ILEGALIDADE.

- É ilegal a apreensão de mercadoria, ainda que desacompanhada da respectiva nota fiscal, após a lavratura do auto de infração e lançamento do tributo devido.
- 2. Încidência da Súmula nº 323 do STF: "É inadmissível a apreensão de mercadorias como meio coercitivo para pagamento de tributos".
- 3. No mesmo sentido, é a Súmula nº 31 do TJCE: "Padece de ilegalidade e ilicitude a apreensão de mercadorias pelo fisco como forma coercitiva de pagamento de tributos, devendo a satisfação do crédito tributário ocorrer mediante a instauração de procedimento administrativo e jurisdicional próprios à sua constituição e execução, respectivamente".
- Reexame necessário e Apelação conhecidos, negando-se provimento a esta última.
- Sentença mantida.
- Unânime.
- 2007.0027.6691-2/1 APELAÇÃO CÍVEL
- Recorrente: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE ARACATI
- Apelante : ESTADO DO CEARA
- PROCURADOR DEBORA DIOGENES DE M. XIMENES
- Apelado : RPM TRANSPORTES DE CARGAS E SERVIÇOS LTDA
- Rep. Jurídico: 85043 SP MIRIAM COSTA
- Apelado : BANCO HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO
- Rep. Jurídico : 37018 PR LIRES BISINELLA IANOSKI
- Rep. Jurídico : 85043 SP MIRIAM COSTA
- Rep. Jurídico : 207767 SP VANESSA DE CARVALHO CLIMACO
- Relator(a).: Desa. MARIA IRACEMA DO VALE HOLANDA

Acorda(m): Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Reexame Necessário e Apelação Cível nº 2007.0027.6691-2/1, em que figuram as partes acima indicadas. Acorda a 4ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade, em conhecer do reexame necessário e do apelo, para negar provimento ao último, mantendo inalterada a sentenca recorrida, nos termos do voto da Relatora.

Ementa: TRIBUTÁRIO. REMESSA OBRIGATÓRIA E

APELAÇÃO CÍVEL EM MANDADO DE SEGURANÇA. OBRIGAÇÃO DE LAVRAR O AUTO DE INFRAÇÃO E LANÇAR O TRIBUTO DEVIDO. APREENSÃO DE MERCADORIA. ILEGALIDADE.

- É ilegal a apreensão de mercadoria, ainda que desacompanhada da respectiva nota fiscal, após a lavratura do auto de infração e lançamento do tributo devido.
- 2. Incidência da Súmula nº 323 do STF: "É inadmissível a apreensão de mercadorias como meio coercitivo para pagamento de tributos".
- 3. No mesmo sentido, é a Súmula nº 31 do TJCE: "Padece de ilegalidade e ilicitude a apreensão de mercadorias pelo fisco como forma coercitiva de pagamento de tributos, devendo a satisfação do crédito tributário ocorrer mediante a instauração de procedimento administrativo e jurisdicional próprios à sua constituição e execução, respectivamente".
- -Reexame necessário e Apelação conhecidos, negando-se provimento a esta última.
- Sentença mantida.
- Unânime.
- 2006.0006.0019-9/1 REMESSA EX OFFICIO
- Autor : ENGARRAFAMENTO COROA LTDA
- Rep. Jurídico : 10738 CE ANDREA ARAUJO DE OLIVEIRA
- Reu : COORDENADOR GERAL DE TRIBUTOS DA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARA
- Remetente : JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA
- Relator(a).: Desa. MARIA IRACEMA DO VALE HOLANDA

Acorda(m): Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Reexame Necessário nº 2006.0006.0019-9/1, em que figuram as partes acima indicadas. Acorda a 4ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade, em conhecer do reexame necessário, mantendo inalterada a sentença recorrida, nos termos do voto da Relatora.

Ementa: TRIBUTÁRIO. REEXAME NECESSÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. OBRIGAÇÃO DE LAVRAR O AUTO DE INFRAÇÃO E LANÇAR O TRIBUTO DEVIDO. APREENSÃO DE MERCADORIA. ILEGALIDADE.

- 1. É ilegal a apreensão de mercadoria, ainda que desacompanhada da respectiva nota fiscal, após a lavratura do auto de infração e lançamento do tributo devido.
- 2. Încidência da Súmula nº 323 do STF: "É inadmissível a apreensão de mercadorias como meio coercitivo para pagamento de tributos".
- 3. No mesmo sentido, é a Súmula nº 31 do TJCE: "Padece de ilegalidade e ilicitude a apreensão de mercadorias pelo fisco como forma coercitiva de pagamento de tributos, devendo a satisfação do crédito tributário ocorrer mediante a instauração de procedimento administrativo e jurisdicional próprios à sua constituição e execução, respectivamente".
- Reexame necessário conhecido.
- Sentença mantida.
- Unânime.
- 2006.0009.5474-8/1 REMESSA EX OFFICIO
- Autor : GOIANINHA INDUSTRIA E COMERCIO DE DOCES LTDA
- Rep. Jurídico : 15789 CE ALINE ALCANTARA AMORIM
- Reu : CHEFE DO POSTO FISCAL EDSON RAMALHO-SECRETARIA DA FAZENDA
- Remetente : JUIZ DE DIREITO DA 5A. VARA DA FAZENDA PUBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA
- Relator(a).: Desa. MARIA CELESTE THOMAZ DE ARAGÃO

Ementa: DIREITO TRIBUTÁRIO-REMESSA NECESSÁRIA-MANDADO DE SEGURANÇA-AUSÊNCIA DE DOCUMENTO FISCAL IDÔNEO-APREENSÃO DE MERCADORIA POR TEMPO SUPERIOR Á LAVRATURA DO AUTO-LIBERAÇÃO CONDICIONADA A PAGAMENTO DE TRIBUTO-ILEGALIDADE-INTELIGÊNCIA DA

SÚMULA 323 DO STF-SENTENÇA MANTIDA: I-

Oórgão fazendário tem o poder-dever de fiscalização quanto á observância das normas e procedímentos estabelecidos ao transporte de mercadorias (obrigação acessória) e à arrecadação tributária (obrigação principal), devendo, todavia, exercê-lo dentro da estrita legalidade e de forma proporcional, de modo a não se conceber que a autoridade aja abusivamente. II-Uma vez detectada a suposta irregularidade formal (infração de obrigação acessória), consubstanciada na inidoneidade da nota fiscal e lavrado o respectivo auto de infração, devem as mercadorias ser, imediatamente, liberadas, permanecendo estas retidas apenas o tempo suficiente para a perfecção do respectivo auto. III- -Mesmo em se tratando de obrigação principal, decorrente da falta de recolhimento do tributo, à Fazenda Pública não é dado reter mercadorias, sujeitando a liberação destas ao pagamento da exação, sobretudo porque dispõé de meios executivos para compelir o contribuinte a adimplir o que lhe é devido. IV- - A propósito, não se poderia olvidar que o Supremo Tribunal Federal sumulou, por meio do verbete 323, o entendimento de que "é inadmissível a apreensão de mercadorias como meio coercitivo para pagamento de tributos". V- -Irretocável, portanto, o decisório compositivo da lide, ao reconhecer ilegal a medida adotada pelo Fisco, o qual, para fins de coagir o particular ao recolhimento de tributo, reteve mercadoria por tempo superior ao exigido para a lavratura do auto de infração, sob a alegativa de ausência do respectivo documento fiscal idôneo. VI- Sentença monocrática mantida em todos os seus termos, em sede de remessa oficial. VII-Nemine discrepante.

7.17- DESPACHOS DOS RELATORES

4º CÂMARA CÍVEL PUBLICAÇÃO DE DESPACHO Número do Despacho: 02 - Ano: 2009

- 2000.0138.7690-3/2 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
- Embargante : ESTADO DO CEARA
- PROCURADOR MATEUS VIANA NETO
- ESTAGIÁRIO OLIVIA ROBERTA NOGUEIRA DE OLIVEIRA
- Embargado : JOANA BOSCA BATISTA
- Rep. Jurídico : 8767 CE FABIANO ALDO ALVES LIMA
- Rep. Jurídico : 10346 CE JOSE NUNES RODRIGUES
- Relator(a): Desa. MARIA IRACEMA DO VALE HOLANDA

Despacho: Cogitando-se de aclaratórios com efeitos modificativos, intime-se a parte ex adverso para a contrariedade, querendo, no prazo da lei.

Expedientes Necessários.

Fortaleza, 11 de dezembro de 2008.

Desembargadora Maria Iracema do Vale Holanda - Desembargadora Relatora

- 2008.0003.4188-2/0 AGRAVO DE INSTRUMENTO
- Agravante : JOSE SOLANO FEITOSA
- Rep. Jurídico: 12068 CE FRANCISCO VALDEMIZIO ACIOLY GUEDES
- Rep. Jurídico : 12842 CE PAULO SERGIO PASSOS URANO DE CARVALHO
- Agravado : ESTADO DO CEARA
- Relator(a): Desa. MARIA CELESTE THOMAZ DE ARAGÃO Despacho: Parte Final

Em face do exposto, e em cognição sumária, indefiro o pedido de efeito ativo, tendo em vista a ausência dos requisitos elencados no art. 558. do CPC.

Remeta-se ofício ao MM. Juiz de Direito da 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza, informando-lhe acerca da presente decisão e, ao mesmo tempo, requisitando-lhe informações, que devem ser prestadas no prazo de 10(dez) dias, nos termos do art. 527, IV, do CPC.

Intime-se a parte agravada, na mesma oportunidade, a fim de que apresente contra-razões, no prazo que lhe confere a Lei Adjetiva Civil.

Expedientes necessários.

Fortaleza, 19 de novembro de 2008.

Desembargadora Maria Celeste Thomaz de Aragão -Desembargadora Relatora

- 2008.0027.5794-6/0 AGRAVO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO
- Agravante: ESTADO DO CEARA
- PROCURADOR ANDRE GUSTAVO C. PEREIRA
- ESTAGIÁRIO LARISSA BRAGA C. DE OLIVEIRA
- Agravado : LUZIMAR BANDEIRA DE OLIVEIRA REBOUÇAS
- Rep. Jurídico : 12844 CE WILSON DA SILVA VICENTINO
- Rep. Jurídico: 14744 CE MURILO GADELHA VIEIRA BRAGA
- Rep. Jurídico : 16827 CE RENATO ESMERALDO PAES
- Rep. Jurídico : 17107 CE PETRUS HENRIQUE CAVALCANTE
- Rep. Jurídico: 20128 CE FRANCISCO ALEXSANDRO BATISTA SANTANA
- Relator(a): Desa. MARIA CELESTE THOMAZ DE ARAGÃO Despacho: Parte Final

Diante de todo o exposto, configurados os requisitos elencados no art. 558 do CPC, determino a suspensão dos efeitos da decisão agravada, até ulterior deliberação deste juízo.

Remeta-se ofício ao MM. Juiz de Direito da 6ª Vara da Fazenda Pública de Fortaleza, informando-lhe acerca da presente decisão e, ao mesmo tempo, requisitando-lhe informações, que devem ser prestadas no prazo de 10(dez) dias, nos termos do art. 527, IV, do CPC.

Intime-se o agravado, na mesma oportunidade, a fim de que apresente contra-razões, no prazo que lhe confere a Lei Adjetiva Civil. Expedientes de estilo.

Fortaleza, 22 de outubro de 2008.

Desembargadora Maria Celeste Thomaz de Aragão -Desembargadora Relatora

- 2008.0036.4003-1/0 AGRAVO DE INSTRUMENTO
- Agravante : ### Segredo de Justiça ###
- Rep. Jurídico : 6720 CE ALFREDO RICARDO COELHO NORMANDO
- Agravado: ### Segredo de Justiça ###
- Rep. Jurídico: 6433 CE RICARDO FERREIRA VALENTE
- Rep. Jurídico : 19911 CE FERNANDA MOREIRA CAMPELO
- Relator(a): Desa. MARIA IRACEMA DO VALE HOLANDA

Despacho: Parte Final

Diante do exposto, com fulcro nos fatos e fundamentos jurídicos acima explicitados, e por tudo o que consta nos autos, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA RECURSAL PLEITEADA, com o fim específico de manter a guarda do menor com o seu genitor, R. L. C. de S., até ulterior deliberação deste Juízo.

Requisite-se informações ao Juízo a quo (art. 527, IV, CPC), além da intimação do agravado (art. 527,V,CPC). Após, remetam-se os autos à douta PGJ.

Expedientes necessários e urgentes.

Fortaleza, 02 de dezembro de 2008.

Desembargadora Maria Iracema do Vale Holanda -Desembargadora Relatora

- 2008.0035.0826-5/0 AGRAVO DE INSTRUMENTO
- Agravante : JOAO HENRIQUE VIEIRA DA SILVA NETO
- Rep. Jurídico: 17549 CE MARIA DO CARMO MOURÃO DANTAS VASQUES
- Rep. Jurídico : 5227 DF JOAO BARBOSA DE SOUZA FILHO
- Agravado: ELIANA MARTINS CAVALCANTE
- Agravado : ANA MARTINS VIEIRA DA SILVA
- Agravado : DAVI MARTINS VIEIRA DA SILVA
- Relator(a): DES. FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA

Despacho: Vistos, etc.

Verificando, às fls. 53, manifestação expressa do agravante, subscrita por seu representante judicial, pleiteando o não prosseguimento do recurso, decido extinguir o feito, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII, do CPC, determinando o seu arquivamento, após a baixa na distribuição, acaso não haja insurgência,

Publicar. Intimar. Cumprir.

Fortaleza, 04 de dezembro de 2008.

Desembargador Francisco Lincoln Araújo e Silva -Desembargador Relator

- 2008.0033.2053-3/0 AGRAVO DE INSTRUMENTO
- Agravante : ### Segredo de Justiça ###
- Rep. Jurídico: 14415 CE ROMULO WEBER TEIXEIRA DE ANDRADE

- Rep. Jurídico : 16125 CE PATRICIA DE SOUZA PEREIRA
- Agravado: ### Segredo de Justiça ###
- Rep. Jurídico : 8274 CE JOSE RIBAMAR RIBEIRO FREITAS
- Rep. Jurídico: 8847 CE SASKIA CRISTHINE BEDE CAMILO
- Relator(a): DES. LINCOLN TAVARES DANTAS

Despacho: Parte Final

Assim, faltando a verossimilhança do alegado, DENEGO O EFEITO SUSPENSIVO pretendido pelo agravante.

Recebo o presente Agravo, em seu plano formal, determinando: (i) a comunicação ao douto Juiz da causa para que preste informações, (ii) a intimação dos agravados para os fins do artigo 527, inciso V, do CPC, e (iii) seja ouvida a d. PGJ.

Expedientes necessários.

Fortaleza, 19 de novembro de 2008.

Desembargador Lincoln Tavares Dantas - Desembargador

- 2008.0034.3709-0/0 AGRAVO DE INSTRUMENTO
- Agravante : INSTITUTO DE SAUDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO CEARA - ISSEC
- PROCURADOR RITA DE CASSIA BATISTA RIBEIRO
- Agravado : ALBANITA DA PONTE DUTRA LEITE
- Rep. Jurídico: 8767 CE FABIANO ALDO ALVES LIMA
- Agravado : ADAUTO LEITE DE OLIVEIRA
- Relator(a): Desa. MARIA IRACEMA DO VALE HOLANDA

Despacho: Parte Final

Destarte, impõe-se a aplicação do art. 527, incisoII do Código de Processo Civil,e, portanto, na qualidade de Relatora do presente feito, determino a CONVERSÃO do presente agravo de instrumento em agravo retido, remetendo os autos à 5ª Vara da Fazenda Pública de Fortaleza, a fim de que sejam apensados à ação principal, autuada sob o número 2008.0022.5843-5/0 e, eventualmente, reiterados por ocasião da apelação, a teor do art. 523 do CPC, se assim aprouver à parte.

Expedientes necessários.

Fortaleza, 19 de novembro de 2008.

Desembargadora Maria Iracema do Vale Holanda -Desembargadora Relatora

- 2005.0016.8577-7/1 APELAÇÃO CÍVEL
- Apelante : JAKSON CAVALCANTE CRUZ
- Rep. Jurídico: 4315 CE MILTON LOPES DA SILVA
- Rep. Jurídico : 14944 CE TALLES ANTONIO CALOU DE MENESES LOBO
- Rep. Jurídico: 14935 CE JACKELINE CORREIA SILVA
- Apelado: MARIA AIRLY ALVES FEITOSA
- Rep. Jurídico : 10465 CE FRANCISCO ALVES C.DE ALCANTARA
- Relator(a): DES. LINCOLN TAVARES DANTAS

Despacho: Parte Final

Intimem-se.

Ante o exposto, homologo a desistência, com espeque no art. 501, CPC, e, de conseguinte, nego seguimento à apelação, posto que prejudicada, pela via monocrática, sob o permissivo do art. 557, CPC.

> Atendidas as formalidades legais, retornem os autos à origem. Fortaleza, 17 de dezembro de 2008.

Desembargador Lincoln Tavares Dantas - Desembargador Relator

- 2000.0117.8218-9/2 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
- Embargante : ESTADO DO CEARA
- PROCURADOR RACHEL ANDRADE SALES
- Embargado: MARIA NEIDE HOLANDA FERNANDES
- Rep. Jurídico: 9073 CE FRANCISCO APRIGIO DA SILVA
- Relator(a): Desa. MARIA IRACEMA DO VALE HOLANDA

Despacho: Parte Final

Cogitando-se de aclaratórios com efeitos modificativos, intimese a parte ex adverso para a contrariedade, querendo, no prazo da lei. Expedientes Necessários.

Fortaleza, 17 de dezembro de 2008.

Desembargadora Maria Iracema do Vale Holanda -Desembargadora Relatora

- 2000.0137.9995-0/2 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
- Embargante : ESTADO DO CEARA
- PROCURADOR ANASTACIO MARINHO
- Embargado: MARGARIDA BERNARDES DE LIMA
- Rep. Jurídico: 8767 CE FABIANO ALDO ALVES LIMA
- Rep. Jurídico: 10346 CE JOSE NUNES RODRIGUES

• Relator(a): Desa. MARIA IRACEMA DO VALE HOLANDA

Despacho: Cogitando-se de aclaratórios com efeitos modificativos, intime-se a parte ex adverso para a contrariedade, querendo, no prazo da lei.

Expedientes Necessários.

Fortaleza, 17 de dezembro de 2008.

Desembargadora Maria Iracema do Vale Holanda - Desembargadora Relatora

4º CÂMARA CÍVEL PUBLICAÇÃO DE DESPACHO Número do Despacho: 04 - Ano: 2009

• 2005.0013.0940-6/1 - APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO

 Remetente : JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA DA FAZENDA PUBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA

Apelante : ESTADO DO CEARÁ

• PROCURADOR - DEUSDEDIT RODRIGUES DUARTE

- ESTAGIÁRIO VIVIANE PEREIRA ROCHA
- Apelado : MARIA DE FÁTIMA CUSTÓDIO MARTINS
- Rep. Jurídico : 8767 CE FABIANO ALDO ALVES LIMA
- Rep. Jurídico: 10346 CE JOSE NUNES RODRIGUES
- Relator(a): DES. LINCOLN TAVARES DANTAS

Despacho: Parte Final

No resto, a sentença está de acordo com a jurisprudência dominante nesta Corte, de tal modo que NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO, nos termos do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil.

Fortaleza, 18 de dezembro de 2008.

Desembargador Lincoln Tavares Dantas - Desembargador

Relator

- 2000.0016.0366-4/0 APELAÇÃO CÍVEL
- Apelante : JOSE ILTON DO CARMO
- Rep. Jurídico: 7488 CE EURIVAN ALVES MOREIRA
- Apelado : FINASA LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/
- Rep. Jurídico : 3744 CE VERONICA SANCHO DE SOUSA
- Rep. Jurídico : 19864 CE HENRIQUE DE PAULA MACHADO
- Relator(a): DES. LINCOLN TAVARES DANTAS

Despacho: R.h.

Conclusos.

Encaminhe-se os presentes autos à Seção Judiciária Cível a fim de que seja atendida a solicitação de fls. 132, pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Exp. Necessários.

Fortaleza, 15 de dezembro de 2008.

Desembargador Lincoln Tavares Dantas - Desembargador

Relator

- 2005.0018.9589-5/2 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
- Embargante : ESTADO DO CEARA
- PROCURADOR DEUSDEDIT RODRIGUES DUARTE
- ESTAGIÁRIO ERIKA BRAGA RIBAMAR
- ESTAGIÁRIO DIEGO FILIPE DE SOUSA BARROS
- Embargado : ANA LIDUINA BIZERRIL DAMASCENO
- Rep. Jurídico: 8767 CE FABIANO ALDO ALVES LIMA
 Rep. Jurídico: 10346 CE JOSE NUNES RODRIGUES
- Relator(a): Desa. MARIA IRACEMA DO VALE HOLANDA

Despacho: Cogitando-se de aclaratórios com efeitos modificativos, intime-se a parte ex adverso para a contrariedade, querendo, no prazo da lei.

Expedientes Necessários.

Fortaleza, 17 de dezembro de 2008.

Desembargadora Maria Iracema do Vale Holanda - Desembargadora Relatora

- 2004.0003.7127-4/1 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
- Embargante : BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A
- Rep. Jurídico : 15324 CE FRANCISCO DIAS DE PAIVA FILHO
- Rep. Jurídico : 1121 CE IRAN DA COSTA LEITE
- Rep. Jurídico: 1301 CE WAGNER BARREIRA FILHO
- Rep. Jurídico : 13921 CE ROMMEL BARROSO DA FROTA
- Rep. Jurídico : 153888 SP EDUARDO AKIO MATSUOKA
- Rep. Jurídico : 13109 CE WAGNER TURBAY BARREIRA NETO
- ESTAGIÁRIO EDGAR BELCHIOR XIMENES NETO

- ESTAGIÁRIO THIAGO BARREIRA ROMCYEmbargado : RAIMUNDO NONATO CAMPOS DE ARAÚJO
- Rep. Jurídico : 10287 CE ALICE MARIA PINTO SOARES
- Relator(a): Desa. MARIA IRACEMA DO VALE HOLANDA

Despacho: Cogitando-se de aclaratórios com efeitos modificativos, intime-se a parte ex adverso para a contrariedade, querendo, no prazo da lei.

Expedientes Necessários.

Fortaleza, 17 de dezembro de 2008.

Desembargadora Maria Iracema do Vale Holanda -Desembargadora Relatora

- 2000.0122.5275-2/2 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
- Embargante : ESTADO DO CEARA
- PROCURADOR ANASTACIO MARINHO
- ESTAGIÁRIO GLAISEANE CARVALHO
- ESTAGIÁRIO ANA PAULA VIEIRA
- Embargado : MARIA ELIETE NICOLAU DE SOUSA
- Rep. Jurídico: 8767 CE FABIANO ALDO ALVES LIMA
- Relator(a): Desa. MARIA IRACEMA DO VALE HOLANDA

Despacho: Cogitando-se de aclaratórios com efeitos modificativos, intime-se a parte ex adverso para a contrariedade, querendo, no prazo da lei.

Expedientes Necessários.

Fortaleza, 17 de dezembro de 2008.

Desembargadora Maria Iracema do Vale Holanda - Desembargadora Relatora

- 2000.0120.4492-0/2 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
- Embargante : ESTADO DO CEARA
- PROCURADOR ANASTACIO MARINHO
- Embargado : TEREZA LUIZA DE MORAIS E SILVA
- Rep. Jurídico : 8767 CE FABIANO ALDO ALVES LIMA
- Relator(a): Desa. MARIA IRACEMA DO VALE HOLANDA

Despacho: Cogitando-se de aclaratórios com efeitos modificativos, intime-se a parte ex adverso para a contrariedade, querendo, no prazo da lei.

Expedientes Necessários.

Fortaleza, 17 de dezembro de 2008.

Desembargadora Maria Iracema do Vale Holanda - Desembargadora Relatora

- 2000.0138.7374-2/2 EMBARGOS DECLARATÓRIOS CÍVEL
- Embargante : ESTADO DO CEARA
- PROCURADOR ANDRÉ GUSTAVO CARREIRO PEREIRA
- Embargado : JORDANIA MARIA ALVES DE OLIVEIRA
- Embargado : JEAN DOS SANTOS LIMA
- Rep. Jurídico: 10559 CE CLOVIS ALEXANDRE DE A. ALENCAR
- Rep. Jurídico : 10630 CE PAULO ANDRE LIMA AGUIAR
- Rep. Jurídico: 15586 CE OBERDAN AMANCIO CAMPOS
- ESTAGIÁRIO FRANCISCO MARCELO FERREIRA BEZERRA
 Relator(a): Desa. MARIA IRACEMA DO VALE HOLANDA

Despacho: Cogitando-se de aclaratórios com efeitos modificativos, intime-se a parte ex adverso para a contrariedade, querendo, no prazo da lei.

Expedientes Necessários.

Fortaleza, 17 de dezembro de 2008.

Desembargadora Maria Iracema do Vale Holanda -Desembargadora Relatora

- 2004.0006.1361-8/0 APELAÇÃO CÍVEL
- Apelante : BANCO ABN AMRO REAL S.A
- Rep. Jurídico: 3432 CE RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA FILHO
- Rep. Jurídico: 7914 CE SILVIA DA SILVA NOGUEIRA
- Rep. Jurídico : 8942 CE JOACI INACIO DE BRITO
- Rep. Jurídico : 13755 CE OSSIAN DE ALENCAR ARARIPE NETO
- Rep. Jurídico: 151559 SP CARLA FRANCINI SANCHES
 Apelado: LUIZ ERNESTO NOGUEIRA ATAIDE
- Rep. Jurídico : 3453 CE JUAN ORTEGA ROCHA DE ARAGAO
- Relator(a): Desa. MARIA IRACEMA DO VALE HOLANDA

Despacho: Nos autos, acordo entre as partes, pondo fim ao litígio.

Sem eivas, homologação de rigor, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Extinta, decorrência lógica, a relação processual (artigo 269, III, CPC), fazer a remessa dos autos ao Juízo de origem. Lá, os expedientes consequenciais, inerentes à plena eficácia do ajuste.

CIRCULAÇÃO EM 08/01/2009 ÀS 13:00 h

DIÁRIO DA JUSTIÇA № 04 FORTALEZA, 08 DE JANEIRO DE 2009

Outrossim, defiro a dispensa do prazo recursal, como requerido. Expedientes Necessários.

Fortaleza, 17 de dezembro de 2008.

Desembargadora Maria Iracema do Vale Holanda -Desembargadora Relatora

• 2000.0137.8087-6/2 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

• Embargante : ESTADO DO CEARA

PROCURADOR - ANASTÁCIO MARINHO

• ESTAGIÁRIO - ANA PAULA VIEIRA

• Embargado : MARIA DOS SANTOS DA SILVA

• Rep. Jurídico: 8767 - CE FABIANO ALDO ALVES LIMA

• Rep. Jurídico : 10346 - CE JOSE NUNES RODRIGUES

• Relator(a): Desa. MARIA IRACEMA DO VALE HOLANDA

Despacho: Cogitando-se de aclaratórios com efeitos modificativos, intime-se a parte ex adverso para a contrariedade, querendo, no prazo da lei.

Expedientes Necessários.

Fortaleza, 17 de dezembro de 2008.

Desembargadora Maria Iracema do Vale Holanda - Desembargadora Relatora

• 2005.0020.2394-8/2 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

• Embargante : ESTADO DO CEARA

• PROCURADOR - DEUSDEDIT RODRIGUES DUARTE

• ESTAGIÁRIO - ERIKA BRAGA RIBAMAR

• ESTAGIÁRIO - DIEGO FILIPE DE SOUSA BARROS

• Embargado : NAILCE NUNES MALAGUETA

• Rep. Jurídico : 8767 - CE FABIANO ALDO ALVES LIMA

• Rep. Jurídico: 10346 - CE JOSE NUNES RODRIGUES

• Relator(a): Desa. MARIA IRACEMA DO VALE HOLANDA

Despacho: Cogitando-se de aclaratórios com efeitos modificativos, intime-se a parte ex adverso para a contrariedade, querendo, no prazo da lei.

Expedientes Necessários.

Fortaleza, 17 de dezembro de 2008.

Desembargadora Maria Iracema do Vale Holanda -Desembargadora Relatora

4ª CÂMARA CÍVEL PUBLICAÇÃO DE DESPACHO Número do Despacho: 06 - Ano: 2009

• 2005.0024.4738-1/2 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

• Embargante : ESTADO DO CEARÁ

• PROCURADOR - MARIA JOSÉ ROSSI JEREISSATI

• Embargado : MARIA DE FATIMA TERCEIRO NOBRE

• Rep. Jurídico : 8767 - CE FABIANO ALDO ALVES LIMA

• Rep. Jurídico : 10346 - CE JOSE NUNES RODRIGUES

• Relator(a): Desa. MARIA IRACEMA DO VALE HOLANDA

Despacho: Cogitando-se de aclaratórios com efeitos modificativos, intime-se a parte ex adverso para a contrariedade, querendo, no prazo da lei.

Expedientes Necessários.

Fortaleza, 11 de dezembro de 2008.

Desembargadora Maria Iracema do Vale Holanda - Desembargadora Relatora

• 2000.0013.5397-8/1 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

• Embargante : ESTADO DO CEARA

• PROCURADOR - STELIO LOPES MENDONÇA JÚNIOR

• Embargado : AMADEU GOMES DA SILVA

• Embargado : FRANCISCA ABREU DA SILVA

• Rep. Jurídico : 2798 - CE FRANCISCO CLAUDIO ROCHA VICTOR

• Rep. Jurídico : 10242 - CE MARCIO JORGE ARAGAO

• Rep. Jurídico : 10457 - CE MARCIA SUCUPIRA VIANA

• Rep. Jurídico : 11397 - CE MAURICIO TAUCHMANN ROCHA MOURA

• Relator(a): Desa. MARIA IRACEMA DO VALE HOLANDA

Despacho: Cogitando-se de aclaratórios com efeitos modificativos, intime-se a parte ex adverso para a contrariedade, querendo, no prazo da lei.

Expedientes Necessários.

Fortaleza, 16 de dezembro de 2008.

Desembargadora Maria Iracema do Vale Holanda - Desembargadora Relatora

- 2000.0108.3013-9/2 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
- Embargante : ### Segredo de Justiça ###
- Rep. Jurídico: 7116 CE JOSE JAIR DOS SANTOS
- Rep. Jurídico : 10116 CE MARCIO FERREIRA MARQUES
- Rep. Jurídico : 11150 CE PATRICIA BEZERRA CAMPOS
- Rep. Jurídico: 11999 CE CLAUSE DE NAIR LIMA
- Rep. Jurídico: 13885 CE JOSE MAHMOUD AYOUB BARROS LUBBAD
- Rep. Jurídico: 14430 CE ANA KARINA RIOS DE ARAUJO MATHIAS
- Rep. Jurídico : 13445 DF ANDREA SUELY VASQUEZ MOTA
- Rep. Jurídico : 15325 DF BORMAN GOMES MONTEIRO
- Rep. Jurídico : 17866 CE JULIO CARLOS SAMPAIO NETO
- Embargado: ### Segredo de Justiça ###
- Rep. Jurídico: 3183 CE PAULO NAPOLEAO GONCALVES OUEZADO
- Rep. Jurídico: 5241 CE VIVIANE MARIA DIOGO DIOGENES OUEZADO
- Rep. Jurídico : 6506 CE SONIA MARIA FERREIRA CHAGAS
- Rep. Jurídico : 11143 CE OTAVIO LUIZ RODRIGUES JUNIOR
- Rep. Jurídico : 12511 CE JOAO MARCELO LIMA PEDROSA
- Rep. Jurídico : 12512 CE HENRIQUE GONCALVES DE LAVOR NETO
- Rep. Jurídico: 13889 CE CAMILA BEZERRA DE MENEZES LEITAO
- Rep. Jurídico: 13909 CE MABEL DE CARVALHO SILVA
- Rep. Jurídico: 15369 CE SABRINA D'HENRIQUE ARAUJO FERREIRA
- Rep. Jurídico: 11599 DF JOAQUIM IGNACIO SERRA
- Relator(a): Desa. MARIA IRACEMA DO VALE HOLANDA

Despacho: Cogitando-se de aclaratórios com efeitos modificativos, intime-se a parte ex adverso para a contrariedade, querendo, no prazo da lei.

Expedientes Necessários.

Fortaleza, 19 de dezembro de 2008.

Desembargadora Maria Iracema do Vale Holanda - Desembargadora Relatora

- 2000.0115.7505-1/2 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
- Embargante : ESTADO DO CEARA
- PROCURADOR ANASTÁCIO MARINHO
- ESTAGIÁRIO ISABELLE DE CASTRO MACIEL
- Embargado : FRANCISCA FEITOSA DE OLIVEIRA
- Rep. Jurídico: 10346 CE JOSE NUNES RODRIGUES
 Relator(a): Desa. MARIA IRACEMA DO VALE HOLANDA

Despacho: Cogitando-se de aclaratórios com efeitos modificativos, intime-se a parte ex adverso para a contrariedade, querendo, no prazo da lei.

Expedientes Necessários.

Fortaleza, 17 de dezembro de 2008.

Desembargadora Maria Iracema do Vale Holanda - Desembargadora Relatora

- 2006.0004.5745-0/2 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
- Embargante : ESTADO DO CEARÁ
- PROCURADOR MARIA JOSÉ ROSSI JEREISSATI
- Embargado : MARIA JOSE SALES DE FREITAS
- Rep. Jurídico : 8767 CE FABIANO ALDO ALVES LIMA
- Rep. Jurídico: 10346 CE JOSE NUNES RODRIGUES
 Relator(a): Desa. MARIA IRACEMA DO VALE HOLANDA

Despacho: Cogitando-se de aclaratórios com efeitos modificativos, intime-se a parte ex adverso para a contrariedade, querendo, no prazo da lei.

Expedientes Necessários.

Fortaleza, 17 de dezembro de 2008.

Desembargadora Maria Iracema do Vale Holanda - Desembargadora Relatora

- 2008.0030.3932-0/0 AGRAVO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO
- Agravante : DUILIO QUADROS
- Rep. Jurídico : 13643 CE HERCULES SARAIVA DO AMARAL
- Rep. Jurídico : 17062 CE EGINARDO DE MELO ROLIM FILHO
- Agravado : HANNA MIKHAIL SIOUFI
- Agravado : MARIA DAS GRACAS MUNIZ SIOUFI
- Rep. Jurídico: 10083 CE CINTHIA ANDREIA MESQUITA SILVA

- Rep. Jurídico : 13717 CE MARTHA SALVADOR DOMINGUEZ
- Rep. Jurídico : 15423 CE ERLON CHARLES COSTA BARBOSA
- Rep. Jurídico : 18205 CE SAMILA ROCHA DE ANDRADE
 - Rep. Jurídico : 18719 CE PALLOMA MARIA DE ARAÚJO COIMBRA
- Relator(a): Desa. MARIA CELESTE THOMAZ DE ARAGÃO Despacho: Parte Final

Diante de tais razões e considerando que, na forma retida, o agravo não estará, de modo algum, fadado ao insucesso, nem tampouco destituído de utilidade à parte recorrente, converto este agravo de instrumento em retido, na forma do art. 527, inciso II, do Código de Processo Civil, e, ato contínuo, determino a remessa dos autos ao MM. Juiz de Direito da 28ª Vara Cível da Comarca de Fortaleza, para que sejam apensados aos principais.

Expedientes necessários.

Fortaleza, 17 de dezembro de 2008.

Desembargadora Maria Celeste Thomaz de Aragão - Desembargadora Relatora

- 2000.0016.0856-9/0 APELAÇÃO CÍVEL
- Apelante : REGINA ZELIA AZEVEDO LIMA
- Rep. Jurídico : 5496 CE CARLOS HENRIQUE DA ROCHA CRUZ
- Rep. Jurídico : 8830 CE SANDRA BASTOS BARBOSA MAIA
- Rep. Jurídico: 10341 CE CARLOS EUDENES GOMES DA FROTA
- Rep. Jurídico : 11208 CE TARCIANO CAPIBARIBE BARROS
- Rep. Jurídico : 12141 CE ERIC SABOIA LINS MELO
- Rep. Jurídico : 13053 CE CHRISTIENE VASCONCELLOS DIAS LEITE
- Rep. Jurídico: 13481 CE GERUSA NUNES DE SOUSA
- Apelado: FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS -FUNCEF
- Rep. Jurídico : 15760 CE HUMBERTO ARAUJO PINTO
- Rep. Jurídico : 13593 CE KARIME MESSIAS LOUREIRO
- Rep. Jurídico : 15848 CE LUCIANO TEIXEIRA DO NASCIMENTO
- Rep. Jurídico : 4482 RN ANDRÉ DE SOUZA DANTAS ELACI
- Rep. Jurídico : 4085 RN KALLINA GOMES FLÔR
- Rep. Jurídico: 3850 RN JOSÉ EVANDRO LACERDA ZARANZA FILHO
- Rep. Jurídico: 17731 CE REGIS GONDIM PEIXOTO
- Advogado (sem oab): CARLOS RUBENS DO AMARAL LOURINHO
- Relator(a): Desa. MARIA IRACEMA DO VALE HOLANDA

Despacho: Manifeste-se a parte adversa-apelante, no prazo de cinco dias, sobre a petição de documentos de fls. 362/363.

Expedientes Necessários.

Fortaleza, 16 de dezembro de 2008.

Desembargadora Maria Iracema do Vale Holanda - Desembargadora Relatora

- 2000.0133.6679-4/2 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
- Embargante : ESTADO DO CEARA
- PROCURADOR ANDRE GUSTAVO CARREIRO PEREIRA
- ESTAGIÁRIO ANNA KAROLINA VIANA PIRES
- Embargado : GERCINA SILVA DE OLIVEIRA
- Rep. Jurídico : 5506 CE MARIA EFIGENIA RIBEIRO BARBOSA
- Relator(a): Desa. MARIA IRACEMA DO VALE HOLANDA

Despacho: Cogitando-se de aclaratórios com efeitos modificativos, intime-se a parte ex adverso para a contrariedade, querendo, no prazo da lei.

Expedientes Necessários.

Fortaleza, 16 de dezembro de 2008.

Desembargadora Maria Iracema do Vale Holanda - Desembargadora Relatora

- 2006.0019.0794-8/2 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
- Embargante : ESTADO DO CEARA
- PROCURADOR DEUSDEDIT RODRIGUES DUARTE
- ESTAGIÁRIO DIEGO FILIPE DE SOUSA BARROS
- Embargado : JOSEFA JANUARIA DO REGO
- Rep. Jurídico : 8767 CE FABIANO ALDO ALVES LIMA
- Rep. Jurídico : 10346 CE JOSE NUNES RODRIGUES
- Relator(a): Desa. MARIA IRACEMA DO VALE HOLANDA

Despacho: Cogitando-se de aclaratórios com efeitos modificativos, intime-se a parte ex adverso para a contrariedade, querendo, no prazo da lei.

Expedientes Necessários.

Fortaleza, 11 de dezembro de 2008.

Desembargadora Maria Iracema do Vale Holanda -Desembargadora Relatora

- 2000.0137.1970-0/2 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
- Embargante : FRANCISCA MARIA DA SILVA
- Embargante : MARIA LUIZA MACIEL
- Embargante : ZENILDA PAULA DA SILVA COSTA
- Embargante : VALMIR ALVES DA FONSECA
- Embargante : VALMIR FERREIRA LIRA
- Rep. Jurídico: 8638 CE FRANCISCO HELDER ALVES DO NASCIMENTO
- Embargado : ESTADO DO CEARA
- PROCURADOR MARIA LUCIA FIALHO COLARES
- Relator(a): Desa. MARIA IRACEMA DO VALE HOLANDA

Despacho: Cogitando-se de aclaratórios com efeitos modificativos, intime-se a parte ex adverso para a contrariedade, querendo, no prazo da lei.

Expedientes Necessários.

Fortaleza, 11 de dezembro de 2008.

Desembargadora Maria Iracema do Vale Holanda - Desembargadora Relatora

7.18 - PAUTA DE JULGAMENTO

4ª CÂMARA CÍVEL Pauta de Julgamento

Número da Pauta: 02 - Ano: 2009

SERÃO JULGADOS, NA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DESIMPEDIDA, OS SEGUINTES PROCESSOS:

APELAÇÃO CÍVEL

2000.0014.5977-6/0 - COMARCA: FORTALEZA , VARA: 26A. VARA CIVEL

Apelante : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS PROCURADOR -

Apelado : ANDRELINO JOSE FERREIRA FILHO

Rep. Jurídico : 1540 - CE ALFREDO WILLIAM NOGUEIRA DE SA

Rep. Jurídico : 4885 - CE JOSE DO CARMO BARRETO Rep. Jurídico : 7919 - CE VANIA LUCIA FARIA DE SA

Rep. Jurídico : 10715 - CE PEDRO WILLIAM NOGUEIRA DE SA

Rep. Jurídico: 8096 - PE WILLIAN SA FILHO

Estagiario : DELMIRO BATURITE QUEIROZ DE ZAMENHOF Relator(a): Desa. MARIA CELESTE THOMAZ DE ARAGÃO Revisor(a): Desa. MARIA IRACEMA DO VALE HOLANDA

APELAÇÃO CÍVEL

2000.0149.5097-0/1 - 1ª VARA DA COMARCA DE MARANGUAPE (COMARCA DE MARANGUAPE)

Apelante : MARIA LIMA BELARMINO

Rep. Jurídico : 4885 - CE JOSE DO CARMO BARRETO

Apelado : MUNICIPIO DE MARANGUAPE

Rep. Jurídico: 7593 - CE FRANCISCO BARROS NOGUEIRA Rep. Jurídico: 9750 - CE FRANCISCO REGIS FREITAS MATOS Rep. Jurídico: 10112 - CE MOEZIO CARNEIRO BASTOS Relator(a): Desa. MARIA CELESTE THOMAZ DE ARAGÃO

Revisor(a): Desa. MARIA CELESTE HIOMAZ DE AKAGAC Revisor(a): Desa. MARIA IRACEMA DO VALE HOLANDA

APELAÇÃO CÍVEL

 $2004.0007.0564\text{-}4/0\,$ - $\,7^{\mathrm{a}}$ VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA

Apelante : JOÃO WAGNER MOURÃO E SILVA

Rep. Jurídico : 2407 - CE MAXIMO HENRIQUE FORTINHO DE MIRANDA SA

Rep. Jurídico : 8640 - CE MARCELO MONTEIRO DE MIRANDA SA Apelado : MARIA APARECIDA DE AQUINO LIMA LOURENÇO

Apelado: HENRIQUE LOURENÇO

Apelado: ARTEMILCE MONTEIRO DA SILVA GERKE

Apelado : FRANK EDGAR GERKE

Apelado : SÔNIA CAVALCANTE MOTA Apelado : ELIANE CAVALCANTE MOTA

CIRCULAÇÃO EM 08/01/2009 ÁS 13:00 h

Apelado: JOSÉ MARIA DE LIMA

Apelado: MARIA ASSUNÇÃO CRISPIM DE LIMA Apelado: PAULO RICARDO STAMATO KICKIMGER Apelado: ENGSTEEL ENGENHARIA DE SERVIÇOS LTDA Apelado : RUSLANA CATUNDA RESENDE SOUSA

Apelado: JOSE HAMILTON DE SOUSA

Apelado: FRANCISCA FRANCISNÉLIA DE SOUSA

Apelado: MÁRCIO DE OLIVEIRA MOTA

Apelado: ACY HOLANDA MOTA

Rep. Jurídico: 2331 - CE EDUARDO PRAGMACIO DE LAVOR

TELLES

Rep. Jurídico: 13169 - CE EUGENIO DE AOUINO DOS SANTOS Relator(a): Desa. MARIA CELESTE THOMAZ DE ARAGÃO Revisor(a): Desa. MARIA IRACEMA DO VALE HOLANDA

APELAÇÃO CÍVEL

2007.0002.9740-0/1 - 8^{a} VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE **FORTALEZA**

Rep. Jurídico: 13493 - CE SARAH FEITOSA CAVALCANTE

Apelante: TEREZINHA VIEIRA LIMA

Rep. Jurídico: 15283 - CE TICIANA MENESCAL CAMPOS VIEIRA ESTAGIÁRIO - FERNANDA LIMA FERNANDES VIEIRA Apelado: LUCIANO LEITAO VIEIRA DE FIGUEIREDO FILHO Apelado: STELLA PINHEIRO DA FONSECA LEITAO VIEIRA Rep. Jurídico: 15092 - CE ALFREDO MARQUES SOBRINHO Rep. Jurídico: 18787 - CE LUCIANO LEITÃO VIEIRA DE FIGUEIREDO FILHO

Relator(a): Desa. MARIA CELESTE THOMAZ DE ARAGÃO Revisor(a): Desa. MARIA IRACEMA DO VALE HOLANDA

Fortaleza, 7 de Janeiro de 2009 Responsável

Os processos que não foram julgados, por qualquer motivo, na data acima mencionada, terão seu julgamento adiado para a sessão subsequente, independentemente de nova intimação.

4ª CÂMARA CÍVEL Pauta de Julgamento

Número da Pauta: 04 - Ano: 2009

SERÃO JULGADOS, NA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DESIMPEDIDA, OS SEGUINTES PROCESSOS:

APELAÇÃO CÍVEL

2000.0113.9341-7/1 - 6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA

Recorrente : JUIZ DE DIREITO DA 6A. VARA DA FAZENDA PUBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA

Apelante: AMC - AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSITO, SERVIÇOS PÚBLICOS E DE CIDADANIA DE FORTALEZA

Rep. Jurídico: 6920 - CE RICARDO IBIAPINA LIMA

Rep. Jurídico: 17214 - CE ANA BARBARA ROLIM DE BARROS

Apelado: BENEDITO DE CARVALHO REGO

Rep. Jurídico: 3587 - CE TEREZINHA ALVES DE MAGALHAES Relator(a): DES. FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA Revisor(a): Desa. MARIA CELESTE THOMAZ DE ARAGÃO

APELAÇÃO CÍVEL

2000.0121.0789-2/1 - 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA (COMARCA DE FORTALEZA) Recorrente : JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA DA FAZENDA PUBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA

Recorrido: FRANCISCO JOSE DE LIMA GONCALVES Relator(a): DES. FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA Revisor(a): Desa. MARIA CELESTE THOMAZ DE ARAGÃO

APELAÇÃO CÍVEL

2000.0122.2673-5/1 - 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA (COMARCA DE FORTALEZA) Apelante : ETTUSA - EMPRESA DE TRANSITO E TRANSPORTE URBANO S.A

Rep. Jurídico: 4134 - CE MARIA DE FATIMA LIBERATO FERNANDES ARRUDA

Rep. Jurídico: 9304 - CE ADRIANA GOMES LOPES CASTRO Rep. Jurídico: 9607 - CE LIANE ARRUDA NAVARRO ALBUQUERQUE

Rep. Jurídico : 11175 - CE ERICA BEZZATO DE MAGALHAES Rep. Jurídico: 5094 - CE LEONIDAS BEZERRA SOBRINHO Rep. Jurídico: 13822 - CE RENATA VASCONCELOS PARENTE Apelado: MARIA VERBENIA PONTES CAVALCANTE

Rep. Jurídico: 14719 - CE ALEXANDRE WAGNER ALBUQUERQUE

Rep. Jurídico: 10555 - CE ANNA KARINNE NERY VERAS Rep. Jurídico: 10641 - CE SANDRA PRADO ALBUQUERQUE Rep. Jurídico: 13821 - CE ALBERTO CARLOS VERAS FILHO Relator(a): DES. FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA Revisor(a): Desa. MARIA CELESTE THOMAZ DE ARAGÃO

APELAÇÃO CÍVEL

2000.0125.6248-4/1 - 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA (COMARCA DE FORTALEZA) Apelante: AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSITO, SERVICOS PUBLICOS E CIDADANIA DE FORTALEZA - AMC

Rep. Jurídico: 6920 - CE RICARDO IBIAPINA LIMA

Rep. Jurídico: 17214 - CE ANA BARBARA ROLIM DE BARROS Apelante: DETRAN - DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO CEARA

Rep. Jurídico: 6416 - CE FLAVIO JACINTO DA SILVA Rep. Jurídico: 8151 - CE JOSE INACIO ROSA BARREIRA Rep. Jurídico: 8253 - CE JOSE JACKSON NUNES AGOSTINHO Rep. Jurídico: 9588 - CE EUGENIA COSTA MADEIRA BARROS Rep. Jurídico: 12954 - CE ALEXANDRE JOSE RAULINO DA SILVEIRA

Rep. Jurídico: 18348 - CE ANA CAROLINA DOS ANJOS DE SOUZA

Apelado: FRANCISCO OLAVO GOMES DA SILVA

Rep. Jurídico: 14719 - CE ALEXANDRE WAGNER ALBUQUERQUE

Rep. Jurídico: 10555 - CE ANNA KARINNE NERY VERAS Rep. Jurídico: 10641 - CE SANDRA PRADO ALBUQUERQUE Rep. Jurídico: 13821 - CE ALBERTO CARLOS VERAS FILHO Relator(a): DES. FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA Revisor(a): Desa. MARIA CELESTE THOMAZ DE ARAGÃO

APELAÇÃO CÍVEL

2000.0130.3313-2/1 - 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA

Recorrente: JUIZ DE DIREITO DA 5A. VARA DA FAZENDA

PUBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA

Apelante: ESTADO DO CEARA

PROCURADOR - DANIEL MAIA TEIXEIRA Apelado : FRANCISCO SANTOS DA SILVA

Rep. Jurídico: 9073 - CE FRANCISCO APRIGIO DA SILVA Relator(a): DES. FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA Revisor(a): Desa. MARIA CELESTE THOMAZ DE ARAGÃO

APELAÇÃO CÍVEL

2000.0132.7285-4/1 - 6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA (COMARCA DE FORTALEZA) Recorrente: JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA DA FAZENDA PUBLICA Apelante: DERT - DEPARTAMENTO DE EDIFICACOES RODOVIAS E TRANSPORTES DO ESTADO DO

Rep. Jurídico: 3174 - CE LUCIA MARIA CRUZ SOUSA

Rep. Jurídico: 4985 - CE JOSÉ NEWTON MONTENEGRO FILHO Rep. Jurídico : 13174 - CE CHRISTIANO PEREIRA DE ALENCAR Rep. Jurídico: 13785 - CE ANA GEORGIA SANTOS LIMA DE ARAUJO Rep. Jurídico: 15368 - CE CARLOS NIKOLAI ARAUJO HONCY

Apelado: FRANCISCA BASTOS DUARTE

Rep. Jurídico: 13056 - CE MARIA LUIZA BASTOS DUARTE Relator(a): DES. FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA Revisor(a): Desa. MARIA CELESTE THOMAZ DE ARAGÃO

APELAÇÃO CÍVEL

2005.0004.5903-0/1 - 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA

COMARCA DE FORTALEZA

Apelante: AMC - AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSITO, SERVIÇOS PUBLICOS E DE CIDADANIA DE FORTALEZA Rep. Jurídico: 17214 - CE ANA BARBARA ROLIM DE BARROS

Rep. Jurídico: 18608 - CE LANA SALETTE ATHAYDE RODRIGUES

Apelado: ELINALDO LUIZ CAMPELO GUERREIRO Rep. Jurídico : 5621 - CE EURIDES RODRIGUES DE PAULA Relator(a): DES. FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA Revisor(a): Desa. MARIA CELESTE THOMAZ DE ARAGÃO

APELAÇÃO CÍVEL

2005.0026.7057-9/1 - 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE

Apelante: BANCO SANTANDER BRASIL S.A

Rep. Jurídico: 3432 - CE RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA FILHO

Rep. Jurídico: 7914 - CE SILVIA DA SILVA NOGUEIRA

Rep. Jurídico: 8097 - CE JOSE CHARLES DO NASCIMENTO

Rep. Jurídico: 8942 - CE JOACI INACIO DE BRITO

Rep. Jurídico: 14916 - CE ALEXANDRE BRENAND DA SILVA

Apelado: FRANCISCA AURINEIDE MAIA CLARINDO

Rep. Jurídico: 3742 - CE SEBASTIANA MARIA DA CONCEICAO OLIVEIRA LOPES

Rep. Jurídico: 11301 - CE MARCOS ANTONIO MAIA MONTEIRO Relator(a): DES. FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA Revisor(a): Desa. MARIA CELESTE THOMAZ DE ARAGÃO

Fortaleza, 7 de Janeiro de 2009 Responsável

Os processos que não foram julgados, por qualquer motivo, na data acima mencionada, terão seu julgamento adiado para a sessão subsequente, independentemente de nova intimação.

7.19 - ATOS, EDITAIS, AVISOS E OUTROS **EXPEDIENTES**

SECRETARIA DA QUARTA CÂMARA CÍVEL

EDITAL N° 01/2009

DE ORDEM DA EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA MARIA CELESTE THOMAZ DE ARAGÃO, PRESIDENTE DA QUARTA CÂMARA CÍVEL, torno público, para conhecimento dos interessados, que no próximo dia 13 de janeiro do corrente, às 13:30 horas, a Câmara estará se reunindo, em caráter extraordinário, ocasião em que serão julgados processos extrapauta e em pauta.

DADO E PASSADO NA SECRETARIA DA QUARTA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, 07 DE JANEIRO DE 2009.

SUBSCREVO:

SÁVIO RAMSÉS ANDRADE BRITO SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO

VISTO:

Desembargadora MARIA CELESTE THOMAZ DE ARAGÃO PRESIDENTE

SECRETARIA DA QUARTA CÂMARA CÍVEL

EDITAL N° 02/2009

DE ORDEM DA EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA MARIA CELESTE THOMAZ DE ARAGÃO, PRESIDENTE DA QUARTA CÂMARA CÍVEL, torno público, para conhecimento dos interessados, que no próximo dia 16 de janeiro do corrente, às 13:30 horas, a Câmara estará se reunindo, em caráter extraordinário, ocasião em que serão julgados processos extrapauta e em pauta.

DADO E PASSADO NA SECRETARIA DA QUARTA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, 07 DE JANEIRO DE 2009.

SUBSCREVO:

SÁVIO RAMSÉS ANDRADE BRITO SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO

VISTO:

Desembargadora MARIA CELESTE THOMAZ DE ARAGÃO PRESIDENTE

SECRETARIA DA QUARTA CÂMARA CÍVEL EDITAL N° 03/2009

DE ORDEM DA EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA MARIA CELESTE THOMAZ DE ARAGÃO, PRESIDENTE DA QUARTA CÂMARA CÍVEL, torno público, para conhecimento dos interessados, que no próximo dia 20 de janeiro do corrente, às 13:30 horas, a Câmara estará se reunindo, em caráter extraordinário, ocasião em que serão julgados processos extrapauta e

DADO E PASSADO NA SECRETARIA DA QUARTA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, 07 DE JANEIRO DE 2009.

SUBSCREVO:

SÁVIO RAMSÉS ANDRADE BRITO SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO

VISTO:

Desembargadora MARIA CELESTE THOMAZ DE ARAGÃO **PRESIDENTE**

9 - CÂMARAS CRIMINAIS ISOLADAS

1ª CÂMARA CRIMINAL

9.3 - PAUTA DE JULGAMENTO

1ª CÂMARA CRIMINAL Pauta de Julgamento

Número da Pauta: 01 - Ano: 2009

SERÃO JULGADOS, NA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DESIMPEDIDA, OS SEGUINTES PROCESSOS:

AGRAVO EM EXECUÇÃO

2008.0012.2033-7/1 - VARA UNICA DA COMARCA DE VIÇOSA DO CEARÁ (COMARCA DE VIÇOSA DO CEARÁ)

Agravante : MINISTÉRIO PUBLICO

Agravado : LAÉLIO SEMEÃO DA FROTA

Rep. Jurídico: 8947 - CE MARCOS ANTONIO RODRIGUES ARAGAO

Relator(a): Des. LUIZ GERARDO DE PONTES BRÍGIDO

Revisor(a):

APELAÇÃO CRIME

2000.0165.6106-7/1 - 1^a VARA DA COMARCA DE QUIXERAMOBIM (COMARCA DE QUIXERAMOBIM)

Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO

Apelado : FRANCISCO JOSE QUIRINO FERREIRA Rep. Jurídico : 9871 - CE ROBERTO FAUSTINO MAIA Relator(a): Des. FRANCISCO HAROLDO R. DE ALBUQUERQUE Revisor(a): Des. LUIZ GERARDO DE PONTES BRÍGIDO

DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 04 FORTALEZA, 08 DE JANEIRO DE 2009

APELAÇÃO CRIME

2000.0221.7139-9/1 - VARA UNICA DA COMARCA DE IPAUMIRIM

(COMARCA DE IPAUMIRIM) Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO Apelado: ANTONIO DE SOUSA

Rep. Jurídico: 2209 - CE JOSE NERY VIEIRA

Relator(a): Des. FRANCISCO HAROLDO R. DE ALBUQUERQUE Revisor(a): Des. LUIZ GERARDO DE PONTES BRÍGIDO

APELAÇÃO CRIME

2003.0013.2105-1/0 - 2ª VARA CRIMINAL DE FORTALEZA

Apelante: JOSE ALFREDODE ANDRADE CÂMARA

Rep. Jurídico: 8116 - CE ANTONIO DELANO SOARES CRUZ Rep. Jurídico: 12359 - CE MARCIO AUGUSTO RIBEIRO

CAVALCANTE

Apelado: A JUSTIÇA PUBLICA

Relator(a): Des. FRANCISCO HAROLDO R. DE ALBUQUERQUE

Revisor(a):

APELAÇÃO CRIME

2004.0000.8211-6/1 - VARA UNICA DA COMARCA DE MILAGRES (COMARCA DE MILAGRES)

Apelante : FRANCISCO FRANCELINO PEREIRA

Rep. Jurídico: 12631 - CE JOSE ACIRO LACERDA Apelante: HELLOSMAN SAMPAIO DE LACERDA

Rep. Jurídico: 15663 - CE RAQUEL ROCHA DE VASCONCELOS

Rep. Jurídico: 1730 - CE MARCOS DE HOLANDA

Rep. Jurídico: 3183 - CE PAULO NAPOLEAO GONCALVES

Rep. Jurídico: 4040 - CE JOSE CANDIDO LUSTOSA BITTENCOURT

DE ALBUQUERQUE

Rep. Jurídico: 10500 - CE REBECCA AYRES DE MOURA CHAVES

DE ALBUQUERQUE

Rep. Jurídico: 10532 - CE FRANCISCA NORMELIA E.DE OLIVEIRA

Rep. Jurídico: 12511 - CE JOAO MARCELO LIMA PEDROSA Rep. Jurídico: 12897 - CE PAULO DE TARSO VIEIRA RAMOS Rep. Jurídico: 16077 - CE RAPHAEL AYRES DE MOURA CHAVES

Rep. Jurídico: 16074 - CE MOYSES ELVAS BARJUD

Apelado : JUSTICA PÚBLICA

Assistente de acusação : FABRICIO BATISTA DE ALMEIDA Assistente de acusação : FABIO ERMILSON DE ALMEIDA Rep. Jurídico: 9909 - CE SEBASTIAO FURTADO ALVES

Relator(a): Des. FRANCISCO HAROLDO R. DE ALBUQUERQUE

Revisor(a): Des. LUIZ GERARDO DE PONTES BRÍGIDO

APELAÇÃO CRIME

2005.0004.8172-8/0 - 15ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE

FORTALEZA (COMARCA DE FORTALEZA)

Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO

Apelado: FRANCISCO CASTELO DA CRUZ

Rep. Jurídico: 11147 - CE SILVIO VIEIRA DA SILVA

Relator(a): Des. FRANCISCO HAROLDO R. DE ALBUQUERQUE

Revisor(a): Des. LUIZ GERARDO DE PONTES BRÍGIDO

APELAÇÃO CRIME

2005.0009.9977-8/1 - 2ª VARA DA COMARCA DE IGUATU

Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO

Apelado: ANTONIO GONÇALVES OLIVEIRA

Rep. Jurídico : 8978 - CE FRANCISCO TACIDO SANTOS

CAVALCANTI

Rep. Jurídico: 18535 - CE WESLEY MONTEIRO

Relator(a): Des. FRANCISCO HAROLDO R. DE ALBUQUERQUE

Revisor(a): Des. LUIZ GERARDO DE PONTES BRÍGIDO

APELAÇÃO CRIME

2005.0017.7240-8/1 - VARA UNICA DA COMARCA DE BOA

VIAGEM

Apelante: RAFAEL RODRIGUES GONÇALVES IBIAPINA

Rep. Jurídico: 4023 - CE LAUREANO FRANCISCO A.DE OLIVEIRA

Apelado : JUSTIÇA PÚBLICA

Relator(a): Des. FRANCISCO HAROLDO R. DE ALBUQUERQUE

Revisor(a): Des. LUIZ GERARDO DE PONTES BRÍGIDO

APELAÇÃO CRIME

2005.0024.0339-2/0 - 6ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE

FORTALEZA (COMARCA DE FORTALEZA)

Apelante : JOAO MENDES DE SOUSA

Rep. Jurídico : 9641 - CE FRANCISCO CARLOS NASCIMENTO DE

SOUSA

Rep. Jurídico: 11684 - CE JARY MARCOS BEZERRA GONCALVES

Apelado : JUSTICA PÚBLICA

Relator(a): Des. RAIMUNDO EYMARD RIBEIRO DE AMOREIRA

Revisor(a): Des. FRANCISCO HAROLDO R. DE ALBUQUERQUE

APELAÇÃO CRIME

2006.0013.4737-3/1 - 2ª VARA DA COMARCA DE CAUCAIA

Apelante: RAFAEL DO NASCIMENTO SILVA

Rep. Jurídico: 12068 - CE FRANCISCO VALDEMIZIO ACIOLY

GUEDES

Apelante: GLAUBER ALVES MONTEIRO

Rep. Jurídico: 16305 - CE FRANCISCA MARCIA MOURA LOPES

Apelante: CRISTIANO CAMPOS SANTOS

Rep. Jurídico: 11301 - CE MARCOS ANTONIO MAIA MONTEIRO Rep. Jurídico : 17466 - CE ANTÔNIO AZEVEDO VIEIRA FILHO Rep. Jurídico: 18002 - CE WILSON SILVINO DE MOURA

Apelado: JUSTIÇA PÚBLICA

Relator(a): Des. RAIMUNDO EYMARD RIBEIRO DE AMOREIRA Revisor(a): Des. FRANCISCO HAROLDO R. DE ALBUQUERQUE

APELAÇÃO CRIME

2007.0013.1781-2/0 - 6ª VARA DO JURI DA COMARCA DE

FORTALEZA (COMARCA DE FORTALEZA)

Apelante : JOSÉ HERCILIO COELHO

Rep. Jurídico : 8506 - CE ANTONIO VALDIR DE ALMEIDA

Apelado : JUSTIÇA PÚBLICA

Relator(a): Des. FRANCISCO HAROLDO R. DE ALBUQUERQUE

Revisor(a): Des. LUIZ GERARDO DE PONTES BRÍGIDO

APELAÇÃO CRIME

2007.0023.9617-1/1 - 10^a VARA CRIMINAL DA COMARCA DE

FORTALEZA

Apelante: ELBER GOMES DE SOUSA

Rep. Jurídico: 7430 - CE CARLOS ALBERTO MENDONCA OLIVEIRA Rep. Jurídico: 17016 - CE JÚLIA CARLOS SARAIVA NOGUEIRA

Apelado : JUSTIÇA PÚBLICA

Relator(a): Des. FRANCISCO HAROLDO R. DE ALBUQUERQUE

Revisor(a): Des. LUIZ GERARDO DE PONTES BRÍGIDO

APELAÇÃO CRIME

2008.0004.1326-3/1 - 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA

Apelante: EDVANDO DAS CHAGAS DO NASCIMENTO

Rep. Jurídico: 15099 - CE CARLOS ILITY

Apelado : JUSTIÇA PÚBLICA

Relator(a): Des. FRANCISCO HAROLDO R. DE ALBUOUEROUE

Revisor(a): Des. LUIZ GERARDO DE PONTES BRÍGIDO

RECURSO CRIME EM SENTIDO ESTRITO

2002.0001.3700-3/1 - 1ª VARA DA COMARCA DE ITAPIPOCA (

COMARCA DE ITAPIPOCA)

Recorrente: JOSE ADAILTON DE SOUSA

Rep. Jurídico: 7879 - CE MARCOS FABIO PIRES LIMA

Rep. Jurídico: 10546 - CE AFRANIO SANTOS RODRIGUES

Recorrido: JUSTIÇA PÚBLICA

Relator(a): Des. LUIZ GERARDO DE PONTES BRÍGIDO

Revisor(a):

REMESSA EX OFFICIO

2006.0027.8582-0/1 - VARA UNICA DA COMARCA DE MISSÃO

Reu: ANDRÉ URIAS DA SILVA

Rep. Jurídico: 10538 - CE ROSALVO MAIA CASTELO BRANCO Remetente: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MISSÃO VELHA

Relator(a): Des. LUIZ GERARDO DE PONTES BRÍGIDO

Revisor(a):

Fortaleza, 7 de Janeiro de 2009

Responsável

Os processos que não foram julgados, por qualquer motivo, na data acima mencionada, terão seu julgamento adiado para a sessão subsequente, independentemente de nova intimação.

2ª CÂMARA CRIMINAL

9.6 - EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃOS

2ª CÂMARA CRIMINAL PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO Número do Acórdão: 01 - Ano: 2009

- 2000.0225.3445-9/1 RECURSO CRIME EM SENTIDO ESTRITO
- Recorrente : CÍCERO HERIVELTO DOS SANTOS SILVA
- Rep. Jurídico: 9446 CE ALBERTO JORGE B.DE OLIVEIRA
- Recorrido: EXPEDITO FERNANDES DA SILVA
- DEFENSOR PÚBLICO CÉLIO JOSÉ SARAIVA
- Recorrido : JUSTIÇA PÚBLICA
- Relator(a).: Desa. MARIA SIRENE DE SOUZA SOBREIRA

Acorda(m): acordam os Desembargadores que compõem a 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por votação unânime, em conhecer do recurso, mas para negarlhe provimento, em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça, e nos termos do voto da Desa.

Ementa: PENAL. PROCESSUAL PENAL. RECURSO CRIME EM SENTIDO ESTRITO INTERPOSTO PARA DESAFIAR DECISÃO INTERLOCUTÓRIA MISTA DE REJEIÇÃO DE QUEIXA-CRIME. POSTULAÇÃO ORIGINAL OFERECIDA POR ADVOGADO MUNIDO DE PROCURAÇÃO EM DESACORDO COM AS EXIGÊNCIAS DO ART. 44 DO CPP, CUJOS DEFEITOS NÃO FORAM PONTUALMENTE SANADOS NO PRAZO DO ART. 38 DO MESMO DIPLOMA. AUSÊNCIA DE DISCRIÇÃO DO FATO CRIMINOSO, AINDA QUE DE FORMA SINGELA OU RESUMIDA, NO INSTRUMENTO PROCURATÓRIO. DECADÊNCIA CONFIGURADA. PERECIMENTO DO DIREITO DE QUEIXA. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

- 2000.0229.6407-0/1 RECURSO CRIME EM SENTIDO ESTRITO
- Recorrente : JOSE NILSON VIEIRA GOMES
- Rep. Jurídico : 15311 CE ISMAEL PEDROSA MACHADO
- Rep. Jurídico : 15487 CE MAGIDIEL PEDROSA MACHADO
- Recorrido : JUSTIÇA PÚBLICA
- Assistente de acusação: ANTONIA GOMES DOS SANTOS **FERREIRA**
- Rep. Jurídico: 8268 CE ANTONIO KLENIO MARQUES MOURA
- Relator(a).: Desa. MARIA SIRENE DE SOUZA SOBREIRA

Acorda(m): acordam os Desembargadores que compõem a 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por votação unânime, em conhecer do recurso, mas para negarlhe provimento, em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça, e nos termos do voto da Desa.

Ementa: PENAL. PROCESSUAL PENAL. RECURSO CRIME EM SENTIDO ESTRITO INTERPOSTO POR ACUSADO DE COMETIMENTO DE CRIME DE HOMICÍDIO SIMPLES PARA DESAFIAR SENTENÇA AFIRMATIVA DE PRONÚNCIA. AFERIÇÃO DE INDÍCIOS DE AUTORIA. MATERIALIDADE **DELITIVA** AMPLAMENTE DEMONSTRADA. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS DE PROVA SUFICIENTEMENTE CAPAZES DE SUSTENTAR UM JUÍZO DE ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA DA CONDUTA DELITIVA PRONUNCIADA. CONTEXTO FÁTICO DE HESITAÇÃO E DE INCERTEZA. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO IN DUBIO PRO SOCIETATE. SUBSUNÇÃO DOS FATOS À NORMA DO ART. 413 DO CÓDIGO PENAL DE

- 1 A desclassificação delitiva, como de resto a absolvição sumária, quando levadas a efeito no ambiente de um juízo de pronúncia, devem imperiosamente resultar de um convencimento peremptório, seja no sentido de que o réu praticou conduta diversa da que lhe foi oficialmente imputada, seja na esteira de que o mesmo não incidiu em tipo penal incriminador, ou, se o fez, agiu sob o manto de alguma excludente de ilicitude.
- 2 Nesse momento processual específico que se traduz numa espécie de juízo de prelibação -, a dúvida, por mais ínfima ou de menor relevo que se apresente, conduz a uma sentença afirmativa de pronúncia, aplicando-se à hipótese o princípio do in dúbio pro societate.
- 3 No caso dos autos, a postulação recursal de que ora se cuida não encontra, nos elementos de convicção até aqui disponíveis, um suporte absoluto que autorize, ou que justifique uma desclassificação sumária do comportamento delitivo em questão, como consequência de um provimento meritório da espécie. Ao contrário, do conjunto fático-probatório - em cujo vezo adormece prova inequívoca da materialidade delitiva - exsurgem indícios de que o réu tenha praticado o crime que lhe foi imputado. A propósito, muito embora o mesmo recorrente, no abono de suas alegações, tenha sustentado que agiu em legítima defesa para refutar agressão injusta na suposta iminência de ser contra si perpetrada, tal assertiva não se infere de maneira peremptória e conclusiva do contexto documental arregimentado aos autos, de modo a justificar um acórdão de despronúncia, ou a permitir um juízo cognitivo de absolvição sumária amparado na excludente de ilicitude de que ora se cogita.
- 4 Recurso Improvido.
- 2002.0000.8513-5/1 RECURSO CRIME EM SENTIDO ESTRITO
- Recorrente: RAIMUNDO NONATO DE ARAUJO
- Rep. Jurídico: 7328 CE JOSE DE SALES NETO
- Recorrido: JUSTIÇA PÚBLICA
- Relator(a).: Desa. MARIA SIRENE DE SOUZA SOBREIRA

Acorda(m): ACORDAM os Desembargadores que compõem a 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por votação unânime, em conhecer do recurso, mas para negarlhe provimento, mantendo a sentença de pronúncia, em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça, e nos termos do voto da Desa. Relatora.

Ementa: PENAL. PROCESSUAL PENAL. RECURSO CRIME EM SENTIDO ESTRITO INTERPOSTO POR ACUSADO DE COMETIMENTO DE CRIME DE HOMICÍDIO TENTADO E CONSUMADO PARA DESAFIAR SENTENÇA AFIRMATIVA DE PRONÚNCIA. PRELIMINAR DE NULIDADE REJEITADA. AFERIÇÃO DE INDÍCIOS DE AUTORIA. MATERIALIDADE DELITIVA AMPLAMENTE DEMONSTRADA. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS DE PROVA SUFICIENTEMENTE CAPAZES DE SUSTENTAR UM JUÍZO DE IMPRONÚNCIA E DE DAR ARRIMO AO AFASTAMENTO DAS QUALIFICADORAS IMPUTADAS. SUBSUNÇÃO DOS FATOS À NORMA DO ART. 413 DO CÓDIGO PENAL DE RITOS. INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 03 DESTE EGREGIO SODALÍCIO. RECURSO IMPROVIDO.

- 2007.0029.0888-1/0 RECURSO CRIME EM SENTIDO ESTRITO
- Recorrente: JULIO CESAR CARVALHO TEIXEIRA
- Rep. Jurídico: 6416 CE FLAVIO JACINTO DA SILVA
- ESTAGIÁRIO RODRIGO FERREIRA GOMES
- Recorrido : JUSTIÇA PÚBLICA
- Assistente de acusação : VILANIR FREITAS PEDROSA DE AZEVEDO
- Rep. Jurídico : 2587 CE JUVENAL LAMARTINE AZEVEDO LIMA
- Relator(a).: Desa. MARIA SIRENE DE SOUZA SOBREIRA

CIRCULAÇÃO EM 08/01/2009 AS 13:00 h

Acorda(m): acordam os Desembargadores que compõem a 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por votação unânime, em conhecer do recurso, mas para negarlhe provimento, em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça, e nos termos do voto da Desa.

Ementa: PENAL. PROCESSUAL PENAL. RECURSO CRIME EM SENTIDO ESTRITO INTERPOSTO POR ACUSADO DE COMETIMENTO DE CRIME DE TENTATIVA DE HOMICÍDIO QUALIFICADO PARA DESAFIAR SENTENÇA AFIRMATIVA DE PRONÚNCIA. AFERIÇÃO DE INDÍCIOS DE AUTORIA. MATERIALIDADE DELITIVA AMPLAMENTE DEMONSTRADA. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS DE PROVA SUFICIENTEMENTE CAPAZES DE SUSTENTAR UM JUÍZO DE IMPRONÚNCIA DE ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA DA CONDUTA DELITIVA PRONUNCIADA. SUBSUNÇÃO DOS FATOS À NORMA DO ART. 413 DO CÓDIGO PENAL DE RITOS. RECURSO IMPROVIDO.

9.8 - PAUTA DE JULGAMENTO

2ª CÂMARA CRIMINAL Pauta de Julgamento Número da Pauta: 01 - Ano: 2009

SERÃO JULGADOS, NA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DESIMPEDIDA, OS SEGUINTES PROCESSOS:

APELAÇÃO

2008.0003.5223-0/1 - VARA UNICA DA COMARCA DE

INDEPENDÊNCIA

Apelante : RAIMUNDO ALMEIDA DE MACEDO Rep. Jurídico : 17307 - CE JOATAN BONFIM LACERDA

Apelado: JUSTIÇA PÚBLICA

Relator(a): Desa. MARIA SIRENE DE SOUZA SOBREIRA

Revisor(a): DESA. LÚCIA MARIA DO NASCIMENTO FIÚZA BITU

APELAÇÃO CRIME

2000.0150.5514-1/1 - 1ª VARA DA COMARCA DE PACAJUS

Apelante : FRANCISCO CARLOS FERNANDES DE LIMA

Rep. Jurídico : 2587 - CE JUVENAL LAMARTINE AZEVEDO LIMA Rep. Jurídico : 10670 - CE EUCLIDES AUGUSTO PAULINO MAIA

Rep. Jurídico: 13524 - CE CECILIA RODRIGUES MOTA

Apelado: A JUSTIÇA PUBLICA

Relator(a): Desa. MARIA SIRENE DE SOUZA SOBREIRA

Revisor(a): DESA. LÚCIA MARIA DO NASCIMENTO FIÚZA BITU

APELAÇÃO CRIME

2000.0159.1457-8/1 - 2^{a} VARA DA COMARCA DE JUAZEIRO DO

NORTE (COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE)

Apelante: CICERO ESTEVAO DA SILVA

Rep. Jurídico : 8811 - CE JULIO MARIUDEDITH SARAIVA ALVES Rep. Jurídico : 16650 - CE NELSON GONCALVES MACEDO

MAGALHAES

Apelado: JUSTIÇA PÚBLICA

Relator(a): Desa. MARIA SIRENE DE SOUZA SOBREIRA

Revisor(a): DESA. LÚCIA MARIA DO NASCIMENTO FIÚZA BITU

APELAÇÃO CRIME

2000.0160.5933-7/1 - VARA UNICA DA COMARCA DE

HORIZONTE (COMARCA DE HORIZONTE)

Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO

Apelante : HEITOR DE SOUSA LIMA-ASS.DE ACUSAÇÃO

Rep. Jurídico: 2587 - CE JUVENAL LAMARTINE AZEVEDO LIMA

Apelado : CIPRIANO FERREIRA GOMES

Rep. Jurídico : 7318 - CE EDGLE MENEZES ROLA

Assistente de acusação : HEITOR DE SOUSA LIMA

Rep. Jurídico : 2587 - CE JUVENAL LAMARTINE AZEVEDO LIMA Relator(a): Desa. MARIA SIRENE DE SOUZA SOBREIRA

Revisor(a): DESA. LÚCIA MARIA DO NASCIMENTO FIÚZA BITU

APELAÇÃO CRIME

2000.0162.8703-8/1 - 2ª VARA DA COMARCA DE ITAPIPOCA

(COMARCA DE ITAPIPOCA)

Apelante: VALDEMAR PAULO DE MOURA

Rep. Jurídico : 5692 - CE ALBERICO TEIXEIRA DE MATOS

Apelado : JUSTIÇA PÚBLICA

Relator(a): Des. JOÃO BYRON DE FIGUEIREDO FROTA

Revisor(a):

APELAÇÃO CRIME

2000.0164.9177-8/1 - 1^{a} VARA DA COMARCA DE CANINDÉ

(COMARCA DE CANINDÉ)

Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO

Apelado : FRANCISCO VALDELENE SERAFIM SANTOS

Rep. Jurídico: 15889 - CE PEDRO GLAUTON GONCALVES

MONTEIRO

Relator(a): Desa. MARIA SIRENE DE SOUZA SOBREIRA

Revisor(a): DESA. LÚCIA MARIA DO NASCIMENTO FIÚZA BITU

APELAÇÃO CRIME

2000.0168.4528-6/1 - 1ª VARA DA COMARCA DE NOVA RUSSAS (COMARCA DE NOVA RUSSAS)

Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO
Apelado: PAULO FERREIRA DA SILVA

DEFENSOR DATIVO - ANTONIO PADUA DO NASCIMENTO

Relator(a): Desa. MARIA SIRENE DE SOUZA SOBREIRA

Revisor(a): DESA. LÚCIA MARIA DO NASCIMENTO FIÚZA BITU

APELAÇÃO CRIME

2000.0168.4599-5/1 - 1^{a} VARA DA COMARCA DE NOVA RUSSAS

(COMARCA DE NOVA RUSSAS) Apelante : MINISTÉRIO PÚBLICO

Apelado : FRANCISCO DE ASSIS ARCELINO DO NASCIMENTO DEFENSOR DATIVO - ANTONIO PADUA DO NASCIMENTO

Relator(a): Desa. MARIA SIRENE DE SOUZA SOBREIRA

Revisor(a): DESA. LÚCIA MARIA DO NASCIMENTO FIÚZA BITU

APELAÇÃO CRIME

2000.0204.9108-6/1 - VARA UNICA DA COMARCA DE SÃO LUIS

DO CURU (COMARCA DE SÃO LUIS DO CURU) Apelante : FRANCISCO VALDER FERREIRA DE SOUSA Rep. Jurídico : 10141 - CE JOSE SERGIO BARBOSA ANGELO

Apelado: JUSTIÇA PÚBLICA

Relator(a): Desa. MARIA SIRENE DE SOUZA SOBREIRA

Revisor(a): DESA. LÚCIA MARIA DO NASCIMENTO FIÚZA BITU

APELAÇÃO CRIME

2000.0208.3144-8/1 - VARA UNICA DA COMARCA DE QUIXERÉ

(COMARCA DE QUIXERÉ) Apelante : MINISTÉRIO PÚBLICO

Apelado : RAIMUNDO LUIZ DA COSTA

DEFENSOR DATIVO - AURINEIDE GONDIM FREIRE Relator(a): Desa. MARIA SIRENE DE SOUZA SOBREIRA

Revisor(a): DESA. LÚCIA MARIA DO NASCIMENTO FIÚZA BITU

APELAÇÃO CRIME

2000.0211.7094-1/1 - VARA UNICA DA COMARCA DE ITAPAJÉ

(COMARCA DE ITAPAJÉ)

Apelante : MINISTÉRIO PÚBLICO

Apelado : SILVIO CEZAR BORGES SILVA

Rep. Jurídico : 5365 - CE FRANCISCO ASSIS DE MENDONCA

Relator(a): Desa. MARIA SIRENE DE SOUZA SOBREIRA

Revisor(a): DESA. LÚCIA MARIA DO NASCIMENTO FIÚZA BITU

APELAÇÃO CRIME

2000.0214.0690-2/1 - VARA UNICA DA COMARCA DE SOLONOPOLE (COMARCA DE SOLONÓPOLE)

Apelante: O REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Apelado: ANTONIO MATIAS NETO

Rep. Jurídico: 8890 - CE LUIS SERGIO BARROS CAVALCANTE Relator(a): Desa. MARIA SIRENE DE SOUZA SOBREIRA Revisor(a): DESA. LÚCIA MARIA DO NASCIMENTO FIÚZA BITU

APELAÇÃO CRIME

2000.0227.1088-5/1 - VARA UNICA DA COMARCA DE MISSÃO

VELHA (COMARCA DE MISSÃO VELHA)

Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO Apelado: JOSE CRUZ DE SOUSA

DEFENSOR DATIVO - FRANCISCO MANOEL DO NASCIMENTO

Relator(a): Desa. MARIA SIRENE DE SOUZA SOBREIRA

Revisor(a): DESA. LÚCIA MARIA DO NASCIMENTO FIÚZA BITU

APELAÇÃO CRIME

2003.0004.5645-0/0 - 1ª VARA CRIMINAL DE FORTALEZA

Apelante: MARCIO BATISTA DE LIMA

Rep. Jurídico : 12409 - CE NAGIBE DE MELO JORGE NETO Rep. Jurídico: 13072 - CE VALECIUS PASSOS BESERRA

Apelado: A JUSTIÇA PUBLICA

Relator(a): DESA. LÚCIA MARIA DO NASCIMENTO FIÚZA BITU

Revisor(a): Desa. HUGUETTE BRAQUEHAIS

APELAÇÃO CRIME

2003.0007.0693-6/0 - VARA UNICA DA COMARCA DE SANTANA

DO ACARAU

Apelante: FRANCISCO ALBECI MARTINS Rep. Jurídico: 14926 - CE JOSE CLERTON COSTA

Apelado : JUSTICA PÚBLICA

Relator(a): Desa. MARIA SIRENE DE SOUZA SOBREIRA

Revisor(a): DESA. LÚCIA MARIA DO NASCIMENTO FIÚZA BITU

APELAÇÃO CRIME

2003.0007.1398-3/1 - 2ª VARA DA COMARCA DE BATURITÉ

(COMARCA DE BATURITÉ)

Apelante: YASUE SAKAI DOS SANTOS BANDEIRA DEFENSOR PÚBLICO - ADRIANO LEITINHO CAMPOS

Apelado : A JUSTIÇA PUBLICA

Relator(a): Des. JOÃO BYRON DE FIGUEIREDO FROTA

Revisor(a):

APELAÇÃO CRIME

2003.0007.5858-8/0 - 18a VARA CRIMINAL DE FORTALEZA

Apelante: LUIZ GLEITON MOREIRA MATOS

Apelante: FABIO COSTA DA SILVA

DEFENSOR PÚBLICO - CARLOS OLIVEIRA

Apelado: A JUSTIÇA PUBLICA

Relator(a): Desa. MARIA SIRENE DE SOUZA SOBREIRA

Revisor(a): DESA. LÚCIA MARIA DO NASCIMENTO FIÚZA BITU

APELAÇÃO CRIME

2003.0012.0245-1/0 - 1ªVARA DE DELITOS SOBRE TRÁFICO E

USO DE SUBSTÂNCIAS ENTORPECENTES DE FORTALEZA Apelante: MARCOS ANTÔNIO LOPES DE LIMA

DEFENSOR PÚBLICO - ELZANI RABELO SAMPAIO

Apelado : A JUSTIÇA PÚBLICA

Relator(a): DESA. LÚCIA MARIA DO NASCIMENTO FIÚZA BITU

Revisor(a): Desa. HUGUETTE BRAQUEHAIS

APELAÇÃO CRIME

2003.0012.3479-5/0 - 1ª VARA DE DELITOS SOBRE TRÁFICO E

USO DE SUBST.ENTORPECENTE

Apelante: DANIEL DLAMINI

Rep. Jurídico: 13279 - CE MARCIO ALEXANDRE CARVALHO

Apelado: A JUSTIÇA PUBLICA

Relator(a): DESA. LÚCIA MARIA DO NASCIMENTO FIÚZA BITU

Revisor(a): Desa. HUGUETTE BRAQUEHAIS

APELAÇÃO CRIME

2007.0012.5022-0/0 - 2ª VARA DE TRANSITO DA COMARCA DE

FORTALEZA (COMARCA DE FORTALEZA)

Apelante: FRANCISCO HELDER ALMEIDA RODRIGUES Rep. Jurídico : 5434 - CE MARIO CLETO LIMA MARQUES

Apelado : JUSTIÇA PÚBLICA

Relator(a): Des. JOÃO BYRON DE FIGUEIREDO FROTA

Revisor(a):

RECURSO CRIME EM SENTIDO ESTRITO

2000.0149.9548-5/1 - 1ª VARA DA COMARCA DE MARANGUAPE

Recorrente: MINISTÉRIO PÚBLICO

Recorrido: JOSE EDIVAM LOURENÇO DA SILVA

Rep. Jurídico: 3287 - CE JOSE CAMPOS ACCIOLY JUNIOR Relator(a): Des. JOÃO BYRON DE FIGUEIREDO FROTA

Revisor(a):

RECURSO CRIME EM SENTIDO ESTRITO

2000.0151.9726-4/1 - 1ª VARA DA COMARCA DE QUIXADÁ

Recorrente : JOSE ANTONIO BRASILINO DA SILVA

Recorrente: MANOEL PEREIRA DA SILVA

Rep. Jurídico: 3881 - CE FRANCISCO DAS CHAGAS COSTA Rep. Jurídico: 12061 - CE FRANCISCO LOPES E SILVA

Recorrido: JUSTIÇA PÚBLICA

Relator(a): Des. JOÃO BYRON DE FIGUEIREDO FROTA

Revisor(a):

RECURSO CRIME EM SENTIDO ESTRITO

2000.0224.1561-1/1 - VARA UNICA DA COMARCA DE FARIAS

BRITO (COMARCA DE FARIAS BRITO)

Recorrente: ESPEDITO GONÇALVES DE MORAIS Rep. Jurídico: 13318 - CE JERONIMO MEDEIROS SIEBRA

Recorrido: JUSTIÇA PÚBLICA

Relator(a): Des. JOÃO BYRON DE FIGUEIREDO FROTA

Revisor(a):

RECURSO CRIME EM SENTIDO ESTRITO

2000.0225.6591-5/1 - VARA UNICA DA COMARCA DE MILAGRES

Recorrente: JOSE ALBERTO RODRIGUES

Rep. Jurídico: 9452 - CE ERINALDO FELIX COSTA

Rep. Jurídico: 11074 - CE CARLOS ALBERTO FERREIRA DE

ALENCAR

Rep. Jurídico: 14010 - CE JOANA ISABEL PETROLA ROCHA

SAMPAIO

Recorrido: JUSTIÇA PÚBLICA

Assistente de acusação : ADRIANO GOMES LEITE Assistente de acusação : MARIA GOMES LEITE

Rep. Jurídico: 9909 - CE SEBASTIAO FURTADO ALVES Relator(a): Desa. MARIA SIRENE DE SOUZA SOBREIRA

Revisor(a):

RECURSO CRIME EM SENTIDO ESTRITO

2003.0011.3846-0/1 - 1ª VARA DA COMARCA DE LIMOEIRO DO

Recorrente: CASSIO SANTANA DE SOUSA

Rep. Jurídico: 19600 - CE JOSE ALECIO CARVALHO MAIA

Recorrente: CASSIANO SANTANA DE SOUSA

Rep. Jurídico: 7447 - CE HENRIQUE DAVI DE LIMA NETO

Recorrido: JUSTIÇA PÚBLICA

Relator(a): Desa. MARIA SIRENE DE SOUZA SOBREIRA

Revisor(a):

RECURSO CRIME EM SENTIDO ESTRITO

2005.0011.9358-0/1 - VARA UNICA DA COMARCA DE URUOCA

Recorrente: MINISTÉRIO PÚBLICO

Recorrido: JOSE RIBAMAR PIRES RODRIGUES Rep. Jurídico: 4549 - CE VOLEIDE FARIAS ROCHA Relator(a): Desa. MARIA SIRENE DE SOUZA SOBREIRA Revisor(a):

RECURSO CRIME EM SENTIDO ESTRITO

2005.0017.4398-0/1 - 1ª VARA DA COMARCA DE CAUCAIA

Recorrente: FRANCISCO RENATO DA SILVA

Rep. Jurídico: 6150 - CE FRANCISCO EVANDRO ROCHA

Recorrido: JUSTIÇA PÚBLICA

Relator(a): Des. JOÃO BYRON DE FIGUEIREDO FROTA Revisor(a):

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

2003.0005.6683-2/1 - 1ª VARA DA COMARCA DE CRATO

Recorrido: FRANCISCO PEREIRA DA SILVA

DEFENSOR PÚBLICO - BERNARDO MATOS DE FIGUEIREDO

LIMA

Recorrente: MINISTÉRIO PÚBLICO

Relator(a): Desa. MARIA SIRENE DE SOUZA SOBREIRA

Revisor(a):

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

2007.0025.6568-2/1 - 2ª VARA DO JURI DA COMARCA DE **FORTALEZA**

Recorrente: TIAGO DA SILVA RICARTE

Rep. Jurídico: 3359 - CE LEUDO CANDIDO DE ANDRADE

Recorrido: JUSTIÇA PÚBLICA

Assistente de acusação : ANGELA MARIA DE FREITAS MOTA

Rep. Jurídico: 19807 - CE MARIA DE LOURDES VIEIRA FERREIRA

Relator(a): Desa. MARIA SIRENE DE SOUZA SOBREIRA

Revisor(a):

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

2008.0028.8735-1/1 - VARA UNICA DA COMARCA DE TAMBORIL

Recorrido: JOSE JOEL SANTIAGO DE ARAUJO

Rep. Jurídico: 18080 - CE ROZEÂNGELA MESQUITA MARTINS

Recorrente: MINISTÉRIO PÚBLICO

Relator(a): Desa. MARIA SIRENE DE SOUZA SOBREIRA

Revisor(a):

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

2008.0034.3446-6/0 - 3ª VARA DO JURI DA COMARCA DE

FORTALEZA (COMARCA DE FORTALEZA) Recorrente: LUIS MARCIO DE OLIVEIRA SILVA

Recorrente: FRANCISCO NACELIO RODRIGUES SILVA

DEFENSOR PÚBLICO - GINA KERLY PONTES MOURA

Recorrido: JUSTIÇA PÚBLICA

Relator(a): Desa. MARIA SIRENE DE SOUZA SOBREIRA

Revisor(a):

Fortaleza, 5 de Janeiro de 2009

Responsável

Os processos que não foram julgados, por qualquer motivo, na data acima mencionada, terão seu julgamento adiado para a sessão subsequente, independentemente de nova intimação.

EXPEDIENTE DO 1º GRAU **COMARCA DE FORTALEZA**

10 - DIRETORIA DO FÓRUM **CLÓVIS BEVILÁQUA**

10.1 - PORTARIAS, ATOS, DESPACHOS E **OUTROS EXPEDIENTES**

PORTARIA Nº 17/2009

O Desembargador Rômulo Moreira de Deus, Diretor do Fórum Clóvis Beviláqua, desta Comarca de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Resolve designar o Dr. Cláudio César de Paula Pessoa

Costa e Silva, Juiz de Direito desta Capital, para presidir a cerimônia de casamento civil de Wilson Farias do Rego e Cláudia Torquato Scorsafava, a se realizar no dia 10 de janeiro de 2009, às 10:00 horas, na Av. Presidente Kennedy, nesta Capital, cujo processo de habilitação tramita no Cartório de Registro Civil da 2ª Zona, ficando revogada a Portaria nº 894/2008-DF.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua, em Fortaleza, 5 de janeiro de 2009.

Desembargador Rômulo Moreira de Deus

Diretor do Fórum

10.2 - ATA DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS **JUDICIAIS**

Ata de Distribuição

Em audiência realizada em Cinco (05) de Janeiro de 2009, presidida pelo(a) Exmo(a) Sr(a) JUIZ DISTRIBUIDOR - POR DESIGNAÇÃO DO DIRETOR DO FORUM DA COMARCA DE FORTALEZA, foram distribuídos os seguintes feitos:

2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA

2008.0040.5033-5/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/ CRIME - 1ª A 7ª VARAS DA FAZENDA PÚBLICA

Requerente : COMERCIO VAREJISTA DE PETROLEO II PVEX LTDA

Requerente: VINICIUS FRANCISCO SOARES MAGALHAES

Requerido: MUNICIPIO DE FORTALEZA

Relator(a): Dr(a) FRANCISCO CHAGAS BARRETO ALVES - 2ª VARA

DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

2008.0040.5402-0/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/

CRIME - 1ª A 7ª VARAS DA FAZENDA PÚBLICA

Requerente: ALDEIRTON PEREIRA DOS SANTOS

Requerente: LUIZ GILDECIO DA SILVA Requerente : JOSE BEZERRA DA SILVA Requerente: CARLOS ALBERTO MARTINS Requerente: JOSE RIBAMAR FERREIRA

Requerido: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO -

Relator(a): Dr(a) FRANCISCO CHAGAS BARRETO ALVES - 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo:

EQÜIDADE

2009.0000.0387-0/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/

CRIME - 1ª A 7ª VARAS DA FAZENDA PÚBLICA

Requerente: EDESIO DE JESUS MACHADO SILVA

Requerente: RAIMUNDO NONATO BARBOSA DE BARROS Requerente: CICERO NAZARENO SAMPAIO DE CASTRO

Requerido: ESTADO DO CEARA

Relator(a): Dr(a) FRANCISCO CHAGAS BARRETO ALVES - 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE **FORTALEZA**

2009.0000.0382-9/0 - MANDADO DE SEGURANÇA - CÍVEL/CRIME - 1ª A 7ª VARAS DA FAZENDA PÚBLICA

Impetrante: MLX DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA Impetrado : DIRETOR DA CELULA DE EXECUCAO, ADMINISTRAÇÃO TRIBUTARIA DA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARA EM MESSEJANA

Relator(a): Dr(a) WASHINGTON LUIS BEZERRA DE ARAUJO - 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo:

2008.0040.5387-3/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/

CRIME - 1ª A 7ª VARAS DA FAZENDA PÚBLICA

Requerente: GERALDO MENDES DA SILVA

Requerido: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO - IPM Relator(a): Dr(a) WASHINGTON LUIS BEZERRA DE ARAUJO - 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo:

EQÜIDADE

2008.0040.5398-9/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/

CRIME - 1ª A 7ª VARAS DA FAZENDA PÚBLICA

Requerente: LUIZ CARLOS FIRMO DE PAULA

Requerente: JOSE MARIA DA SILVA II

Requerente: FRANCISCO CLAUDIO REINALDO DE ANDRADE

Requerente: ANTONIO ALVES BARBOSA

Requerente: FRANCISCO ANTONIO CARDOSO DA SILVA

Requerido: MUNICIPIO DE FORTALEZA

Requerido: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE

FORTALEZA

Relator(a): Dr(a) WASHINGTON LUIS BEZERRA DE ARAUJO - 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

2009.0000.0373-0/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/

CRIME - 1ª A 7ª VARAS DA FAZENDA PÚBLICA

Requerente: FABIO HERLANDIO SOARES DE ALMEIDA Requerente: JOSE ALEXANDRE ALMEIDA DE MORAIS

Requerente: IRAMILTON FERREIRA DA SILVA

Requerido: ESTADO DO CEARA

Relator(a): Dr(a) WASHINGTON LUIS BEZERRA DE ARAUJO - 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA

2008.0040.5133-1/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/

CRIME - 1ª A 7ª VARAS DA FAZENDA PÚBLICA

Requerente: MARIA DE FATIMA BRITO MENEZES

Requerente: ELMA CASIMIRO GOMES

Requerente: SORAIA STORARI BRANDAO PEREIRA MARAO

Requerido : INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE

FORTALEZA - IPM

Relator(a): Dr(a) FRANCISCO MARTONIO PONTES DE VASCONCELOS - 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

2008.0040.5385-7/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/

CRIME - 1ª A 7ª VARAS DA FAZENDA PÚBLICA

Requerente: JOAQUIM MARTINS DOS SANTOS

Requerido: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO - IPM Relator(a): Dr(a) FRANCISCO MARTONIO PONTES DE VASCONCELOS - 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

2009.0000.0381-0/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/

CRIME - 1ª A 7ª VARAS DA FAZENDA PÚBLICA Menor: MARIA VICTORIA BESSA CARNEIRO Repr. legal: FRANCISCO EDUARDO CARNEIRO Menor: JOAO GABRIEL FERREIRA ALVES

Repr. legal: JOAO LUIZ ALVES FILHO Menor: MATHEUS LIMA PAIVA

Repr. legal: FRANCISCA MONALLIZA LIMA SOBREIRA

Requerido: ESTADO DO CEARA - CORPO DE BOMBEIROS

MILITAR DO ESTADO DO CEARA

Relator(a): Dr(a) FRANCISCO MARTONIO PONTES DE VASCONCELOS - 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo:

EQÜIDADE

4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA

2008.0040.5059-9/0 - CAUTELAR INOMINADA - CÍVEL/CRIME -

1ª A 7ª VARAS DA FAZENDA PÚBLICA

Requerente: MARIA LUCIEDE SILVA DA PAIXAO

Requerido: DETRAN - CE

Relator(a): Dr(a) MANTOVANNI COLARES CAVALCANTE - 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

2009.0000.0363-2/0 - MANDADO DE SEGURANCA - CÍVEL/CRIME

- 1ª A 7ª VARAS DA FAZENDA PÚBLICA Impetrante: SOBRADO CONSTRUCAO LTDA

Impetrado: PROCURADOR DO ESTADO

Impetrado : PRESIDENTE DA COMISSAO CENTRAL DE

CONCORRENCIAS DO ESTADO DO CEARA

Relator(a): Dr(a) MANTOVANNI COLARES CAVALCANTE - 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

2009.0000.0574-0/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/

CRIME - 1ª A 7ª VARAS DA FAZENDA PÚBLICA

Requerente: FLAVERTON FELIX QUEIROZ DOS SANTOS

Requerido: ESTADO DO CEARA

Relator(a): Dr(a) MANTOVANNI COLARES CAVALCANTE - 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

3ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE FORTALEZA

2008.0040.5404-7/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/

CRIME - 1ª A 5ª VARAS DE EXECUÇÕES FISCAIS Requerente: ANTONIO NILTON DE ALMEIDA Requerente: CICERO GOMES DA SILVA

Requerente: FRANCISCO IVALDO DA SILVA Requerente: FRANCISCO DE ASSIS ALVES Requerente: FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS

Requerido: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO - IPM Relator(a): Dr(a) DURVAL AIRES FILHO - 3ª VARA DE EXECUÇÕES

FISCAIS DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo:

EQÜIDADE

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE **FORTALEZA**

2008.0040.4237-5/0 - RETIFICAÇÃO OU SUPRIMENTO OU RESTAURAÇÃO DE REGISTRO CIVIL - CÍVEL/CRIME - 1ª E 2ª VARAS DE REGISTRO PÚBLICO

Requerente: MARIA CLEMILDA PINHEIRO

Relator(a): Dr(a) PAULO EDUARDO MENDES SOBRINHO - 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE FORTALEZA Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: **EQÜIDADE**

2008.0040.6398-4/0 - RETIFICAÇÃO OU SUPRIMENTO OU RESTAURAÇÃO DE REGISTRO CIVIL - CÍVEL/CRIME - 1ª E 2ª VARAS DE REGISTRO PÚBLICO

Requerente: MAURO SERGIO DE OLIVEIRA SANTOS

Relator(a): Dr(a) PAULO EDUARDO MENDES SOBRINHO - 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE FORTALEZA Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

2008.0040.6716-5/0 - RETIFICAÇÃO OU SUPRIMENTO OU RESTAURAÇÃO DE REGISTRO CÍVIL - CÍVEL/CRIME - 1ª E 2ª VARAS DE REGISTRO PÚBLICO

Requerente: RITA DA SILVA MONTE

Relator(a): Dr(a) PAULO EDUARDO MENDES SOBRINHO - 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE FORTALEZA Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE FORTALEZA

2008.0040.6718-1/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/ CRIME - 1ª E 2ª VARAS DE REGISTRO PÚBLICO

Requerente: RAIMUNDO NONATO DE SOUZA

Relator(a): Dr(a) SILVIA SOARES DE SA NOBREGA - 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

2008.0040.6806-4/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/ CRIME - 1ª E 2ª VARAS DE REGISTRO PÚBLICO

Requerente: ELIEZITA SILVEIRA DE SA LEITAO

Relator(a): Dr(a) SILVIA SOARES DE SA NOBREGA - 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: **EOÜIDADE**

2008.0040.5197-8/0 - RETIFICAÇÃO OU SUPRIMENTO OU RESTAURAÇÃO DE REGISTRO CÍVIL - CÍVEL/CRIME - 1ª E 2ª VARAS DE REGISTRO PÚBLICO

Requerente: ANTONIO FLAVIO RIBEIRO DA SILVA

Relator(a): Dr(a) SILVIA SOARES DE SA NOBREGA - 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA

2008.0040.5108-0/0 - BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS

Requerente : BANCO BMC S/A

Requerido: ABIGAIL MARIA DE QUEIROZ SOUZA

Relator(a): Dr(a) DILARA PEDREIRA GUERREIRO DE BRITO - 1ª

VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

2008.0040.6614-2/0 - CARTA PRECATÓRIA - CÍVEL/CRIME -VARAS CÍVEIS

Requerente: BANCO SANTANDER S/A

Requerido: JOSE CARLOS DO NASCIMENTO

Relator(a): Dr(a) DILARA PEDREIRA GUERREIRO DE BRITO - 1ª

VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

2008.0040.5267-2/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/ CRIME - VARAS CÍVEIS

Requerente: EDGAR BARROS DA SILVA FILHO Requerido: BANCO ABN AMRO REAL S/A

Relator(a): Dr(a) DILARA PEDREIRA GUERREIRO DE BRITO - 1ª

VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

2008.0040.6747-5/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/ CRIME - VARAS CÍVEIS

Requerente: MARIA BERNADETE DE LIMA Requerente: JUVENAL FRANKLIN GALENO

Requerente: FRANCISCO ASSUNCAO NEPOMUCENO Requerente: JEFFERSON NOVAIS DE OLIVEIRA Requerente: MARIA LUCIA MONTEIRO DA SILVA

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Relator(a): Dr(a) DILARA PEDREIRA GUERREIRO DE BRITO - 1ª

VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

2008.0040.6750-5/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/

CRIME - VARAS CÍVEIS

Requerente: FRANCISCO SERGIO COSTA Requerente: ADENOR XIMENES ARAGAO Requerente: JOSE JULIO DE OLIVEIRA NOBRE Requerente: CANDIDA NOJOSA DE SOUSA

Requerente: ESPOLIO DE BOANERGES AUGUSTO BATISTA

Requerente: CATARINA DOS SANTOS BATISTA

Requerido: BANCO BRADESCO S/A

Relator(a): Dr(a) DILARA PEDREIRA GUERREIRO DE BRITO - 1ª

VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo:

EQÜIDADE

2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA

2008.0040.6625-8/0 - BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS

Requerente: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO

Requerido: JOSE TADEU DA SILVA Relator(a): Dr(a) FRANCISCO PEDROSA TEIXEIRA - 2ª VARA CÍVEL

DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo:

CONEXÃO

2008.0040.6562-6/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/ CRIME - VARAS CÍVEIS

Requerente: ANTONIO EUCLIDES DA SILVA FILHO

Requerido: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Relator(a): Dr(a) FRANCISCO PEDROSA TEIXEIRA - 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

2009.0000.0389-6/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/ CRIME - VARAS CÍVEIS

Requerente: ANTONIA LUIZA ALVES DA SILVA CESARIO

Requerente: MARCELO CESARIO DA SILVA

Requerido: UNIMED FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO

MEDICO LTDA

Relator(a): Dr(a) FRANCISCO PEDROSA TEIXEIRA - 2ª VARA CÍVEL

DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo:

EQÜIDADE

2009.0000.0468-0/0 - REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE

POSSE - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS Requerente: MARLY FERREIRA SANTANA Requerido: FRANCISCO ROLIM DE SOUSA

Relator(a): Dr(a) FRANCISCO PEDROSA TEIXEIRA - 2ª VARA CÍVEL

DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo:

EOÜIDADE

3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA

2008.0040.5271-0/0 - BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS

Requerente: BANCO ITAU S/A

Requerido: LEANDRO MENDES DE SANTANA

Relator(a): Dr(a) CID PEIXOTO DO AMARAL NETO - 3ª VARA

CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo:

EQÜIDADE

2008.0036.5543-8/0 - CAUTELAR INOMINADA - CÍVEL/CRIME -VARAS CÍVEIS

Requerente: MARIA JOSELIA DE OLIVEIRA Rep. Jurídico: 9895 - CE WILSON MELO LIMA

Requerente: ETUFOR - EMPRESA DE TRANSPORTE URBANO DE

FORTALEZA S/A

Relator(a): Dr(a) CID PEIXOTO DO AMARAL NETO - 3ª VARA

CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: REDISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

2008.0039.7297-2/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/ CRIME - VARAS CÍVEIS

Requerente: IDIBRA PARTICIPACOES LTDA

Requerido: ANTONIO ROBERTO ALVES MARINHO

Relator(a): Dr(a) CID PEIXOTO DO AMARAL NETO - 3ª VARA

CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo:

EQÜIDADE

2008.0040.5039-4/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/

CRIME - VARAS CÍVEIS

Requerente : SAO BENEDITO AUTO VIA LTDA Requerido : FRANCISCO FURTADO PRADO

Relator(a): Dr(a) CID PEIXOTO DO AMARAL NETO - 3ª VARA

CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo:

EQÜIDADE

4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA

2008.0040.5269-9/0 - BUSCA E APREENSÃO - CÍVEL/CRIME -

VARAS CÍVEIS

Requerente : ARIEL GUSTAVO SCAFURI Requerido : CRISTINA CHAVES MACHADO

Relator(a): Dr(a) ONILDO ANTONIO PEREIRA DA SILVA - 4ª VARA

CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo:

EQÜIDADE

2008.0040.6497-2/0 - BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO

FIDUCIÁRIA - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS

Requerente: BANCO ITAU S/A

Requerido: RAIMUNDO ANTONIO ROCHA ALMEIDA

Relator(a): Dr(a) ONILDO ANTONIO PEREIRA DA SILVA - 4ª VARA

CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo:

EQÜIDADE

2008.0040.6727-0/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/

CRIME - VARAS CÍVEIS

Requerente : CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA

Requerido : SAGANOR NORDESTE COMERCIO DE AUTOMOVEIS

E SERVICOS LTDA

Requerido : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA-INDÚSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES

VEICULOS AUTOMOTORES

Relator(a): Dr(a) ONILDO ANTONIO PEREIRA DA SILVA - 4ª VARA

CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo:

EQÜIDADE

5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA

2008.0040.6576-6/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/

CRIME - VARAS CÍVEIS

Requerente : FRANCISCO VALDIANO BARROS LOPES Requerido : COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

Relator(a): Dr(a) JOSE EDMILSON DE OLIVEIRA - 5ª VARA CÍVEL

DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo:

EQÜIDADE

2008.0040.8189-3/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/

CRIME - VARAS CÍVEIS

Requerente : EXPRESSO GUANABARA S/A Requerido : LANLINK INFORMATICA LTDA

Relator(a): Dr(a) JOSE EDMILSON DE OLIVEIRA - 5ª VARA CÍVEL

DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo:

EQÜIDADE

2009.0000.0258-0/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/

CRIME - VARAS CÍVEIS

Requerente : CARLOS MACHADO DA PONTE

Requerido: BANCO BRADESCO S/A

Relator(a): Dr(a) JOSE EDMILSON DE OLIVEIRA - 5ª VARA CÍVEL

DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo:

EQÜIDADE

2008.0040.5277-0/0 - REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE

POSSE - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS

Requerente: PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL

S.A

Requerido: FRANCINILDO COELHO DE OLIVEIRA

Relator(a): Dr(a) JOSE EDMILSON DE OLIVEIRA - 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA

2008.0040.5275-3/0 - BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO

FIDUCIÁRIA - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS Requerente : BANCO PANAMERICANO S/A Requerido : ANTONIO ALVES DA SILVA

Relator(a): Dr(a) CARLOS ALBERTO SA DA SILVEIRA - 6ª VARA

CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo:

CONEXÃO

2009.0000.0314-4/0 - DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO CUMULADO COM COBRANÇA - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS Requerente : ASSOCIACAO BRASILEIRA DE EDUCACAO E

ASSISTENCIA - ABEA

Requerido : ORGANIZACAO EDUCACIONAL EVOLUTIVO LTDA Requerido : MARIA ARACY PARENTE GONCALVES DA JUSTA

Requerido: GEORGE DA JUSTA FEIJAO

Relator(a): Dr(a) CARLOS ALBERTO SA DA SILVEIRA - 6ª VARA

CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo:

EQÜIDADE

2008.0040.6801-3/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/

CRIME - VARAS CÍVEIS

Requerente: ALEXANDRE NOGUEIRA DE LIMA

Requerido : BV FINANCEIRA S/A CREDITO , FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Relator(a): Dr(a) CARLOS ALBERTO SA DA SILVEIRA - 6ª VARA

CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo:

EQÜIDADE

2008.0040.6731-9/0 - USUCAPIÃO - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS

Requerente : HELIO FILGUEIRAS DE SOUSA

Relator(a): Dr(a) CARLOS ALBERTO SA DA SILVEIRA - 6ª VARA

CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo:

EQÜIDADE

2008.0040.6800-5/0 - USUCAPIÃO - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS

Requerente: FRANCISCO CELSO FREITAS PAIVA

Relator(a): Dr(a) CARLOS ALBERTO SA DA SILVEIRA - 6ª VARA

CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo:

EQÜIDADE

7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA

2008.0040.5111-0/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/

CRIME - VARAS CÍVEIS

Requerente : EDITE LIMA VERDE

Requerido : BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO Relator(a): Dr(a) MARIA ELIZABETH AGUILAR FILGUEIRAS LIMA

- 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo:

EQÜIDADE

2008.0040.6644-4/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/

CRIME - VARAS CÍVEIS

Requerente : FRANCISCO ERIBERTO DO AMARAL

Requerido : MARITIMA SEGUROS

Relator(a): Dr(a) MARIA ELIZABETH AGUILAR FILGUEIRAS LIMA

- 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

2008.0040.6758-0/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS

Requerente : ENEDINA DE SOUSA SILVA Requerente : SUZANA FREIRE SILVA

Requerente : MARIA ZULEIDE DE SA GURGEL

Requerente: JOSE GRIJALVA ROCHA Requerente: JOSE AUGUSTO AMARO Requerido: BANCO BRADESCO S/A

Relator(a): Dr(a) MARIA ELIZABETH AGUILAR FILGUEIRAS LIMA

- 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo:

EQÜIDADE

2008.0040.6826-9/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/

CRIME - VARAS CÍVEIS

Requerente: WALDEBRANDO MARIANO DOS SANTOS

Requerido: ISORLANDIA CARACRISTI

Relator(a): Dr(a) MARIA ELIZABETH AGUILAR FILGUEIRAS LIMA

- 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo:

EQÜIDADE

2008.0040.6472-7/0 - REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS

Requerente : AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E

INVESTIMENTO S/A

Requerido: MARIA ERBENIA PEREIRA DO NASCIMENTO

Relator(a): Dr(a) MARIA ELIZABETH AGUILAR FILGUEIRAS LIMA

- 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo:

EQÜIDADE

8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA

2008.0040.5379-2/0 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

- CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS Exequente: BANCO RURAL S/A

Exequente: SUPERFRIO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA

Exequente: FRANCISCO ALBERTO MOREIRA ARAGAO

Exequente: FELIPE CHAVES ARAGAO

Relator(a): Dr(a) MANOEL DE JESUS DA SILVA ROSA - 8ª VARA

CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo:

EQÜIDADE

2007.0000.2592-3/0 - JUSTIFICAÇÃO - CÍVEL/CRIME - VARAS

CÍVEIS

Requerente: JOSE GEOVANI VITORINO BELIZARIO

Requerido: COMANDANTE GERAL DA POLICIA MILITAR DO

ESTADO DO CEARA

Relator(a): Dr(a) MANOEL DE JESUS DA SILVA ROSA - 8ª VARA

CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: REDISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo:

EQÜIDADE

2008.0040.5129-3/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/

CRIME - VARAS CÍVEIS

Requerente: ORLANDO LINTON DE FIGUEIREDO ROCHA

Requerente: MARIA EURIDETE DA SILVA DAMIANI

Requerente: MIRTES MARIA MAIA MOURA Requerente: ANTONIO SERGIO SILVA BONFIM

Requerente: TARCISIO DE AGUIAR FROTA Requerente: FRANCISCO DE OLIVEIRA MAIA Requerido: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Relator(a): Dr(a) MANOEL DE JESUS DA SILVA ROSA - 8ª VARA

CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo:

EQÜIDADE

2009.0000.0244-0/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/

CRIME - VARAS CÍVEIS

Requerente: ESPOLIO DE ADRIANO JESUINO DA COSTA

Requerente: RITA DE CASSIA CORDEIRO COSTA

Requerido: UNIBANCO

Relator(a): Dr(a) MANOEL DE JESUS DA SILVA ROSA - 8ª VARA

CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo:

EQÜIDADE

9ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA

2008.0040.5281-8/0 - BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO

FIDUCIÁRIA - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS

Requerente: BV FINANCEIRA S.A Requerido: GERALDO NUNES DE LIMA

Relator(a): Dr(a) ANA LUIZA CRAVEIRO BARREIRA - 9ª VARA

CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo:

EQÜIDADE

2008.0040.6809-9/0 - EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA - CÍVEL/

CRIME - VARAS CÍVEIS

Excipiente: MOTO LOCADORA CAR Excepto: DYRCEU FREIRE DE OLIVEIRA

Relator(a): Dr(a) ANA LUIZA CRAVEIRO BARREIRA - 9ª VARA

CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo:

CONEXÃO

2008.0040.5055-6/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/

CRIME - VARAS CÍVEIS

Requerente: JOAO BATISTA MARTINS

Requerido: BV FINANCEIRA S.A COMPANHIA DE CREDITO,

FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Relator(a): Dr(a) ANA LUIZA CRAVEIRO BARREIRA - 9ª VARA

CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo:

EQÜIDADE

2008.0040.6648-7/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/

CRIME - VARAS CÍVEIS

Requerente: CICERA MARIA GOMES DA SILVA

Requerido: MARITIMA SEGUROS

Relator(a): Dr(a) ANA LUIZA CRAVEIRO BARREIRA - 9ª VARA

CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo:

EQÜIDADE

2008.0040.6749-1/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/

CRIME - VARAS CÍVEIS

Requerente: CLESIVALDO ALVES DE SOUZA

Requerente: JOSE RIBAMAR COLACO Requerente: MARIA DE SOUSA SALES

Requerente: BENJAMIN MOREIRA DE SOUZA

Requerente: ENEIDA MARIA MARTINS FERNANDES

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Relator(a): Dr(a) ANA LUIZA CRAVEIRO BARREIRA - 9ª VARA

CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo:

EQÜIDADE

2008.0040.6751-3/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/

CRIME - VARAS CÍVEIS

Requerente: JOSE WALMIR DE VASCONCELOS LEOPERCIO

Requerente: MARIA LUZEMIRA FERNANDES COSTA

Requerente: PAULO ROBERTO DE AGUIAR LOPES Requerente: LUIZ ARY ROMCY

Requerente: JULIA NATERCIA SOARES LOPES Requerente: HUMBERTO SOARES COSTA

Requerente: RUBENS SOARES COSTA

Requerente: MARINA SOARES DE ALMEIDA

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A Relator(a): Dr(a) ANA LUIZA CRAVEIRO BARREIRA - 9ª VARA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo:

CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA

10ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA

2008.0040.5279-6/0 - BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO

FIDUCIÁRIA - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A

Requerido: LAIDE ALVES DOS SANTOS Relator(a): Dr(a) NISMAR BELARMINO PEREIRA - 10ª VARA CÍVEL

DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo:

EQÜIDADE

EQÜIDADE

2008.0040.6808-0/0 - MONITÓRIA - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS

Requerente : HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO

Requerido: ELIZABETH MARIA VIANA HOLANDA

Requerido : ALBERTO GOMES HOLANDA

Relator(a): Dr(a) NISMAR BELARMINO PEREIRA - 10^a VARA CÍVEL

DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo:

EQÜIDADE

2008.0040.6646-0/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/

CRIME - VARAS CÍVEIS

Requerente : CICERO JOSE DE MATOS Requerido : MARITIMA SEGUROS

Relator(a): Dr(a) NISMAR BELARMINO PEREIRA - 10ª VARA CÍVEL

DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo:

EQÜIDADE

11ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA

2008.0040.6827-7/0 - MONITÓRIA - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS

Requerente : FRANCISCO DE ASSIS RODOLFO DA SILVA

Requerido : FV COMERCIO DE COLCHOES LTDA

Relator(a): Dr(a) WASHINGTON OLIVEIRA DIAS - 11ª VARA CÍVEL

DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo:

EQÜIDADE

2008.0040.6642-8/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/

CRIME - VARAS CÍVEIS

Requerente: CICERO FERREIRA DE SOUZA

Requerido: MARITIMA SEGUROS

Relator(a): Dr(a) WASHINGTON OLIVEIRA DIAS - 11ª VARA CÍVEL

DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo:

EQÜIDADE

2008.0040.6745-9/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/

CRIME - VARAS CÍVEIS

Requerente : MARIA ZELIA DE LIMA Requerente : EDILDA CARVALHO BORGES

Requerente: MARIA DO SOCORRO CORREIA LIMA

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Relator(a): Dr(a) WASHINGTON OLIVEIRA DIAS - 11ª VARA CÍVEL

DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo:

EQÜIDADE

2008.0040.6766-1/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/

CRIME - VARAS CÍVEIS

Requerente : ANTONIO CAVALCANTE NETO Requerente : JOSE GONCALVES DE SOUSA

Requerente: FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA DA SILVA

Requerente : FRANCINETE MARIA NOBRE Requerente : RITA DE CACIA GOMES MOURA

Requerido: BANCO BRADESCO S/A

Relator(a): Dr(a) WASHINGTON OLIVEIRA DIAS - 11ª VARA CÍVEL

DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo:

EQÜIDADE

12ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA

2009.0000.0524-4/0 - DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO -

CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS

Requerente: FERNANDO SILVA VIEIRA DA FONSECA

Rep. Jurídico : 17374 - CE THIAGO CORDEIRO GONDIM DE PAIVA

Requerido: FLAVIO NARCELIO CAMPELO VIANA

Relator(a): Dr(a) JOSIAS MENESCAL LIMA DE OLIVEIRA - 12ª

VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo:

EQÜIDADE

2008.0040.5107-2/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/

CRIME - VARAS CÍVEIS

Requerente: JORGE REYS BRASILEIRO

Requerido : CATUNDA BRASILEIRO ASSESSORIA E

ADMINISTRACAO LTDA

Requerido: FRANCISCO RENO CATUNDA SOARES

Relator(a): Dr(a) JOSIAS MENESCAL LIMA DE OLIVEIRA - 12ª

VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo:

EQÜIDADE

2008.0040.6711-4/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/

CRIME - VARAS CÍVEIS

Requerente: LUCILENE RIBEIRO LIMA

Requerido: SRA IZAMAR

Relator(a): Dr(a) JOSIAS MENESCAL LIMA DE OLIVEIRA - 12ª

VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo:

EQÜIDADE

2008.0040.8212-1/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/

CRIME - VARAS CÍVEIS

Requerente : MIRIAN SILVEIRA VITALINO Requerido : EMPRESA SAO JOSE DO RIBAMAR

Requerido: BANCO ABN AMRO - ARRENDAMENTO MERCANTIL

S/A

Requerido: ONOFRE ANGELO DA SILVA FILHO

Relator(a): Dr(a) JOSIAS MENESCAL LIMA DE OLIVEIRA - 12ª

VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo:

EQÜIDADE

2009.0000.0242-3/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/

CRIME - VARAS CÍVEIS

Requerente: ESPOLIO DE ADRIANO JESUINO DA COSTA

Requerente: RITA DE CASSIA CORDEIRO COSTA

Rep. Jurídico : 17914 - CE ESDRAS DIEB DE ARAÚJO FILHO

Requerido: BANCO ITAU S/A

Relator(a): Dr(a) JOSIAS MENESCAL LIMA DE OLIVEIRA - 12ª

VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo:

EQÜIDADE

13ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA

2008.0040.6735-1/0 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

- CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS

Exequente : MICHELANGELO EMMANUEL COSTA QUEIROZ DE

MENEZES

Rep. Jurídico: 14867 - CE DANIELMO VACCARI MORAES

Exequido : ELOILSA MOREIRA DE ARAUJO Exequido : LAURO NUNES FERREIRA

Exequiido : LAURO NUNES FERREIRA ME Relator(a): Dr(a) FRANCISCA MARIA DA COSTA FARIAS - 13ª VARA

CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo:

EQÜIDADE

2008.0040.6568-5/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/

CRIME - VARAS CÍVEIS

Requerente: FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA

Requerido : INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Relator(a): Dr(a) FRANCISCA MARIA DA COSTA FARIAS - 13ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo:

EQÜIDADE

2008.0040.6753-0/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/

CRIME - VARAS CÍVEIS

Requerente : ADAUTO ARAUJO FARIAS JUNIOR Requerente : LUIZ CARLOS CAMPOS COSTA

Requerente : RAIMUNDO LUSEMIR FERNANDES ALVES Requerente : RAIMUNDA ELZA DE ARAGAO LIMA

Requerente: PAULO FRANCISCO SIQUEIRA

Requerido : BANCO DO BRASIL S/A Relator(a): Dr(a) FRANCISCA MARIA DA COSTA FARIAS - 13ª VARA

CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo:

CONEXÃO

2008.0040.6768-8/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/

CRIME - VARAS CÍVEIS

CIRCULAÇÃO EM 08/01/2009 AS 13:00 h

Requerente: JOAO FERREIRA DA PONTE Requerente: JOAO LUIZ DE ARAUJO

Requerente: FRANCISCO VALTER MARINHO FILHO

Requerente: MARIA CLEA GOMES PINTO Requerente: FLAVIO MANOEL PINHEIRO Requerido: BANCO BRADESCO S/A

Relator(a): Dr(a) FRANCISCA MARIA DA COSTA FARIAS - 13ª VARA

CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo:

EOÜIDADE

14ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA

2008.0040.4878-0/0 - BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS

Requerente: AYMORE CREDITO - FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Requerido: JOSE LUIZ RIBEIRO DE CARVALHO

Relator(a): Dr(a) MARCIA OLIVEIRA FERNANDES M DE LIMA -

14ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo:

CONEXÃO

2008.0040.6823-4/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/

CRIME - VARAS CÍVEIS

Requerente: ARAUJO E LASSI LTDA

Requerido: MONICA DA COSTA CLAUDINO

Relator(a): Dr(a) MARCIA OLIVEIRA FERNANDES M DE LIMA -

14ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo:

EQÜIDADE

2009.0000.0254-7/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/

CRIME - VARAS CÍVEIS

Requerente: ANTONIO JUNIOR COLARES OLIVEIRA

Requerido: BANCO BRADESCO

Relator(a): Dr(a) MARCIA OLIVEIRA FERNANDES M DE LIMA -

14ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo:

EQÜIDADE

15ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA

2008.0040.4880-2/0 - BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS

Requerente : AYMORE CREDITO - FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Requerido: PAULO RICARDO DA SILVA VIEIRA

Relator(a): Dr(a) GERARDO MAGELO FACUNDO JUNIOR - 15ª

VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

2008.0040.5215-0/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/ CRIME - VARAS CÍVEIS

Requerente: ELISJANNY FERNANDA RODRIGUES DE OLIVEIRA

Requerido: IBI CARD S/A

Relator(a): Dr(a) GERARDO MAGELO FACUNDO JUNIOR - 15ª

VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

2008.0040.5370-9/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/ CRIME - VARAS CÍVEIS

Requerente: JANIO DO NASCIMENTO BATISTA

Requerido: BANCO BRADESCO S/A

Relator(a): Dr(a) GERARDO MAGELO FACUNDO JUNIOR - 15ª

VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

2008.0041.6857-3/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/

CRIME - VARAS CÍVEIS

Requerente: OTACILIO RAMOS DE LIMA

Requerido: PERICLES GOMES DE ARAUJO JUNIOR Requerido: PARCELLI EVANGELISTA DO AMARAL Requerido: MIGUEL ANGELO BARROSO ANDRADE Requerido: DANIEL AGUIAR FELICIANO SILVA

Relator(a): Dr(a) GERARDO MAGELO FACUNDO JUNIOR - 15ª

VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo:

EÖÜIDADE

16ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA

2008.0040.4874-8/0 - BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO

FIDUCIÁRIA - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS

Requerente: AYMORE CREDITO - FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Requerido: RONEY ANDERSON DE SOUSA FERNANDES

Relator(a): Dr(a) BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA - 16^a

VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

2008.0040.8187-7/0 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS

Exequente: BANCO DAYCOVAL S/A Exequido : F.B. CARGAS LTDA - ME

Exequido: FUVIO BARBOSA COSTA Relator(a): Dr(a) BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA - 16a

VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo:

EQÜIDADE

2008.0040.4968-0/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/

CRIME - VARAS CÍVEIS

Requerente: CONDOMINIO EDIFICIO STAR CITY V Requerido: HELVIA MENEZES VASCONCELOS

Relator(a): Dr(a) BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA - 16a

VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo:

EQÜIDADE

2008.0040.6757-2/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/

CRIME - VARAS CÍVEIS

Requerente: JOAO CRISOSTOMO DE MENEZES SOARES

Requerente: JOAQUIM DA SILVA CHAVES Requerente: ALIARDO SANTOS LOPES Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Relator(a): Dr(a) BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA - 16ª

VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo:

EQÜIDADE

2009.0000.0264-4/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/

CRIME - VARAS CÍVEIS

Requerente : JOSE CELIO HOLANDA Requerido: BANCO DO BRASIL

Relator(a): Dr(a) BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA - 16a

VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo:

EQÜIDADE

17ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA

2008.0040.6470-0/0 - BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS

Requerente: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Requerido: FRANCISCO ILTON CAMBE BARROSO

Relator(a): Dr(a) INACIO DE ALENCAR CORTEZ NETO - 17ª VARA

CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

2008.0040.8211-3/0 - DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO -CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS

Requerente: ESPOLIO DE ANTONIO RODRIGUES FERREIRA Requerente: FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES FERREIRA Requerido: FERNANDO ANTONIO PINHEIRO RODRIGUES

Requerido: ADAHIL PEREIRA DE SENA

Relator(a): Dr(a) INACIO DE ALENCAR CORTEZ NETO - 17ª VARA

CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo:

2008.0040.8201-6/0 - EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA - CÍVEL/

CRIME - VARAS CÍVEIS

Requerente: MARITIMA SEGUROS S/A Requerido: CYRO FACUNDO CHAVES

Relator(a): Dr(a) INACIO DE ALENCAR CORTEZ NETO - 17ª VARA

CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo:

CONEXÃO

2008.0040.4279-0/0 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

- CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS

Exequente: PLANOS TECNICOS DO BRASIL LTDA

Exequido: ORGANIZACAO EDUCACIONAL EVOLUTIVO LTDA Relator(a): Dr(a) INACIO DE ALENCAR CORTEZ NETO - 17ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo:

CONEXÃO

2008.0040.6593-6/0 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS

Exequente: CREDMIX CREDITO E FOMENTO MERCANTIL LTDA

Exequido: VARNER COLARES VIEIRA

Exegüido: MARIA JOSE DE PAULA PACHECO

Relator(a): Dr(a) INACIO DE ALENCAR CORTEZ NETO - 17ª VARA

CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

2009.0000.0246-6/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/ CRIME - VARAS CÍVEIS

Requerente : ESPOLIO DE FRANCISCO PORTELA AGUIAR

Requerente: IRENE TAVARES AGUIAR

Requerente: FRANCISCO SERGIO TAVARES AGUIAR Requerente: FRANCIRENE TAVARES AGUIAR OLIVEIRA

Requerido: BANCO DO BRASIL

Relator(a): Dr(a) INACIO DE ALENCAR CORTEZ NETO - 17ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo:

CONEXÃO

18ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA

2008.0039.3531-7/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/

CRIME - VARAS CÍVEIS

Requerente: MARIA MIRIAN DE OLIVEIRA LIMA Requerido: BANCO IBI S/A BANCO MULTIPLO

Relator(a): Dr(a) FRANCISCO BARBOSA FILHO - 18ª VARA CÍVEL

DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

2008.0040.5006-8/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/

CRIME - VARAS CÍVEIS

Requerente: ANA CRISTINA FARIAS DE SOUSA

Requerido: BANCO ITAU S/A

Relator(a): Dr(a) FRANCISCO BARBOSA FILHO - 18ª VARA CÍVEL

DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo:

EQÜIDADE

2008.0040.5283-4/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/

CRIME - VARAS CÍVEIS

Requerente: WEILA REGIA PRACIANO CARNEIRO

Requerido: BANCO ABN AMRO REAL S/A

Relator(a): Dr(a) FRANCISCO BARBOSA FILHO - 18ª VARA CÍVEL

DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo:

EQÜIDADE

2008.0040.6764-5/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/

CRIME - VARAS CÍVEIS

Requerente: ALBERTO BAQUIT

Requerente: ERNANE LIVIO MARTINS DE OLIVEIRA

Requerente: JOSE WILSON GALDINO

Requerente: FRANCISCA ADELIETE VIANA

Requerido: BANCO BRADESCO S/A

Relator(a): Dr(a) FRANCISCO BARBOSA FILHO - 18ª VARA CÍVEL

DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo:

EQÜIDADE

2009.0000.0248-2/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/

CRIME - VARAS CÍVEIS

Requerente: ESPOLIO DE FRANCISCO PORTELA AGUIAR

Requerente: IRENE TAVARES AGUIAR

Requerente: FRANCISCO SERGIO TAVARES AGUIAR Requerente: FRANCIRENE TAVARES AGUIAR OLIVEIRA

Requerido: BANCO BRADESCO S/A

Relator(a): Dr(a) FRANCISCO BARBOSA FILHO - 18ª VARA CÍVEL

DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo:

CONEXÃO

2009.0000.0262-8/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/

CRIME - VARAS CÍVEIS

Requerente: ESPOLIO DE ADRIANO JESUINO DA COSTA

Requerente: RITA DE CASSIA CORDEIRO COSTA

Requerido: UNIBANCO

Relator(a): Dr(a) FRANCISCO BARBOSA FILHO - 18ª VARA CÍVEL

DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo:

EQÜIDADE

19ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA

2008.0040.5260-5/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/

CRIME - VARAS CÍVEIS

Requerente: ANTONIO AFONSO MENDES DUARTE

Requerido: BANCO FINASA S/A

Relator(a): Dr(a) SERGIA MARIA MENDONCA MIRANDA - 19ª

VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo:

EQÜIDADE

2008.0040.6566-9/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/

CRIME - VARAS CÍVEIS

Requerente: JOAO LUIZ DE ALMEIDA

Requerido: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Relator(a): Dr(a) SERGIA MARIA MENDONCA MIRANDA - 19ª

VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo:

EQÜIDADE

2008.0040.8213-0/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/

CRIME - VARAS CÍVEIS

Requerente: RODOFORTE PECAS SERVICOS E IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA

Requerido: BB SEGUROS

Relator(a): Dr(a) SERGIA MARIA MENDONCA MIRANDA - 19ª

VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo:

EQÜIDADE

2008.0040.8572-4/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/

CRIME - VARAS CÍVEIS

Requerente: WALTER DOS SANTOS SOBRINHO Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Relator(a): Dr(a) SERGIA MARIA MENDONCA MIRANDA - 19ª

VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo:

EQÜIDADE

2009.0000.0260-1/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/

CRIME - VARAS CÍVEIS

Requerente: ESPOLIO DE ADRIANO JESUINO DA COSTA

Requerente: RITA DE CASSIA CORDEIRO COSTA

Requerido: BANCO BRADESCO S/A

Relator(a): Dr(a) SERGIA MARIA MENDONCA MIRANDA - 19ª

VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo:

EQÜIDADE

20ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA

2008.0040.5003-3/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/

CRIME - VARAS CÍVEIS

Requerente: PROTEGENERGIA COMERCIAL E SERVICOS LTDA

ME

Requerido : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Relator(a): Dr(a) MARIA DE FATIMA PEREIRA JAYNE - 20ª VARA

CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo:

CONEXÃO

2008.0040.5007-6/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/

CRIME - VARAS CÍVEIS

Requerente : LAYNE CHAVES DOMINGOS

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Relator(a): Dr(a) MARIA DE FATIMA PEREIRA JAYNE - 20ª VARA

CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo:

CONEXÃO

2008.0040.6578-2/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/

CRIME - VARAS CÍVEIS

Requerente : ANTONIO LUAN CAVALCANTE DOS SANTOS

Requerido: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

Relator(a): Dr(a) MARIA DE FATIMA PEREIRA JAYNE - 20ª VARA

CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo:

EQÜIDADE

2008.0040.8185-0/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/

CRIME - VARAS CÍVEIS

Requerente: FRANCISCO LINDEILSON PINHEIRO

Requerido : PORTOSEG S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E

INVESTIMENTO

Relator(a): Dr(a) MARIA DE FATIMA PEREIRA JAYNE - 20ª VARA

CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo:

EQÜIDADE

21ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA

2008.0040.5199-4/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/

CRIME - VARAS CÍVEIS

Requerente : JOSE ANTONIO TOME Requerido : MAPFRE VERA CRUZ S/A

Relator(a): Dr(a) FRANCISCO WILLO BORGES CABRAL - 21ª VARA

CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo:

CONEXÃO

2008.0040.6407-7/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/

CRIME - VARAS CÍVEIS

Requerente: RENAN LEITAO ROCHA

Requerido: ORGANIZACAO EDUCACIONAL FARIAS BRITO LTDA Relator(a): Dr(a) FRANCISCO WILLO BORGES CABRAL - 21ª VARA

CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo:

EQÜIDADE

2008.0040.6748-3/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/

CRIME - VARAS CÍVEIS

Requerente : SEBASTIAO LIMA VIEIRA Requerente : MANSUETO CASTELO DA SILVA

Requerente: REGINA CLAUDIA ARAUJO VIANA Requerente: SERAFIM DA SILVA CASTRO

Requerente: MARIA MICHELINE CASTELO CAVALCANTE

Requerido: BANCO BRADESCO S/A

Relator(a): Dr(a) FRANCISCO WILLO BORGES CABRAL - 21ª VARA

CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo:

EQÜIDADE

2008.0040.6756-4/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/

CRIME - VARAS CÍVEIS

Requerente: MARIA ZENEIDA PONTE DIAS

Requerente : SALVINA SOUSA SANTOS Requerente : AFRANIO ALVES DE SOUSA

Requerente: VALDENOR REBOUCAS DE OLIVEIRA

Requerente : RAIMUNDA AGUIAR MELO Requerente : VALDEMAR RUFINO MELO Requerido : BANCO BRADESCO S/A

Relator(a): Dr(a) FRANCISCO WILLO BORGES CABRAL - 21ª VARA

CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo:

EQÜIDADE

22ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA

2008.0040.6818-8/0 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

- CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS Exequente : CALINA ACCIOLY ARY

Exequido: HIDRELTEC SERV C B M LTDA ME

Relator(a): Dr(a) EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE - 22ª VARA

CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo:

EQÜIDADE

2008.0040.5052-1/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/

CRIME - VARAS CÍVEIS

Requerente: CAMILO SANTANA DA SILVA

Requerido: BANCO BRADESCO

Relator(a): Dr(a) EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE - 22ª VARA

CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo:

EQÜIDADE

2008.0040.6739-4/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/

CRIME - VARAS CÍVEIS

Requerente: ANTONIO CELIO ALVES DOS SANTOS

Requerido: BANCO PANAMERICANO S/A

Relator(a): Dr(a) EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE - 22ª VARA

CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo:

EQÜIDADE

2008.0040.6802-1/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/

CRIME - VARAS CÍVEIS

Requerente : LILIAN SOARES DE HOLANDA

Requerido: BANCO REAL

Relator(a): Dr(a) EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE - 22ª VARA

CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo:

EQÜIDADE

2009.0000.0526-0/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/

CRIME - VARAS CÍVEIS

Requerente: JORGE DE PINHO NETO BRANDAO

Requerido : SEGURO SAUDE BRADESCO

Relator(a): Dr(a) EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE - 22ª VARA

CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo:

EQÜIDADE

23ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA

2008.0040.4876-4/0 - BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO

FIDUCIÁRIA - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Requerente : AYMORE CREDITO - FINANCIAMENTO E

INVESTIMENTO S/A

Requerido : JOAO ARRUDA RIBEIRO Relator(a): Dr(a) MANOEL CEFAS FONTELES TOMAZ - 23ª VARA

CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo:

CONEXÃO

2008.0040.6814-5/0 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

- CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS

Exequente : SP INDUSTRIA DE DISTRIBUICAO DE PETROLEO

LTDA

Exequido: ESTRELA TRANSPORTES LTDA

Relator(a): Dr(a) MANOEL CEFAS FONTELES TOMAZ - 23ª VARA

CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

2008.0040.6616-9/0 - MONITÓRIA - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS Requerente : FIAT ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA Requerido : SEVERINO CARLOS PAULA PESSOA GUIMARAES

Relator(a): Dr(a) MANOEL CEFAS FONTELES TOMAZ - 23ª VARA

CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

2008.0040.4970-1/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS

Requerente : CONDOMINIO EDIFICIO STAR CITY V Requerido : CELIA AGUINELA BASILIO SOARES

Relator(a): Dr(a) MANOEL CEFAS FONTELES TOMAZ - 23ª VARA

CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

EQUIDITEE

2009.0000.0252-0/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/ CRIME - VARAS CÍVEIS

Requerente: ANTONIO JUNIOR COLARES OLIVEIRA

Requerido: BANCO DO BRASIL

Relator(a): Dr(a) MANOEL CEFAS FONTELES TOMAZ - 23ª VARA

CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo:

EQÜIDADE

24ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA

2008.0040.6717-3/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/

CRIME - VARAS CÍVEIS

Requerente: FRANCISCO POMPILHO GOMES

Requerido: MARITIMA SEGUROS

Relator(a): Dr(a) ANTONIO ALVES DE ARAUJO - 24ª VARA CÍVEL

DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo:

EQÜIDADE

2008.0040.6755-6/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/

CRIME - VARAS CÍVEIS

Requerente: SEBASTIAO ALVES E SILVA

Requerente: MARIA DA CONCEICAO FREITAS DE QUEIROZ

Requerente : EDVALDO LOPES DE QUEIROZ Requerente : RAIMUNDO PEREIRA FRANKLIN

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Relator(a): Dr(a) ANTONIO ALVES DE ARAUJO - 24ª VARA CÍVEL

DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo:

EQÜIDADE

25ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA

2008.0040.6815-3/0 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - CÍVEL/

CRIME - VARAS CÍVEIS

Exequente : RAUL FERREIRA DE SANTANA Executado : BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL

Relator(a): Dr(a) LIRA RAMOS DE OLIVEIRA - 25ª VARA CÍVEL

DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

2008.0040.6760-2/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/

CRIME - VARAS CÍVEIS

Requerente : INEZ DE OLIVEIRA RAMOS Requerente : GUIOMAR NEVES CAMPELO Requerente : CANALBO DE CASTRO CHAVES Requerente : NOEMES VENTURA BORGES Requerente : CARLOS BATISTA DE SOUSA Requerente : RAIMUNDO FERREIRA BARBOSA

Requerido: BANCO BRADESCO S/A

Relator(a): Dr(a) LIRA RAMOS DE OLIVEIRA - 25ª VARA CÍVEL

DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EOÜIDADE

2008.0040.6829-3/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS

Requerente: LETICIA REIS AMARAL FERNANDES

Requerido : CDL CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE

FORTALEZA

Relator(a): Dr(a) LIRA RAMOS DE OLIVEIRA - 25ª VARA CÍVEL

DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo:

EQÜIDADE

26ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA

2008.0040.6712-2/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/

CRIME - VARAS CÍVEIS

Requerente: ROCALIS VIANA DOS SANTOS

Requerido : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS -

CBTU

Relator(a): Dr(a) RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS - 26ª VARA

CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo:

EQÜIDADE

2008.0040.6752-1/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/

CRIME - VARAS CÍVEIS

Requerente : ANA STELA FROTA ALVES
Requerente : DANIEL MESQUITA GURGEL
Requerente : AFONSO BRASIL DE ALMEIDA
Requerente : FRANCISCO WILSON VIANA MELO
Requerente : MARIA SUZENE PRACIANO TEIXEIRA

Requerido: BANCO BRADESCO S/A

Relator(a): Dr(a) RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS - 26ª VARA

CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo:

EQÜIDADE

2008.0040.6754-8/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/

CRIME - VARAS CÍVEIS

Requerente : CARLOS ALBERTO ARRUDA Requerente : JOSE AURELIO DA SILVA Requerente : JOAQUIM LIMA PEREIRA Requerente : MARIA SANTA MAIA REIS Requerente : HOMERO LENS CESAR Requerido : BANCO BRADESCO S/A

Relator(a): Dr(a) RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS - 26ª VARA

CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo:

EQÜIDADE

2008.0040.5273-7/0 - REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE

POSSE - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS Requerente : BANCO ITAULEASING S/A

Requerido: FRANCISCO EDSON BORGES DANTAS

Relator(a): Dr(a) RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS - 26ª VARA

CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo:

EQÜIDADE

27ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA

 $2008.0040.6610 \hbox{--}0/0$ - CAUTELAR INOMINADA - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS

Requerente : CARLOS HENRIQUE NEVES DE ARAUJO CARVALHO

Requerido : GLOBO ENGENHARIA LTDA

Relator(a): Dr(a) JOSE ISRAEL TORRES MARTINS - 27ª VARA CÍVEL

DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

2008.0040.6762-9/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/

DIÁRIO DA JUSTIÇA № 04 FORTALEZA, 08 DE JANEIRO DE 2009

CRIME - VARAS CÍVEIS

Requerente: FRANCISCO VIANA CAMPOS JUNIOR

Requerente : JOAO JOSE FERREIRA Requerente : CLAUDIO DE SA GURGEL

Requerente: OTAVIO COSTA

Requerente: MARIA EDIRCE FERNANDES

Requerente: MARIA DO SOCORRO FERNANDES RODRIGUES

Requerente: STENIO FERNANDES FILHO

Requerente: FRANCISCO EDUARDO FERNANDES

Requerido: BANCO BRADESCO S/A

Relator(a): Dr(a) JOSE ISRAEL TORRES MARTINS - 27ª VARA CÍVEL

DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo:

EQÜIDADE

28ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA

2008.0040.6623-1/0 - BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO

FIDUCIÁRIA - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS

Requerente : HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO Requerido : ANTONIO CLEUTON CONRADO DE SOUSA

Relator(a): Dr(a) VALDSEN DA SILVA ALVES PEREIRA - 28ª VARA

CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo:

EQÜIDADE

2008.0039.7280-8/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/

CRIME - VARAS CÍVEIS

Requerente: JOSE JACKSON SECUNDINO CRISOSTOMO

Requerido: BANCO FINASA S.A

Relator(a): Dr(a) VALDSEN DA SILVA ALVES PEREIRA - 28ª VARA

CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo:

EQÜIDADE

2008.0040.5184-6/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/

CRIME - VARAS CÍVEIS

Requerente : IRACY SOUZA SOBRINHO Requerido : BANCO DO BRASIL S/A

Relator(a): Dr(a) VALDSEN DA SILVA ALVES PEREIRA - 28ª VARA

CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo:

EQÜIDADE

2008.0040.6400-0/0 - USUCAPIÃO - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS

Requerente: JOSE VILAMAR DE SOUSA

Requerente: MARIA DA CONCEICAO SILVA DE SOUSA

Relator(a): Dr(a) VALDSEN DA SILVA ALVES PEREIRA - 28ª VARA

CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo:

EQÜIDADE

29ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA

2008.0040.5106-4/0 - BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO

FIDUCIÁRIA - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS

Requerente : BANCO HONDA S/A

Requerido: CARLOS ALEXANDRE SALES

Relator(a): Dr(a) LISETE DE SOUSA GADELHA - 29ª VARA CÍVEL

DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo:

EÖÜIDADE

2009.0000.0369-1/0 - CAUTELAR INOMINADA - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS

Requerente: FEDERACAO DAS QUADRILHAS JUNINAS DO CEARA

- FEQUAJUCE

Requerido : FRANCISCO CARLOS DA SILVA Requerido : CATIA CILENE MENDES

Requerido: COMISSAO ELEITORAL

Relator(a): Dr(a) LISETE DE SOUSA GADELHA - 29ª VARA CÍVEL

DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo:

CONEXÃO

2008.0040.6741-6/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/

CRIME - VARAS CÍVEIS

Requerente: JOSE LUCIANO MARREIRO DO NASCIMENTO

Requerente: MARIA JOSE FUJITA Requerente: MARCELO OTOCH BAQUIT Requerente: MARIA SOCORRO ARAUJO

Requerente: JOSE OLIVEIRA GOMES

Requerente : JOSE RIBAMAR RIBEIRO FREITAS

Requerido: BANCO BRADESCO S/A

Relator(a): Dr(a) LISETE DE SOUSA GADELHA - 29ª VARA CÍVEL

DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo:

EQÜIDADE

2008.0040.6743-2/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/

CRIME - VARAS CÍVEIS

Requerente : ZELIZA MORAES DE ANDRADE Requerente : LEOPOLDO CESAR DE VASCONCELOS

Requerente : LEOPOLDO CESAR DE VASCONCELO
Requerente : FRANCISCO EDISIO CARDOSO
Requerente : DOMINGOS FORTES DE MESQUITA

Requerente : REGINA MARIA DE MORAIS CAVALCANTE

Requerido : BANCO DO BRASIL S/A

Relator(a): Dr(a) LISETE DE SOUSA GADELHA - 29ª VARA CÍVEL

DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo:

EQÜIDADE

30ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA

2008.0040.5131-5/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/

CRIME - VARAS CÍVEIS

Requerente : VERA MARIA DE FIGUEIREDO ROCHA Rep. Jurídico : 8512 - CE DANIEL LAGE ALENCAR

Requerido : BANCO ITAU S/A

Relator(a): Dr(a) CARLOS RODRIGUES FEITOSA - 30ª VARA CÍVEL

DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo:

EQÜIDADE

2008.0040.5377-6/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/

CRIME - VARAS CÍVEIS

Requerente: CARLOS ALBERTO FERNANDES DE ARAUJO

Requerido : CARTORIO ALEXANDRE ROLIM Requerido : FRANCISCO ANGELO DE FRANCESCO

Relator(a): Dr(a) CARLOS RODRIGUES FEITOSA - 30ª VARA CÍVEL

DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo:

CONEXÃO

2009.0000.0256-3/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/

CRIME - VARAS CÍVEIS

Requerente : FRANCISCA HELENA TABOSA HENRIQUE

Rep. Jurídico : 16340 - CE AFONSO HENRIQUE DE LIMA CAMPOS

TORRES

Requerido: BANCO BRADESCO S/A

Relator(a): Dr(a) CARLOS RODRIGUES FEITOSA - 30ª VARA CÍVEL

DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo:

EQÜIDADE

2008.0040.8205-9/0 - PROCEDIMENTO SUMÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS

Requerente: JAQUELINE FREIRE ARAUJO LIMA

Requerente : SILVANIA DE SOUSA LIMA

Requerente: FRANCISCO FRANCILIA FREIRE DE SOUSA

Requerente : VANESSA LIMA SILVA Requerente : JOEL DA SILVA LIMA Requerente : JOCIEL DA SILVA LIMA

Requerente: CLAUDIA MONTEIRO DA SILVA Requerido: APS - CIA SULINA SEGURADORA S/A

Requerido: SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS

Relator(a): Dr(a) CARLOS RODRIGUES FEITOSA - 30ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

1ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA

2008.0040.8214-8/0 - ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 - CÍVEL/CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA Relator(a): Dr(a) MARIA REGINA OLIVEIRA CAMARA - 1ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

2008.0040.5368-7/0 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - CÍVEL/CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA

Relator(a): Dr(a) MARIA REGINA OLIVEIRA CAMARA - 1ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

2008.0040.6738-6/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA

Relator(a): Dr(a) MARIA REGINA OLIVEIRA CAMARA - 1ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

2ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA

2008.0041.6778-0/0 - ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 - CÍVEL/CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA Relator(a): Dr(a) FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE - 2ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

2008.0040.6812-9/0 - INTERDIÇÃO - CÍVEL/CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA

Requerente: JOSE DE ANCHIETA TORRES LIMA FILHO

Requerente: MIRTES SOARES LIMA

Requerente: MARIA IVETE LIMA BOBLITZ

Requerido: ANA SOARES LIMA

Relator(a): Dr(a) FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE - 2ª VARA

DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo:

EQÜIDADE

3ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA

2008.0040.6720-3/0 - ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 - CÍVEL/CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA Relator(a): Dr(a) MARIA MARLEIDE MACIEL QUEIROZ - 3ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

4ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA

2008.0040.6820-0/0 - SEPARAÇÃO DE CORPOS - CÍVEL/CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Relator(a): Dr(a) SERGIO LUIZ ARRUDA PARENTE - 4ª VARA DE

Relator(a): Dr(a) SERGIO LUIZ ARRUDA PARENTE - 4ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

5ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA

2008.0040.5429-2/0 - DIVÓRCIO LITIGIOSO - CÍVEL/CRIME - $1^{\rm a}$ A $15^{\rm a}$ E $17^{\rm a}$ E $18^{\rm a}$ VARAS DE FAMÍLIA

Relator(a): Dr(a) ANGELA MARIA SOBREIRA DANTAS TAVARES - 5^a VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo:

EQÜIDADE

2008.0040.6394-1/0 - SEPARAÇÃO LITIGIOSA - CÍVEL/CRIME - $1^{\rm a}$ A $15^{\rm a}$ E $17^{\rm a}$ E $18^{\rm a}$ VARAS DE FAMÍLIA

Relator(a): Dr(a) ANGELA MARIA SOBREIRA DANTAS TAVARES - 5ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

6ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA

2008.0040.5054-8/0 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - CÍVEL/

CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA Requerente : JOSE RICARDO HOMCY CARVALHO

Requerido : KELMA MARIA CARNEIRO DE CARVALHO

Relator(a): Dr(a) MARIA EDNA MARTINS - 6ª VARA DE FAMILIA

DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

2008.0040.6382-8/0 - DIVÓRCIO CONSENSUAL - CÍVEL/CRIME - $1^{\rm a}$ A $15^{\rm a}$ E $17^{\rm a}$ E $18^{\rm a}$ VARAS DE FAMÍLIA

Relator(a): Dr(a) MARIA EDNA MARTINS - $6^{\rm a}$ VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

7ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA

2008.0040.6396-8/0 - INTERDIÇÃO - CÍVEL/CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA

Requerente : MARIA HELIETE DO NASCIMENTO DE CARVALHO

Requerido: RAIMUNDA AVELINO DA CRUZ

Relator(a): Dr(a) SHIRLEY MARIA VIANA CRISPINO LEITE - 7^a

VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

8ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA

2008.0040.5201-0/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA

Relator(a): Dr(a) GERALDO BIZERRA DE SOUSA - 8^a VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

2008.0040.6384-4/0 - SEPARAÇÃO LITIGIOSA - CÍVEL/CRIME - $1^{\rm a}$ A $15^{\rm a}$ E $17^{\rm a}$ E $18^{\rm a}$ VARAS DE FAMÍLIA

Relator(a): Dr(a) GERALDO BIZERRA DE SOUSA - $8^{\rm a}$ VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

9ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA

2008.0040.6734-3/0 - ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 - CÍVEL/CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA Relator(a): Dr(a) FRANCISCO JOSE MARTINS CAMARA - 9ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

2008.0040.5207-9/0 - CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVÓRCIO - CÍVEL/CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA

 $\label{eq:relator} Relator(a): Dr(a) \ FRANCISCO \ JOSE \ MARTINS \ CAMARA - 9^a \ VARA \ DE \ FAMILIA \ DA \ COMARCA \ DE \ FORTALEZA$

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

2008.0040.6724-6/0 - INTERDIÇÃO - CÍVEL/CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA

Requerente: ILA LUCILIA DO NASCIMENTO

Requerido: CIDNEY FURTADO DO NASCIMENTO

Relator(a): Dr(a) FRANCISCO JOSE MARTINS CAMARA - 9ª VARA

DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo:

EQÜIDADE

10^a VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA

2008.0040.4986-8/0 - ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 -CÍVEL/CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA Relator(a): Dr(a) VALESKA ALVES ALENCAR ROLIM - 10a VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

2008.0040.8203-2/0 - ALIMENTOS - LEI ESPECIAL N° 5.478/68 -CÍVEL/CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA Relator(a): Dr(a) VALESKA ALVES ALENCAR ROLIM - 10a VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo:

2008.0040.6392-5/0 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - CÍVEL/ CRIME - 1^a A 15^a E 17^a E 18^a VARAS DE FAMÍLIA

Relator(a): Dr(a) VALESKA ALVES ALENCAR ROLIM - 10a VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

11ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA

 $2008.0040.6728\mbox{-}9/0$ - ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 -CÍVEL/CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA Relator(a): Dr(a) ADAYDE MONTEIRO PIMENTEL - 11a VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

2008.0040.6733-5/0 - ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 -CÍVEL/CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA Relator(a): Dr(a) ADAYDE MONTEIRO PIMENTEL - 11ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

2008.0040.6612-6/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/ CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA

Relator(a): Dr(a) ADAYDE MONTEIRO PIMENTEL - 11ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

12ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA

2008.0040.6722-0/0 - INTERDIÇÃO - CÍVEL/CRIME - 1ª A 15ª E 17^a E 18^a VARAS DE FAMÍLIA

Requerente: MARIA CLAUDIA DO NASCIMENTO COSTA Requerido: ANTONIO CARLOS DO NASCIMENTO COSTA

Relator(a): Dr(a) JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA - 12ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

2008.0040.6732-7/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/ CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA

Relator(a): Dr(a) JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA - 12ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

13ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA

2008.0040.6714-9/0 - DIVÓRCIO LITIGIOSO - CÍVEL/CRIME - 1ª A 15^a E 17^a E 18^a VARAS DE FAMÍLIA

Relator(a): Dr(a) FRANCISCO AURICELIO PONTES - 13ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

2008.0040.6486-7/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/ CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA

Relator(a): Dr(a) FRANCISCO AURICELIO PONTES - 13ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

14ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA

2008.0040.5127-7/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/ CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA

Relator(a): Dr(a) CLECIO AGUIAR DE MAGALHAES - 14ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

2008.0040.6710-6/0 - SEPARAÇÃO LITIGIOSA - CÍVEL/CRIME -1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA

Relator(a): Dr(a) CLECIO AGUIAR DE MAGALHAES - 14ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EOÜIDADE

2008.0040.6730-0/0 - SEPARAÇÃO LITIGIOSA - CÍVEL/CRIME -1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA

Relator(a): Dr(a) CLECIO AGUIAR DE MAGALHAES - 14ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

15ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA

2008.0040.6725-4/0 - SEPARAÇÃO CONSENSUAL - CÍVEL/CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA

Relator(a): Dr(a) JOSE KRENTEL FERREIRA FILHO - 15ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

2008.0040.6736-0/0 - SEPARAÇÃO LITIGIOSA - CÍVEL/CRIME -1^a A 15^a E 17^a E 18^a VARAS DE FAMÍLIA

Relator(a): Dr(a) JOSE KRENTEL FERREIRA FILHO - 15ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

16ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA

2009.0000.0597-0/0 - BUSCA E APREENSÃO - CÍVEL/CRIME - 16ª VARA DE FAMÍLIA

Relator(a): Dr(a) MARIA ALBENI DE FREITAS VASCONCELOS ESTE - 16ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR ENCAMINHAMENTO -Motivo: COMPETÊNCIA EXCLUSIVA

2008.0041.0605-5/0 - CARTA PRECATÓRIA - CÍVEL/CRIME - 16ª VARA DE FAMÍLIA

Requerente: ALICE ALMEIDA DE OLIVEIRA

Requerido: AUTAMIRANDO SANTANA SILVA

Relator(a): Dr(a) MARIA ALBENI DE FREITAS VASCONCELOS ESTE

- 16ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR ENCAMINHAMENTO -

Motivo: COMPETÊNCIA EXCLUSIVA

2008.0041.0754-0/0 - CARTA PRECATÓRIA - CÍVEL/CRIME - 16ª VARA DE FAMÍLIA

Requerente: STELA HITOMI TANAKA YAMANE

Requerido: WAGNER YUKIO YAMANE

Relator(a): Dr(a) MARIA ALBENI DE FREITAS VASCONCELOS ESTE

- 16ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR ENCAMINHAMENTO -

Motivo: COMPETÊNCIA EXCLUSIVA

2008.0040.5004-1/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/ CRIME - 16ª VARA DE FAMÍLIA

Relator(a): Dr(a) MARIA ALBENI DE FREITAS VASCONCELOS ESTE - 16ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR ENCAMINHAMENTO -Motivo: COMPETÊNCIA EXCLUSIVA

2008.0040.6390-9/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/ CRIME - 16ª VARA DE FAMÍLIA

Relator(a): Dr(a) MARIA ALBENI DE FREITAS VASCONCELOS ESTE - 16ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR ENCAMINHAMENTO -Motivo: COMPETÊNCIA EXCLUSIVA

3ª VARA DE SUCESSÕES DA COMARCA DE FORTALEZA

2008.0040.8574-0/0 - ALVARÁ JUDICIAL - LEI 6858/80 - CÍVEL/ CRIME - 1ª A 5ª VARAS DE SUCESSÕES

Requerente: VIVIANE MATOS SALDANHA DE ARAUJO

Relator(a): Dr(a) MARIA GLADYS LIMA VIEIRA - 3ª VARA DE

SUCESSÕES DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

2008.0040.6386-0/0 - INVENTÁRIO - CÍVEL/CRIME - 1ª A 5ª VARAS DE SUCESSÕES

Requerente: ELOISA FERREIRA MOURA Espólio: FRANCISCO MOURA DA SILVA

Relator(a): Dr(a) MARIA GLADYS LIMA VIEIRA - 3ª VARA DE

SUCESSÕES DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo:

EQÜIDADE

4ª VARA DE SUCESSÕES DA COMARCA DE FORTALEZA

2008.0040.8207-5/0 - INVENTÁRIO - CÍVEL/CRIME - 1ª A 5ª VARAS DE SUCESSÕES

Requerente: MARIA SANDRA ALVES DA SILVA Requerente: FRANCISCO SANDRO ALVES DA SILVA

Requerente: JOSELITO ALVES DA SILVA Requerente: JOSE VICTOR ALVES DA SILVA Espólio: FRANCISCO FERNANDES DA SILVA

Relator(a): Dr(a) MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA - 4ª VARA

DE SUCESSÕES DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

17ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA

2009.0000.0580-5/0 - ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 -CÍVEL/CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA Relator(a): Dr(a) VILMA FREIRE BELMINO TEIXEIRA - 17ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

18ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA

2008.0040.5204-4/0 - ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 -CÍVEL/CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA Relator(a): Dr(a) MARIA DE FATIMA DE MELO LOUREIRO - 18ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

2008.0040.6388-7/0 - ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 -CÍVEL/CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA

Relator(a): Dr(a) MARIA DE FATIMA DE MELO LOUREIRO - 18ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: **EQÜIDADE**

3ª VARA DE FALÊNCIA E CONCORDATA DA COMARCA DE **FORTALEZA**

2008.0040.5381-4/0 - ALVARÁ JUDICIAL - CÍVEL/CRIME - 1ª A 3ª VARAS DE FALÊNCIA

Requerente: MIGUEL ANGELO LIMA ARAUJO

Relator(a): Dr(a) TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES - 3ª VARA DE FALÊNCIA E CONCORDATA DA COMARCA DE FORTALEZA Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

2008.0040.5383-0/0 - ALVARÁ JUDICIAL - CÍVEL/CRIME - 1ª A 3ª VARAS DE FALÊNCIA

Requerente: FRANCISCA FRANCINETE DE SOUZA

Relator(a): Dr(a) TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES - 3ª VARA DE FALÊNCIA E CONCORDATA DA COMARCA DE FORTALEZA Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA

2008.0040.5135-8/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/ CRIME - 1ª A 7ª VARAS DA FAZENDA PÚBLICA

Requerente: MARIA JAQUELINE MENDES DE SOUSA

Requerente: ERASMO VIEIRA PORTELA

Requerido: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE

FORTALEZA - IPM

Relator(a): Dr(a) MARIA VILAUBA FAUSTO LOPES - 5ª VARA DA

FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo:

EQÜIDADE

2008.0040.5369-5/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/

CRIME - 1ª A 7ª VARAS DA FAZENDA PÚBLICA

Requerente: BENEDITO ALVES MAIA

Requerente: FRANCISCO LUCAS DE CASTRO

Requerente: VALTENIR DA SILVA

Requerente: CELSON CARLOS DOS SANTOS

Requerente: ANTONIO PEREIRA DA SILVA

Requerido: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO - IPM Relator(a): Dr(a) MARIA VILAUBA FAUSTO LOPES - 5ª VARA DA

FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo:

EQÜIDADE

6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA

2009.0000.0594-5/0 - MANDADO DE SEGURANÇA - CÍVEL/CRIME - 1ª A 7ª VARAS DA FAZENDA PÚBLICA

Impetrante: EQUIMAQ - EQUIPAMENTOS, MAQUINAS, COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA

Impetrado: CHEFE DA COMISSAO CENTRAL DE CONCORRENCIA - CCC DO ESTADO DO CEARA

Relator(a): Dr(a) PAULO DE TARSO PIRES NOGUEIRA - 6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

2008.0040.5001-7/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/ CRIME - 1ª A 7ª VARAS DA FAZENDA PÚBLICA

Requerente: INNOCENZO BRANCATI

Requerente: DENISE SALES CAMPOS BRANCATI

Requerente: ESTADO DO CEARA

Relator(a): Dr(a) PAULO DE TARSO PIRES NOGUEIRA - 6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo:

EQÜIDADE

2008.0040.5371-7/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/

CRIME - 1ª A 7ª VARAS DA FAZENDA PÚBLICA

Requerente: RAIMUNDO DAMIAO DOS SANTOS ARAUJO

Requerente: JOSE FRANCISCO SOUSA DA SILVA

Requerido: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO - IPM Relator(a): Dr(a) PAULO DE TARSO PIRES NOGUEIRA - 6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo:

EQÜIDADE

2008.0040.5400-4/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/

CRIME - 1ª A 7ª VARAS DA FAZENDA PÚBLICA

Requerente: JOSE CIRO DOS SANTOS Requerente: FRANCISCO CARLOS DANTAS Requerente: JOSE MARIA DO NASCIMENTO Requerente: LUIZ MENDES DA SILVA Requerente: FRANCISCO ARAUJO SOUSA

Requerido: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE

Relator(a): Dr(a) PAULO DE TARSO PIRES NOGUEIRA - 6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo:

EQÜIDADE

2008.0040.5401-2/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/

CRIME - 1ª A 7ª VARAS DA FAZENDA PÚBLICA Requerente: ANTONIO ADAUTO BARBOSA Requerente: JOAO RAIMUNDO GOMES

Requerente: MANUEL MESSIAS DE LIMA MONTEIRO

Requerente: RAIMUNDO MARTINS FILHO

Requerido: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO - IPM Relator(a): Dr(a) PAULO DE TARSO PIRES NOGUEIRA - 6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo:

EOÜIDADE

7ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA

2008.0040.5367-9/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/

CRIME - 1ª A 7ª VARAS DA FAZENDA PÚBLICA Requerente: JOAO BATISTA ALVES PESSOA

Requerente: RAIMUNDO ALVES BARBOSA

Requerente: JOSENYR DOS SANTOS Requerente : JOSE LUIZ BATISTA

Requerente: EVALDO VERAS MAGALHAES Requerente: FRANCISCO FREIRE DA SILVA

Requerido : INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO - IPM Relator(a): Dr(a) CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA - 7ª VARA

DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo:

EQÜIDADE

2008.0040.5373-3/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/

CRIME - 1ª A 7ª VARAS DA FAZENDA PÚBLICA Requerente: FRANCISCO IVO XAVIER RODRIGUES

Requerente: ANTONIO PEREIRA ARAUJO Requerente: FRANCISCO PAULINO DANTAS

Requerente: JOSE NORATO DE LIMA

Requerente: JOSE WILSON TEIXEIRA DE CASTRO

Requerente: MARIO LINO DOS ANJOS

Requerido: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO - IPM Relator(a): Dr(a) CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA - 7ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo:

EQÜIDADE

2008.0040.5399-7/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/

CRIME - 1ª A 7ª VARAS DA FAZENDA PÚBLICA Requerente: GILBERTO DO NASCIMENTO Requerente: FERNANDO JOSE DE ARAUJO Requerente: RAIMUNDO NONATO FILHO

Requerido: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO - IPM Relator(a): Dr(a) CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA - 7ª VARA

DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo:

EQÜIDADE

2009.0000.0259-8/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/

CRIME - 1ª A 7ª VARAS DA FAZENDA PÚBLICA Requerente: CARLOS GIOVANE BARBOSA REBOUCAS

Requerido: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO -

DETRAN -CE

Relator(a): Dr(a) CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA - 7ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo:

CONEXÃO

Total de Feitos: 202

JUIZ DISTRIBUIDOR - POR DESIGNAÇÃO DO DIRETOR DO

FORUM DA COMARCA DE FORTALEZA

10.4 - EXPEDIENTES ADMINISTRATIVOS DOS JUÍZOS

JUÍZO DE DIREITO DA 17ª VARA CÍVEL DE FORTALEZA

PORTARIA N.º 0001/2009

O Dr. Inacio de Alencar Cortez Neto, Juiz de Direito da 17ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que prescreve o § 2.º do art. 455, da Lei 12.432, de 28 de julho de 1994, (Código de Divisão e Organização do Estado do Ceara).

RESOLVE designar a servidora REGINA LUCIA DE OLIVEIRA MONTEIRO, Analista Judiciária Adjunta, Matrícula 95750, para substituir a Diretora de Secretaria desta 17ª Vara Cível de Fortaleza, ANA HELENA NUNES RIBEIRO, matricula nº. 1884, durante seu período de férias, do dia 07/01/2009 a 06/02/2009, ou enquanto durar seu afastamento.

Dado e passado nesta 17ª Vara Cível de Fortaleza, Estado do Ceará, aos 19/12/2008. Eu Ana Helena Nunes Ribeiro o digitei e subscrevo.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Inacio de Alencar Cortez Neto JUIZ DE DIREITO

2ª VARA CRIMINAL

PORTARIA Nº 002/2008

A Dra. FRANCISCA ADELINEIDE VIANA Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o artigo 458 da Lei nº 12.342, de 28 de julho de 1994, e com a finalidade de atender a resolução no. 10, de 24 de abril de2008, do Egrégio Tribunal de Justica RESOLVE designar a servidora ADRIANA FONSECA CAVALCANTI, Analista Judiciária, matricula 201.721, para responder pelo cargo de Diretor de Secretaria da Vara no período de 30 de dezembro de 2008 a 27 de fevereiro de 2009, em virtude da ausência da Diretora de secretaria Titular que se encontrará em gozo de férias e de folgas concedidas em razão de serviço eleitoral.

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

Fortaleza-Ce, 22 de dezembro de 2008.

Francisca Adelineide Viana JUÍZA DE DIREITO

11 - VARAS DA JURISDIÇÃO CÍVEL

11.1 - VARAS CÍVEIS

6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA JUIZ(A) TITULAR: CARLOS ALBERTO SA DA SILVEIRA DIRETOR(A) DE SECRETARIA: ANA BEZERRA SOARES LIMA

EXPEDIENTE Nº 01/2009 EM: CINCO (05) DE JANEIRO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
GO/16537	1	CE/11140	1
CE/6265	2	CE/1655	3
CE/5301	4	CE/7631	4
CE/12392	4	CE/10064	4
CE/4080	5	CE/5864	6
CE/15566	6	CE/6214	6
CE/4378	7	CE/7188	8
CE/14073	8	CE/10079	9
CE/13687	9	CE/9333	10
CE/17824	11	CE/15118	12
CE/9840	12	CE/19251	13
CE/11647	14	CE/10843	15
CE/12705	15	CE/209431	16
CE/2969	17	CE/6863	18
PE/13238	19	CE/19952	20
CE/15096	21	CE/16920	22
CE/1870	23	CE/10952	23
CE/14073	24	CE/14073	25
CE/18417	26	CE/17734	26
CE/1870	27	CE/10952	27
/17079	28	CE/16018	29
CE/18044	30		

- 1) 2000.0110.7729-9/0 N° ANTIGO: 200002417006 BUSCA E APREENSAO REQUERENTE.: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO SAGA S/C LTDA REQUERIDO.: HUMBERTO PINHO GOMES . "REMETAM-SE OS AUTOS AO ARQUIVO PROVISÓRIO, SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO, POR UM PRAZO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS.." INT. DR(S). AUTRAN ALENCAR ROCHA , VALDETARIO ANDRADE MONTEIRO .
- 2) 2000.0111.1141-1/0 N° ANTIGO: 200002451123 REVISIONAL DE CLAUSULAS CONTRATUAIS REQUERIDO.: EXCEL LEASING ARRANDAMENTO MERCANTIL S/A REQUERENTE.: JACQUES CARTIER MARTINS RAMALHO . "INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA SE MANIFESTAR SOBRE A DEVOLUÇÃO DA CARTA CITATÓRIA.." INT. DR(S). ANA LUCIA SOARES DE CARVALHO .
- 3) 2000.0113.9440-5/0 N° ANTIGO: 200102147868 EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL EXEQÜIDO.: ANTONIO FERREIRA DE LIMA EXEQÜIDO.: FRANCISCO NAZARENO AVELINO DE LIMA EXEQÜIDO.: ZUILA AVELINO DE LIMA EXEQUENTE.: VICENTE ARMANDO FONTELES . "INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA." INT. DR(S). JOSE AMERICO CATUNDA TIMBO .
- 4) 2000.0114.7883-8/0 N° ANTIGO: 200102232490 ORDINARIA DE COBRANCA REQUERIDO.: ALMERY RIBEIRO CARIOCA REQUERENTE.: BB FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO . "INTIMEM-SE AS PARTES PARA SE MANIFESTAREM SOBRE INTERESSE EM PRODUZIR PROVAS EM DILAÇÃO PROBATÓRIA NOS PRESENTES AUTOS. CASO AS PARTES PERMANEÇAM SILENTES, ANUNCIA-SE O JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE..." INT. DR(S). JOSE AFRO LOURENCO FERNANDES , PERICLES MAIA DE FIGUEIREDO , MARCELO MOTA GURGEL DO AMARAL , RENATA ANDRADE PINHEIRO .
- 5) 2000.0120.7643-1/0 N° ANTIGO: 200202202895 MONITORIA REQUERIDO.: HELDER MARTINS JUCA DOS

- SANTOS REQUERENTE.: SCAB FATORING LTDA . "INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA SE PRONUNCIAR SOBRE A DEVOLUÇÃO DA CARTA DE INTIMAÇÃO.." INT. DR(S). CARLOS ALBERTO SUDARIO .
- 6) 2000.0123.8803-4/0 N° ANTIGO: 200202514935 ORDINARIA REQUERENTE.: CLICK PROMOCOES ARTISTICAS E PUBLICIDADES LTDA REQUERIDO.: FORTALNET BUREAU DE SERVICOS LTDA . "TENDO EM VISTA QUE O PRESENTE CASO TRATA-SE DE QUESTÃO MERAMENTE DE DIREITO, SEM NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA, ANUNCIO O JULGAMENTO ANTECIPADO, NOS MOLDES DO ART. 330, INC. I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.." INT. DR(S). ANTONIO CLETO GOMES , DANIELE JUCA SILVEIRA , CARLOS ALBERTO TORRENS .
- 7) 2000.0130.4278-6/0 N° ANTIGO: 200302499890 USUCAPIAO REQUERENTE.: VALDIANA ALVES UCHOA . "INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA JUNTAR AOS AUTOS A PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CITAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA.." INT. DR(S). ESTEVAM SINVAL JUNIOR .
- 8) 2006.0005.2901-0/0 BUSCA E APREENSAO REQUERENTE.: BANCO FIAT S/A REQUERIDO.: MARIA LEILA DE LIMA NASCIMENTO . "INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA.." INT. DR(S). EMMANUEL BEZERRA B.DOS SANTOS , HELAINE CRISTINA PINHEIRO FERNANDES .
- 9) 2006.0011.0330-0/0 EMBARGOS EMBARGANTE.: FRANCISCO TAVARES EMBARGADO.: JOSE AURICELIO MACHADO BRAZ . "DETERMINO QUE O AUTOR JUSTIFIQUE PREVIAMENTE A POSSE, MOTIVO PELO QUAL DESIGNO O DIA 25 DE MARÇO DE 2009, ÀS 15.00 HORAS, PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO, NA FORMA DO ART. 928 DO CPC. CITE-SE O PROMOVIDO PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DESIGNADA, POR MANDADO.." INT. DR(S). ANTONIA SILDA BARBOSA HONORIO , JOSE MAURO DE MELO ESCORCIO .
- 10) 2007.0013.4757-6/0 ORDINARIA REQUERIDO.: BANCO PANAMERICANO S.A REQUERENTE.: MARIA IRANEIDE JORGE DA SILVA. "INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA SE MANIFESTAR SOBRE A PROPOSTA APRESENTADA EM AUDIÊNCIA, CONFORME TERMO DE FLS. 88, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS..." INT. DR(S). JOSE GIOVANI PORTELA.
- 11) 2007.0013.8903-1/0 COBRANÇA REQUERENTE:: ADALBERTO BARROSO NUNES REQUERIDO:: BANCO BRADESCO . "INTIME-SE A PARTE REQUERENTE SOBRE A PROPOSTA CONSIGNADA NO TERMO DE AUDIÊNCIA DE FLS. 84.." INT. DR(S). GERALDO DE HOLANDA GONÇALVES FILHO
- 12) 2007.0015.5752-0/0 EXECUÇÃO EXEQÜIDO.: ELADIO BARBOZA DE OLIVEIRA EXEQUENTE.: NEWTEMP AR CONDICIONADO LTDA . "INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA SE MANIFESTAR SOBREA CERTIDÃO DO OFICIALDE JUSTIÇA.." INT. DR(S). DAVID BENEVIDES FALCAO MELO , PAULO AFONSO CAVALCANTE JUNIOR .
- 13) 2007.0030.2124-4/0 INDENIZAÇÃO REQUERIDO.: ITAU SEGUROS S.A REQUERENTE.: VALQUIRIA FERNANDES DE ANDRADE . "INTIME-SE A PARTE PROMOVIDA PARA SE MANIFESTAR ACERCA DE QUAIS PROVAS PRETENDEM PRODUZIR NO PRAZO LEGAL.." INT. DR(S). TICIANA MARINHO T. QUEIROZ .
- 14) 2007.0032.5245-9/0 ORDINARIA REQUERENTE.: EUNICE HOFMANN FEITOSA REQUERIDO.: JORIO DA ESCOSSIA JUNIOR . "INTIME-SE O PATRONO DA PARTE PROMOVENTE PARA QUE TOME CIÊNCIA SOBRE A REVOGAÇÃO DE PROCURAÇÃO APRESENTADA EM AUDIÊNCIA REALIZADA NO DIA 04/12/2008.." INT. DR(S). RITA SOCORRO ARAUJO MIRANDA .
- **15) 2008.0007.7674-9/0 BUSCA E APREENSAO** REQUERENTE.: FORTBRASIL SOCIEDADE DE CREDITO AO MICROEMPREENDEDOR LTDA REQUERIDO.: LEANDRO

PEREIRA DA SILVA . "INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA.." - INT. DR(S). ALDEMIR PESSOA JUNIOR, ELIESER FORTE MAGALHAES FILHO.

- 16) 2008.0009.1931-0/0 BUSCA E APREENSAO REQUERENTE.: BANCO FINASA S/A REQUERIDO.: MARCOS ROBERTO BARROS DE OLIVEIRA . "INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA.." - INT. DR(S). ADRIANA APARECIDA FERRAZONI .
- 17) 2008.0014.6965-3/0 ORDINARIA REOUERIDO.: BRADESCO S/A REQUERIDO.: OBOE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A REQUERIDO.: HSBC BANK BRASIL S/A REQUERENTE.: FRANCISCO JACI DAMASCENO . "INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CONTESTAÇÃO APRESENTADA ÀS FLS. 151/156.." - INT. DR(S). RAIMUNDO CARLOS NOBRE.
- 18) 2008.0024.7358-1/0 REVISIONAL DE CLAUSULAS CONTRATUAIS REQUERIDO.: HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO REQUERENTE.: WELLINGTON CARVALHO DE MENDONCA . "INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CONTESTAÇÃO APRESENTADA.." - INT. DR(S). CARLOS ALBERTO CAVALCANTE BANDEIRA .
- 19) 2008.0026.7088-3/0 EXECUÇÃO EXEQÜIDO.: ATA ATLANTICO TRANSPORTES AEREOS LTDA EXEQUENTE.: SHELL BRASIL LTDA . "PROCESSO SUSPENSO PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.." - INT. DR(S). CARLOS CARVALHO .
- 20) 2008.0028.8051-9/0 PRESTAÇÃO DE CONTAS CONDOMINIO REQUERENTE.: EDIFICIO REQUERIDO.: HELIO PESSOA DE CARVALHO . "INTIME-SE \boldsymbol{A} PARTE AUTORA PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CONTESTAÇÃO APRESENTADA.." - INT. DR(S). RODRIGO MARTINIANO AYRES
- 21) 2008.0030.2207-9/0 REVISIONAL DE CLAUSULAS **CONTRATUAIS** REQUERIDO .: AYMORE **CREDITO** FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A REQUERENTE.: JOAQUIM PITOMBEIRA NETO . "INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CONTESTAÇÃO APRESENTADA.." - INT. DR(S). MARCOS ANTONIO SAMPAIO DE MACEDO.
- 22) 2008.0031.2898-5/0 REVISIONAL REQUERENTE.: GUSTAVO MATEUS DA SILVA JUNIOR REQUERIDO.: UNIMED FORTALEZA - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA . "INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CONTESTAÇÃO APRESENTADA.." - INT. DR(S). JULIANA ANTUNES DE MENEZES
- 23) 2008.0031.9482-1/0 BUSCA E APREENSAO REQUERENTE.: AYMORE CREDITO - FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A REQUERIDO.: JANE JORGE CHAGAS . "TENDO EM VISTA QUE AS PARTES TRANSIGIRAM, EXTINGO, POR SENTENÇA, O PRESENTE PROCESSO, COM FULCRO NO ART. 269, INCISO III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ARQUIVEM-SE.." - INT. DR(S). MARIA SOCORRO ARAUJO SANTIAGO, ROSEANY ARAUJO VIANA.
- 24) 2008.0032.3211-1/0 MONITORIA REQUERENTE.: FIAT ADMINISTRATORA DE CONSORCIOS LTDA REQUERIDO.: TELECON CONSORCIOS E SERVICOS LTDA . "DEFIRO O PEDIDO DE SUSPENSÃO DOS AUTOS PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.." - INT. DR(S). HELAINE CRISTINA PINHEIRO FERNANDES
- 25) 2008.0034.6787-9/0 REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE REQUERIDO.: NELSON DE ARAUJO ROSA JUNIOR REQUERENTE:: SAFRALEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A . "INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA EMENDAR A INICIAL NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO.." - INT. DR(S). HELAINE CRISTINA PINHEIRO FERNANDES .

- 26) 2008.0035.7027-0/0 BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA REQUERIDO.: LUIZA MARIA BENEDITO DA SILVA REQUERENTE.: PORTOSEG S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO . "HOMOLOGO, POR ESTA SENTENÇA, O PEDIDO DE DESISTENCIA FORMULADO PELA PARTE AUTORA. EXTINGUINDO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, POR FORÇA DO ART. 267, VIII C/C ART. 158, § ÚNICO, AMBOS DO CPC. DEFIRO O PEDIDO DE RENÚNCIA DO PRAZO RECURSAL. INDEFIRO, NO ENTANTO, A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO DETRAN, VEZ QUE NÃO EXISTE NOS AUTOS NENHUMA RESTRIÇÃO NESSE SENTIDO, ORIGINÁRIA DESTE JUÍZO. DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E AROUIVEM-SE OS AUTOS.." -INT. DR(S). JOSÉ TARCÍSIO PASSOS LIMA FILHO, RODRIGO PRATA MOTA E OLIVEIRA.
- 27) 2008.0036.8881-6/0 BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA REQUERENTE.: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A REQUERIDO.: MARIA DA CONCEICAO LIMA SANTIAGO . "COM ESTEIONO ART.267, INCISOVIII, DO CÓDIGO BUZAID, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, A FIM DE QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS. DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ARQUIVEM-SE OS AUTOS.." - INT. DR(S). MARIA SOCORRO ARAUJO SANTIAGO, ROSEANY ARAUJO VIANA.
- 28) 2008.0037.2024-8/0 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL EXEQUENTE.: MARINES RICHTER ISOPPO EXEQÜIDO.: REAL COMERCIO EM GERAL LTDA (REAL MAGAZAM) . "INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA EMENDAR A INICIAL NO PRAZO DE 10 DIAS, JUNTANDO AOS AUTOS O COMPROVANTE DOS ÚLTIMOS RENDIMENTOS PARA QUE SEJA APRECIADO O PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA.." - INT. DR(S). ELIZEU NUNES BARBOSA.
- 29) 2008.0038.3195-3/0 REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE REQUERENTE.: DIBENS LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL REQUERIDO.: FLAVIO MENDES DA ROCHA . "INTIME-SE A PARTE PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, EMENDAR A INICIAL, SOB PENA DE INDEFERIMENTO.." - INT. DR(S). MARIA LUCILIA GOMES .
- 30) 2008.0039.0208-7/0 PROCEDIMENTO SUMÁRIO REQUERENTE.: MARIA DO SOCORRO PEREIRA DA SILVA REQUERIDO.: MARITIMA SEGUROS S/A . "INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA EMENDAR A INICIAL, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO.." - INT. DR(S). RAFAEL DE SOUSA REZENDE MONTI.

17ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA JUIZ(A) TITULAR: INACIO DE ALENCAR CORTEZ NETO DIRETOR(A) DE SECRETARIA: ANA HELENA NUNES RIBEIRO

EXPEDIENTE Nº 300/2008 EM: TRINTA E UM (31) DE **DEZEMBRO DE 2009**

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/7428	1	GO/14580	2
CE/10659	2	CE/15113	2
CE/1044	2	CE/8755	2
CE/2148	3	CE/15568	3
CE/15863	4	CE/18955	4
CE/10587	4	CE/15645	5
CE/5004	5	CE/10666	5
CE/13650	6	CE/8320	6
CE/18595	6	CE/15426	7
CE/15423	7	CE/15225	7
CE/13717	7	CE/4030	8
CE/15067	9	RJ/57069	10
/16523	11	CE/2790	11
CE/16098	11		

1) 2000.0010.8720-8/0 - Nº ANTIGO: 5058700 - EMBARGOS **DECLARATÓRIOS CÍVEL** EMBARGANTE.: CORRETORA E IMOBILIARIA CORDEIRO FARIAS EMBARGADO.: LUIZ TAVORA FURTADO RIBEIRO EMBARGADO.: MARIA LAIS TAVORA FURTADO RIBEIRO . " SOBRE O OFICIO DE FLS. 247/249,

 $INTIME\mbox{-}SE\mbox{ A PARTE AUTORA NO PRAZO DE 10 DIAS."}$ - INT. DR(S). ARMANDO CORDEIRO DE FARIAS .

- 2) 2000.0095.5937-0/0 N° ANTIGO: 199702254973 -ORDINARIA REQUERENTE.: ANTONIO MELQUIADES DOS SANTOS REQUERENTE.: CLAUDIO ROBERTO FREIRE DE AZEVEDO REQUERENTE.: DARIO TEMOTEO FERREIRA JUNIOR REQUERIDO.: ENCOL S/A REQUERENTE.: JACOB TAVARES NETO REQUERENTE.: JOSE ALVERNE GONCALVES REQUERENTE.: LIANE HOLANDA MARINHO PEREIRA REQUERENTE.: LUCIMARY BRANDAO REQUERENTE.: LUIZ ANTONIO ALVES DE LIMA REQUERENTE.: LUZIA DE FIGUEIREDO GONCALVES REQUERENTE.: MARIA DE FATIMA CORREIA DA CUNHA REQUERENTE.: MARIA DE LOURDES SILVA TAVARES REQUERENTE.: MARIA FRANCA ARAUJO DOS SANTOS REQUERENTE.: MARIA NOGUEIRA LOPES DE AZEVEDO REQUERENTE.: MARIA VILANIR CARNEIRO DE LIMA . " ISTO POSTO E POR TUDO O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 840 E SEGUINTES DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO COMBINADO COM ARTIGO 269, INCISO III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, HOMOLOGO O INSTRUMENTO DE TRANSAÇÃO DE FLS. 541/543 E 545/547, A FIM DE QUE SURTA OS SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS E, VIA DE CONSEQÜÊNCIA, JULGO EXTINTA COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO A PRESENTE AÇÃO. CUSTAS E HONORÁRIOS NA FORMA ACORDADA.QUANTO AO REQUERIDO NO ITEM 06 DA PETIÇÃO DE FLS. 539/540, DEVE-SE AGUARDAR QUE SE CONSUME A CLÁUSULA TERCEIRA DO TERMO DE TRANSAÇÃO.P.R.I. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E, EM SEGUIDA, ARQUIVEM-SE OS AUTOS.." - INT. DR(S). ALESSANDRA PIRES DE CAMPOS DE PIERI, ANA CAROLINA BEZERRA LOPES PINTO , FABIO CARVALHO LEITE , JOSE MAGNO CAMPOS PINTO , MARIA ANTONIETA DE LUCENA .
- 3) 2005.0006.0564-8/0 COBRANÇA REQUERENTE.: BANCO NACIONAL S.A REQUERIDO.: LAURO JOSE VINHAS LOPES REQUERIDO.: WALDER ARY . "SOBRE A CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS DE FLS. 79/85, MANIFESTE-SE A PARTE AUTORA NO PRAZO DE 10 DIAS." INT. DR(S). FRANCISCO IRAPUAN DE PAIVA CAMPOS , MARCELO ILDELFONSO CAMPOS .
- 4) 2006.0004.7511-4/0 DECLARATORIA AUTOR.: ELZA MONTEIRO ALCANTARA REU.: UNICARD BANCO MÚLTIPLO S/A . "ISTO POSTO E POR TUDO O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 840 E SEGUINTES DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO COMBINADO COM ARTIGO 269, INCISO III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, HOMOLOGO O INSTRUMENTO DE TRANSAÇÃO DE FLS. 159/160, A FIM DE QUE SURTA OS SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS E, VIA DE CONSEQÜÊNCIA, JULGO EXTINTA COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO A PRESENTE AÇÃO.CUSTAS E HONORÁRIOS NA FORMA ACORDADA.P.R.I. TENDO EM VISTA A DISPENSA DO PRAZO RECURSAL, DÊ-SE, DE LOGO, BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E, EM SEGUIDA, ARQUIVEM-SE OS AUTOS.." INT. DR(S). ANA CAROLINA RIBEIRO PEIXOTO , HALINE FERNANDES SILVA DA HORA , GLADSON WESLEY MOTA PEREIRA .
- 5) 2007.0000.8344-3/0 REVISIONAL REQUERENTE.: FRANCISCO ANTENOR VIEIRA REQUERIDO.: FUNDACAO COELCE DE SEGURIDADE SOCIAL (FAELCE) . "RECEBO O RECURSO DE APELAÇÃO DE FLS. 109/118, NO SEU DUPLO EFEITO. INTIME-SE A PARTE RECORRIDA PARA QUERENDO NO PRAZO LEGAL CONTRA-ARRAZOAR O APELO." INT. DR(S). ADALGIZA ARRAIS DE FARIAS VIEIRA , LUCIO MODESTO CHAVES LUCENA DE FARIAS , CARLOS EDUARDO DE LUCENA CASTRO .
- 6) 2007.0022.0791-3/0 REVISIONAL DE CLAUSULAS CONTRATUAIS REQUERIDO.: BANCO GMAC LEASING S/A BANCO GENERAL MOTORS ARRENDAMENTO MERCANTIL REQUERENTE.: JULIETA CHAVES DE LIMA . "MANTENHO O DESPACHO AGRAVADO EM TODOS OS SEUS TERMOS (ANUNCIO DO JULGAMENTO DO PROCESSO)." INT. DR(S). ANA CLAUDIA MADEIRO FACANHA , FERNANDO SCIASCIA CRUZ , LAZARO TRINDADE DE SANTANA .
- 7) 2007.0029.4510-8/0 TOMBO: 795 DECLARATORIA

- REQUERENTE.: HELANO NEIVA DE CASTRO REQUERIDO.: UNIMED DE FORTALEZA . "ANTE O EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE OBRIGAÇÃO DE PAGAR C/C CONDENAÇÃO EM DEVOLUÇÃO DE QUANTIA PAGA PROMOVIDA POR HELANO NEIVA DE CASTRO CONTRA UNIMED ¿ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA.FACE O PRINCÍPIO DA SUCUMBÊNCIA, O PROMOVENTE PAGARÁ AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA..." INT. DR(S). CLAUDIANA FERREIRA GOMES LEITAO LOUREIRO, ERLON CHARLES COSTA BARBOSA, JERUSA ROCHA SOARES CAVALCANTE , MARTHA SALVADOR DOMINGUEZ .
- 8) 2008.0009.7463-0/0 REVISIONAL REQUERIDO.: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO REQUERENTE.: RAIMUNDO AURELIANO BORGES. "SOBRE A CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS DE FLS. 43/59, MANIFESTE-SE A PARTE AUTORA NO PRAZO DE 10 DIAS." INT. DR(S). PEDRO FERREIRA FREITAS.
- 9) 2008.0014.6906-8/0 BUSCA E APREENSAO REQUERENTE.: BANCO DAYCOVAL S/A REQUERIDO.: NEURI GONCALVES DE OLIVEIRA . "EXPEÇA-SE CARTA PRECATORIA, APOS O PAGAMENTO DAS CUSTAS ATINENTES.." INT. DR(S). EMANUELLE FERREIRA GOMES SILVA MOURA .
- 10) 2008.0027.4421-6/0 COBRANÇA REQUERENTE.: MARIA DE JESUS DE SOUSA REQUERIDO.: SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS S/A . "INTIME-SE A PARTE AUTORA PRA SE MANIFESTAR ACERCA DO AR DEVOLVIDO NO PRAZO DE 10 DIAS." INT. DR(S). JOSE ORISVALDO BRITO DA SILVA .
- 11) 2008.0030.5288-1/0 COBRANÇA REQUERIDO.: POSTO DE ABASTECIMENTO GONCALVES DA ROCHA LTDA REQUERENTE.: SP INDUSTRIA E DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA . "INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA SE MANIFESTAR ACERCA DO AR DEVOLVIDO , NO PRAZO DE 10 DIAS."-INT. DR(S). ISABELLA MEMORIA AGUIAR , JOSE CARLOS MEIRELES DE FREITAS , VENANCIO FREITAS DE ARAUJO .

17ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA JUIZ(A) TITULAR: INACIO DE ALENCAR CORTEZ NETO DIRETOR(A) DE SECRETARIA: ANA HELENA NUNES RIBEIRO

EXPEDIENTE N° 301/2008 EM: TRINTA E UM (31) DE DEZEMBRO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/15863	1	CE/10569	1
CE/11502	2	CE/6426	3
CE/17207	4	CE/18754	4
CE/10587	4	CE/15142	5
/13452	6	CE/15645	7
CE/5004	7	CE/12064	8

- 1) 2000.0096.5033-5/0 N° ANTIGO: 200402687167 ORDINARIA REQUERENTE.: BERNADETE MARIA ABREU DE OLIVEIRA REQUERIDO.: CREDITEC CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A . "RECEBO O RECURSO DE APELAÇÃO DE FLS. 104/109 NO SEU DUPLO EFEITO. INTIME-SE A PARTE RECORRIDA PARA QUERENDO NO PRAZO LEGAL CONTRA-ARRAZOAR O APELO." INT. DR(S). ANA CAROLINA RIBEIRO PEIXOTO , CHRISTIANE DO VALE LEITAO
- 2) 2000.0110.3046-2/0 N° ANTIGO: 200002370140 EXECUÇÃO EXEQUENTE.: CAPITAL FACTORING DO BRASIL FOM. COML. LTDA EXEQÜIDO.: MARIA IRACEMA LIMA SANTIAGO EXEQÜIDO.: MARIA IRACEMA LIMA SANTIAGO ME . "ANTE A INERCIA DA PARTE EXEQUENTE EM DAR REGULAR ANDAMENTO AO FEITO, DETERMINO QUE SEJA ESTE ENVIADO AO ARQUIVO PROVISORIO." INT. DR(S). ANA PATRICY QUEIROZ DE SOUSA .
- 3) 2000.0118.0667-3/0 N° ANTIGO: 200102560943 EXECUÇÃO HIPOTECARIA EXEQUENTE.: BANCO BRADESCO S.A

EXEQÜIDO.: MARIA ROSICLEIDE DE CASTRO MACIEL . "DOCUMENTOS NOVOS, INTIME-SE A PARTE ADVERSA, NO PRAZO DE 10 DIAS." - INT. DR(S). MAURO CARMELIO SANTOS COSTA JUNIOR .

- 4) 2007.0012.5372-5/0 COBRANÇA REQUERENTE.: FRANCISCO SEVERO DE ALMEIDA REQUERIDO.: UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A . "MANTENHO O DESPACHO AGRAVADO EM TODOS OS SEUS TERMOS(ANUNCIO DO JULGAMENTO DO PROCESSO)." INT. DR(S). CRISTIANA MONIQUE DE OLIVEIRA FREITAS , ELAINE MARIA TAVARES LUZ , GLADSON WESLEY MOTA PEREIRA .
- 5) 2007.0013.9055-2/0 COBRANÇA REQUERIDO.: BANCO BRADESCO S/A REQUERENTE.: GLICE NEIDE SALES . "SOBRE A CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS DE FLS. 35/77, MANIFESTE-SE A PARTE AUTORA NO PRAZO DE 10 DIAS." INT. DR(S). ALINE DE CARVALHO CAVALCANTE .
- 6) 2007.0014.6985-0/0 DECLARATORIA DE NULIDADE REQUERIDO.: FORTBRASIL SOCIEDADE DE CREDITO AO MICROEMPREENDEDOR LTDA REQUERENTE.: SIMONE RODRIGUES PANTALEAO PAIVA. "RECEBO O RECURSO DE APELAÇÃO DE FLS. 115/120 NO SEU DUPLO EFEITO. INTIMESE A PARTE RECORRIDA PARA QUERENDO NO PRAZO LEGAL CONTRA-ARRAZOAR O APELO." INT. DR(S). LUIZ ARTHUR MELO PESSOA PIRES.
- 7) 2007.0029.3614-1/0 REVISIONAL REQUERENTE.: EDNARDO ALVES COSTA REQUERIDO.: FAELCE FUND. COELCE DE SEGURIDADE SOCIAL . "RECEBO O RECURSO DE APELAÇÃO DE FLS. 145/154 NO SEU DUPLO EFEITO. INTIME-SE A PARTE RECORRIDA PARA QUERENDO NO PRAZO LEGAL CONTRA-ARRAZOAR O APELO." INT. DR(S). ADALGIZA ARRAIS DE FARIAS VIEIRA , LUCIO MODESTO CHAVES LUCENA DE FARIAS
- 8) 2008.0013.2663-1/0 COBRANÇA REQUERENTE.: EDY CARLOS FERREIRA PEREIRA REQUERIDO.: EXCELSIOR SEGUROS S/A. "RECEBO O RECURSO DE APELAÇÃO DE FLS. 121/139 NO SEU DUPLO EFEITO. INTIME-SE A PARTE RECORRIDA PARA QUERENDO NO PRAZO LEGAL CONTRA-ARRAZOAR O APELO." INT. DR(S). LUIZ ALVES DE ARAUJO.

11.2 - VARAS DE FAMÍLIA

5° VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA JUIZ(A) TITULAR: ANGELA MARIA SOBREIRA DANTAS TAVARES

DIRETOR(A) DE SECRETARIA: JOSE ARISTEU RAMOS EXPEDIENTE Nº 1/2009 EM: SEIS (06) DE JANEIRO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/14231	1	CE/11732	1
CE/9114	1	CE/3799	2
/6621	2	CE/4728	3
CE/5141	4	CE/9906	4

- 1) 2005.0003.4463-1/0 EXONERAÇÃO DE ENCARGOS REQUERIDO.: KIM XIMENES DE FARIAS FIGUEIREDO REQUERENTE.: NEUDO BRITO FIGUEIREDO . "DESP AUDIENCIA DE INSSTRUÇÃO PARA O DIA 03 DE MARÇO DE 2009, ÀS 16:00 HORAS.." INT. DR(S). CECILIA BARROSO DE OLIVEIRA , LUIZ HENRIQUE ROVERE DE OLIVEIRA , MARIA TERESA BARREIRA TEOFILO .
- 2) 2005.0016.7153-9/0 REVISIONAL DE ALIMENTOS REQUERIDO.: MARINEZ BARROSO SILVA REP. SEU FILHO MENOR MATEUS BARROSO SILVA REQUERENTE.: RICARDO LESSA BOTELHO. "DESP. ATENDENDO PARECER MINISTERIAL DE FLS.70, DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO PARA O DIA 12 DE MARÇO DE 2009, ÀS 15:30 HORAS.." INT. DR(S). DILSON ARAUJO FREIRE, WAGNER FONTES BEZERRA PEIXOTO.
- 3) 2008.0017.3295-8/0 EXONERAÇÃO DE ENCARGOS

REQUERENTE.: FRANCISCO COSTA DE NOJOSA REQUERIDO.: MARIA LUIZA DE MENEZES . "DESP. AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 25 DE MARÇO DE 2009, ÀS 15:30 HORAS.." - INT. DR(S). GERALDO ATAIDES DA SILVA .

4) 2008.0019.1631-5/0 - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS REQUERIDO.: CARLOS ALBERTO BRAGA REQUERENTE.: KEVIN DE OLIVEIRA REPR. LEGAL.: VANIA DE OLIVEIRA. "DESP. AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 17 DE FEVEREIRO DE 2009, ÀS 13:00 HORAS.." - INT. DR(S). EDMILSON ALVES DE OLIVEIRA, JOSE CLAUDIO ROCHA DE SOUSA.

12ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA JUIZ(A) TITULAR: JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA DIRETOR(A) DE SECRETARIA: FRANCISCA SILVÂNIA RODRIGUES JORGE

EXPEDIENTE Nº 278/2009 EM: SEIS (06) DE JANEIRO DE 2009

OAB SEQ. OAB SEQ.

1) 2008.0023.9254-9/0 - SEPARAÇÃO LITIGIOSA REQUERENTE.: ADELIA MARIA GUIMARAES DE ALMEIDA REQUERIDO.: GUEIVISON ROBSON MENDES DE ALMEIDA . "AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 13.02.2009 ÀS 08:20 HORAS.." - INT. DR(S). VICENTE ROBSON CHAVES FREIRE .

11.4 - VARAS DA FAZENDA PÚBLICA

 $6^{\rm a}$ VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA

JUIZ(A) TITULAR: PAULO DE TARSO PIRES NOGUEIRA DIRETOR(A) DE SECRETARIA: CYNARA GUIMARAES PIMENTEL

EXPEDIENTE Nº 263/2008 EM: TRINTA (30) DE DEZEMBRO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/6755	1	CE/3	1
CE/17121	2	CE/7764	2
CE/13728	2	CE/16936	3
CE/4955	3	CE/3810	3
CE/9666	4	CE/13416	5
CE/10287	6	CE/12414	7
/19820	7	CE/20627	8
CE/6477	9	CE/11768	10

- 1) 2000.0104.8031-6/0 N° ANTIGO: 199902356214 ORDINARIA REQUERIDO.: ESTADO DO CEARA REQUERENTE.: HOTEL PRAIA CENTRO . "DESPACHO: EM VIRTUDE DO GRANDE LAPSO TEMPORAL DECORRIDO DESDE A PROPOSITURA DESTA AÇÃO ATÉ O PRESENTE MOMENTO, DETERMINO A INTIMAÇÃO DAS PARTES, PARA SE PRONUNCIAR A RESPEITO DO INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO. FORTALEZA, 30 DE OUTUBRO DE 2008..." INT. DR(S). JOSE EDSON NOGUEIRA COSTA , PROCURADOR JOSE ANCHIETA SANTOS SOBREIRA.
- 2) 2000.0121.6424-1/0 N° ANTIGO: 200202290778 TOMBO: 4515 REPARAÇÃO DE DANOS REQUERENTE.: ESTADO DO CEARA REQUERIDO.: SAMMI MELO DE LISBOA . "DESPACHO: SUBAM ESTES AUTOS AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. FORTALEZA, 03 DE DEZEMBRO DE 2008.." INT. DR(S). AMANDA MELISSA GARCIA LIMA , JOSE GOMES DE PAULA P. RODRIGUES , MARIAYDA PEREIRA FARIA SANTOS .
- 3) 2005.0022.1365-8/0 TOMBO: 7526 INDENIZAÇÃO REQUERIDO.: ESTADO DO CEARA REQUERENTE.: JONAS PINHEIRO DE ANDRADE . "SENTENÇA: ... ANTE O EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTE A AÇÃO DE INDENIZAÇÃO PROMOVIDA POR JONAS PINHEIRO DE ANDRADE CONTRA O ESTADO DO CEARÁ. FORTALEZA, 15 DE DEZEMBRO DE 2008.." INT. DR(S). DEBORA AGUIAR DA SILVA , FERNANDO ANTONIO

TEIXEIRA TAVORA, PEDRO CESAR BASTOS JUNIOR.

- 4) 2006.0030.0374-4/0 TOMBO: 8475 ORDINARIA REQUERIDO.: ESTADO DO CEARÁ REQUERENTE.: JOSE UDSON ALVES . "DESPACHO: SOBRE O PEDIDO DE DESISTÊNCIA FORMULADO PELA PARTE AUTORA, MANIFESTE-SE O DEMANDADO, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS. FORTALEZA, 28 DE OUTUBRO DE 2008.." - INT. DR(S). ERLON MOREIRA PINTO
- 5) 2008.0006.4834-1/0 MANDADO DE SEGURANÇA IMPETRADO.: ATO DA PREFEITA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA IMPETRANTE.: ESTELLA GOMES GIFFONY IMPETRANTE.: MARIA WILMA GIFFONY RABAY . "DESPACHO: DECORRIDO O PRAZO PARA INFORMAÇÕES, APRECIAREI O PLEITO LIMINAR. FORTALEZA, 18 DE DEZEMBRO DE 2008.." INT. DR(S). MARIA IRACI SAMPAIO BARRETO .
- 6) 2008.0009.1538-2/0 MANDADO DE SEGURANÇA IMPETRANTE:: JOSE ROGERIO BARROSO FACANHA IMPETRADO.: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARA . "DESPACHO: DECORRIDO O PRAZO PARA INFORMAÇÕES, APRECIAREI O PLEITO LIMINAR. FORTALEZA, 18 DE DEZEMBRO DE 2008.." INT. DR(S). ALICE MARIA PINTO SOARES .
- 7) 2008.0033.4267-7/0 MANDADO DE SEGURANCA IMPETRADO.: ORIENTADOR DA CELULA DE FISCALIZACAO DO TRANSITO DE MERCADORIAS SEFAZ IMPETRANTE.: RAPIDAO COMETA LOGISTICA E TRANSPORTE S/A. "DECISÃO: ...CONCEDO O PEDIDO DE LIMINAR, A FIM DE DETERMINAR, A IMEDIATA LIBERAÇÃO DAS MERCADORIAS DA IMPETRANTE QUE FORAM APREENDIDAS EM RAZÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO N° 200813348-1, ARBITRANDO MULTA DIÁRIA DE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS) EM CASO DE DESCUMPRIMENTO. FORTALEZA, 16 DE DEZEMBRO DE 2008..." INT. DR(S). FERNANDO AUGUSTO DE MELO FALCAO , NONACILDA FEITOZA MOREIRA .
- 8) 2008.0039.0377-6/0 PROCEDIMENTO SUMÁRIO REQUERIDO.: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA IPM REQUERENTE.: MARIA LIDUINA SILVA PEREIRA . "DESPACHO: DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 13 DE MARÇO DE 2009 ÀS 15:00 HORAS. FORTALEZA, 18 DE DEZEMBRO DE 2008..." INT. DR(S). LIDIANNE UCHOA DO NASCIMENTO .
- 9) 2008.0039.8046-0/0 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: CRISTIANO BRAGA SALES REQUERIDO.: SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA E DEFESA SOCIAL DO ESTADO DO CEARA REQUERIDO.: SECRETARIO DE ADMINISTRACAO DO ESTADO DO CEARA. "DESPACHO: ... QUANTO AO REQÜESTO ANTECIPATÓRIO DA TUTELA JURISDICIONAL PLEITEADA, TENHO DE BOM ALVITRE AGUARDAR A RESPOSTA DA FAZENDA PÚBLICA RÉ PARA MELHOR APRECIÁ-LO NA FASE DE SANEAMENTO DO FEITO. FORTALEZA, 30 DE DEZEMBRO DE 2008..." INT. DR(S). FRANCISCO CHAGAS CIDRAO ROCHA.
- 10) 2008.0040.2298-6/0 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERIDO.: ESTADO DO CEARA REQUERENTE.: JOSE WALDER BARROS PINHEIRO . "DESPACHO: DECORRIDO O PRAZO CONTESTATÓRIO, APRECIAREI O PLEITO DE TUTELA ANTECIPADA.FORTALEZA, 18 DE DEZEMBRO DE 2008.." INT. DR(S). IZAC GENUINO DO NASCIMENTO .

$6^{\rm a}$ VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA

JUIZ(A) TITULAR: PAULO DE TARSO PIRES NOGUEIRA DIRETOR(A) DE SECRETARIA: CYNARA GUIMARAES PIMENTEL

EXPEDIENTE Nº 263/2009 EM: CINCO (05) DE JANEIRO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/9588	1	CE/14471	1
CE/3	2	CE/3	2
/5641	2	CE/3144	3
CE/20009	4	CE/6416	5

- 1) 2000.0138.1593-9/0 N° ANTIGO: 200402324790 TOMBO: 6281 INDENIZAÇÃO REQUERIDO.: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DO CEARA DETRAN/CE REQUERENTE.: ZUCOUVISK SILVA LIMA . "DESPACHO: INTIMEM-SE AS PARTES PARA SE PRONUNCIAREM ACERCA DE PROVAS A SEREM PRODUZIDAS, NO CASO, ESPECIFICANDO-AS. FORTALEZA, 07 DE NOVEMBRO DE 2008..." INT. DR(S). EUGENIA COSTA MADEIRA BARROS , MARCIO CHRISTIAN PONTES CUNHA .
- 2) 2006.0028.0145-0/0 TOMBO: 16730 ORDINARIA REQUERIDO.: ESTADO DO CEARA REQUERIDO.: SUPSEC SISTEMA UNICO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO ESTADO DO CEARÁ REQUERENTE.: SILVIA MARIA GONDIM MARTINS REQUERIDO.: IPEC INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DO CEARA . "DESPACHO: ANUNCIO O JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. FORTALEZA, 12 DE NOVEMBRO DE 2008.." INT. DR(S). PROCURADOR GERARDO COELHO FILHO, PROCURADOR NEWTON FONTENELE TEIXEIRA, RICARDO PINHEIRO MAIA .
- 3) 2008.0006.5102-4/0 ORDINARIA REQUERENTE.: MAC IMOVEIS LTDA REQUERIDO.: MUNICIPIO DE FORTALEZA . "DESPACHO: SOBRE O TEOR DO PRESENTE PLEITO, MANIFESTE-SE O MUNICÍPIO DE FORTALEZA, FORTALEZA, 17 DE DEZEMBRO DE 2008.." INT. DR(S). JULIO NOGUEIRA MILITAO NETO .
- 4) 2008.0038.4021-9/0 MANDADO DE SEGURANÇA IMPETRADO.: ATO DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DO TRANSITO DO CEARA - DETRAN IMPETRANTE.: FRANCISCO IRANILDO DE SOUSA MENEZES "DECISÃO: ...CONCEDO O PEDIDO DE LIMINAR, A FIM DE DETERMINAR, AO DIRETOR DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO ¿ DETRAN/CE, QUE AUTORIZE A TRANSFERÊNCIA DO VEÍCULO FIAT SIENA FIRE FLEX, PLACAS HXX-4615, CHASSI 9BD17206G83359313 PARA O SR. FRANCISCO IRANILDO DE SOUSA MENEZES, SEM A EXIGÊNCIA DE PAGAMENTO DE EVENTUAIS DÉBITOS TRIBUTÁRIOS RELATIVOS ÀQUELE BEM, DEVENDO FICAR CONSIGNADO QUE O NÃO CUMPRIMENTO DA PRESENTE MEDIDA IMPORTARÁ EM MULTA DIÁRIA, QUE ORA ARBITRO EM R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS) FORTALEZA, 18 DE DEZEMBRO DE 2008.." - INT. DR(S). HUGO FONTELES XIMENES ARAGAO.
- 5) 2008.0038.4086-3/0 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERIDO.: ESTADO DO CEARA REQUERENTE.: EVANDRO AUGUSTO MAZZETTO . "DECISÃO: ... DENEGO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, POR NÃO VISLUMBRAR A VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES. FORTALEZA, 18 DE DEZEMBRO DE 2008..." INT. DR(S). FLAVIO JACINTO DA SILVA .

12 - VARAS DA JURISDIÇÃO CRIMINAL

12.1 - VARAS CRIMINAIS

PRIMEIRA VARA CRIMINAL Juiz Titular: SILVIO PINTO FALCÃO FILHO Diretor de Secretaria: PAULO PIRES DE CARVALHO Expediente nº 02/2009, em 06.01.2009.

OAB/CE 1100 OAB/CE 14755

1) 2008.0019.1689-7 – PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA – ARTIGO 157 DO CPB

Acusado: RICARDO FRANCO DA SILVA ARAGÃO

Despacho: O ILUSTRE CAUSÍDICO FICA DEVIDAMENTE INTIMADO PARA COMPLEMENTAR DOCUMENTAÇÃO DE ACORDO COM O DESPACHO DE FL. 37.

Intimado: Dr(s) JOSÉ WALDIR DE CASTRO

2) 2008.0041.6908-1 – PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA – ARTIGO 180 DO CPB

Acusado: DAYVID DE SOUSA MARTINS

Despacho: O ILUSTRE CAUSÍDICO FICA DEVIDAMENTE INTIMADO PARA COMPLEMENTAR DOCUMENTAÇÃO DE ACORDO COM O DESPACHO DE FL41.

Intimado: Dr(s) FRANCISCO VICTOR MACEDO PEREIRA

Francisco Rhangel P. Cardoso Analista Judiciário Adjunto

13ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA JUIZ(A) TITULAR: JACINTA INAMAR FRANCO MOTA DIRETOR(A) DE SECRETARIA: MARCELA MACEDO LIRA EXPEDIENTE N° 3/2009 EM: CINCO (05) DE JANEIRO DE 2009

B SEQ. OAB SEQ.

1) 2008.0005.9486-1/0 - ART. 157 § 2° CPB REU.: LUIZ DAVID SOUZA VIEIRA . "FICA O ADVOGADO INTIMADO PARA A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 27.03.2009 ÀS 14:00H.." - INT. DR(S). FRANCISCO FERNANDO CASTRO SARAIVA LEAO .

13ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA JUIZ(A) TITULAR: JACINTA INAMAR FRANCO MOTA DIRETOR(A) DE SECRETARIA: MARCELA MACEDO LIRA EXPEDIENTE Nº 4/2009 EM: CINCO (05) DE JANEIRO DE 2009

B SEQ. OAB SEQ. CE/10638

1) 2007.0034.5936-3/0 - ART. 157 § 2° CPB REU.: MARCELO SILVA DE LIMA . "FICA A ADVOGADA INTIMADA PARA A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 27.03.2009 ÀS 16:30H.." - INT. DR(S). SONIA MARIA CAVALCANTE MELO .

13ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA JUIZ(A) TITULAR: JACINTA INAMAR FRANCO MOTA DIRETOR(A) DE SECRETARIA: MARCELA MACEDO LIRA EXPEDIENTE Nº 5/2009 EM: SEIS (06) DE JANEIRO DE 2009

OAB SEQ. OAB SEQ. /8116 1 CE/12068 1 CE/19882 1

1) 2008.0028.5121-7/0 - ART. 129 § 1° CPB REU.: AFRANIO SOUSA BEVILAQUA REU.: AMINADAB DE SOUZA BEVILAQUA REU.: ANTONIO ALCIRENE DE SOUZA BEVILAQUA REU.: ELENIKSON SOUSA BEVILAQUA VITIMA.: THALES BEZERRA FERNANDES . "FICAM OS ADVOGADOS INTIMADOS PARA A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 12.02.2009 ÀS 14:00H.." - INT. DR(S). ANTONIO DELANO SOARES CRUZ , FRANCISCO VALDEMIZIO ACIOLY GUEDES , JOSENILTON ROCHA LOPES .

12.2 - VARAS DAS EXECUÇÕES CRIMINAIS, CORREGEDORIA DE PRESÍDIOS, HABEAS-CORPUS E PRECATÓRIAS

VARA ÚNICA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS E CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS

Boletim nº 153/2008 de 15 de Dezembro de 2008 Juiz Titular: LUIZ BESSA NETO

Diretora de Secretaria: MICHELLE DE FRANÇA SILVA

OAB SEQ OAB SEO 20124 02 5853 0.1 DP 03 DP 04 DΡ 16893 06 0.5 9977 07 DΡ 08 9977 09 4735 10

DP	11	DP	1 2	
10141	13	8754	14	
9977	15	19658	16	
13648	17	9977	18	
DP	19	DP	20	
10885	21	DP	22	
19611	23	17301	24	
DP	25	17301	26	
DP	27	DP	28	
17221	29	9977	30	

1. PROCESSO EXECUTÓRIO Nº: 15482 APENADO(A): LUIZ CARLOS OLIVEIRA DA SILVA Sentença: FICA INTIMADA A ADVOGADA DO APENADO DA SENTENÇA DE CONCESSÃO DE TRABALHO EXTERNO INTIMADO(A): DRA. MARIA ERBENIA RODRIGUES − OAB (CE) 5853

2. PROCESSO EXECUTÓRIO Nº: 8011 APENADO(A): JOSUÉ VIEIRA DA SILVA Sentença: FICA INTIMADO O ADVOGADO DO APENADO DA SENTENÇA DE DEFERIMENTO DO PLEITO DE SAÍDA TEMPORÁRIA. INTIMADO(A): DR. JOSÉ CLÁUDIO DIÓGENES – OAB (CE) 20124

3. PROCESSO EXECUTÓRIO Nº: 2319

APENADO(A): PAULO SERGIO GONÇALVES DE SOUSA Sentença: FICA INTIMADO O ADVOGADO DO APENADO DA SENTENÇA DE PROGRESSÃO DE REGIME PARA O SEMI-ABERTO. FICA RESGUARDADA A PRERROGATIVA DA INTIMAÇÃO PESSOAL.

INTIMADO(A): DRA. TICIANA PINHEIRO CAVALCANTE – DEFENSORA PÚBLICA

4. PROCESSO EXECUTÓRIO Nº: 2007.0030.5482-7 APENADO(A): JOSÉ WALTER DA ROCHA Sentença: FICA INTIMADA A DEFENSORA OFICIANTE NESTA VARA DA SENTENÇA QUE TRANSFERIU O APENADO PARA O HSPOL. FICA RESGUARDADA A PRERROGATIVA DA INTIMAÇÃO PESSOAL.

INTIMADO(A): DRA. SANDRA DOND FERREIRA – DEFENSORA PÚBLICA

- 5. PROCESSO EXECUTÓRIO Nº: 4192
 APENADO(A): FRANCISCO ERIVAN DA SILVA CAVALCANTE
 Sentença: FICA INTIMADO O DEFENSOR DO APENADO DA
 SENTENÇA DE CONCESSÃO DE TRABALHO EXTERNO. FICA
 RESGUARDADA A PRERROGATIVA DA INTIMAÇÃO PESSOAL.
 INTIMADO(A): DR. HUMBERTO HEITOR RIBEIRO DEFENSOR
 PÚBLICO
- 6. PROCESSO EXECUTÓRIO Nº: 2008.0025.8289-5
 APENADO(A): SILVIO SÉRGIO BELÉM BARROSO
 Sentença: FICA INTIMADO O ADVOGADO DO APENADO DA
 SENTENÇA DE DEFERIMENTO DO PLEITO DE PROGRESSÃO
 DE REGIME.

 INTIMADO(A): DE THALVS ANDERSON MALTA BITAR. OAR

INTIMADO(A): DR. THALYS ANDERSON MALTA BITAR – OAB (CE) 16893

7. PROCESSO EXECUTÓRIO Nº: 13593 APENADO(A): ROSSANO DE AQUINO Sentença: FICA INTIMADO O ADVOGADO DO APENADO DA SENTENÇA DE DEFERIMENTO DO PLEITO DE TRABALHO

EXTERNO.

INTIMADO(A): DR. JORGE LUIZ DA SILVA MENDES – OAB (CE) 9977

8. PROCESSO EXECUTÓRIO Nº: 13432 APENADO(A): FRANCISCO ALEXANDRE SOUSA MARIANO Sentença: FICA INTIMADA A DEFENSORA OFICIANTE NESTA VARA DA SENTENÇA QUE DEFERIU O PLEITO DE LIVRAMENTO CONDICIONAL. FICA RESGUARDADA A PRERROGATIVA DA INTIMAÇÃO PESSOAL.

INTIMADO(A): DRA. SANDRA DOND FERREIRA – DEFENSORA PÚBLICA

9. PROCESSO EXECUTÓRIO Nº: 3725 APENADO(A): VALDENIR SILVA DE SOUZA, QUE É O MESMO CARLOS ALBERTO DA SILVA Sentença: FICA INTIMADO O ADVOGADO DO APENADO DA SENTENÇA DE DEFERIMENTO DO PLEITO DE SAÍDA TEMPORÁRIA.

INTIMADO(A): DR. JORGE LUIZ DA SILVA MENDES – OAB (CE) 9977

10. PROCESSO EXECUTÓRIO Nº: 12845 APENADO(A): CLÁUDIO MARTINS DE SOUSA

Sentença: FICA INTIMADA A ADVOGADA DO APENADO DA SENTENÇA DE REGRESSÃO PROVISÓRIA DE REGIME PARA O SEMI-ABERTO

INTIMADO(A): DRA. ELIZABETE TEIXEIRA NONATO – OAB (CE) 4735

11. PROCESSO EXECUTÓRIO Nº: 8846 APENADO(A): FRANCISCO IVAN SILVA DE LIMA Sentença: FICA INTIMADA A DEFENSORA DO APENADO DA SENTENÇA DE INDEFERIMENTO DE PROGRESSÃO DE REGIME. FICA RESGUARDADA A PRERROGATIVA DA INTIMAÇÃO PESSOAL.

INTIMADO(A): DRA. CÉLIA DAMASCENO FARIAS – DEFENSORA PÚBLICA

12. PROCESSO EXECUTÓRIO Nº: 11195 APENADO(A): FRANCISCO ALEXANDRE PINHEIRO ALVES Sentença: FICA INTIMADO O ADVOGADO DO APENADO DA SENTENÇA DE PROGRESSÃO DE REGIME PARA O SEMI-ABERTO. FICA RESGUARDADA A PRERROGATIVA DA INTIMAÇÃO PESSOAL.

INTIMADO(A): DRA. TICIANA PINHEIRO CAVALCANTE – DEFENSORA PÚBLICA

- 13. PROCESSO EXECUTÓRIO Nº: 16156 APENADO(A): JOÃO ERIVALDO DA SILVA Sentença: FICA INTIMADO O ADVOGADO DO APENADO DA SENTENÇA DE PROGRESSÃO DE REGIME PARA O ABERTO. INTIMADO(A): DR. JOSÉ SÉRGIO BARBOSA ÂNGELO − OAB (CE) 10141
- 14. PROCESSO EXECUTÓRIO Nº: 16050 APENADO(A): LUÍS CARLOS GOMES DE CASTRO Sentença: FICA INTIMADO O ADVOGADO DO APENADO DA SENTENÇA DE PROGRESSÃO DE REGIME PARA O ABERTO. INTIMADO(A): DR. MARCOS ANTÔNIO VIEIRA DE SOUZA – OAB (CE) 8754
- 15. PROCESSO EXECUTÓRIO Nº: 8404 APENADO(A): ANTÔNIO CLÁUDIO SARAIVA VIEIRA Sentença: FICA INTIMADO O ADVOGADO DO APENADO DA SENTENÇA DE PROGRESSÃO DE REGIME PARA O ABERTO. INTIMADO(A): DR. JORGE LUIZ DA SILVA MENDES – OAB (CE)
- 16. PROCESSO EXECUTÓRIO Nº: 517 APENADO(A): ANTÔNIO SALES FEIJÃO Sentença: FICA INTIMADO O ADVOGADO DO APENADO DA SENTENÇA DE PROGRESSÃO DE REGIME PARA O SEMI-ABERTO. INTIMADO(A): DR. CARLOS EDUARDO MARTINS TORRES − OAB (CE) 19598
- 17. PROCESSO EXECUTÓRIO Nº: 2008.0025.3829-2 APENADO(A): JOÃO PAULO MENDONÇA DA SILVA Sentença: FICA INTIMADO O ADVOGADO DO APENADO DA SENTENÇA DE PROGRESSÃO DE REGIME PARA O ABERTO. INTIMADO(A): DR. SÉRGIO LOPES DE PAULA – OAB (CE) 13648
- 18. PROCESSO EXECUTÓRIO Nº: 1849 APENADO(A): FRANCISCO ALVES MOURA SILVA Sentença: FICA INTIMADO O ADVOGADODO APENADO DA SENTENÇA QUE INDEFERIU O PEDIDO DE TRABALHO EXTERNO.

INTIMADO(A): DR. JORGE LUIZ DA SILVA MENDES – OAB (CE) 9977

19. PROCESSO EXECUTÓRIO Nº: 30683 APENADO(A): SESISNANDO BEZERRA DE LIMA Sentença: FICA INTIMADA A DEFENSORA OFICIANTE NESTA VARA DA SENTENÇA QUE MANTEVE O TRANTAMENTO AMBULATORIAL. FICA RESGUARDADA A PRERROGATIVA DA INTIMAÇÃO PESSOAL.

INTIMADO(A): DRA. SANDRA DOND FERREIRA – DEFENSORA PÚBLICA

20. PROCESSO EXECUTÓRIO Nº: 13729
APENADO(A): MARIA ANDRÉIA DE SOUZA SANTOS
Sentença: FICA INTIMADO O DEFENSOR DO APENADO DA
SENTENÇA DE DEFERIMENTO DA PROGRESSÃO DE REGIME.
FICA RESGUARDADA A PRERROGATIVA DA INTIMAÇÃO
PESSOAL

INTIMADO(A): DR. LEANDRO SOUZA BESSA – DEFENSOR PÚBLICO

21. PROCESSO EXECUTÓRIO Nº: 2215 APENADO(A): CLÉBER FRANCO LOPES

Sentença: FICA INTIMADO O ADVOGADO DO APENADO DA SENTENÇA QUE DEFERIU O PEDIDO DE PROGRESSÃO DE REGIME.

INTIMADO(A): DR. JOSÉ IDERLAN G. PESSOA – OAB (CE) 10885

22. PROCESSO EXECUTÓRIO Nº: 12085 APENADO(A): FRANCISCO ROBERTO FARIAS Sentença: FICA INTIMADO O DEFENSOR DO APENADO DA SENTENÇA DE DEFERIMENTO DA PROGRESSÃO DE REGIME PARA O SEMI-ABERTO FICA RESGUARDADA A PRERROGATIVA DA INTIMAÇÃO PESSOAL.

INTIMADO(Á): DR. LEONARDO ANTÔNIO DE MOURA JÚNIOR – DEFENSOR PÚBLICO

23. PROCESSO EXECUTÓRIO Nº: 15644
APENADO(A): EDNALDO DA SILVA DO NASCIMENTO
Sentença: FICA INTIMADA A ADVOGADA DO APENADO DA
SENTENÇA QUE DEFERIU O PEDIDO DE PROGRESSÃO DE
REGIME PARA O SEMI-ABERTO.
INTIMADO(A): DRA. LUCIANA ROSA COSTA – OAB (CE) 19.611

24. PROCESSO EXECUTÓRIO Nº: 2007.0024.8476-3 APENADO(A): ALEXANDRE DA FONSECA COSTA Sentença: FICA INTIMADO O ADVOGADO DO APENADO DA SENTENÇA QUE DEFERIU O PEDIDO DE PROGRESSÃO DE REGIME E REMIÇÃO DE PENA. INTIMADO(A): DR. ANDRÉ FELIPE CORDEIRO BRAGA – OAB (CE) 17301

25. PROCESSO EXECUTÓRIO Nº: 11028 APENADO(A): REGINALDO GERACINO DA SILVA Sentença: FICA INTIMADA A DEFENSORA DO APENADO DA SENTENÇA DE DEFERIMENTO DE PROGRESSÃO DE REGIME. FICA RESGUARDADA A PRERROGATIVA DA INTIMAÇÃO PESSOAL.

INTIMADO(A): DRA. MARTA MARIA GADELHA MONTEIRO – DEFENSORA PÚBLICA

26. PROCESSO EXECUTÓRIO Nº: 16184
APENADO(A): ARLANGE FREITAS DA SILVA
Sentença: FICA INTIMADO O ADVOGADO DO APENADO DA
SENTENÇA QUE DEFERIU O PEDIDO DE PROGRESSÃO DE
REGIME PARA O SEMI-ABERTO.
INTIMADO(A): DR. ANDRÉ FELIPE CORDEIRO BRAGA – OAB
(CE) 17301

27. PROCESSO EXECUTÓRIO Nº: 11986
APENADO(A): FRANCISCO EDUARDO DA COSTA
Sentença: FICA INTIMADA A DEFENSORA OFICIANTE NESTA
VARA DA SENTENÇA QUE REGREDIU PROVISORIAMENTE O
REGIME DO APENADO PARA O FECHADO. FICA RESGUARDADA
A PRERROGATIVA DA INTIMAÇÃO PESSOAL.
INTIMADO(A): DRA. SANDRA DOND FERREIRA – DEFENSORA
PÚBLICA

28. PROCESSO EXECUTÓRIO Nº: 15628
APENADO(A): ANTONIO ALBERTO VIEIRA JUNIOR
Sentença: FICA INTIMADA A DEFENSORA DO APENADO DA
SENTENÇA DE PROGRESSÃO DE REGIME PARA O SEMI-ABERTO
E REMIÇÃO DE PENA. FICA RESGUARDADA A PRERROGATIVA
DA INTIMAÇÃO PESSOAL.
INTIMADO(A): DRA. TICIANA PINHEIRO CAVALCANTE —

DEFENSORA PÚBLICA

29. PROCESSO EXECUTÓRIO Nº: 10562

APENADO(A): DEYVID GONCALVES

Sentença: FICA INTIMADO O ADVOGADO DO APENADO DA SENTENÇA QUE EXTINGUIU A PENA PELO CUMPRIMENTO. INTIMADO(A): DR. DANNIEL FRANCISCO DE ALMEIDA

FERREIRA – OAB (CE) 17221

30. PROCESSO EXECUTÓRIO Nº: 2007.0032.9286-5 APENADO(A): CARLOS GIL NASCIMENTO DE CARVALHO Sentença: FICA INTIMADO O ADVOGADO DO APENADO DA SENTENÇA DE DEFERIMENTO DO PLEITO DE JUSTIFICATIVA DE FALTAS.

INTIMADO(A): DR. JORGE LUIZ DA SILVA MENDES – OAB (CE)

BRUNA VALÕES DE OLIVEIRA Analista Judiciário

CLEISON MATTZA TORRES Analista Judiciário

MARA CARNEIRO DE PAULA PESSOA Servidora Terceirizada

MICHELLE DE FRANÇA SILVA Diretora de Secretaria

VARA ÚNICA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS E CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS Boletim nº 154/2008 de 18 de Dezembro de 2008 Juiz Titular: LUIZ BESSA NETO Diretora de Secretaria: MICHELLE DE FRANÇA SILVA

- 31. PROCESSO EXECUTÓRIO Nº: 2008.0036.1196-1 APENADO(A): HEZERON GOMES PEREIRA PINTO Sentença: FICA INTIMADO O ADVOGADO DO APENADO DA SENTENÇA QUE TRANSFERIU O MESMO PARA O HSPOL INTIMADO(A): DR. ANDRÉ STUDART GURGEL – OAB (CE) 6278
- 32. PROCESSO EXECUTÓRIO Nº: 14255 APENADO(A): ADERSON DE SOUSA BRITO Sentença: FICA INTIMADO O DEFENSOR DO APENADO DA SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA PENA PELO CUMPRIMENTO. FICA RESGUARDADA A PRERROGATIVA DA INTIMAÇÃO PESSOAL.

INTIMADO(A): DR. JOSÉ DE SOUZA ALENCAR NETO – DEFENSOR PÚBLICO

- 33. PROCESSO EXECUTÓRIO Nº: 12046 APENADO(A): AIRTON SIMÕES DA SILVA Sentença: FICA INTIMADO O ADVOGADO DO APENADO DA SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA PENA PELO CUMPRIMENTO. INTIMADO(A): DR. JOSÉ MARCELO FARIAS – OAB (CE) 10889
- 34. PROCESSO EXECUTÓRIO Nº: 2003.24107-4 APENADO(A): FRANCISCO DINIZ FILHO Sentença: FICA INTIMADA A DEFENSORA OFICIANTE NESTA VARA DA SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA PENA PELO CUMPRIMENTO. FICA RESGUARDADA A PRERROGATIVA DA INTIMAÇÃO PESSOAL.

INTIMADO(A): DRA. SANDRA DOND FERREIRA – DEFENSORA PÚBLICA

35. PROCESSO EXECUTÓRIO Nº: 16510
APENADO(A): MARDÔNIO DE OLIVEIRA GOMES
Sentença: FICA INTIMADO O ADVOGADO DO APENADO DA
SENTENÇA DE DEFERIMENTO DO PLEITO DE JUSTIFICATIVA
DE FALTAS.
INTIMADO(A): DR. JOSÉ CLÁUDIO DIÓGENES PORTO – OAB

(CE) 20124

36. PROCESSO EXECUTÓRIO Nº: 31799
APENADO(A): EDUARDO FELIX FARIAS
Sentença: FICA INTIMADA A ADVOGADA DO APENADO DA
SENTENÇA DE PROGRESSÃO DE REGIME PARA O ABERTO.
INTIMADO(A): DRA. EMANUELA MARIA LEITE B. CAMPELO
– OAB (CE) 15499

37. PROCESSO EXECUTÓRIO Nº: 4709
APENADO(A): EDSON PEREIRA DOS SANTOS
Sentença: FICA INTIMADO O ADVOGADO DO APENADO DA
SENTENÇA DE DEFERIMENTO DO PLEITO DE TRABALHO
EXTERNO.
INTIMADO(A): DR. JORGE LUIZ DA SILVA MENDES – OAB (CE)

38. PROCESSO EXECUTÓRIO N°: 15473

APENADO(A): FRANCISCO ADÍLIO RODRIGUES MESQUITA Sentença: FICA INTIMADO O ADVOGADO DO APENADO DA SENTENÇA DE DEFERIMENTO DO PLEITO DE TRABALHO EXTERNO.

INTIMADO(A): DR. JORGE LUIZ DA SILVA MENDES – OAB (CE) 9977

39. PROCESSO EXECUTÓRIO Nº: 10565 APENADO(A): LUIZ FERNANDO MAGALHÃES DA SILVEIRA JUNIOR

Sentença: FICA INTIMADO O ADVOGADO DO APENADO DA SENTENÇA DE DEFERIMENTO DO PLEITO DE TRABALHO EXTERNO.

INTIMADO(A): DR. LUCIANO BEZERRA DA COSTA – OAB (CE) 4218

- 40. PROCESSO EXECUTÓRIO Nº: 12183 APENADO(A): ANGÉLICA DE MOURA SILVA Sentença: FICA INTIMADA A ADVOGADA DA APENADA DA SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA PENA PELO CUMPRIMENTO. INTIMADO(A): DRA. ROSA VIRGÍNIA LIMA BARROSO – OAB (CE) 10142
- 41. PROCESSO EXECUTÓRIO Nº: 13129
 APENADO(A): FRANCISCA FRANCIENE DA SILVA
 Sentença: FICA INTIMADO O ADVOGADO DO APENADO DA
 SENTENÇA DE DEFERIMENTO DO PLEITO DE TRABALHO
 EXTERNO.

INTIMADO(A): DR. MARCOS ANTÔNIO MARTINS DE SOUZA – OAB (CE) 9902

42. PROCESSO EXECUTÓRIO Nº: 2004.01.12711-7
APENADO(A): JOSÉ NILTON DE FREITAS
Sentença: FICA INTIMADO O ADVOGADO DO APENADO DA
SENTENÇA DE DEFERIMENTO DO PLEITO DE TRABALHO
EXTERNO.

 $\mbox{INTIMADO(A): DR. JORGE LUIZ DA SILVA MENDES – OAB (CE) 9977$

43. PROCESSO EXECUTÓRIO Nº: 12977 APENADO(A): JOSÉ ZÉLIO ROCHAS SOBRINHO Sentença: FICA INTIMADA A ADVOGADA DA APENADA DA SENTENÇA DE REGRESSÃO PROVISÓRIA PARA O REGIME FECHADO.

INTIMADO(A): DRA. CLARA VERÔNICA L. LEAL – OAB (CE) 6729

44. PROCESSO EXECUTÓRIO №: 11656 APENADO(A): FRANCISCA MARCIA DA SILVA Sentença: FICA INTIMADA A DEFENSORA OFICIANTE NESTA VARA DA SENTENÇA QUE ACOLHEU A JUSTIFICATIVA DE FALTAS DA APENADA. FICA RESGUARDADA A PRERROGATIVA DA INTIMAÇÃO PESSOAL.

INTIMADO(A): DRA. SANDRA DOND FERREIRA – DEFENSORA PÚBLICA

45. PROCESSO EXECUTÓRIO Nº: 13522 APENADO(A): FRANCISCO RIVELINO GOMES CAMBRAIA Sentença: FICA INTIMADO O ADVOGADO DO APENADO DA SENTENÇA DE DEFERIMENTO DO PLEITO DE TRABALHO EXTERNO.

INTIMADO(A): DR. JOSÉ CLÁUDIO DIÓGENES PORTO – OAB (CE) 20124

46. PROCESSO EXECUTÓRIO Nº: 10457 APENADO(A): ANTÔNIO MARCOS SANTOS ARAÚJO Sentença: FICA INTIMADO O ADVOGADO DO APENADO DA SENTENÇA DE REGRESSÃO PROVISÓRIA DE REGIME PARA O FECHADO.

INTIMADO(A): DR. JORGE LUIZ DA SILVA MENDES – OAB (CE) 9977

47. PROCESSO EXECUTÓRIO Nº: 2318
APENADO(A): ERNANDE DAS CHAGAS IMPERIAL
Sentença: FICA INTIMADA A DEFENSORA DO APENADO DA
SENTENÇA DE REGRESSÃO PROVISÓRIA DE REGIME PARA O
FECHADO. FICA RESGUARDADA A PRERROGATIVA DA
INTIMAÇÃO PESSOAL.

INTIMADO(A): DRA. MARIA NOÊMIA PEREIRA LANDIM – DEFENSORA PÚBLICA

- 48. PROCESSO EXECUTÓRIO Nº: 9107 APENADO(A): ELIONILDO SOUZA DE OLIVEIRA Sentença: FICA INTIMADA A ADVOGADA DO APENADO DA SENTENÇA DE AUTORIZAÇÃO DA SAÍDA TEMPORÁRIA. INTIMADO(A): DRA. MARIA CONSUELO B. LIMA – OAB (CE) 10934
- 49. PROCESSO EXECUTÓRIO Nº: 13836 APENADO(A): EDIVAN COSTA DA SILVA Sentença: FICA INTIMADA A DEFENSORA OFICIANTE NESTA VARA DA SENTENÇA DE PROGRESSÃO PARA O REGIME SEMI-ABERTO. FICA RESGUARDADA A PRERROGATIVA DA INTIMAÇÃO PESSOAL. INTIMADO(A): DRA. SANDRA DOND FERREIRA – DEFENSORA
- PÚBLICA

 50. PROCESSO EXECUTÓRIO №: 2884
- APENADO(A): APARECIDO FRANÇA DE SOUSA Sentença: FICA INTIMADA A ADVOGADA DO APENADO DA SENTENÇA DE INDEFERIMENTO DO PLEITO DE TRABALHO EXTERNO.

INTIMADO(A): DRA. MARIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA DE ARAÚJO FRANCO – OAB (CE) 8402

- 51. PROCESSO EXECUTÓRIO Nº: 16209 APENADO(A): FRANCISCO FÁBIO DE LIMA Sentença: FICA INTIMADO O ADVOGADO DO APENADO DA SENTENÇA DE PROGRESSÃO DE REGIME PARA O ABERTO. INTIMADO(A): DR. FRANCISCO CAVALCANTE JÚNIOR – OAB (CE) 3085
- 52. PROCESSO EXECUTÓRIO Nº: 3051 APENADO(A): CLÁUDIO ADRIANO DE LIMA Sentença: FICA INTIMADA A DEFENSORA OFICIANTE NESTA VARA DA SENTENÇA DE LIVRAMENTO CONDICIONAL. FICA RESGUARDADA A PRERROGATIVA DA INTIMAÇÃO PESSOAL. INTIMADO(A): DRA. SANDRA DOND FERREIRA – DEFENSORA PÚBLICA
- 53. PROCESSO EXECUTÓRIO Nº: 7831 APENADO(A): WILSON DE SOUSA QUEIROZ Sentença: FICA INTIMADA A ADVOGADA DO APENADO DA SENTENÇA DE PROGRESSÃO DE REGIME PARA O SEMI-ABERTO. INTIMADO(A): DRA. ROSA VIRGÍNIA LIMA BARROSO – OAB (CE) 10142
- 54. PROCESSO EXECUTÓRIO Nº: 14170 APENADO(A): JOSÉ ALEXANDRE FARIAS DE BRITO Sentença: FICA INTIMADO O ADVOGADO DO APENADO DA

SENTENÇA QUE DEFERIU O PEDIDO DE PROGRESSÃO DE REGIME PARA O ABERTO.

INTIMADO(A): DR. FRANCISCO CARLOS DE CASTRO – OAB (CE) 14997

- 55. PROCESSO EXECUTÓRIO Nº: 2005.01.01575-2
 APENADO(A): REGINALDO PEREIRA DOS SANTOS
 Sentença: FICA INTIMADA A DEFENSORA OFICIANTE NESTA
 VARA DA SENTENÇA DE PROGRESSÃO PARA O REGIME SEMIABERTO. FICA RESGUARDADA A PRERROGATIVA DA
 INTIMAÇÃO PESSOAL.
 INTIMADO(A): DRA. CÉLIA DAMASCENO FARIAS DEFENSORA
 PÚBLICA
- 56. PROCESSO EXECUTÓRIO Nº: 2094
 APENADO(A): FRANCISCO JOSÉ NOGUEIRA
 Sentença: FICA INTIMADO O ADVOGADO DO APENADO DA
 SENTENÇA QUE DEFERIU O PEDIDO DE PROGRESSÃO DE
 REGIME PARA O SEMI-ABERTO.
 INTIMADO(A): DR. MOACIR CARNEIRO OAB (CE) 8991
- 57. PROCESSO EXECUTÓRIO Nº: 2006.01.13582-2 APENADO(A): MIRURGIA ALTAGRACIA KUWAS Sentença: FICA INTIMADA A DEFENSORA OFICIANTE NESTA VARA DA SENTENÇA DE EXPULSÃO DO APENADO. FICA RESGUARDADA A PRERROGATIVA DA INTIMAÇÃO PESSOAL. INTIMADO(A): DRA. SANDRA DOND FERREIRA – DEFENSORA PÚBLICA
- 58. PROCESSO EXECUTÓRIO Nº: 16692 APENADO(A): MANOEL UBIRAJARA MOURA ARAÚJO Sentença: FICA INTIMADO O ADVOGADO DO APENADO DA SENTENÇA QUE DEFERIU O PEDIDO DE PROGRESSÃO DE REGIME PARA O ABERTO. INTIMADO(A): DR. FRANCISCA BEATRIZ PEREIRA DA COSTA – OAB (CE) 9019
- 59. PROCESSO EXECUTÓRIO Nº: 2008.0024.5863-9/0 APENADO(A): ANDRÉ FERREIRA DA COSTA Sentença: FICA INTIMADO O ADVOGADO DO APENADO DA SENTENÇA QUE DEFERIU O PEDIDO DE PROGRESSÃO DE REGIME PARA O SEMI-ABERTO E DE REMIÇÃO DE PENA. INTIMADO(A): DR. MARIA DO CARMO PIMENTEL SABÓIA OAB (CE) 552
- 60. PROCESSO EXECUTÓRIO Nº: 16472
 APENADO(A): ANDERSON INÁCIO DA SILVA
 Sentença: FICA INTIMADA A ADVOGADA DO APENADO DA
 SENTENÇA DE DEFERIMENTO DO PLEITO DE TRABALHO
 EXTERNO.
 INTIMADO(A): DRA. SÔNIA MARIA CAVALCANTE MELO OAB

BRUNA VALÕES DE OLIVEIRA Analista Judiciário

CLEISON MATTZA TORRES Analista Judiciário

MARA CARNEIRO DE PAULA PESSOA Servidora Terceirizada

MICHELLE DE FRANÇA SILVA Diretora de Secretaria

VARA ÚNICA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS E CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS Boletim nº 155/2008 de 23 de Dezembro de 2008 Juiz Titular: LUIZ BESSA NETO Diretora de Secretaria: MICHELLE DE FRANÇA SILVA

OAB SEQ OAB
SEQ
DP 01 17301
02
DP 03 5714
04
4407 05 DP
06

(CE) 10638

DP	07	DP
08		
DP	09	9977
10		
DP	11	5714
12		
DP	13	17301
14		
DP	15	4239
16		
DP	17	DP
18		
DP	19	SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E
DEFES	SA SO	CIAL
20		
DP	21	17301
22		
DP	23	10638
24		
DP	25	DIRETOR DO CPPLAPLAL
26		
DP	27	17280
28		
18285	29	10142
30		

61. PROCESSO EXECUTÓRIO N°: 15919
APENADO(A): ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS SANTIAGO
Sentença: FICA INTIMADA A DEFENSORA OFICIANTE NESTA
VARA DA SENTENÇA DE LIVRAMENTO. FICA RESGUARDADA A
PRERROGATIVA DA INTIMAÇÃO PESSOAL.
INTIMADO(A): DRA. SANDRA DOND FERREIRA − DEFENSORA
PÚBLICA

- 62. PROCESSO EXECUTÓRIO Nº: 2007.0023.5702-8 APENADO(A): BENEDITO CELIO GOMES Sentença: FICA INTIMADO O ADVOGADO DO APENADO DA SENTENÇA DE CONCESSÃO DO TRABALHO EXTERNO. INTIMADO(A): DR. ANDRÉ FELIPE CORDEIRO BRAGA – OAB (CE) 17301
- 63. PROCESSO EXECUTÓRIO Nº: 3213
 APENADO(A): MAYARA MESSIAS COELHO
 Sentença: FICA INTIMADA A DEFENSORA OFICIANTE NESTA
 VARA DA SENTENÇA DE PROGRESSÃO DE REGIME PARA O SEMIABERTO. FICA RESGUARDADA A PRERROGATIVA DA
 INTIMAÇÃO PESSOAL.
 INTIMADO(A): DRA. SANDRA DOND FERREIRA DEFENSORA

PÚBLICA

PÚBLICA

- 64. PROCESSO EXECUTÓRIO Nº: 15875
 APENADO(A): TIAGO AUGUSTO SILVA DO NASCIMENTO
 Sentença: FICA INTIMADO O ADVOGADO DO APENADO DA
 SENTENÇA DE CONCESSÃO DO TRABALHO EXTERNO.
 INTIMADO(A): DR. MAURO JÚNIOR RIOS − OAB (CE) 5714
- 65. PROCESSO EXECUTÓRIO Nº: 10903 APENADO(A): HAROLDO UCHOA DUARTE Sentença: FICA INTIMADO O ADVOGADO DO APENADO DA SENTENÇA DE PROGRESSÃO DE REGIME PARA O SEMI-ABERTO. INTIMADO(A): DR. SEBASTIÃO LEMOS BARROS – OAB (CE) 4407
- 66. PROCESSO EXECUTÓRIO Nº: 13761
 APENADO(A): FRANCISCO ANTÔNIO PAIVA
 Sentença: FICA INTIMADA A DEFENSORA OFICIANTE NESTA
 VARA DA SENTENÇA DE REGRESSÃO PROVISÓRIA DE REGIME
 PARA O FECHADO. FICA RESGUARDADA A PRERROGATIVA DA
 INTIMAÇÃO PESSOAL.
 INTIMADO(A): DRA. SANDRA DOND FERREIRA DEFENSORA
- 67. PROCESSO EXECUTÓRIO Nº: 2004.01.08434-5
 APENADO(A): SILVIO GERALDO DA SILVA BENTO
 Sentença: FICA INTIMADO O DEFENSOR OFICIANTE NESTA
 VARA DA SENTENÇA DE REGRESSÃO PROVISÓRIA DE REGIME
 PARA O FECHADO. FICA RESGUARDADA A PRERROGATIVA DA
 INTIMAÇÃO PESSOAL.
 INTIMADO(A): DR. HUMBERTO HEITOR RIBEIRO DEFENSOR

PÚBLICO

- 68. PROCESSO EXECUTÓRIO Nº: 1730
 APENADO(A): ISMAR TEODÓSIO DE GOES
 Sentença: FICA INTIMADA A DEFENSORA OFICIANTE NESTA
 VARA DA SENTENÇA DE REGRESSÃO PROVISÓRIA DE REGIME
 PARA O FECHADO. FICA RESGUARDADA A PRERROGATIVA DA
 INTIMAÇÃO PESSOAL.
 INTIMADO(A): DRA. ALINE LIMA DE PAULA MIRANDA –
 DEFENSORA PÚBLICA
- 69. PROCESSO EXECUTÓRIO Nº: 16541
 APENADO(A): ANTÔNIO NEUDO RODRIGUES DE FRANÇA
 Sentença: FICA INTIMADA A DEFENSORA OFICIANTE NESTA
 VARA DA SENTENÇA DE PROGRESSÃO DE REGIME PARA O
 ABERTO. FICA RESGUARDADA A PRERROGATIVA DA
 INTIMAÇÃO PESSOAL.
 INTIMADO(A): DRA. MARIA NOÊMIA PEREIRA LANDIM –
 DEFENSORA PÚBLICA
- 70. PROCESSO EXECUTÓRIO Nº: 2005.01.14036-9 APENADO(A): FRANCIL ALVES ASSUNÇÃO JUNIOR Sentença: FICA INTIMADO O ADVOGADO DO APENADO DA SENTENÇA DE REGRESSÃO PROVISÓRIA DE REGIME PARA O FECHADO.

 $\ensuremath{\mathsf{INTIMADO}}(A) : \ensuremath{\mathsf{DR}}.$ JORGE LUIZ DA SILVA MENDES – OAB (CE) 9977

- 71. PROCESSO EXECUTÓRIO Nº: 16002
 APENADO(A): EDUARDO ALVES PINHEIRO
 Sentença: FICA INTIMADA A DEFENSORA OFICIANTE NESTA
 VARADA SENTENÇA DE PROGRESSÃO DE REGIME PARA O SEMIABERTO. FICA RESGUARDADA A PRERROGATIVA DA
 INTIMAÇÃO PESSOAL.
 INTIMADO(A): DRA. ALINE LIMA DE PAULA MIRANDA –
 DEFENSORA PÚBLICA
- 72. PROCESSO EXECUTÓRIO Nº: 12394 APENADO(A): AUSTREGÉSILO FERNANDES LOBO Sentença: FICA INTIMADO O ADVOGADO DO APENADO DA SENTENÇA DE CONCESSÃO DO TRABALHO EXTERNO. INTIMADO(A): DR. MAURO JÚNIOR RIOS – OAB (CE) 5714
- 73. PROCESSO EXECUTÓRIO Nº: 2007.0025.1551-0
 APENADO(A): LAURA DAWN WETTON
 Sentença: FICA INTIMADO O DEFENSOR DA APENADA VARA DA
 SENTENÇA DE PROGRESSÃO DE REGIME PARA O ABERTO. FICA
 RESGUARDADA A PRERROGATIVA DA INTIMAÇÃO PESSOAL.
 INTIMADO(A): DR. LEANDRO SOUSA BESSA DEFENSOR
 PÚBLICO
- 74. PROCESSO EXECUTÓRIO Nº: 9543
 APENADO(A): VALDEMAR MARTINS GOMES
 Sentença: FICA INTIMADO O ADVOGADO DO APENADO DA
 SENTENÇA DE CPROGRESSÃO DE REGIME PARA O SEMIABERTO.
 INTIMADO(A): DR. ANDRÉ FELIPE CORDEIRO BRAGA OAB
 (CE) 17301
- 75. PROCESSO EXECUTÓRIO Nº: 13909
 APENADO(A): FRANCISCO CARDOSO DOS SANTOS
 Sentença: FICA INTIMADA A DEFENSORA OFICIANTE NESTA
 VARA DA SENTENÇA DE UNIFICAÇÃO DE PENAS. FICA
 RESGUARDADA A PRERROGATIVA DA INTIMAÇÃO PESSOAL.
 INTIMADO(A): DRA. SANDRA DOND FERREIRA DEFENSORA
 PÚBLICA
- 76. PROCESSO EXECUTÓRIO Nº: 229
 APENADO(A): ERISMAR MARIZ DE OLIVEIRA
 Sentença: FICA INTIMADO O ADVOGADO DO APENADO DA
 SENTENÇA QUE TORNOU SEM EFEITO A DECISÃO DE
 INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE EXTINÇÃO DA PENA.
 INTIMADO(A): DR. FRANCISCO MARCELO BRANDÃO OAB
 (CE) 4239
- 77. PROCESSO EXECUTÓRIO Nº: 16458 APENADO(A): FRANCISCO JARDIER ALMEIDA COSTA Sentença: FICA INTIMADA A DEFENSORA OFICIANTE NESTA VARA DA SENTENÇA DE PROGRESSÃO DE REGIME PARA O SEMI-

ABERTO E REMIÇÃO DE PENA. FICA RESGUARDADA A PRERROGATIVA DA INTIMAÇÃO PESSOAL. INTIMADO(A): DRA. ALINE LIMA DE PAULA MIRANDA – DEFENSORA PÚBLICA

78. PROCESSO EXECUTÓRIO Nº: 2007.0030.2924-5 APENADO(A): MAGNO DA SILVA MOURA Sentença: FICA INTIMADA A DEFENSORA OFICIANTE NESTA VARADA SENTENÇA DE PROGRESSÃO DE REGIME PARA O SEMI-ABERTO. FICA RESGUARDADA A PRERROGATIVA DA INTIMAÇÃO PESSOAL.

INTIMADO(A): DRA. SANDRA DOND FERREIRA – DEFENSORA PÚBLICA

79. PROCESSO EXECUTÓRIO Nº: 16564 APENADO(A): SÉRGIO ROCHA SOUSA Sentença: FICA INTIMADO O DEFENSOR DA APENADA VARA DA SENTENÇA DE PROGRESSÃO DE REGIME PARA O SEMI-ABERTO. FICA RESGUARDADA A PRERROGATIVA DA INTIMAÇÃO PESSOAL.

INTIMADO(A): DR. LEONARDO ANTÔNIO DE MOURA JÚNIOR – DEFENSOR PÚBLICO

- 80. PROCESSO EXECUTÓRIO Nº: 5560
 APENADO(A): PAULO HENRIQUE CUNHA MORAES
 Sentença: FICA INTIMADO O SECRETÁRIO DA SEGURANÇA
 PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DA SENTENÇA QUE JULGOU
 PREJUDICADO O PEDIDO DE TRANSFERÊNCIA.
 INTIMADO(A): DR. ROBERTO DAS CHAGAS MONTEIRO –
 SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
- 81. PROCESSO EXECUTÓRIO Nº: 2896
 APENADO(A): ANTÔNIO CARTEGIANO DA SILVA LOPES
 Sentença: FICA INTIMADA A DEFENSORA DO APENADO DA
 SENTENÇA DE PROGRESSÃO DE REGIME PARA O SEMI-ABERTO.
 FICA RESGUARDADA A PRERROGATIVA DA INTIMAÇÃO
 PESSOAL.

INTIMADO(A): DRA. MARTA GADELHA - DEFENSORA PÚBLICA

- 82. PROCESSO EXECUTÓRIO Nº: 1973 APENADO(A): ANTÔNIO FERREIRA TERTO FILHO Sentença: FICA INTIMADO O ADVOGADO DO APENADO DA SENTENÇA QUE CONCEDEU A PROGRESSÃO DE REGIME. INTIMADO(A): DR. ANDRÉ FELIPE CORDEIRO BRAGA − OAB (CF) 17301
- 83. PROCESSO EXECUTÓRIO Nº: 2008.0038.6541-6 APENADO(A): ROSSIVALDO PEREIRA DA SILVA Sentença: FICA INTIMADA A DEFENSORA OFICIANTE NESTA VARA DA SENTENÇA QUE DETERMINOU A REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA. FICA RESGUARDADA A PRERROGATIVA DA INTIMAÇÃO PESSOAL. INTIMADO(A): DRA. SANDRA DOND FERREIRA – DEFENSORA PÚBLICA
- 84. PROCESSO EXECUTÓRIO Nº: 2008.0022.8279-4 APENADO(A): WAGNER ALEXANDRE DE QUEIROZ Sentença: FICA INTIMADA A ADVOGADA DO APENADO DA SENTENÇA DE CONCESSÃO DO TRABALHO EXTERNO. INTIMADO(A): DR. SÔNIA CAVALCANTE – OAB (CE) 10638
- 85. PROCESSO EXECUTÓRIO Nº: 2008.0023.8864-9 APENADO(A): MARIA DA SAÚDE AMORIM DA SILVA Sentença: FICA INTIMADO O DEFENSOR DA APENADA VARA DA SENTENÇA DE REMIÇÃO DE PENA, INDEFERIMENTO DE EXTINÇÃO PELO CUMPRIMENTO E CONCESSÃO DO LIVRAMENTO CONDICIONAL. FICA RESGUARDADA A PRERROGATIVA DA INTIMAÇÃO PESSOAL. INTIMADO(A): DR. LEANDRO SOUSA BESSA DEFENSOR PÚBLICO
- 86. PROCESSO EXECUTÓRIO Nº: 2294
 APENADO(A): FRANCISCO BONFIM FERREIRA PINTO
 Sentença: FICA INTIMADO O DIRETOR DO CPPLAPLAL DA
 SENTENÇA DE DECLÍNIO DE COMPETÊNCIA PARA A COMARCA
 DE MARACANAÚ-CE COM CONSEQUENTE AUTORIZAÇÃO DE
 TRANSFERÊNCIA PARA A CADEIA PÚBLICA DAQUELA
 LOCALIDADE.

INTIMADO(A): DR. LUIZ ALDOVANDRO JATAÍ CASTELO – DIRETOR DO CPPLAPLAL

- 87. PROCESSO EXECUTÓRIO Nº: 10905
 APENADO(A): LUCIRAN DOS SANTOS NASCIMENTO
 Sentença: FICA INTIMADA A DEFENSORA OFICIANTE NESTA
 VARA DA SENTENÇA QUE EXTINGUIU A PENA DE MULTA PELA
 PRESCRIÇÃO. FICA RESGUARDADA A PRERROGATIVA DA
 INTIMAÇÃO PESSOAL.
- INTIMADO(A): DRA. SANDRA DOND FERREIRA DEFENSORA PÚBLICA
- 88. PROCESSO EXECUTÓRIO Nº: 2008.0016.4122-7/0 APENADO(A): ANTÔNIO ANDRÉ BEZERRA MACIEL Sentença: FICA INTIMADO O ADVOGADO DO APENADO DA SENTENÇA DE CONCESSÃO DO TRABALHO EXTERNO. INTIMADO(A): DR. JOSÉ CARNEIRO RANGEL JUNIOR OAB (CE) 17280
- 89. PROCESSO EXECUTÓRIO Nº: 3140
 APENADO(A): ANTÔNIO NEWTON BATISTA CAVALCANTE
 Sentença: FICA INTIMADO O ADVOGADO DO APENADO DA
 SENTENÇA DE LIVRAMENTO CONDICIONAL.
 INTIMADO(A): DR. ROGÉRIO MACEDO DE QUEIROZ OAB
 (CE) 18285
- 90. PROCESSO EXECUTÓRIO Nº: 14269 APENADO(A): THIAGO GERALDO CASSIANO SANTOS DE BARROS Sentença: FICA INTIMADA A ADVOGADA DO APENADO DA SENTENÇA DE PROGRESSÃO DE REGIME PARA O ABERTO. INTIMADO(A): DRA. ROSA VIRGÍNIA LIMA BARROSO – OAB

BRUNA VALÕES DE OLIVEIRA Analista Judiciário

CLEISON MATTZA TORRES Analista Judiciário

MARA CARNEIRO DE PAULA PESSOA Servidora Terceirizada

MICHELLE DE FRANÇA SILVA Diretora de Secretaria

VARA ÚNICA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS E CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS Boletim nº 156/2008 de 24 de Dezembro de 2008 Juiz Titular: LUIZ BESSA NETO Diretora de Secretaria: MICHELLE DE FRANÇA SILVA

OAB	SEQ	OAB	SEQ
DP	01	10142	02
DP	03	DP	04
DP	05	10142	06
5850	07	4421	08
5975-B	09	DP	10
9242	11	DP	12
DP	13	DP	14
DP	15	DP	16
DP	17	DP	18
17600	19	10142	20
DP	21	9977	22
9124	23	19611	24
DP	25	15499	26
DP	27	20124	28
11147	29	17600	30

(CE) 10142

- 91. PROCESSO EXECUTÓRIO N°: 3934 APENADO(A): FABIO FABRICIO MENEZES Sentença: FICA INTIMADO O DEFENSOR DO APENADO DA SENTENÇA DE PROGRESSÃO DE REGIME PARA O ABERTO. FICA RESGUARDADA A PRERROGATIVA DA INTIMAÇÃO PESSOAL. INTIMADO(A): DR. JOSÉ DE SOUZA ALENCAR NETO – DEFENSOR PÚBLICO
- 92. PROCESSO EXECUTÓRIO №: 2956 APENADO(A): FRANCISCO DE ASSIS LIMA DA SILVA Sentença: FICA INTIMADA A ADVOGADA DO APENADO DA SENTENÇA DE PROGRESSÃO DE REGIME PARA O SEMI-ABERTO.

INTIMADO(A): DRA. ROSA VIRGÍNIA LIMA BARROSO – OAB (CE) 10142

93. PROCESSO EXECUTÓRIO Nº: 16014 APENADO(A): GLEISTON DUARTE DO NASCIMENTO Sentença: FICA INTIMADO O DEFENSOR DO APENADO DA SENTENÇA DE PROGRESSÃO DE REGIME PARA O SEMI-ABERTO. FICA RESGUARDADA A PRERROGATIVA DA INTIMAÇÃO PESSOAL.

INTIMADO(A): DR. ALFREDO JORGE HOMSI NETO – DEFENSOR PÚBLICO

94. PROCESSO EXECUTÓRIO Nº: 16082 APENADO(A): DIEGO PINHEIRO DO NASCIMENTO Sentença: FICA INTIMADA A DEFENSORA OFICIANTE NESTA VARA DA SENTENÇA DE PROGRESSÃO DE REGIME PARA O SEMI-ABERTO. FICA RESGUARDADA A PRERROGATIVA DA INTIMAÇÃO PESSOAL.

INTIMADO(A): DRA. SANDRA DOND FERREIRA – DEFENSORA PÚBLICA

95. PROCESSO EXECUTÓRIO Nº: 2008.00326.2819-0 APENADO(A): ALEXANDRE BARBOSA DE ARRUDA Sentença: FICA INTIMADA A DEFENSORA OFICIANTE NESTA VARA DA SENTENÇA DE PROGRESSÃO DE REGIME PARA O SEMIABERTO. FICA RESGUARDADA A PRERROGATIVA DA INTIMAÇÃO PESSOAL.

INTIMADO(A): DRA. SANDRA DOND FERREIRA – DEFENSORA PÚBLICA

- 96. PROCESSO EXECUTÓRIO Nº: 16081 APENADO(A): CARLOS ANDRÉ MARTINS DOS SANTOS Sentença: FICA INTIMADA A ADVOGADA DO APENADO DA SENTENÇA DE PROGRESSÃO DE REGIME PARA O SEMI-ABERTO. INTIMADO(A): DRA. ROSA VIRGÍNIA LIMA BARROSO – OAB (CE) 10142
- 97. PROCESSO EXECUTÓRIO Nº: 2008.0012.6333-8/0 APENADO(A): ANTÔNIO CÉLIO RODRIGUES CAMPINA Sentença: FICA INTIMADO O ADVOGADO DO APENADO DA SENTENÇA DE CONCESSÃO DO TRABALHO EXTERNO. INTIMADO(A): DR. JOCILDO DE OLIVEIRA BANTIM OAB (CE) 5850
- 98. PROCESSO EXECUTÓRIO Nº: 10602 APENADO(A): ADALTO AMORIM SANTOS Sentença: FICA INTIMADO O ADVOGADO DO APENADO DA SENTENÇA DE LIVRAMENTO CONDICIONAL. INTIMADO(A): DR. FRANCISCO JOSÉ COLARES FILHO – OAB (CE) 4421
- 99. PROCESSO EXECUTÓRIO Nº: 16703 APENADO(A): RAFAEL DA SILVA FRANÇA Sentença: FICA INTIMADO O ADVOGADO DO APENADO DA SENTENÇA DE PROGRESSÃO PARA O REGIME SEMI-ABERTO. INTIMADO(A): DR. JOÃO PAULO CRUZ SANTOS – OAB (CE)
- 100. PROCESSO EXECUTÓRIO Nº: 9575 APENADO(A): JOSÉ ROBERTO COSTA BEZERRA Sentença: FICA INTIMADA A DEFENSORA DO APENADO DA SENTENÇA DE PROGRESSÃO DE REGIME PARA O SEMI-ABERTO. FICA RESGUARDADA A PRERROGATIVA DA INTIMAÇÃO PESSOAL.

INTIMADO(A): DRA. MARTA MARIA GADELHA MONTEIRO – DEFENSORA PÚBLICA

101. PROCESSO EXECUTÓRIO N°: 16039 APENADO(A): THIAGO SABÓIA DE SOUSA Sentença: FICA INTIMADO O ADVOGADO DO APENADO DA SENTENÇA DE PROGRESSÃO PARA O REGIME SEMI-ABERTO. INTIMADO(A): DR. MAURO GOMES CASTELO − OAB (CE) 9242

102. PROCESSO EXECUTÓRIO Nº: 4096 APENADO(A): ANTÔNIO EUDES ALBUQUERQUE Sentença: FICA INTIMADA A DEFENSORA DO APENADO DA SENTENÇA DE PROGRESSÃO DE REGIME PARA O SEMI-ABERTO. FICA RESGUARDADA A PRERROGATIVA DA INTIMAÇÃO PESSOAL. INTIMADO(A): DRA. CÉLIA DAMASCENO FARIAS – DEFENSORA PÚBLICA

103. PROCESSO EXECUTÓRIO Nº: 2006.01.17065-2
APENADO(A): ADRIANO PASSOS DE OLIVEIRA
Sentença: FICA INTIMADA A DEFENSORA OFICIANTE NESTA
VARA DA SENTENÇA DE PROGRESSÃO DE REGIME PARA O SEMIABERTO. FICA RESGUARDADA A PRERROGATIVA DA
INTIMAÇÃO PESSOAL.

INTIMADO(A): DRA. SANDRA DOND FERREIRA – DEFENSORA PÚBLICA

104. PROCESSO EXECUTÓRIO Nº: 15176
APENADO(A): BRUNO DIOGO CAMILO DE OLIVERA
Sentença: FICA INTIMADA A DEFENSORA OFICIANTE NESTA
VARA DA SENTENÇA DE REGRESSÃO PROVISÓRIA DE REGIME
PARA O FECHADO. FICA RESGUARDADA A PRERROGATIVA DA
INTIMAÇÃO PESSOAL.

INTIMADO(A): DRA. SANDRA DOND FERREIRA – DEFENSORA PÚBLICA

105. PROCESSO EXECUTÓRIO Nº: 7104 APENADO(A): MARCIANO OLIVEIRA DA SILVA Sentença: FICA INTIMADA A DEFENSORA OFICIANTE NESTA VARA DA SENTENÇA DE REGRESSÃO PROVISÓRIA DE REGIME PARA O FECHADO. FICA RESGUARDADA A PRERROGATIVA DA INTIMAÇÃO PESSOAL.

INTIMADO(A): DRA. SANDRA DOND FERREIRA – DEFENSORA PÚBLICA

106. PROCESSO EXECUTÓRIO №: 6068 APENADO(A): TARCÍSIO PEREIRA XAVIER Sentença: FICA INTIMADA A DEFENSORA DO APENADO DA SENTENÇA DE PROGRESSÃO DE REGIME PARA O SEMI-ABERTO. FICA RESGUARDADA A PRERROGATIVA DA INTIMAÇÃO PESSOAL.

INTIMADO(A): DRA. CÉLIA DAMASCENO FARIAS – DEFENSORA PÚBLICA

107. PROCESSO EXECUTÓRIO Nº: 13984 APENADO(A): JOSÉ ROBERTO BELO

Sentença: FICA INTIMADA A DEFENSORA DO APENADO DA SENTENÇA DE PROGRESSÃO DE REGIME PARA O SEMI-ABERTO. FICA RESGUARDADA A PRERROGATIVA DA INTIMAÇÃO PESSOAL.

INTIMADO(A): DRA. TICIANA PINHEIRO CAVALCANTE – DEFENSORA PÚBLICA

108. PROCESSO EXECUTÓRIO Nº: 2828 APENADO(A): FRANCISCO BATISTA DE SOUSA Sentença: FICA INTIMADO O DEFENSOR DO APENADO DA SENTENÇA DE PROGRESSÃO DE REGIME PARA O SEMI-ABERTO. FICA RESGUARDADA A PRERROGATIVA DA INTIMAÇÃO PESSOAL.

INTIMADO(A): DR. HUMBERTO HEITOR RIBEIRO – DEFENSOR PÚBLICO

109. PROCESSO EXECUTÓRIO Nº: 2008.0018.1383-4/0 APENADO(A): ERMILSON RODRIGUES DA SILVA Sentença: FICA INTIMADA A ADVOGADA DO APENADO DA SENTENÇA DE REMIÇÃO DE PENA E PROGRESSÃO DE REGIME PARA O SEMI-ABERTO.

 $\mbox{INTIMADO(A): DRA. INGRID SINDEAUX BARATTA - OAB (CE)}\ 17600$

110. PROCESSO EXECUTÓRIO Nº: 9739 APENADO(A): PAULO CARLOS FERREIRA PINHEIRO Sentença: FICA INTIMADA A ADVOGADA DO APENADO DA SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA PENA PELO CUMPRIMENTO. INTIMADO(A): DRA. ROSA VIRGÍNIA LIMA BARROSO – OAB (CE) 10142

111. PROCESSO EXECUTÓRIO Nº: 15322 APENADO(A): ROGÉRIO EVARISTO GOMES Sentença: FICA INTIMADA A DEFENSORA OFICIANTE NESTA VARA DA SENTENÇA DE REGRESSÃO PROVISÓRIA DE REGIME PARA O FECHADO. FICA RESGUARDADA A PRERROGATIVA DA INTIMAÇÃO PESSOAL.

INTIMADO(A): DRA. SANDRA DOND FERREIRA – DEFENSORA

PÚBLICA

112. PROCESSO EXECUTÓRIO Nº: 10937 APENADO(A): JOSÉ ALVES DE ARAÚJO

Sentença: FICA INTIMADO O ADVOGADO DO APENADO DA

SENTENÇA DE JUSTIFICATIVA DE FALTAS.

INTIMADO(A): DR. JORGE LUIZ DA SILVA MENDES – OAB (CE)

9977

113. PROCESSO EXECUTÓRIO Nº: 26971

APENADO(A): JOSÉ SOBRINHO BARBOSA Sentenca: FICA INTIMADO O ADVOGADO DO A

Sentença: FICA INTIMADO O ADVOGADO DO APENADO DA SENTENÇA DE PROGRESSÃO DE REGIME PARA O SEMI-ABERTO. INTIMADO(A): DR. PEDRO LEITE DE ARAÚJO NETO – OAB

(CE) 9124

114. PROCESSO EXECUTÓRIO Nº: 16641 APENADO(A): ANTÔNIO MARCOS DE SOUSA Sentença: FICA INTIMADA A ADVOGADA DO APENADO DA SENTENÇA DE REMIÇÃO DE PENA E PROGRESSÃO DE REGIME PARA O SEMI-ABERTO.

INTIMADO(A): DRA. LUCIANA ROSA COSTA - OAB (CE) 19611

115. PROCESSO EXECUTÓRIO N°: 2006.01.01517-7 APENADO(A): FRANCISCO GONÇALVES LINS Sentença: FICA INTIMADA A DEFENSORA OFICIANTE NESTA VARA DA SENTENÇA QUE ACOLHEU A JUSTIFICATIVA DE FALTAS AO RECOLHIMENTO DO APENADO NO AMANARI. FICA RESGUARDADA A PRERROGATIVA DA INTIMAÇÃO PESSOAL. INTIMADO(A): DRA. SANDRA DOND FERREIRA – DEFENSORA PÚBLICA

116. PROCESSO EXECUTÓRIO Nº: 16285 APENADO(A): FRANCISCO SANTANA DE SOUSA Sentença: FICA INTIMADA A ADVOGADA DO APENADO DA SENTENÇA DE AUTORIZAÇÃO DE TRABALHO EXTERNO. INTIMADO(A): DRA. EMANUELA CAMPELO − OAB (CE) 15499

117. PROCESSO EXECUTÓRIO Nº: 2006.0007.8106.1
APENADO(A): ANTÔNIO WANDERSON GREGÓRIO VERÇOSA
Sentença: FICA INTIMADA A DEFENSORA OFICIANTE NESTA
VARA DA SENTENÇA EXTINÇÃO DA PENA PELA PRESCRIÇÃO
EXECUTÓRIA DO ESTADO. FICA RESGUARDADA A
PRERROGATIVA DA INTIMAÇÃO PESSOAL.
INTIMADO(A): DRA. SANDRA DOND FERREIRA – DEFENSORA
PÚBLICA

118. PROCESSO EXECUTÓRIO N°: 31513 APENADO(A): ADRIANO SILVA DE LIMA SANTOS Sentença: FICA INTIMADO O ADVOGADO DA SENTENÇA QUE MANTEVE O APENADO NO AMANARI. INTIMADO(A): DR. JOSÉ CLÁUDIO DIÓGENES PORTO – OAB (CE) 20124

119. PROCESSO EXECUTÓRIO Nº: 15093 APENADO(A): CARLOS AUGUSTO FERNANDES DE SOUSA Sentença: FICA INTIMADO O ADVOGADO DO APENADO DA SENTENÇA DE REGRESSÃO PROVISÓRIA DE REGIME PARA O FECHADO.

INTIMADO(A): DR. SÍLVIO VIEIRA DA SILVA - OAB (CE) 11147

120. PROCESSO EXECUTÓRIO Nº: 23813 APENADO(A): TERCIO DE OLIVEIRA CAVALCANTE Sentença: FICA INTIMADA A ADVOGADA DO APENADO DA SENTENÇA DE REGRESSÃO PROVISÓRIA DE REGIME PARA O FECHADO.

 $\ensuremath{\mathsf{INTIMADO}}(A)$: DRA. INGRID SINDEAUX BARATTA – OAB (CE) 17600

BRUNA VALÕES DE OLIVEIRA Analista Judiciário

CLEISON MATTZA TORRES Analista Judiciário

MARA CARNEIRO DE PAULA PESSOA Servidora Terceirizada

MICHELLE DE FRANÇA SILVA Diretora de Secretaria

12.3 - VARAS DO JÚRI

2ª VARA DO JURI DA COMARCA DE FORTALEZA JUIZ(A) TITULAR: HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA DIRETOR(A) DE SECRETARIA: HORACIO FRANÇA DRAGAUD NETO

EXPEDIENTE Nº 02/2009 EM: SEIS (06) DE JANEIRO DE 2009

B SEQ. OAB SEQ. CE/7581

1) 2008.0030.2135-8/0 - ART. 121 CPB- HOMICÍDIO VITIMA.: PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA REU.: WISMILEY ALVES FRANCO. "FICA INTIMADA PARA CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA DE PRONÚNCIA, BEM COMO DA CONCESSÃO DA LIBERDADE PROVISÓRIA DO ACUSADO NO PRAZO LEGAL." - INT. DR(S). ROSA MARIA DUARTE DOS SANTOS.

5ª VARA DO JURI DA COMARCA DE FORTALEZA JUIZ(A) TITULAR: JUCID PEIXOTO DO AMARAL DIRETOR(A) DE SECRETARIA: ALEXANDRE HENRIQUE VIEIRA BRAGA

EXPEDIENTE Nº 02/2009 EM: SEIS (06) DE JANEIRO DE 2009

B SEQ. OAB SEQ. CE/16894

1) 2008.0016.8298-5/0 - ART. 121 COMBINADO COM ART.14,INC.II - TENTATIVA DE HOMICÍDIO REU.: CARLOS ANDRE SILVA FELIX VITIMA.: JOSE FLAVIO DA SILVA JARDIM . "FICA DE LOGO INTIMADO PARA ASSISTIR AUDIENCIA DE INSTRUÇÃO CRIMINAL, NO DIA 20.01.2009, ÀS 14HS.." - INT. DR(S). JAIRO GIRÃO MACHADO .

13 - VARAS DA JURISDIÇÃO ESPECIAL OU MISTA

13.1 - VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

SECRETARIA DA 3A. VARA DA INFANCIA E JUVENTUDE JUIZA TITULAR: Dra. ALDA MARIA HOLANDA LEITE DIR. DE SECRETARIA: ANNA LUCIA W. PONTES JUSTIÇA GRATUITA

EXPEDIENTE Nº 01/09 Dia 06/01/09

Processo nº.: 2008.03.00783-3

Ação: Alvará de Suprimento de Autorização de Viagem Requerentes: ABIMAEL DE FREITAS MOURA e ADRIEL FREITAS MOURA, representado por sua genitora, a Sra. Luciana Oliveira de Freitas

Requerido: DANIEL DE MOURA

Despacho: "Rec. Hoje. Tratam os autos de Suprimento de Autorização Paterna para viagem internacional formulado por Abimael e Adriel Freitas de Moura, representados por sua genitora, a Sra. Luciana Oliveira de Freitas. Compulsando os autos, à fl. 13, repousa parecer do Ministério Público opinando pela citação editalícia do sr. Daniel de Moura, pai dos requerentes, bem assim designação de audiência para oitiva da Sra. Luciana Oliveira de Freitas e os requerentes Assim, acolho a pretensão ministerial, para determinar a citação, por Edital, do Sr. Daniel de Moura, na forma e no prazo de lei. Expediente necessário. Fortaleza, 19 de dezembro de 2008. (ass.) - Alda Maria Holanda Leite — Juíza de Direito.

Intimado(s) : Dr. Paulo Roberto Uchôa do Amaral - Advogado - OAB/CE 6.778

Dra. Kátia Cilene Teixeira – Advogada – OAB/CE 18.287.

SECRETARIA DA 3A. VARA DA INFANCIA E JUVENTUDE JUIZA TITULAR: Dra. ALDA MARIA HOLANDA LEITE DIR. DE SECRETARIA: ANNA LUCIA W. PONTES JUSTIÇA GRATUITA

> EXPEDIENTE Nº 02/09 Dia 06/01/09

Processo nº.: 2008.03.00438-9 Ação: Autorização de Viagem

Requerente: Daniela Barros Lopes, representada por sua genitora, a Sra. Maria Manuela Pinto de Barros

Requerido: Francis James de Carvalho Lopes

Despacho: "Rec. Hoje. Intime-se a parte autora a fim de que a mesma indique para qual país(es) pretende viajar, vez que para pedidos desta natureza se faz necessário precisar o destino e/ou o local onde a criança ou o adolescente poderão ser localizado, a fim de salvaguardar seus direitos ou de terceiros. Expediente necessário. Fortaleza, 18 de dezembro de 2008. (ass.) - Alda Maria Holanda Leite - Juíza de Direito.

Intimado(s): Dr. Gustavo Brasil de Arruda - Advogado - OAB/

Dra. Renata Bandeira de Mello Gondim - Advogada - OAB/CE 20.537.

14 - FÓRUM DAS TURMAS RECURSAIS PROFESSOR DOLOR BARREIRA

14.2 - ATAS DE DISTRIBUIÇÃO DE **RECURSOS** DAS **TURMAS RECURSAIS**

Ata de Distribuição

Em audiência realizada em Cinco (05) de Janeiro de 2009, presidida pelo(a) Exmo(a) Sr(a) Juiz(a) MARIO PARENTE TEOFILO NETO, foram distribuídos os seguintes feitos:

1ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS

2007.0022.5417-2/1 - RECURSO INOMINADO - CÍVEL/CRIME -TURMAS RECURSAIS

Recorrido: AGF DE SEGUROS S.A

Rep. Jurídico: 13446 - CE CRISTIANE PINHEIRO DIOGENES

Recorrido: PAULO BERTO PEREIRA

Rep. Jurídico: 15311 - CE ISMAEL PEDROSA MACHADO Relator(a): Juiz(a) JOSE EDMILSON DE OLIVEIRA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo:

EQÜIDADE

2008.0032.8071-0/0 - RECURSO INOMINADO - CÍVEL/CRIME -TURMAS RECURSAIS

Recorrido : INACIA TEOFILO DE OLIVEIRA

Rep. Jurídico: 10598 - CE JOSE MOURAO JUNIOR

Recorrente : PREDILAR - ADMINISTRACAO E VENDA DE

IMOVEIS LTDA

Rep. Jurídico: 8209 - CE ADELGIDES FIGUEIREDO CORREIA

Relator(a): Juiz(a) MARIA DAS GRACAS ALMEIDA DE

OUENTAL

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo:

EOÜIDADE

2ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS

2007.0003.1050-4/1 - RECURSO INOMINADO - CÍVEL/CRIME -

TURMAS RECURSAIS

Recorrido: IVONILA CAVALCANTE BARROS DEFENSOR PÚBLICO - PAULO BENTES

Recorrente: UNIMED DE FORTALEZA

Rep. Jurídico: 13717 - CE MARTHA SALVADOR DOMINGUEZ Rep. Jurídico : 15423 - CE ERLON CHARLES COSTA BARBOSA Relator(a): Juiz(a) SERGIA MARIA MENDONCA MIRANDA Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

3ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS

2007.0027.9888-1/1 - RECURSO INOMINADO - CÍVEL/CRIME -TURMAS RECURSAIS

Recorrido: FRANCISCO MARCONDES GADELHA Rep. Jurídico: 4788 - CE JOSE AMARILO SAMPAIO

Rep. Jurídico: 9340 - CE MOISES CASTELO DE MENDONCA

Recorrente: UNIMED DE FORTALEZA

Rep. Jurídico : 13717 - CE MARTHA SALVADOR DOMINGUEZ Rep. Jurídico : 15423 - CE ERLON CHARLES COSTA BARBOSA Rep. Jurídico: 18719 - CE PALLOMA MARIA DE ARAÚJO

Relator(a): Juiz(a) FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

2007.0030.8404-1/1 - RECURSO INOMINADO - CÍVEL/CRIME -TURMAS RECURSAIS

Recorrido: FRANCISCO CLAUDIO PINTO PINHO Rep. Jurídico: 14567 - CE FABIO HILUY MOREIRA Recorrente: JAQUELINE ALVES DE ANDRADE COURAS Rep. Jurídico: 5917 - CE PEDRO COSTA NETO Relator(a): Juiz(a) MARIA IRANEIDE MOURA SILVA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo:

EQÜIDADE

2008.0000.5152-3/1 - RECURSO INOMINADO - CÍVEL/CRIME -TURMAS RECURSAIS

Recorrente: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS Rep. Jurídico: 15760 - CE HUMBERTO ARAUJO PINTO Rep. Jurídico: 17731 - CE REGIS GONDIM PEIXOTO

Recorrido: SANDRA FERREIRA NASCIMENTO Rep. Jurídico: 15280 - CE LEONARDO ARAUJO DE SOUZA Rep. Jurídico : 16100 - CE AUDIC CAVALCANTE MOTA DIAS

Rep. Jurídico: 18340 - CE JÉFERSON CAVALCANTE DE

Relator(a): Juiz(a) PAULO DE TARSO PIRES NOGUEIRA Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

2008.0000.7616-0/1 - RECURSO INOMINADO - CÍVEL/CRIME -TURMAS RECURSAIS

Recorrido: BANCO ITAU S/A

Rep. Jurídico: 8638 - CE FRANCISCO HELDER ALVES DO

NASCIMENTO

Rep. Jurídico: 126504 - SP JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO

Recorrente: MARIA DIANA FARIAS MOREIRA DEFENSOR PÚBLICO - PAULO ROBERTO BENTES VASCONCELOS

Relator(a): Juiz(a) FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo:

2008.0032.8094-9/0 - RECURSO INOMINADO - CÍVEL/CRIME -TURMAS RECURSAIS

Recorrido: DIMAS XAVIER DE CARVALHO

Rep. Jurídico: 12370 - CE CYNTHIA MARIA FONTENELLE Recorrente: CAIXA DE ASSISTENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL - CASSI

Rep. Jurídico: 15760 - CE HUMBERTO ARAUJO PINTO Rep. Jurídico: 17731 - CE REGIS GONDIM PEIXOTO Relator(a): Juiz(a) MARIA IRANEIDE MOURA SILVA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

4ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS

2007.0017.0265-1/1 - RECURSO INOMINADO - CÍVEL/CRIME -TURMAS RECURSAIS

Recorrente: HAPVIDA

Rep. Jurídico: 6286 - CE CRISTIANA CASTELO BRANCO DE

Rep. Jurídico: 6764 - CE MARIO JORGE MENESCAL DE

OLIVEIRA

Rep. Jurídico: 16498 - CE ROMULO MARCEL SOUTO DOS

SANTOS

Recorrido: PRISCILA ALCILIA FARIAS FREIRE

Rep. Jurídico: 19620 - CE RICARDO DAMASCENO DE PONTES

Relator(a): Juiz(a) NISMAR BELARMINO PEREIRA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo:

EQÜIDADE

2007.0019.8265-4/1 - RECURSO INOMINADO - CÍVEL/CRIME -TURMAS RECURSAIS

Recorrente: BCS SEGUROS S/A

Rep. Jurídico: 13446 - CE CRISTIANE PINHEIRO DIOGENES

Recorrido: COSMA CARLOS PINHEIRO AMORIM

Rep. Jurídico: 15311 - CE ISMAEL PEDROSA MACHADO Rep. Jurídico : 15487 - CE MAGIDIEL PEDROSA MACHADO

Relator(a): Juiz(a) ANTONIO GIOVANI DE ALENCAR

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo:

EQÜIDADE

5ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS

2007.0001.9150-5/1 - RECURSO INOMINADO - CÍVEL/CRIME -TURMAS RECURSAIS

Recorrente: COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE

Rep. Jurídico: 5864 - CE ANTONIO CLETO GOMES

Recorrido: CÍCERO CRISTINO DOS SANTOS

Rep. Jurídico : 11074 - CE CARLOS ALBERTO FERREIRA DE

ALENCAR

Relator(a): Juiz(a) MARIA MARLEIDE MACIEL QUEIROZ Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

2008.0011.3523-2/1 - RECURSO INOMINADO - CÍVEL/CRIME -

TURMAS RECURSAIS Recorrido: FRANCISCO THIAGO CAVALCANTE ROLIM

Rep. Jurídico: 18082 - CE LUIZ OCTÁVIO SOUSA LOPES

Recorrente: ITAÚ SEGUROS

Rep. Jurídico: 13446 - CE CRISTIANE PINHEIRO DIOGENES Relator(a): Juiz(a) CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

2008.0032.8131-7/0 - RECURSO INOMINADO - CÍVEL/CRIME -TURMAS RECURSAIS

Recorrente: JOSE MAURICIO FELIX

Rep. Jurídico: 15983 - CE GEORGE VASCONCELOS BEZERRA

Recorrido: LOSANGO PROMOCOES DE VENDAS LTDA Rep. Jurídico: 9669 - CE ANA CRISTINA BOMFIM FARIAS Relator(a): Juiz(a) HENRIQUE JORGE GRANJA DE CASTRO Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

6ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS

2008.0014.7464-9/1 - RECURSO INOMINADO - CÍVEL/CRIME -TURMAS RECURSAIS

Recorrente: ITAU SEGUROS

Rep. Jurídico: 12016 - CE VALDENIA MAIA SILVEIRA

Rep. Jurídico: 20111 - PB SAMUEL MARQUES CUSTÓDIO DE

ALBUQUERQUE

Recorrido: BERNARDO PEDRO DO AMARAL

Rep. Jurídico: 18082 - CE LUIZ OCTÁVIO SOUSA LOPES Relator(a): Juiz(a) HERACLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

Total de Feitos: 14

MARIO PARENTE TEOFILO NETO

- ACORDÃOS DAS 14.3 **TURMAS** DOS **RECURSAIS JUIZADOS ESPECIAIS**

2ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO Número do Acórdão: 01 - Ano: 2009

- 2008.0001.8749-2/1 RECURSO CÍVEL
- Recorrente : FRANCISCO EDER ALVES ANDARDE
- Rep. Jurídico: 15280 CE LEONARDO ARAUJO DE SOUZA
- Rep. Jurídico : 16100 CE AUDIC CAVALCANTE MOTA DIAS
- Rep. Jurídico: 18340 CE JÉFERSON CAVALCANTE DE LUCENA
- Recorrido : COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS
- Rep. Jurídico : 14752 CE FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR
- Relator(a).: SERGIA MARIA MENDONCA MIRANDA

Acorda(m): Acordam os membros da Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Ceará, por votação unânime, em conhecer do recurso, dando-lhe provimento para anular a sentença monocrática e com fulcro no art. 515, § 3° da lei adjetiva civil, apreciar o mérito da demanda, julgando improcedente a pretensão autoral, confirmando o pagamento administrativo efetuado pela

Ementa: CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO INOMINADO. SEGURO (DPVAT). PRELIMINAR. INCOMPETÊNCIA DO JUIZADO PARA JULGAR A MATÉRIA. NECESSIDADE DE PROVA PERICIAL. CAUSA COMPLEXA. INOCORRÊNCIA. Não há tal necessidade de laudo, sendo que a convicção do juiz basta para o julgamento da questão, tendo em vista constar nos autos provas da ocorrência do sinistro e do pagamento administrativo realizado pela seguradora, que suprem uma eventual ausência. EXTINÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. SENTENCA ANULADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO NESSA PARTE. APLICAÇÃO DA TEORIA DA CAUSA MADURA, INTELIGÊNCIA DO ART. 515, § 3º DA LEI PROCESSUAL CIVIL. Levando-se em consideração a teoria da Causa Madura, ou seja, a previsão do art. 515, § 3º da lei Processual Civil, que permite à Instância ad quem adentar ao julgamento da lide, no caso de extinção com base no art. 267, CPC, desde que verse sobre questão exclusivamente de direito, considerando, também, que a previsão legal se amolda ao presente caso. QUITAÇÃO DA VERBA INDENIZATÓRIA. INOCORRÊNCIA. Não há que se falar em QUITAÇÃO, uma vez que é uniforme o entendimento em nossos Tribunais e já pacificado no STJ, inclusive nas Turmas Recursais do nosso Estado, que o recebimento de indenização em valor menor não prejudica o direito de complementação do seguro. O recibo passado pelo beneficiário, sem qualquer ressalva, não tem como consequência lógica a renúncia à quantia que sobejar. QUANTIFICAÇÃO DO VALOR DA INDENIZAÇÃO. DO SEGURO. POSSIBILIDADE. ESTABELECIMENTO PELA LEI QUE REGE A MATÉRIA NOS CASOS DE INVALIDEZ PERMANENTE. No que tange à possibilidade de graduação do valor da indenização securitária em face do grau de invalidez, revendo meu entendimento anterior sobre o tema, forçoso reconhecer que o art.3°. da lei nº.6.194/74 já dispunha na alínea "b" sobre a possibilidade do estabelecimento da indenização em "até 40 (quarenta) vezes o salário mínimo, no caso de invalidez permanente. Referida lei não determinou, por sua vez, que seria editada uma norma para regulamentar essa graduação, prevendo, tão somente, em caráter geral no art.12, que o Conselho Nacional de Seguros Privados "expedirá normas disciplinadoras que atendam ao disposto nesta lei" não sendo este o caso para a previsão do art.3°. letra "b" onde resta estipulada, claramente, a possibilidade de graduação do valor do seguro. Tal conclusão se mostra mais verossímil quando no citado artigo, alínea "a", há a previsão de pagamento de 40(quarenta) salários mínimos para o caso de morte do segurado, e de até 40(quarenta) salários mínimos, letra "b", para os casos de invalidez permanente, ou seja, a lei tratou diferentemente situações, também, diferentes, o evento morte e o evento invalidez. Aquele, pela própria natureza do dano

infligido ao segurado, como teto para valor indenizatório, e este, a depender do grau de invalidez, terá o valor fracionado podendo atingir o valor máximo. Assim se a lei distinguiu as situações, não é dado ao intérprete equipará-las tratando-as da mesma forma. Incumbe, nesse diapasão, ao Judiciário, à falta de expressa estratificação na lei dos valores do seguro nos casos de invalidez permanente, a valoração do quantitativo de acordo com as seqüelas deixadas no segurado, não se podendo argüir, desse ato, nenhuma nulidade posto que em situações de reparação por dano moral, constitucionalmente prevista, se mensura constrangimento, aborrecimento, sofrimento e dor, através de critérios bem mais subjetivos que o caso. RECURSO CONHECIDO. SENTENÇA REFORMADA.

6ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO Número do Acórdão: 42 - Ano: 2008

• 2006.0024.2996-9/0 - RECURSO CÍVEL

• Recorrente : TELEMAR NORTE LESTE S. A.

• Rep. Jurídico: 15095 - CE CAIO CESAR VIEIRA ROCHA

• Recorrido : MARIA LUIZA SAMPAIO

• Rep. Jurídico: 8842 - CE JOSE LOREDO SALES

• Relator(a).: JOSE KRENTEL FERREIRA FILHO

Acorda(m): ACORDAM OS INTEGRANTES DA SEXTA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO CEARÁ, POR UNANIMIDADE DOS VOTOS, EM CONHECER DO RECURSO INTERPOSTO, NEGANDO PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.

Ementa: CIVIL E CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. RECURSO INOMINADO. INDENIZAÇÃOI. DANO MORAL. BLOQUEIO INDEVIDO DE LINHA TELEFÔNICA. FATURAS PAGAS. QUANTUM INDENIZATÓRIO OBEDECENDO AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE.

- 2000.0168.4938-9/1 RECURSO DE APELAÇÃO CRIME
- Apelante : FRANCISCO ARMANDO MARQUES BEZERRA
- Rep. Jurídico : 4283 CE ANTONIO FERREIRA MENDES
- Apelado : JUSTIÇA PÚBLICA
- Relator(a).: JOSE KRENTEL FERREIRA FILHO

Acorda(m): ACORDAM OS MEMBROS DA SEXTA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO CEARÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONHECER DO RECURSO INTERPOSTO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO, CONFIRMANDO A SENTENÇA MONOCRÁTICA EM SUA INTEGRALIDADE.

Ementa : SÚMULA DE JULGAMENTO - ART. 61 DA LEI Nº 9099/95

PENAL E PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIME. DELITO DE PORTE ELIEGAL DE ARMA (ART. 10, CAPUT, DA LEI N° 9437/97). AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. CONFISSÃO ESPONTÂNEA.

- 2002.0001.6434-5/0 RECURSO DE APELAÇÃO CRIME
- Apelante : REGINA LUCIA ALVES MAIA
- Rep. Jurídico: 8815 CE JOSE MARIA RODRIGUES BARBOSA
- Apelado : MANOELA CAMPOS CAVALCANTE
- Rep. Jurídico : 12897 CE PAULO DE TARSO VIEIRA RAMOS
- Rep. Jurídico: 13868 CE JOSE FERNANDO BRIGIDO GOMES JUNIOR
- Rep. Jurídico : 18383 CE SÉRGIO BRUNO ARAÚJO REBOUÇAS
- Relator(a).: JOSE KRENTEL FERREIRA FILHO

Acorda(m): Acordam os membros da Sexta Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Ceará, por unanimidade de votos, declarar extinta a punibilidade em relação à apelada Manoela Campos Cavalcante com fulcro nos arts. 107, IV, c/c 109, V, e 117, IV, todos da lei substantiva penal.

Ementa: PENAL. APELAÇÃO CRIME. DELITO DE CALÚNIA. PRESCRIÇÃO. RECONHECIMENTO "EX OFFICIO". PUNIBILIDADE EXTINTA. A apelada foi absolvida por sentença prolatada em 30/08/2001. A lei penal em seu art. 117, inciso IV, prevê como causa interruptiva da

prescrição a prolação de sentença condenatória recorrível. O presente caso, como já dito, cuida de sentença absolutória, circunstância que a contrário senso faz com que o prazo prescricional transcorra, sem interrupção a partir do recebimento da queixa que se deu em 13/05/1999. Dessa forma levando-se em consideração a pena máxima em abstrato para o delito imputado à apelada, dois anos de detenção, como também o previsto no art.109, V,CP, que estabelece o prazo prescricional de quatro anos, forçoso reconhecer que há muito já se esgotou o direito de punir estatal tendo em vista o transcurso de mais de oito anos até a data do julgamento do recurso ora apreciado.

- 2004.0014.7054-3/1 RECURSO DE APELAÇÃO CRIME
- Apelante : HELIO MARQUES DE CARVALHO
- Rep. Jurídico : 1613 CE JOSE LINDIVAL DE FREITAS
- Apelado : MINISTÉRIO PÚBLICO
- Relator(a).: JOSE KRENTEL FERREIRA FILHO

Acorda(m): Acordam os membros da Sexta Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Ceará, por unanimidade de votos, declarar extinta a punibilidade em relação ao apelante Hélio Marques de Carvalho com fulcro no art. 107, IV, c/c 109, VI, e art. 110, §1°, todos da lei substantiva penal.

Ementa: PENAL. APELAÇÃO CRIME. DELITO DE PREVARICAÇÃO. PRESCRIÇÃO. RECONHECIMENTO "EX OFFICIO". PUNIBILIDADE EXTINTA. O apelante foi condenado a uma pena de de seis meses de detenção em agosto de 2006. O art. 109, VI, CP, por sua vez, estabelece o prazo prescricional de dois anos para caso que tais, sendo forçoso reconhecer que há muito já se esgotou o direito de punir estatal acarretando o reconhecimento da ocorrência prescrição e a conseqüente extinção da punibilidade.

6ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Número do Acórdão: 43 - Ano: 2008

- 2004.0007.1207-1/1 RECURSO CÍVEL
- Recorrente: VLADIA MARIA BRAGA BATISTA
- Rep. Jurídico: 13316 CE JOACI ALVES DA COSTA
- Recorrente : SUL AMERICA CIA. NACIONAL DE SEGUROS
- Rep. Jurídico: 11405 CE WILLIAM MARDEN PEREIRA MACHADO
- Recorrido : VLADIA MARIA BRAGA BATISTA
- Rep. Jurídico: 13316 CE JOACI ALVES DA COSTA
- Recorrido : SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS
- Rep. Jurídico: 11405 CE WILLIAM MARDEN PEREIRA MACHADO
- Relator(a).: JOSE KRENTEL FERREIRA FILHO

Acorda(m): Acordam os integrantes da SEXTA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CIVEIS E CRIMINAIS, por unanimidade dos votos, em conhecer dos recursos, para negar-lhe provimento, mantendo a sentença que condenou a Seguradora, SUL AMÉRICA CIA NACIONAL DE SEGUROS, ao pagamento do valor da cobertura legalmente estipulado, acrescido de juros e correção monetária.

Pela sucumbência nesta Instância Recursal, responde a SUL AMÉRICA CIA NACIONAL DE SEGUROS, pelo pagamento dos honorários advocatícios de 15% (quinze por cento) sobre o valor total corrigido da condenação, a teor do art. 55 da lei nº 9.099/95. Para a outra parte recorrente, VLADIA MARIA BRAGA BATISTA, conheço do seu pedido de gratuidade da justiça.

Ementa: SÚMULA DO JULGAMENTO (ART. 46 DA LEI 9.099/95)

CIVIL. INDENIZAÇÃO. SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULO. DPVAT. MORTE POR ACIDENTE DE TRÂNSITO. O ADIMPLEMENTO PARCIAL DO QUANTUM INDENIZATÓRIO, NA VIA ADMINISTRATIVA, NÃO REPRESENTA RENÚNCIA DO SALDO REMANESCENTE E NEM IMPEDE À APRECIAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO. VALOR INDENIZATÓRIO FIXADO EM 40 (QUARENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS. VINCULAÇÃO INEXISTENTE. PAGAMENTO QUE SE IMPÕE NOS TERMOS DA LEI Nº 6.194/74. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS.

- 2005.0016.8882-2/1 RECURSO CÍVEL
- Recorrente : ALYNE RODRIGUES ALENCAR DA SILVA
- Rep. Jurídico : 15652 CE FRANCESCA GERMANA QUEZADO GURGEL SOARES
- Rep. Jurídico: 2799 CE SERGIO GURGEL CARLOS DA SILVA
- Rep. Jurídico : 5993 CE JOSE PINTO QUEZADO NETO
- Rep. Jurídico: 7115 CE JOSE GURGEL CARLOS DA SILVA
- Rep. Jurídico : 12466 CE ROSA MAGDA MARTINS QUEZADO
- Rep. Jurídico : 16629 CE PAOLO GIORGIO QUEZADO GURGEL E SILVA
- Recorrido: OPERADORA SANCHAT TOUR AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA
- Rep. Jurídico : 16641 CE CLAUVER RENNÊ LUCIANO BARRETO
- Relator(a).: JOSE KRENTEL FERREIRA FILHO

Acorda(m): ACORDAM OS MEMBROS DA SEXTA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO CEARÁ, POR VOTAÇÃO UNÂNIME, EM CONHECER DO RECURSO INTERPOSTO NEGANDO-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.

Ementa: CONSUMIDOR. DANOS MORAIS. INVERSÃO DO ÔNUS PROBATÓRIO. IMPOSSIBILIDADE. INEXISTÊNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS DE VEROSSIMILHANÇA E HIPOSIFUICIÊNCIA DA CONSUMIDORA. NÃO DEMONSTRAÇÃO DOS FATOS CONSTITUTIVOS DO DIREITO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

- 2005.0026.4413-6/1 RECURSO CÍVEL
- Recorrente : JOAO VIEIRA DE SOUZA
- DEFENSOR PÚBLICO ANTONIO UCHOA DE ALBUQUERQUE
- Recorrido : COELCE COMPANHIA ENERGETICA DO CEARA
- Rep. Jurídico: 5864 CE ANTONIO CLETO GOMES
- Relator(a).: JOSE KRENTEL FERREIRA FILHO

Acorda(m): A SEXTA TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL, POR UNANIMIDADE DOS VOTOS, CONHECEU DO RECURSO INTERPOSTO POR JOÃO VIEIRA DE SOUZA, PARA DAR-LHE PROVIMENTO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Ementa: RECURSO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO. IRREGULARIDADE NO MEDIDOR DE ENERGIA ELÉTRICA. CABIA À PROMOVIDA, DE ACORDO COM OS PRINCIPÍOS DO DEVIDO PROCESSO LEGAL, DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA, ASSEGURADOS AINDA OS RECURSOS CABÍVEIS, PROVAR A EXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO DO MEDIDOR DE ENERGIA ELÉTRICA POR PARTE DO AUTOR E A RESPONSABILIDADE DESTE POR TAL VIOLAÇÃO. CONTUDO, NADA DISSO FOI PROVADO. A RECLAMADA AGIU DE FORMA ABUSIVA AO TER APURADO A IRREGULARIDADE POR ELA APONTADA E TER EFETUADO A INCLUSÃO DE CONSUMO DE 17.915 Kwh NA CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA DO RECORRENTE. RECURSO PROVIDO.

- 2005.0026.8834-6/1 RECURSO CÍVEL
- Recorrente : MARIA SELME CRUZ MACEDO
- Rep. Jurídico : 14941 CE LUCIANO ALVES DANIEL
- Recorrido : CLAUDIA BENICIO DE ALMEIDA
- Rep. Jurídico : 13614 CE CARLOS ANTONIO PEIXOTO DA SILVA
- Relator(a).: JOSE KRENTEL FERREIRA FILHO

ACORDAM OS MEMBROS DA SEXTA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO CEARÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONHECER DO RECURSO INTERPOSTO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO, CONFIRMANDO A SENTENÇA MONOCRÁTICA EM SUA INTEGRALIDADE.

Ementa: CIVIL. RECURSO CÍVEL. ACIDENTE DE TRÂNSITO. REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS. DEPOIMENTOS TESTEMUNHAIS. PROVA DOS DANOS. ORÇAMENTO DE OFICINA ESPECIALIZADA. ELEMENTO DE CONVICÇÃO IDÔNEO. O MAGISTRADO DENTRO DO PRINCIPIO DO LIVRE CONVECIMENTO MOTIVADO APRECIA O QUE DOS AUTOS CONSTA E, NO CASO, O DEPOIMENTO DAS PARTES ENVOLVIDAS

ALIADO À PROVA TESTEMUNHAL SÃO SUFICIENTES PARA ESTABELECER A CULPA NO ACIDENTE. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA.

- 2006.0002.8352-5/1 RECURSO CÍVEL
- Recorrente : CARLOS FERREIRA LOPES
- Rep. Jurídico: 4648 CE JOSE AMSTERDAM GOMES RODRIGUES
- Recorrido : PEDRO PEDROSA CAVALCANTE LOPES ME.
- Rep. Jurídico: 14329 CE CINTIA MARIA GONCALVES GURGEL
- Relator(a).: JOSE KRENTEL FERREIRA FILHO

Acorda(m): A SEXTA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO CEARÁ, POR UNANIMIDADE DOS VOTOS, CONHECEU DO RECURSO INTERPOSTO POR CARLOS FERREIRA LOPES, NEGANDO PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.

Ementa: CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA. ÔNUS DA PARTE RÉ DE PRODUZIR FATO IMPEDITIVO, MODIFICATIVO OU EXTINTIVO DO DIREITO DO AUTOR (ART. 333, II CPC)

- 2006.0009.4376-2/1 RECURSO CÍVEL
- Recorrente: TELEMAR NORTE/LESTE S/A
- Rep. Jurídico: 15095 CE CAIO CESAR VIEIRA ROCHA
- Recorrido : ANTONIA LUCIMAR CAVALHEIRO
- Rep. Jurídico: 16653 CE FRANCISCO ADRIANO LUZ NASCIMENTO
- Relator(a).: JOSE KRENTEL FERREIRA FILHO

Acorda(m): ACORDAM OS MEMBROS DA SEXTA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO CEARÁ, POR UNANIMIDADE DOS VOTOS, NÃO TOMAR CONHECIMENTO DO RECURSO POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR DO RECORRENTE.

Ementa: PROCESSUAL CIVIL. RECURSO CIVEL. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. EMPRESA DE TELEFONIA. SERVIÇO CONCEDIDO. PROVIMENTO JUSRISDICIONAL. DETALHAMENTO CONTA DE TELEFONE. LEGISLAÇÃO ULTERIOR. OPÇÃO AOS USUÁRIOS DO PLANO ALTERNATIVO POR CONSUMO. FALTA DE INTERESSE RECURSAL. AUSÊNCIA DE NECESSIDADE DA EMPRESA RECORRENTE EM DESCONSTITUIR O JULGADO. DEISPONIBILIDADE IMPOSTA POR LEI. RECURSO NÃO CONHECIDO.

- 2006.0018.9879-5/1 RECURSO CÍVEL
- Recorrente : UNIBANCO AIG SEGURO S.A
- Rep. Jurídico : 16190 CE FRANCISCO JEAN OLIVEIRA SILVA
- Recorrido : FRANCISCO ALVES DE LIMA
- Rep. Jurídico : 16326 CE EURIJANE AUGUSTO FERREIRA
- Relator(a).: JOSE KRENTEL FERREIRA FILHO

Acorda(m): Acordam os integrantes da SEXTA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CIVEIS E CRIMINAIS, por unanimidade dos votos, conhecer do presente recurso interposto por UNIBANCO AIG SEGUROS S/A, para negar-lhe provimento, mantendo a sentença que condenou a Seguradora ao pagamento da diferença do Seguro Obrigatório DPVAT.

Ementa : SÚMULA DO JULGAMENTO (ART. 46 DA LEI 9.099/95)

CIVIL. INDENIZAÇÃO. SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULO. DPVAT. REITERAÇÃO, EM SEDE RECURSAL, DE PRELIMINARES DA EXTENSA CONTESTAÇÃO JÁ CORRETAMENTE APRECIADAS NA SENTENÇA. REJEIÇÃO. INVALIDEZ PERMANENTE. COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR DA INDENIZAÇÃO. SALÁRIO MÍNIMO. VINCULAÇÃO. INEXISTÊNCIA. PAGAMENTO QUE SE IMPÕE NOS TERMOS DA LEI Nº 6.194/74. CORREÇÃO MONETÁRIA COM TERMO INICIAL A PARTIR DO PAGAMENTO ADMINISTATIVO A MENOR. JUROS A PARTIR DA CITAÇÃO VÁLIDA.

- 2006.0019.0310-1/1 RECURSO CÍVEL
- Recorrente : BANCO CITIBANK S.A
- Rep. Jurídico: 126358 RJ JOSER EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

- Recorrido : JOSE MACLOU DE MELO
- Rep. Jurídico: 4237 CE ANTONIO AURENIZO TAVARES
- Rep. Jurídico: 16362 CE HELLEN ROCHA TAVARES
- Rep. Jurídico: 16676 CE LUCIANO ESMERALDO AMORIM
- Relator(a).: JOSE KRENTEL FERREIRA FILHO

Acorda(m): ORDAM OS MEMBROS DA SEXTA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CIVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO CEARÁ, POR VOTAÇÃO UNÂNIME, EM CONHECER DO RECURSO INTERPOSTO DANDO PARCIAL PROVIMENTO NOS TESTREITOS LIMITES DE REDUZIR O QUANTUM INDENIZATÓRIO PARA R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REIAIS).

Ementa: CIVIL E CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR.
RECURSO CÍVEL. REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS.
COBRANÇA INDEVIDA DE VALORES EM FATURA DE
CAR´~AO DE CRÉDITO. INCLUSÃO EM CADASTRO
NEGATIVO. DANO MORAL CONFIGURADO. VALOR DA
INDENIZAÇÃO. ADEQUAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA
PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE. RECURSO
CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

- 2006.0023.3741-0/1 RECURSO CÍVEL
- Recorrente : FRANCISCO JOSE DOS SANTOS CRUZ
- Rep. Jurídico : 6252 CE JOSE EURIAN TEIXEIRA ASSUNCAO
- Recorrido : BANCO ITAU S/A
- Rep. Jurídico: 8012 CE MOISES NETO DE OLIVEIRA
- Rep. Jurídico: 8652 CE FRANCISCO CLAUDIO ARAUJO RIBEIRO
- Relator(a).: JOSE KRENTEL FERREIRA FILHO

Acorda(m): ACORDAM OS MEMBROS DA SEXTA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO CEARÁ, POR VOTAÇÃO UNÂNIME, EM CONHECER DO RECURSO INTERPOSTO DANDO-LHE PROVIMENTO PARA CONDENAR BANCO ITAÚ S/A A PAGAR AO RECORRENTE FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS CRUZ A QUANTIA DE R\$ 3.000,00 (TRES MIL REAIS) A TÍTULO DE RESSARCIMENTO POR DANOS MORAIS, MANTENDO A SENTENÇA NOS DEMAIS ASPECTOS.

Ementa: CIVIL E CONSUMIDOR. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. ABERTURA DE CONTA BANCÁRIA COM DOCUMENTO ALHEIO. FRAUDE PRATICADA POR TERCEIROS. INSCRIÇÃO DO NOME DO RECORRENTE EM CADASTRO DE INADIMPLENTES. NEXO CAUSAL. DEMONSTRADO. NEGLIGÊNCIA. TEORIA DO RISCO DA ATIVIDADE. ABSURDO IMPOR AO CONSUMIDOR O ÔNUS DE ARCAR COM O PREJUÍZO DA ATIVIDADE, VEZ QUE É PARTE MAIS FRACA DO AJUSTE. FALHA DE SEGURANÇA. DANO MORAL IN RE IPSA. DANO PRESUMIDO DECORRENTE DO PRÓPRIO FATO. ARTIGO 186 C/C 927, DO CCB/02. DEVER DE INDENIZAR. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. ART. 14 DO CDC, LEI 8.078/90. VALOR DA INDENIZAÇÃO. PROPORCIONALIDADE PRINCÍPIOS DA Е RAZOABILIDADE. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

- 2006.0028.8749-5/1 RECURSO CÍVEL
- Recorrente : ALICE CIBELE LIRA DE MEDEIROS MARTINS
- Rep. Jurídico : 13899 CE WINSTON CLAYTON ALVES LIMA
- Recorrido : CASAS BAHIA COMERCIAL LTDA
- Rep. Jurídico: 16190 CE FRANCISCO JEAN OLIVEIRA SILVA
- Relator(a).: JOSE KRENTEL FERREIRA FILHO

Acorda(m): ACORDAM OS MEMBROS DA SEXTA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO CEARÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONHECER DO RECURSO INTERPOSTO, NEGANDO PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.

Ementa: CIVIL E CONSUMIDOR. DANOS MORAIS. FRAUDE PRATICADA POR TERCEIROS. INSCRIÇÃO DO NOME DA RECORRENTE EM CADASTRO DE INADIMPLENTES. NEXO CAUSAL. DEMONSTRADO. NEGLIGÊNCIA. TEORIA DO RISCO DA ATIVIDADE. ABSURDO IMPOR AO CONSUMIDOR O ÔNUS DE ARCAR COM O PREJUÍZO DA ATIVIDADE, VEZ QUE É A PARTE MAIS FRACA DO AJUSTE. FALHA DE SEGURANÇA. DANOS MORAL. IN RE IPSA. DANO PRESUMIDO DECORRENTE

DO PRÓPRIO FATO. ART. 186 C/C 927, DO CCB/02. DEVER DE INDENIZAR. VALOR DA INDENIZAÇÃO. PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

- 2007.0001.5231-3/1 RECURSO CÍVEL
- Recorrente: CAGECE COMPANHIA DE AGUA E ESGOTO DO CEARA
- Rep. Jurídico: 14439 CE SHEILA DANTAS BANDEIRA DE MELO
- Rep. Jurídico : 1302 CE MARCOS ROBERTO RODRIGUES MONTE E SILVA
- Rep. Jurídico: 2224 CE FRANCISCO JOSE SIMOES HORTENCIO DE MEDEIROS
- Rep. Jurídico: 3334 CE MARIA DIONE SOBRAL BARROS
- Rep. Jurídico: 11027 CE SILVIA MARIA FARIAS
- Rep. Jurídico : 14502 CE FRANCISCO FIRMO BARRETO DE ARAUJO
- Rep. Jurídico : 14456 CE JOSE ALEXANDRE XIMENES ARAGAO
- Rep. Jurídico: 14437 CE MARIA RACHEL DE ANDRADE COSTA
- Rep. Jurídico : 14918 CE FABIANA MELO FEIJAO
- Recorrido : ANTONIO DOS SANTOS FIGUEIREDO
- Rep. Jurídico: 8491 CE RAIMUNDO CAVALCANTE NETO
- Relator(a).: JOSE KRENTEL FERREIRA FILHO

Acorda(m): ACORDAM OS MEMBROS DA SEXTA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO CEARÁ, POR UNANIMIDADE DOS VOTOS, EM CONHECER DO RECURSO INTERPOSTO, NEGANDO PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.

Ementa: CIVIL E CONSUMIDOR. DANOS MORAIS. IRREGULARIDADE NO FORNECIMENTO DE ÁGUA. FALHA NO SERVIÇO. VALOR DA INDENIZAÇÃO. PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

- 2007.0007.6200-6/1 RECURSO CÍVEL
- Recorrente : MANOEL TIMOTEO
- Rep. Jurídico : 13899 CE WINSTON CLAYTON ALVES LIMA
- Recorrido : LOJAS AMERICANAS
- Rep. Jurídico: 15797 CE LUCIANA MELO MADRUGA FERNANDES
- Rep. Jurídico : 2310 CE VALMIR PONTES FILHO
- Rep. Jurídico : 6157 CE MARIA ELIANE FARIAS FREIRE
- Rep. Jurídico : 8484 CE MINELVINA FRANCISCA COSTA
- Rep. Jurídico : 10144 CE RODOLFO LICURGO TERTULINO DE OLIVEIRA
- Rep. Jurídico: 12639 CE FELIPE BARREIRA UCHOA
- Rep. Jurídico: 14325 CE CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
- Rep. Jurídico: 14326 CE CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO
- Rep. Jurídico : 14407 CE MARCELO MEMORIA DE ARAUJO
- Rep. Jurídico : 16215 CE SAVIO CARVALHO CAVALCANTE
- Rep. Jurídico : 16247 CE PAULO VALED PERRY FILHO
- Rep. Jurídico : 16741 CE AILYN LOPES SANTORO
- Rep. Jurídico : 17802 CE FRANCISCO FELIPE MACÊDO LIMA
- Rep. Jurídico : 17042 CE ERICA TORRES PASSOS
- Rep. Jurídico: 17245 CE LIANA DOS SANTOS MEMÓRIA
 Rep. Jurídico: 17416 CE ANA CAROLINA FARIAS
- Rep. Jurídico : 17666 CE LILIAN TELES CAMILO DE ALBUQUERQUE
- Relator(a).: JOSE KRENTEL FERREIRA FILHO

Acorda(m): A SEXTA TURMA DA JUNTA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAIL CÍVEL E CRIMINAL, POR UNANIMIDADE DOS VOTOS, CONHECEU DO RECURSO INTERPOSTO POR MANOEL TIMÓTEO PARA NEGAR PROVIMENTO E CONFIRMAR A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.

Ementa: DANO MORAL. COMPRA DE MERCADORIAS. FRAUDE PERPETRADA POR TERCEIROS. COBRANÇA INDEVIDA. AUSÊNCIA DE INSCRIÇÃO EM ROL DE INADIMPLENTE. INEXISTÊNCIA DO DEVER INDENIZATÓRIO. MERO ABORRECIMENTO DO COTIDIANO QUE NÃO DÁ ENSEJO A REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

- 2007.0019.8255-7/1 RECURSO CÍVEL
- Recorrente : BCS SEGUROS S/A

• Rep. Jurídico: 7982 - CE MARCELO DE MELO BRASIL FILHO

- Rep. Jurídico : 11419 PB JEFERSON FERNANDES PEREIRA
- Recorrido: ANTONIO EVANDRO FEITOSA
- Rep. Jurídico: 15311 CE ISMAEL PEDROSA MACHADO
- Rep. Jurídico: 15487 CE MAGIDIEL PEDROSA MACHADO
- Relator(a).: JOSE KRENTEL FERREIRA FILHO

Acorda(m): Acordam os integrantes da SEXTA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CIVEIS E CRIMINAIS, por unanimidade dos votos, conhecer do presente recurso interposto por BCS SEGUROS S/A, para negar-lhe provimento, mantendo a sentença que condenou a Seguradora ao pagamento da diferença do Seguro Obrigatório DPVAT. Ementa: SÚMULA DO JULGAMENTO (ART. 46 DA LEI

Ementa : SÚMULA DO JULGAMENTO (ART. 46 DA LEI 9.099/95)

CIVIL. INDENIZAÇÃO. SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULO. DPVAT. REITERAÇÃO, EM SEDE RECURSAL, DE PRELIMINARES DA EXTENSA CONTESTAÇÃO JÁ CORRETAMENTE APRECIADAS NA SENTENÇA. REJEIÇÃO. INVALIDEZ PERMANENTE. COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR DA INDENIZAÇÃO. SALÁRIO MÍNIMO. VINCULAÇÃO. INEXISTÊNCIA. PAGAMENTO QUE SE IMPÕE NOS TERMOS DA LEI Nº 6.194/74. CORREÇÃO MONETÁRIA COM TERMO INICIAL A PARTIR DO PAGAMENTO ADMINISTATIVO A MENOR. JUROS A PARTIR DA CITAÇÃO VÁLIDA.

- 2007.0019.8261-1/1 RECURSO CÍVEL
- Recorrente : BCS SEGUROS S/A
- Rep. Jurídico : 7982 CE MARCELO DE MELO BRASIL FILHO
- Rep. Jurídico : 11419 PB JEFERSON FERNANDES PEREIRA
- Recorrido : JOSÉ ADOVALDO PINTO
- Rep. Jurídico: 15311 CE ISMAEL PEDROSA MACHADO
- Rep. Jurídico : 15487 CE MAGIDIEL PEDROSA MACHADO
- Relator(a).: JOSE KRENTEL FERREIRA FILHO

Acorda(m): Acordam os integrantes da SEXTA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CIVEIS E CRIMINAIS, por unanimidade dos votos, conhecer do presente recurso interposto por BCS SEGUROS S/A, para negar-lhe provimento, mantendo a sentença que condenou a Seguradora ao pagamento da diferença do Seguro Obrigatório DPVAT.

Ementa: SÚMULA DO JULGAMENTO (ART. 46 DA LEI 9.099/95)

CIVIL. INDENIZAÇÃO. SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULO. DPVAT. REITERAÇÃO, EM SEDE RECURSAL, DE PRELIMINARES DA EXTENSA CONTESTAÇÃO JÁ CORRETAMENTE APRECIADAS NA SENTENÇA. REJEIÇÃO. INVALIDEZ PERMANENTE. COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR DA INDENIZAÇÃO. SALÁRIO MÍNIMO. VINCULAÇÃO. INEXISTÊNCIA. PAGAMENTO QUE SE IMPÕE NOS TERMOS DA LEI Nº 6.194/74. CORREÇÃO MONETÁRIA COM TERMO INICIAL A PARTIR DO PAGAMENTO ADMINISTATIVO A MENOR. JUROS A PARTIR DA CITAÇÃO VÁLIDA.

- 2007.0019.8291-3/1 RECURSO CÍVEL
- Recorrente : BCS SEGUROS S/A
- Rep. Jurídico : 7982 CE MARCELO DE MELO BRASIL FILHO
- Rep. Jurídico : 11419 PB JEFERSON FERNANDES PEREIRA
- Recorrido : KELLY LUCIA SALDANHA
- Rep. Jurídico : 15311 CE ISMAEL PEDROSA MACHADO
- Rep. Jurídico : 15487 CE MAGIDIEL PEDROSA MACHADO
- Relator(a).: JOSE KRENTEL FERREIRA FILHO

Acorda(m): Acordam os integrantes da SEXTA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CIVEIS E CRIMINAIS, por unanimidade dos votos, conhecer do presente recurso interposto por BCS SEGUROS S/A, para negar-lhe provimento, mantendo a sentença que condenou a Seguradora ao pagamento da diferença do Seguro Obrigatório DPVAT.

Ementa : SÚMULA DO JULGAMENTO (ART. 46 DA LEI 9 099/95)

CIVIL. INDENIZAÇÃO. SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULO. DPVAT. REITERAÇÃO, EM SEDE RECURSAL, DE PRELIMINARES DA EXTENSA CONTESTAÇÃO JÁ CORRETAMENTE APRECIADAS NA SENTENÇA.

REJEIÇÃO. INVALIDEZ PERMANENTE. COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR DA INDENIZAÇÃO. SALÁRIO MÍNIMO. VINCULAÇÃO. INEXISTÊNCIA. PAGAMENTO QUE SE IMPÕE NOS TERMOS DA LEI Nº 6.194/74. CORREÇÃO MONETÁRIA COM TERMO INICIAL A PARTIR DO PAGAMENTO ADMINISTATIVO A MENOR. JUROS A PARTIR DA CITAÇÃO VÁLIDA.

- 2007.0019.8293-0/1 RECURSO CÍVEL
- Recorrente : BCS SEGUROS S/A

9.099/95)

- Rep. Jurídico: 7982 CE MARCELO DE MELO BRASIL FILHO
- Rep. Jurídico : 11419 PB JEFERSON FERNANDES PEREIRA
- Recorrido : FRANCISCO ILEUDO DE OLIVEIRA
- Rep. Jurídico : 15311 CE ISMAEL PEDROSA MACHADO
- Rep. Jurídico : 15487 CE MAGIDIEL PEDROSA MACHADO
- Relator(a).: JOSE KRENTEL FERREIRA FILHO

Acorda(m): Acordam os integrantes da SEXTA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CIVEIS E CRIMINAIS, por unanimidade dos votos, conhecer do presente recurso interposto por BCS SEGUROS S/A, para negar-lhe provimento, mantendo a sentença que condenou a Seguradora ao pagamento da diferença do Seguro Obrigatório DPVAT. Ementa: SÚMULA DO JULGAMENTO (ART. 46 DA LEI

CIVIL. INDENIZAÇÃO. SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULO. DPVAT. REITERAÇÃO, EM SEDE RECURSAL, DE PRELIMINARES DA EXTENSA CONTESTAÇÃO JÁ CORRETAMENTE APRECIADAS NA SENTENÇA. REJEIÇÃO. INVALIDEZ PERMANENTE. COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR DA INDENIZAÇÃO. SALÁRIO MÍNIMO. VINCULAÇÃO. INEXISTÊNCIA. PAGAMENTO QUE SE IMPÕE NOS TERMOS DA LEI Nº 6.194/74. CORREÇÃO MONETÁRIA COM TERMO INICIAL A PARTIR DO PAGAMENTO ADMINISTATIVO A

- 2007.0026.0522-6/1 RECURSO CÍVEL
- Recorrente : SANTANDER SEGUROS S/A
- Rep. Jurídico : 15760 CE HUMBERTO ARAUJO PINTO
- Rep. Jurídico : 17731 CE REGIS GONDIM PEIXOTO
- Recorrido : JOSE RODRIGUES DE OLIVEIRA
- Rep. Jurídico : 16115 CE MARCELO GLEIDSON CAVALCANTE MELO

MENOR. JUROS A PARTIR DA CITAÇÃO VÁLIDA.

• Relator(a).: JOSE KRENTEL FERREIRA FILHO

Acorda(m): Acordam os integrantes da SEXTA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CIVEIS E CRIMINAIS, por unanimidade dos votos, conhecer do presente recurso interposto por SANTANDER SEGUROS S/A, para negar-lhe provimento, mantendo a sentença que condenou a Seguradora ao pagamento da diferença do Seguro Obrigatório DPVAT.

Ementa : SÚMULA DO JULGAMENTO (ART. 46 DA LEI 9.099/95)

CIVIL. INDENIZAÇÃO. SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULO. DPVAT. REITERAÇÃO, EM SEDE RECURSAL, DE PRELIMINARES DA EXTENSA CONTESTAÇÃO JÁ CORRETAMENTE APRECIADAS NA SENTENÇA. REJEIÇÃO. INVALIDEZ PERMANENTE. COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR DA INDENIZAÇÃO. PAGAMENTO QUE SE IMPÕE NOS TERMOS DA MP 340/2006, CONVERTIDA NA LEI N° 11.482/2007. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS.

- 2007.0026.6864-3/1 RECURSO CÍVEL
- Recorrente : SUL AMERICA SEGUROS DE VIDA E PREVIDENCIA S.A
- Rep. Jurídico : 15760 CE HUMBERTO ARAUJO PINTO
- Rep. Jurídico : 15848 CE LUCIANO TEIXEIRA DO NASCIMENTO
- Rep. Jurídico: 17731 CE REGIS GONDIM PEIXOTO
- Rep. Jurídico : 19253 CE ERNANDO GARCIA DA S. JUNIOR
- Recorrido : PAULA FRANCINETE DE CARVALHO CORREIA
- Rep. Jurídico: 12550 CE LELIA DE CARVALHO CORREIA
 Relator(a).: JOSE KRENTEL FERREIRA FILHO

Acorda(m): ACORDAM OS INTEGRANTES DA SEXTA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO CEARÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM TOMAR CONHECIMENTO DO RECURSO INTERPOSTO NEGANDO-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. HONORÁRIOS DE 15% SOBRE O VALOR DA CAUSA.

Ementa: CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. a presunção de boa-fé do segurado ao declarar não ser possuidor de doença pré-existente poderia ser elidida por laudo médico, prévio, que por dever de cautela incumbiria à seguradora fazer antes de aceitá-lo nos seu quadros. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA.

- 2007.0027.5039-0/1 RECURSO CÍVEL
- Recorrente : CONAPP-CIA NACIONAL DE SEGUROS
- Rep. Jurídico : 13446 CE CRISTIANE PINHEIRO DIOGENES
- Recorrido : WILLAMYS PONTES DE ARAUJO
- Rep. Jurídico: 13937 CE RAIMUNDO NONATO DE MEDEIROS FILHO
- Relator(a).: JOSE KRENTEL FERREIRA FILHO

Acorda(m): Acordam os integrantes da SEXTA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CIVEIS E CRIMINAIS, por unanimidade dos votos, conhecer do presente recurso interposto por CONAPP CIA NACIONAL DE SEGUROS, para negar-lhe provimento, mantendo a sentença que condenou a Seguradora ao pagamento da diferença do Seguro Obrigatório DPVAT.

Ementa: SÚMULA DO JULGAMENTO (ART. 46 DA LEI 9 099/95)

CIVIL. INDENIZAÇÃO. SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULO. DPVAT. REITERAÇÃO, EM SEDE RECURSAL, DE PRELIMINARES DA EXTENSA CONTESTAÇÃO JÁ CORRETAMENTE APRECIADAS NA SENTENÇA. REJEIÇÃO. INVALIDEZ PERMANENTE. COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR DA INDENIZAÇÃO. PAGAMENTO QUE SE IMPÕE NOS TERMOS DA MP 340/2006, CONVERTIDA NA LEI Nº 11.482/2007. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS.

- 2007.0032.4375-1/1 RECURSO CÍVEL
- Recorrente : MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A
- Rep. Jurídico: 9443 CE CICERO ANTONIO DE MENEZES SOBREIRA
- Rep. Jurídico : 13446 CE CRISTIANE PINHEIRO DIOGENES
- Recorrido : RENAN CAVALCANTE ARAUJO
- Rep. Jurídico: 5990 CE FRANCISCO BONFIM NETO
- Relator(a).: JOSE KRENTEL FERREIRA FILHO

Acorda(m): Acordam os integrantes da SEXTA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CIVEIS E CRIMINAIS, por unanimidade dos votos, conhecer do presente recurso interposto por MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, para negar-lhe provimento, mantendo a sentença que condenou a Seguradora ao pagamento da diferença do Seguro Obrigatório DPVAT.

Ementa : SÚMULA DO JULGAMENTO (ART. 46 DA LEI 9.099/95)

CIVIL. INDENIZAÇÃO. SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULO. DPVAT. REITERAÇÃO, EM SEDE RECURSAL, DE PRELIMINARES DA EXTENSA CONTESTAÇÃO JÁ CORRETAMENTE APRECIADAS NA SENTENÇA. REJEIÇÃO. INVALIDEZ PERMANENTE. COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR DA INDENIZAÇÃO. SALÁRIO MÍNIMO. VINCULAÇÃO. INEXISTÊNCIA. PAGAMENTO QUE SE IMPÕE NOS TERMOS DA LEI Nº 6.194/74. CORREÇÃO MONETÁRIA COM TERMO INICIAL A PARTIR DO PAGAMENTO ADMINISTATIVO A MENOR. JUROS A PARTIR DA CITAÇÃO VÁLIDA.

- 2008.0002.2351-0/1 RECURSO CÍVEL
- Recorrente : BRADESCO AUTO/RE CIA DE SEGUROS
- Rep. Jurídico: 16075 CE FRANCISCO ARCELINO FILOMENO CALADO
- Recorrido : LUIZA NORONHA DE OLIVEIRA
- Rep. Jurídico : 13899 CE WINSTON CLAYTON ALVES LIMA
- Relator(a).: JOSE KRENTEL FERREIRA FILHO

Acorda(m): Acordam os integrantes da SEXTA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CIVEIS E CRIMINAIS, por unanimidade dos votos, conhecer do presente

recurso interposto por BRADESCO AUTO/RE CIA DE SEGUROS, para negar-lhe provimento, mantendo a sentença que condenou a Seguradora ao pagamento da diferença do Seguro Obrigatório DPVAT, determinando, apenas, que o valor da condenação seja acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, e correção monetária retroativa à data do pagamento administrativo, aplicando-se o IGP-M/FGV como índice de reajuste.Ementa: SÚMULA DO JULGAMENTO (ART. 46 DA LEI 9.099/95)

CIVIL. INDENIZAÇÃO. SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULO. DPVAT. REITERAÇÃO, EM SEDE RECURSAL, DE PRELIMINARES DA EXTENSA CONTESTAÇÃO JÁ CORRETAMENTE APRECIADAS NA SENTENÇA. REJEIÇÃO. INVALIDEZ PERMANENTE. COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR DA INDENIZAÇÃO. PAGAMENTO QUE SE IMPÕE NOS TERMOS DA MP 340/2006, CONVERTIDA NA LEI N° 11.482/2007. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS.

- 1. Do exame dos autos, constata-se que a parte Recorrente, BRADESCO AUTO/RE CIA DE SEGUROS, interpôs, tempestivamente, o presente Recurso Inominado, inconformada com a decisão monocrática, de fls. 89/90v, que a condenou ao pagamento de complementação indenizatória referente ao Seguro Obrigatório de Veículo DPVAT, no valor de R\$ 8.775,00 (oito mil, seiscentos e setenta e cinco reais), acrescido de atualização monetária e juros de mora de 1% ao mês. A referida complementação deve-se ao pagamento administrativo a menor (R\$ 4.725,00), recebido pela Recorrida em 08.02.2008 (fl. 23), devido em faceda invalidez permanente sofrida em acidente de veículo automotor. Sinistro ocorrido em 07.07.2007 (Boletim de Ocorrência à fl. 18).
- 2. No processo, a prova é destinada ao Juiz. Assim, se há elementos suficientes para a solução da lide, desnecessária se mostra a prova pericial, o que afasta a complexidade da causa para efeito de reconhecimento de incompetência dos JECC para processar e julgar o feito. Ademais, a apresentação do laudo é prescindível, no caso sob exame, pois o pagamento parcial da indenização securitária deferida na esfera administrativa importa em reconhecimento, por parte da seguradora consorciada, da ocorrência de invalidez permanente. Neste caso é discutível, somente, a possibilidade de se aferir a gradação das lesões decorrentes do sinistro para efeito de aplicação da Resolução do CNSP. Entendo inaplicável qualquer limitação indenizatória derivada de ato normativo de hierarquia inferior, porquanto, de conformidade com os mais comezinhos princípios de hermenêutica, a lei de sobrepõe a normas de caráter administrativo, ainda que editadas pelo órgão competente para disciplinar a forma de pagamento do seguro obrigatório.
- 2008.0002.2353-7/1 RECURSO CÍVEL
- Recorrente : BRADESCO AUTO/RE CIA DE SEGUROS
- Rep. Jurídico : 16075 CE FRANCISCO ARCELINO FILOMENO CALADO
- Recorrido : FRANCISCO LOIOLA LIMA
- Rep. Jurídico : 13899 CE WINSTON CLAYTON ALVES LIMA
- Relator(a).: JOSE KRENTEL FERREIRA FILHO

Acorda(m): Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os integrantes da SEXTA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CIVEIS E CRIMINAIS, por unanimidade dos votos, conhecer do presente recurso interposto por BRADESCO AUTO/RE CIA DE SEGUROS, para negar-lhe provimento, mantendo a sentença que condenou a Seguradora ao pagamento da diferença do Seguro Obrigatório DPVAT, determinando, apenas, que o valor da condenação seja acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, e correção monetária retroativa à data do pagamento administrativo, aplicando-se o IGP-M/FGV como índice de reajuste.

Ementa : SÚMULA DO JULGAMENTO (ART. 46 DA LEI 9.099/95)

CIVIL. INDENIZAÇÃO. SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULO. DPVAT. REITERAÇÃO, EM SEDE RECURSAL, DE PRELIMINARES DA EXTENSA CONTESTAÇÃO JÁ CORRETAMENTE APRECIADAS NA SENTENÇA. REJEIÇÃO. INVALIDEZ PERMANENTE. COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR DA INDENIZAÇÃO.

PAGAMENTO QUE SE IMPÕE NOS TERMOS DA MP 340/2006, CONVERTIDA NA LEI N° 11.482/2007. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS.

- 2008.0008.3900-7/1 RECURSO CÍVEL
- Recorrente : SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.
- Rep. Jurídico: 16075 CE FRANCISCO ARCELINO FILOMENO CALADO
- Recorrido : JEAN RIBEIRO SANTIAGO
- Rep. Jurídico : 14458 CE LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA
- Rep. Jurídico : 13500 CE JOSE MARIA VALE SAMPAIO
- Rep. Jurídico: 16854 CE CRISTINA MENESES LEAL
- Relator(a).: JOSE KRENTEL FERREIRA FILHO

Acorda(m): Acordam os integrantes da SEXTA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CIVEIS E CRIMINAIS, por unanimidade dos votos, conhecer do presente recurso interposto por SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, para negar-lhe provimento, mantendo a sentença que condenou a Seguradora ao pagamento da diferença do Seguro Obrigatório DPVAT. Ementa: SÚMULA DO JULGAMENTO (ART. 46 DA LEI 9.099/95)

CIVIL. INDENIZAÇÃO. SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULO. DPVAT. REITERAÇÃO, EM SEDE RECURSAL, DE PRELIMINARES DA EXTENSA CONTESTAÇÃO JÁ CORRETAMENTE APRECIADAS NA SENTENÇA. REJEIÇÃO. INVALIDEZ PERMANENTE. COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR DA INDENIZAÇÃO. SALÁRIO MÍNIMO. VINCULAÇÃO. INEXISTÊNCIA. PAGAMENTO QUE SE IMPÕE NOS TERMOS DA LEI Nº 6.194/74. CORREÇÃO MONETÁRIA COM TERMO INICIAL A PARTIR DO PAGAMENTO ADMINISTATIVO A MENOR. JUROS A PARTIR DA CITAÇÃO VÁLIDA.

- 2008.0014.7447-9/1 RECURSO CÍVEL
- Recorrente : BCS SEGUROS S/A
- Rep. Jurídico : 20111 PB SAMUEL MARQUES CUSTÓDIO DE ALBUQUERQUE
- Recorrido : JÚLIO PEREIRA DA SILVA
- Rep. Jurídico : 15311 CE ISMAEL PEDROSA MACHADO
- Rep. Jurídico : 15487 CE MAGIDIEL PEDROSA MACHADO
- Relator(a).: JOSE KRENTEL FERREIRA FILHO

Acorda(m): Acordam os integrantes da SEXTA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CIVEIS E CRIMINAIS, por unanimidade dos votos, conhecer do presente recurso interposto por BCS SEGUROS S/A, para negar-lhe provimento, mantendo a sentença que condenou a Seguradora ao pagamento da diferença do Seguro Obrigatório DPVAT. Ementa: SÚMULA DO JULGAMENTO (ART. 46 DA LEI

Ementa : SÚMULA DO JULGAMENTO (ART. 46 DA LEI 9.099/95)

CIVIL. INDENIZAÇÃO. SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULO. DPVAT. REITERAÇÃO, EM SEDE RECURSAL, DE PRELIMINARES DA EXTENSA CONTESTAÇÃO JÁ CORRETAMENTE APRECIADAS NA SENTENÇA. REJEIÇÃO. INVALIDEZ PERMANENTE. COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR DA INDENIZAÇÃO. SALÁRIO MÍNIMO. VINCULAÇÃO. INEXISTÊNCIA. PAGAMENTO QUE SE IMPÕE NOS TERMOS DA LEI Nº 6.194/74. CORREÇÃO MONETÁRIA COM TERMO INICIAL A PARTIR DO PAGAMENTO ADMINISTATIVO A MENOR. JUROS A PARTIR DA CITAÇÃO VÁLIDA.

- 2008.0014.8292-7/0 RECURSO CÍVEL
- Recorrente : TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A
- Rep. Jurídico : 16190 CE FRANCISCO JEAN OLIVEIRA SILVA
- Recorrido : JOSE FAUSTINO DAS NEVES
- Rep. Jurídico : 16100 CE AUDIC CAVALCANTE MOTA DIAS
- Rep. Jurídico : 18340 CE JÉFERSON CAVALCANTE DE LUCENA
- Relator(a).: JOSE KRENTEL FERREIRA FILHO

Acorda(m): Acordam os integrantes da SEXTA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CIVEIS E CRIMINAIS, por unanimidade dos votos, em conhecer e dar provimento ao recurso apresentado por JOSÉ FAUSTINO DAS NEVES, reformando a sentença recorrida, para condenar a promovida, TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A, ao pagamento da diferença entre o valor pago pela seguradora

e a cobertura legalmente estipulada em 40 (quarenta) salários mínimos, acrescido de juros, a partir da citação válida, e correção monetária, a partir da data da liquidação administrativa parcial. Pela sucumbência nesta Instância Recursal, responde a TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A, pelo pagamento dos honorários advocatícios de 15% (quinze por cento) sobre o valor total corrigido da condenação, a teor do art. 55 da lei nº 9.099/95.

Ementa : SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) - INDENIZAÇÃO POR INVALIDEZ PERMANENTE - LIMITAÇÃO DA INDENIZAÇÃO COM BASE EM RESOLUÇÃO DO CNSP QUE CONTRARIA DISPOSIÇÃO DE LEI Nº 6.194/74 - DEVER DE INDENIZAR FIXADO NO MONTANTE DE 40 (QUARENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS - QUITAÇÃO PARCIAL - O pagamento de parte do seguro implica na quitação parcial, viabilizando a cobrança do valor remanescente. Não existe autorização legal que legitime as resoluções do CNSP ou de qualquer órgão do Sistema Nacional de Seguros Privados para fixar ou alterar os valores indenizatórios cobertos pelo seguro obrigatório sobre danos pessoais causados por veículos automotores. RECURSO PROVIDO PARA UMA DAS PARTES. SENTENÇA REFORMADA.

- 2008.0024.4366-6/0 RECURSO CÍVEL
- Recorrente : BRADESCO AUTO/RE CIA DE SEGUROS
- Rep. Jurídico: 15760 CE HUMBERTO ARAUJO PINTO
- Rep. Jurídico: 17731 CE REGIS GONDIM PEIXOTO
- Recorrido : ANTONIA FLAVIA DE CASTRO
- Rep. Jurídico: 13899 CE WINSTON CLAYTON ALVES LIMA
- Relator(a).: JOSE KRENTEL FERREIRA FILHO

Acorda(m): Acordam os integrantes da SEXTA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CIVEIS E CRIMINAIS, por unanimidade dos votos, conhecer do presente recurso interposto por BRADESCO AUTO/RE CIA DE SEGUROS, para negar-lhe provimento, mantendo a sentença que condenou a Seguradora ao pagamento da diferença do Seguro Obrigatório DPVAT.

Ementa : SÚMULA DO JULGAMENTO (ART. 46 DA LEI 9.099/95)

CIVIL. INDENIZAÇÃO. SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULO. DPVAT. REITERAÇÃO, EM SEDE RECURSAL, DE PRELIMINARES DA EXTENSA CONTESTAÇÃO JÁ CORRETAMENTE APRECIADAS NA SENTENÇA. REJEIÇÃO. INVALIDEZ PERMANENTE. COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR DA INDENIZAÇÃO. PAGAMENTO QUE SE IMPÕE NOS TERMOS DA MP 340/2006, CONVERTIDA NA LEI N° 11.482/2007. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS.

- 2008.0024.4368-2/0 RECURSO CÍVEL
- Recorrente : BRADESCO AUTO/RE CIA DE SEGUROS
- Rep. Jurídico: 16075 CE FRANCISCO ARCELINO FILOMENO CALADO
- Reclamante : RONIVALDO NUNES DE OLIVEIRA
- Rep. Jurídico : 13899 CE WINSTON CLAYTON ALVES LIMA
- Recorrido : BRADESCO AUTO/RE CIA DE SEGUROS
- Rep. Jurídico: 16075 CE FRANCISCO ARCELINO FILOMENO CALADO
- Recorrido : RONIVALDO NUNES DE OLIVEIRA
- Rep. Jurídico: 13899 CE WINSTON CLAYTON ALVES LIMA
- Relator(a).: JOSE KRENTEL FERREIRA FILHO

Acorda(m): Acordam os integrantes da SEXTA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CIVEIS E CRIMINAIS, por unanimidade dos votos, em conhecer e dar provimento ao recurso apresentado por RONIVALDO NUNES DE OLIVEIRA, reformando a sentença recorrida, para condenar a promovida, BRADESCO AUTO/RE CIA DE SEGUROS ao pagamento da diferença entre o valor pago pela seguradora e a cobertura legalmente estipulada pela Lei 11.482/2007, ora fixado em R\$ 13.500,00, acrescido de juros, a partir da citação válida, e correção monetária, a partir da data da liquidação administrativa parcial. Pela sucumbência nesta Instância Recursal, responde a BRADESCO AUTO/RE CIA DE SEGUROS, pelo pagamento dos honorários advocatícios de 15% (quinze por cento) sobre o valor total corrigido da condenação, a teor do art. 55 da lei nº 9.099/95.

Ementa : SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) - INDENIZAÇÃO POR INVALIDEZ PERMANENTE -

LIMITAÇÃO DA INDENIZAÇÃO COM BASE EM RESOLUÇÃO DO CNSP QUE CONTRARIA DISPOSIÇÃO DE LEI Nº 6.194/74 - DEVER DE INDENIZAR FIXADO NO MONTANTE DE R\$ 13.500,00 - QUITAÇÃO PARCIAL - O pagamento de parte do seguro implica na quitação parcial, viabilizando a cobrança do valor remanescente. Não existe autorização legal que legitime as resoluções do CNSP ou de qualquer órgão do Sistema Nacional de Seguros Privados para fixar ou alterar os valores indenizatórios cobertos pelo seguro obrigatório sobre danos pessoais causados por veículos automotores. RECURSO PROVIDO PARA UMA DAS PARTES.

• 2008.0024.4372-0/0 - RECURSO CÍVEL

• Recorrente : PEDRO ALVES LOPES

• Rep. Jurídico: 13899 - CE WINSTON CLAYTON ALVES LIMA

• Recorrente : BRADESCO AUTO /RE CIA E SEGUROS

 Rep. Jurídico: 16075 - CE FRANCISCO ARCELINO FILOMENO CALADO

Recorrido: BRADESCO AUTO RE SEGUROS SA

• Rep. Jurídico : 16075 - CE FRANCISCO ARCELINO FILOMENO CALADO

• Recorrido : PEDRO ALVES LOPES

• Rep. Jurídico: 13899 - CE WINSTON CLAYTON ALVES LIMA

Relator(a).: JOSE KRENTEL FERREIRA FILHO

Acorda(m): Acordam os integrantes da SEXTA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CIVEIS E CRIMINAIS, por unanimidade dos votos, em conhecer e dar provimento ao recurso apresentado por PEDRO ALVES LOPES, reformando a sentença recorrida, para condenar a promovida, BRADESCO AUTO/RE CIA DE SEGUROS ao pagamento da diferença entre o valor pago pela seguradora e a cobertura legalmente estipulada pela Lei 11.482/2007, ora fixado em R\$ 13.500,00, acrescido de juros, a partir da citação válida, e correção monetária, a partir da data da liquidação administrativa parcial. Pela sucumbência nesta Instância Recursal, responde a BRADESCO AUTO/RE CIA DE SEGUROS, pelo pagamento dos honorários advocatícios de 15% (quinze por cento) sobre o valor total corrigido da condenação, a teor do art. 55 da lei nº 9.099/95.

Ementa : SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) - INDENIZAÇÃO POR INVALIDEZ PERMANENTE - LIMITAÇÃO DA INDENIZAÇÃO COM BASE EM RESOLUÇÃO DO CNSP QUE CONTRARIA DISPOSIÇÃO DE LEI Nº 6.194/74 - DEVER DE INDENIZAR FIXADO NO MONTANTE DE R\$ 13.500,00 - QUITAÇÃO PARCIAL - O pagamento de parte do seguro implica na quitação parcial, viabilizando a cobrança do valor remanescente. Não existe autorização legal que legitime as resoluções do CNSP ou de qualquer órgão do Sistema Nacional de Seguros Privados para fixar ou alterar os valores indenizatórios cobertos pelo seguro obrigatório sobre danos pessoais causados por veículos automotores. RECURSO PROVIDO PARA UMA DAS PARTES.

- 2008.0032.7962-2/0 RECURSO CÍVEL
- Recorrente : FRANCISCO DEUSDETE MOTA LISBOA
- Rep. Jurídico : 13899 CE WINSTON CLAYTON ALVES LIMA
- Recorrido : BRADESCO AUTO/RE CIA DE SEGUROS
- Rep. Jurídico : 16190 CE FRANCISCO JEAN OLIVEIRA SILVA
- Relator(a).: JOSE KRENTEL FERREIRA FILHO

Acorda(m): Acordam os integrantes da SEXTA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CIVEIS E CRIMINAIS, por unanimidade dos votos, em conhecer do presente recurso apresentado por FRANCISCO DEUSDETE MOTA LISBOA, para dá-lhe provimento, reformando a sentença recorrida e condenando a promovida ao pagamento da diferença entre o valor pago e o valor da cobertura legalmente estipulado em 40 (quarenta) salários mínimos, acrescido de correção monetária de juros moratórios. Pedido de gratuidade da justiça conhecido.

Ementa : SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) - INDENIZAÇÃO POR INVALIDEZ PERMANENTE - LIMITAÇÃO DA INDENIZAÇÃO COM BASE EM RESOLUÇÃO DO CNSP QUE CONTRARIA DISPOSIÇÃO DE LEI Nº 6.194/74 - DEVER DE INDENIZAR FIXADO NO MONTANTE DE 40 (QUARENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS - QUITAÇÃO PARCIAL - O pagamento de parte do seguro implica na quitação parcial, viabilizando a cobrança do valor remanescente. Não existe autorização legal que legitime as resoluções do CNSP ou de qualquer órgão do Sistema Nacional

de Seguros Privados para fixar ou alterar os valores indenizatórios cobertos pelo seguro obrigatório sobre danos pessoais causados por veículos automotores. RECURSO PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA

14.5 - ATOS E OUTROS EXPEDIENTES DAS TURMAS RECURSAIS

$2^{\rm a}$ TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

Número do Despacho: 02 - Ano: 2009

• 2008.0039.1714-9/0 - MANDADO DE SEGURANÇA

• Impetrante : PAULO RANGEL EVANGELISTA SILVA

• Rep. Jurídico : 13583 - CE ANTONIO AURELIO DE AZEVEDO NETO

• Impetrado : JUIZ DE DIREITO DO JECC DA COMARCA DE CRATEUS

• Relator(a): MARIO PARENTE TEOFILO NETO

Despacho: Parte final do despacho:

A ausência desse requisito relativo à ineficácia da medida, caso seja deferida, a ponto de fulminar o direito da parte impetrante, impede terminantemente que se possa entender também, que esteja presente o requisito da antecipação de tutela atinente ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, previsto no art.273, I, do CPC e portanto, ainda que se pudesse aceitar a figura de antecipação de tutela em sede de mandado de segurança em substituição à medida liminar, não se tem no caso concreto prejuízo irreparável ou de difícil reparação que a parte impetrante poderá suportar, acaso o seu pleito emergencial não seja acatado, afinal o recurso interposto só poderá ser julgado, após a decisão definitiva nesse mandamus.

Isto posto, indefiro a liminar.

Notifique-se a autoridade apontada como coatora nos termos do art.7°,I, da lei 1.533/51, intimando-se também desta decisão.

Notifique-se o litisconsorte passivo.

Após, o decurso do prazo legal, os autos deverão vir conclusos. Fortaleza, 15 de Dezembro de 2008.

Mário Parente Teófilo Neto

Juiz de Direito Relator

2ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS PUBLICAÇÃO DE DESPACHO Número de Despache: 02 Aprel 2000

Número do Despacho: 03 - Ano: 2009

- 2005.0006.2805-2/2 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL
- Embargante : FAVO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACAOES
- Rep. Jurídico : 3144 CE JULIO NOGUEIRA MILITAO NETO
- Rep. Jurídico : 11524 CE RAIMUNDO ALEXANDRE LINHARES DIAS
- Rep. Jurídico: 13567 CE KARINA MOTA CORREIA
- Embargado : CONDOMINIO DO EDIFICIO JULES BRETON
- Rep. Jurídico: 7367 CE AFRANIO MELO JUNIOR
- Rep. Jurídico : 12296 CE ROSA DO SOCORRO DA CONCEICAO MOREIRA
- Relator(a): JOSE RICARDO VIDAL PATROCINIO

Despacho: R.h.,

Intime-se a parte contrária para, no prazo de lei oferecer as contra-razões ao Recurso Extraordinário Cível.

Fortaleza, 15 de dezembro de 2008. Sérgia Maria Mendonça Miranda Presidente da 2ª Turma Recursal

2ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS PUBLICAÇÃO DE DESPACHO Número do Despacho: 04 - Ano: 2009

- 2006.0015.7358-6/2 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL
- Embargante : COMERCIAL UNIMAQ LTDA
- Rep. Jurídico : 5542 CE OSVALDO DE SOUZA ARAUJO FILHO
- Rep. Jurídico: 18118 CE ISRAEL HENDRIGO DE FREITAS E DIAS
- Embargado : LINDOMAR AIRES DE LIMA

- Rep. Jurídico : 16327 CE JOSE DELANO DE OLIVEIRA LIMA
- Relator(a): MARIO PARENTE TEOFILO NETO

Despacho: R.h.,

Intime-se a parte contrária para, no prazo de lei oferecer as contra-razões ao Recurso Extraordinário Cível.

Fortaleza, 15 de dezembro de 2008. Sérgia Maria Mendonça Miranda Presidente da 2ª Turma Recursal

2ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

Número do Despacho: 05 - Ano: 2009

• 2008.0032.8010-8/0 - MANDADO DE SEGURANCA

- Impetrante : TIM NORDESTE TELECOMUNICAÇÕES LTDA
- Rep. Jurídico: 15863 CE ANA CAROLINA RIBEIRO PEIXOTO
- Rep. Jurídico : 17601 CE MAGNO CÉSAR PRAÇA
- Rep. Jurídico : 17906 CE PAULO AUTRAN UCHÔA DO AMARAL
- Rep. Jurídico: 230908 SP ANDRE LUIZ TAMAROZI
- Litisconsorte passivo : FREDERICO ANTONIO ARAUJO BEZERRA
- Rep. Jurídico: 7841 CE FREDERICO ANTONIO ARAUJO BEZERRA
- Impetrado : JUIZ DE DIREITO DO JECC DA COMARCA DE CRATEUS
- Relator(a): JOSE RICARDO VIDAL PATROCINIO

Despacho: Parte final do despacho:

Posto isso, sendo relevantes os fundamentos da impetração, e diante da possibilidade de ineficácia do provimento final, nos termos do art. 7°, II, da Lei nº 1.533/1951, concedo a liminar para o fim de determinar o processamento do recurso inominado interposto pela impetrante, e para determinar a suspensão de todos os atos expropriatórios decorrentes do pedido de cumprimento de sentença apresentado pelo litisconsorte perante o juízo a quo, devendo o valor depositado em Juízo pela empresa Impetrante - com o fim único de garantir o Juízo, ser mantido em conta judicial até o julgamento final do presente mandamus.

Cite-se por carta com A.R. o litisconsorte Frederico Antônio Araújo Bezerra, no endereço indicado à fl. 16.

Comunique-se por fax à digna autoridade impetrada sobre o teor desta decisão, e requisitem-se as informações no decêndio.

Depois ouça-se o Ministério Público e voltem os autos conclusos. Fortaleza, 16 de dezembro de 2008.

José Ricardo Vidal Patrocínio

Juiz Relator

2ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

Número do Despacho: 06 - Ano: 2009

- 2008.0032.8179-1/0 MANDADO DE SEGURANÇA
- Impetrante : FRANCISCO VIANA DE SOUZA
- Rep. Jurídico: 5990 CE FRANCISCO BONFIM NETO
- Impetrado : JUIZ DE DIREITO DO JECC DA COMARCA DE CRATEUS
- Relator(a): JOSE RICARDO VIDAL PATROCINIO

Despacho: Parte final do despacho:

Posto isso, sendo relevantes os fundamentos, nos termos do art. 7°, II, da Lei nº 1.533/1951, concedo a liminar para o fim de determinar o processamento do recurso inominado interposto pelo impetrante, sem o pagamento das custas respectivas.

Comunique-se à digna autoridade impetrada sobre o teor desta decisão, e requisitem-se as informações no decêndio.

Depois ouça-se o Ministério Público e voltem os autos conclusos.

Fortaleza, 16 de dezembro de 2008.

José Ricardo Vidal Patrocínio.

Juiz Relator

2ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS PUBLICAÇÃO DE DESPACHO Número do Despacho: 07 - Ano: 2009

• 2008.0032.8197-0/0 - MANDADO DE SEGURANÇA

- Impetrante : DENILSON RUFINO MOTA
- Rep. Jurídico : 5990 CE FRANCISCO BONFIM NETO
- Impetrado: JUIZ DE DIREITO DO JECC DA COMARCA DE CRATEUS
- Relator(a): JOSE RICARDO VIDAL PATROCINIO

Despacho: Parte final do despacho:

Posto isso, sendo relevantes os fundamentos, nos termos do art. 7°, II, da Lei nº 1.533/1951, concedo a liminar para o fim de determinar o processamento do recurso inominado interposto pelo impetrante, sem o pagamento das custas respectivas.

Comunique-se à digna autoridade impetrada sobre o teor desta decisão, e requisitem-se as informações no decêndio.

Depois ouça-se o Ministério Público e voltem os autos conclusos. Fortaleza, 16 de dezembro de 2008.

José Ricardo Vidal Patrocínio.

Juiz Relator

2ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS PUBLICAÇÃO DE DESPACHO Número do Despacho: 08 - Ano: 2009

• 2008.0032.8178-3/0 - MANDADO DE SEGURANÇA

- Impetrante : FRANCISCA DAS CHAGAS MOTA
- Rep. Jurídico: 5990 CE FRANCISCO BONFIM NETO
- Impetrado : JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL DA COMARCA DE CRATEUS/CE
- Relator(a): JOSE RICARDO VIDAL PATROCINIO

Despacho: Parte final do despacho:

Posto isso, sendo relevantes os fundamentos, nos termos do art. 7°, II, da Lei nº 1.533/1951, concedo a liminar para o fim de determinar o processamento do recurso inominado interposto pelo impetrante, sem o pagamento das custas respectivas.

Comunique-se à digna autoridade impetrada sobre o teor desta decisão, e requisitem-se as informações no decêndio.

Depois ouça-se o Ministério Público e voltem os autos conclusos. Fortaleza, 16 de dezembro de 2008.

José Ricardo Vidal Patrocínio.

Juiz Relator

2ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

Número do Despacho: 09 - Ano: 2009

- 2008.0032.8192-9/0 MANDADO DE SEGURANÇA
- Impetrante : ANTONIO SOARES ALVES
- Rep. Jurídico : 5990 CE FRANCISCO BONFIM NETO
- Impetrado : JUIZ DE DIREITO DO JECC DA COMARCA DE CRATEUS
- Relator(a): JOSE RICARDO VIDAL PATROCINIO

Despacho: Parte final do despacho:

Posto isso, sendo relevantes os fundamentos, nos termos do art. 7°, II, da Lei nº 1.533/1951, concedo a liminar para o fim de determinar o processamento do recurso inominado interposto pelo impetrante, sem o pagamento das custas respectivas.

Comunique-se à digna autoridade impetrada sobre o teor desta decisão, e requisitem-se as informações no decêndio.

Depois ouça-se o Ministério Público e voltem os autos conclusos. Fortaleza, 16 de dezembro de 2008.

José Ricardo Vidal Patrocínio.

Juiz Relator

2ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS PUBLICAÇÃO DE DESPACHO Número do Despacho: 10 - Ano: 2009

• 2008.0039.1723-8/0 - MANDADO DE SEGURANÇA

- Impetrante : FRANCISCO FLAVIANO OLIVEIRA DA SILVA
- Rep. Jurídico : 13583 CE ANTONIO AURELIO DE AZEVEDO
 NETO
- Impetrado: JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL DA COMARCA DE CRATEUS/CE
- Relator(a): JOSE RICARDO VIDAL PATROCINIO

Despacho: Parte final do despacho:

Posto isso, sendo relevantes os fundamentos, nos termos do art. 7°, II, da Lei nº 1.533/1951, concedo a liminar para o fim de determinar o processamento do recurso inominado interposto pelo impetrante, sem o pagamento das custas respectivas.

Cite-se por carta com A.R. Centauro Vida e Predidência S/A, no endereço indicado na inicial.

Comunique-se à digna autoridade impetrada sobre o teor desta decisão, e requisitem-se as informações no decêndio.

Depois ouça-se o Ministério Público e voltem os autos conclusos. Fortaleza, 11 de dezembro de 2008.

José Ricardo Vidal Patrocínio.

Juiz Relator

2ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS PUBLICAÇÃO DE DESPACHO Número do Despacho: 11 - Ano: 2009

- 2008.0039.1703-3/0 MANDADO DE SEGURANÇA
- Impetrante : RENATO MELO UCHOA
- Rep. Jurídico : 13583 CE ANTONIO AURELIO DE AZEVEDO NETO
- Impetrado : JUIZ DE DIREITO DO JECC DA COMARCA DE CRATEUS
- Relator(a): JOSE RICARDO VIDAL PATROCINIO

Despacho: Parte final do despacho:

Posto isso, sendo relevantes os fundamentos, nos termos do art. 7°, II, da Lei nº 1.533/1951, concedo a liminar para o fim de determinar o processamento do recurso inominado interposto pela impetrante, sem o pagamento das custas respectivas.

Cite-se por carta com A.R. BRADESCO AUTO/RE COMPAMHIA DE SEGUROS, no endereço indicado na inicial.

Comunique-se à digna autoridade apontada como coatora sobre o teor desta decisão, e requisitem-se as informações no decêndio.

Depois ouça-se o Ministério Público e voltem os autos conclusos. Fortaleza, 15 de Dezembro de 2008.

José Ricardo Vidal Patrocínio

Juiz de Direito Relator

2ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS PUBLICAÇÃO DE DESPACHO Número do Despacho: 12 - Ano: 2009

- 2008.0039.1716-5/0 MANDADO DE SEGURANÇA
- Impetrante: RAIMUNDO OLIVEIRA NORONHA
- Rep. Jurídico: 13583 CE ANTONIO AURELIO DE AZEVEDO NETO
- Impetrado : JUIZ DE DIREITO DO JECC DA COMARCA DE CRATEUS
- Relator(a): JOSE RICARDO VIDAL PATROCINIO

Despacho: Parte final do despacho:

Posto isso, sendo relevantes os fundamentos, nos termos do art. 7°, II, da Lei nº 1.533/1951, concedo a liminar para o fim de determinar o processamento do recurso inominado interposto pela impetrante, sem o pagamento das custas respectivas.

Cite-se por carta com A.R. MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, no endereço indicado na inicial.

Comunique-se à digna autoridade impetrada sobre o teor desta decisão, e requisitem-se as informações no decêndio.

Depois ouça-se o Ministério Público e voltem os autos conclusos. Fortaleza, 15 de Dezembro de 2008.

José Ricardo Vidal Patrocínio

Juiz de Direito Relator

2ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS PUBLICAÇÃO DE DESPACHO Número do Despacho: 13 - Ano: 2009

- 2008.0039.1698-3/0 MANDADO DE SEGURANÇA
- Impetrante: SEBASTIAO TARCISIO FERREIRA
- Rep. Jurídico: 13583 CE ANTONIO AURELIO DE AZEVEDO
- Impetrado : JUIZ DE DIREITO DO JECC DA COMARCA DE **CRATEUS**

• Relator(a): JOSE RICARDO VIDAL PATROCINIO

Despacho: Parte final do despacho:

Posto isso, sendo relevantes os fundamentos, nos termos do art. 7°, II, da Lei nº 1.533/1951, concedo a liminar para o fim de determinar o processamento do recurso inominado interposto pela impetrante, sem o pagamento das custas respectivas.

Cite-se por carta com A.R. BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS, no endereço indicado na inicial.

Comunique-se à digna autoridade impetrada sobre o teor desta decisão, e requisitem-se as informações no decêndio.

Depois ouça-se o Ministério Público e voltem os autos conclusos.

Fortaleza, 15 de Dezembro de 2008.

José Ricardo Vidal Patrocínio

Juiz de Direito Relator

2ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

Número do Despacho: 14 - Ano: 2009

- 2008.0039.1656-8/0 MANDADO DE SEGURANÇA
- Impetrante : ANTONIO DE SOUSA BARBOSA
- Rep. Jurídico: 15311 CE ISMAEL PEDROSA MACHADO
- Impetrado: JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL DA COMARCA DE CRATEUS/CE
- Relator(a): JOSE RICARDO VIDAL PATROCINIO

Despacho: Parte final do despacho:

Posto isso, sendo relevantes os fundamentos, nos termos do art. 7°, II, da Lei nº 1.533/1951, concedo a liminar para o fim de determinar o processamento do recurso inominado interposto pelo impetrante, sem o pagamento das custas respectivas.

Cite-se por carta com A.R. CONAPP COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS, no endereço indicado na inicial (fl.09)

Comunique-se à digna autoridade impetrada sobre o teor desta decisão, e requisitem-se as informações no decêndio.

Depois ouça-se o Ministério Público e voltem os autos conclusos. Fortaleza, 15 de dezembro de 2008.

José Ricardo Vidal Patrocínio.

Juiz Relator

15 - COMARCA DE FORTALEZA

15.1 - EDITAIS, AVISOS E OUTROS EXPE-**DIENTES**

VARAS DE FAMÍLIA

SECRETARIA DA 6ª VARA DE FAMÍLIA EDITAL DE INTERDIÇÃO JUSTICA GRATUITA

Processo Nº 2006.0009.4920-5/0.

Nº de Ordem: 10.825/S.

A Dra. Maria Edna Martins, Juíza de Direito da 6ª Vara de Família, FAZ SABER aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi decretada a interdição de JOANA SOBREIRA SOARES, que é portadora de doença atual diagnosticada como demência não especificada; absoluta incapacidade de manifestar sua vontade e dependência da assistência de terceiros para as necessidades básicas da vida diária e déficit motor/incoordenação dos movimentos dos membros inferiores que lhe impedem locomoção. CID(10).: F.03. Considerada alienada mental e incapaz de gerir a si e a seus bens. O conjunto das provas testemunhal e pericial revela a veracidade das alegações do autor, de modo que é desprovido da capacidade de fato. Foi nomeado o Sr. EDSON DE SOUZA SOARES, curador da referida interditanda, cujo "munus" será exercido sem limites. O referido processo foi julgado em 29 de agosto de 2008, pela Dra. MARIA EDNA MARTINS, cujo teor final da sentença é o seguinte: "...JULGO, por sentença, para que produza seus devidos e legais efeitos, PROCEDENTE o pedido de fls. 03/07, decretando a interdição total de JOANA

SOBREIRA SOARES, por ser incapaz para gerir a si e a seus bens, em face da deficiência que a acomete, no momento. Nomeio Curador da interditada o requerente, EDSON DE SOUZA SOARES, que deverá prestar o compromisso legal. Deixo de determinar a especialização de hipoteca de bens, em razão de não haver menção sobre a existência dos mesmos nos autos e, ainda, pela idoneidade moral do Curador, ora nomeado. Inscreva-se a sentença no Registro Civil, como manda a lei. Sem custas. P.R.I. Fortaleza, 29 de agosto de 2008. (As) Maria Edna Martins – Juíza de Direito". Assim, mandei expedir o presente edital de interdição, com benefícios da Justiça Gratuita, tendo em vista ser a parte, beneficiária dessa gratuidade. Fortaleza, 16 de dezembro de 2008. Eu, Aurineide Monte da Costa Moreno, Analista Judiciário Adjunto, Mat. 099786, o digitei. E eu, Isaias Mesquita de Sousa, Diretor de Secretaria, Mat. 093866, o subscrevo.

DRA. MARIA EDNA MARTINS Juíza de Direito

<u>OBS</u>: O presente edital deverá ser publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias.

DJ 18/12, 29/12/2008 e 08/01/2009

SECRETARIA DA 14ª VARA DE FAMÍLIA EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS (FAM)

Processo nº 2008.0007.8186-6

O Dr. Clécio Aguiar de Magalhães, Juiz de Direito da 14ª Vara de Família, FAZ SABER, aos que o presente EDITAL DE CITAÇÃO virem ou dele conhecimento tiverem, que por parte do(a) Sr(a). MARTA MARIA CAVALCANTE DA SILVA, brasileiro(a), casada, do lar, residente e domiciliado(a) nesta capital na Rua Pirineus, nº 86, casa 08, bairro Mondubim, beneficiária da gratuidade judiciária por ser pobre na forma da lei, através de seu patrono, foi requerida ação de Divórcio Litigioso, contra o Sr(a). FRANCISCO BEZERRA DA SILVA, brasileiro, casado, residente em local incerto e não sabido, pelo presente edital, com observância das formalidades legais, Fica CITADO, do inteiro teor da ação proposta, o Sr. FRANCISCO BEZERRA DA SILVA, bem como INTIMADO para comparecer ao Fórum Clóvis Beviláqua, av. Des. Floriano Benevides, 220, Água Fria, Fortaleza/Ceará, na sala de audiências desta vara, às 14:00 hs, no primeiro dia útil que se seguir o término dos 60 dias da primeira publicação deste, de onde terá lugar a audiência de Conciliação da referida ação. Caso não haja conciliação terá a parte promovida o prazo de 15 dias para apresentar sua defesa sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz publicar o presente edital por três vezes no Diário da Justiça, com intervalo de dez dias entre cada publicação. Fortaleza, 15 de dezembro de 2008. Eu, Maria da Conceição Nogueira Magalhães, Téc. Judiciário., mat. 004577, o digitei. E eu, José Valter Vasconcelos, Diretor de Secretaria, mat. 200.919, subscrevo.

Clécio Aguiar de Magalhães

Juiz de Direito da 14ª Vara de Família

DJ 18/12, 29/12/2008 e 08/01/2009

VARAS CRIMINAIS

SECRETARIA DA 1ª VARA CRIMINAL EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 15 DIAS

Processo nº 2006.01.4308-1

O DR. SILVIO PINTO FALCÃO FILHO, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, por nomeação legal, etc.

FAÇO saber que, perante este juízo e expediente da Secretaria da Primeira Vara Criminal, foi denunciado pelo douto Promotor de Justiça desta comarca JAMMES CLEMENTE COSTA, brasileiro, solteiro, mecânico, nascido em 11.01.1978, filho de Liduina Clemente da Costa, residente na rua Álvaro Fernandes, 22 – Montese – Fortaleza-CE, como incurso no art. 155 do Código Penal Brasileiro. Que expedido mandado para a citação do aludido denunciado, certificou o Oficial de Justiça encarregado da diligência, encontrar-se ele, em local incerto e não sabido. Pelo que, nos termos do art. 361, c/c o art. 365, parágrafo

único, do Código de Processo Penal Brasileiro, mandei expedir o presente edital, com o prazo de 15 dias, pelo qual fica o mesmo denunciado citado para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 396 do referido *codex* adjetivo Penal. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Dado e passado nesta Capital, Fortaleza, 06 de janeiro de 2009. Eu, Francisco Rhangel, Analista Judiciário Adjunto, o digitei. Eu, Francisco Janoébio dos Santos, Diretor de Secretaria, subscrevo.

SILVIO PINTO FALCÃO FILHO Juiz de Direito

VARA ÚNICA DAS EXECUÇÕES CRIMINAIS, CORREDORIA DOS PRESÍDIOS E HABEAS-CORPUS

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DAS EXECUÇÕES CRIMINAIS E CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS EDITAL DE INTIMAÇAO COM PRAZO DE 20 DIAS PROCESSO N° 2006.0007.8106-1 (NT —-)

O Doutor Luiz Bessa Neto, Juiz de Direito da Vara Única Das Execuções Criminais, Corregedoria Dos Presídios E Habeas-Corpus de Fortaleza, em virtude da lei etc.. faz saber aos que o presente edital, com prazo de 20(vinte) dias virem ou dele conhecimento tiverem que, por sentença deste Juízo, foi prolatada decisão em 05.01.2009, nos autos do processo de Execução Penal de nº 2006.0007.8106-1 (NT 8392) a qual decretou a extinção da pena de ANTÔNIO WANDERSON GREGÓRIO VERCOSA, filho de Ademir Pereira Vercosa e Maria Castro Gregório, cuja parte conclusiva é a seguinte: "Vistos, etc... Por estes fundamentos, submisso à regra do artigo 61, caput, do Código de Processo Penal, julgo extinta a punibilidade do sentenciado ANTÔNIO WANDERSON GREGÓRIO VERÇOSA, pela prescrição da pretensão executória, e em consequência, determino o recolhimento do respectivo mandado de prisão"... E como consta dos autos que o apenado se encontra em lugar incerto e não sabido, fica o mesmo, por meio do presente expediente editalício, intimada do ato extintivo da pena para os fins de Direito. Publicação do presente expediente no Diário da Justiça do Estado, na forma da lei. Fortaleza, aos cinco (05) dias do mês de janeiro de dois mil e nove (2009). Eu, Cleison Mattza Torres, , mat. 200561, o digitei, e eu, , Diretora de Secretaria, mat., o subscrevo.

> Dr. Luiz Bessa Neto Juiz de Direito

VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

3ª. VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE FORTALEZA Juíza Titular: Dra. Alda Maria Holanda Leite Dir. de Secretaria: Dra. Anna Lúcia W. Pontes EDITAL DE CITAÇÃO JUSTIÇA GRATUITA

Processo nº.: 2008.03.00783-3

Ação: Suprimento de Autorização Paterna

Requerentes: Abimael de Freitas Moura e Adriel Freitas Moura,

assistidos por Luciana Oliveira de Freitas

Prazo: 20 (vinte) dias

O Dr. Jurandir Vieira Marques, Juiz de Direito respondendo pela 3ª. Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER, aos que o presente Edital virem ou o seu conhecimento deva pertencer, que perante este Juízo tramita a Ação de Suprimento de Autorização Paterna para Viagem Internacional requerida por ABIAMEL DE FREITAS MOURA e ADRIEL FREITAS MOURA, tendo a MMa. Juíza determinado a expedição do presente Edital de Citação, pelo qual fica CITADO, o Sr. DANIEL DE MOURA, brasileiro, lavrador, filho de Capistrano de Moura e Maria Cândida de Moura, para, no prazo de 15 (quinze) dias, tomar conhecimento da presente ação e, caso deseje, apresente contestação através de resposta escrita, indicando as provas a serem produzidas e

oferecendo desde logo o rol de testemunhas e documentos contra a referida ação.

Dado e passado nesta cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, aos 08 (oito) dias do mês de janeiro de 2009. O qual, para constar, eu, Márcia de Jesus Jorge Rocha, Técnica Judiciária, o digitei. E eu, Anna Lúcia Wanderley Pontes, Diretora de Secretaria, matrícula 201370, o subscrevo.

Jurandir Vieira Marques Juiz de Direito respondendo

16 - COMARCAS DO INTERIOR

16.1 - EDITAIS, AVISOS E OUTROS EXPEDIENTES

COMARCA DE ACOPIARA

SECRETARIA DA 2ª VARA EDITAL DE INTERDIÇÃO

O Dr. Zanilton Batista de Medeiros, Juiz de Direito Titular da 2a. Vara da Comarca de Acopiara - CE, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que atendendo ao requerimento formulado pelo(a) Sr(a). Francisco Devanio da Silva, bras., solteiro, portador(a) do RG nº 2000029056285 SSP-CE e do CPF nº 920.482.853-68, residente na Vila Caixa, Acopiara - CE, foi decretada por este Juízo a INTERDIÇÃO de José Ribeiro Sobrinho, bras., casado, portador(a) do RG nº 221567792 SSP-CE e do CPF nº 600.508.943-90, residente na Vila Caixa, Acopiara-CE, tendo como causa da interdição a(s) doença(s) psíquica(s) do tipo esquizofrenia paranóide (CID F 20.0), atestada por perícia médica, que o(a) torna permanentemente incapaz para exercer os atos da vida civil, tudo em conformidade com a sentença deste Juízo, datada de 26-10-2007, prolatada nos autos da Interdição nº 2006.0000.0246-1 (04/06), com trâmite nesta Secretaria da 2a. Vara da Comarca de Acopiara, nos quais foi deferida a Justiça Gratuita à fl. 42v, tendo sido nomeado(a) CURADOR(A) do INTERDITANDO(A) o(a) Sr(a). Maria Nereide Macedo de Freitas, cuio múnus será exercido sem limites enquanto persistir a anomalia. E para que de fato ninguém alegue ignorância mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado junto ao Diário da Justiça, por três vezes, com intervalo de 10(dez) dias, e afixado no local de costume, na forma do Art. 1.184 do CPC. Dado e passado nesta cidade e comarca de Acopiara - CE, aos 17 de dezembro de 2008. Eu,____ (F.co Rodrigues de Souza, Técnico Judiciário, mat. 561/1-1), o digitei e providenciei a impressão. E eu,_ (Gleba Girlene Brito Cavalcante, Diretora de Secretaria), o subscrevi.

> Zanilton Batista de Medeiros JUIZ DE DIREITO DJ-19/12, 29/12/2008 e 08/01/2009

(EXPEDIENTE DO JUÍZO) EDITAL DE INTIMAÇÃO JUSTIÇA GRATUITA

Proc. Nº 2003.0013.3791-8 (219/03) -Ação: Ordinária Requerente: José Kleberson dos Santos Souza, rep. por Elenaide Oliveira de Souza, atualmente em lugar incerto e não sabido Prazo do Edital: 30 dias

O Dr. Zanilton Batista de Medeiros, Juiz de Direito, Titular da 2a. Vara da Comarca de Acopiara - CE, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER ao presente edital de intimação virem ou dele tiverem conhecimento, que por parte do(a) promovente supramencionado(a) foi proposta a Ação Ordinária, sendo deferida a gratuidade da justiça à fl. 02. E como foi determinada a intimação do(a) promovente, mandei passar o presente edital, pelo qual o INTIMO

para, no prazo de **48(quarenta e oito) horas,** manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo. E para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do(a) promovente, o presente edital será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade de Acopiara - CE, aos **06** de **janeiro** de 2009. Eu,____ (F.co Rodrigues de Souza, **T**écnico **J**udiciário, **mat. 561/1-1**) o digitei e providenciei a impressão. E eu,____ (Gleba Girlene Brito Cavalcante, Diretora de Secretaria), o subscrevi.

Zanilton Batista de Medeiros JUIZ DE DIREITO

COMARCA VINCULADA DE APUIARÉS

EDITAL DE CITAÇÃO JUSTIÇA GRATUITA Prazo: 20 (vinte) dias

Processo n. 2008.160.00128-9

Natureza da Ação: Ação de Guarda Judicial

Parte Autora: Miguel Alves Brioso e Lucimar Mendes Brioso

A Juíza de Direito MARÍLIA LIMA LEITÃO FONTOURA, Titular da Vara Única de Comarca Vinculada de Apuiarés/CE, por nomeação etc...

FAZ SABER a todos os que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e rotina desta Secretaria de Vara Única, foi interposta Ação de Guarda Judicial em favor do menor Francisco Luciano Mendes Brioso Filho, filho de MARIA JUCILENE MESQUITA PINTO, atualmente em lugar incerto e não sabido, não sendo possível citá-la pessoalmente, pelo que mandei expedir o presente edital, para que a mãe biológica do menor acima individualizada, fique CITADA, para querendo, contestar os termos da ação, no prazo legal de 15 (QUINZE) DIAS, contados a partir do término do prazo do presente edital, ficando ciente de que não havendo contestação á presente ação, serão considerados, como verdadeiros os fatos articulados pelos autores na inicial. E, para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada em local público e de costume. Outrossim, cientifica que este Juízo tem sede na Av. Gomes da Silva, s/n – centro-Apuiarés/CE – 62630-000 – Telefax (85) 3356.1101.

Apuiarés, 22 de dezembro de 2008.

Eu, *Antonia Jaqueline Alves Vieira*, Func. da Secretaria, o digitei. Eu, *Francisco Eldo Coelho de Castro*, Diretor de Secretaria de Vara Única, o subscrevo.

> Marília Lima Leitão Fontoura JUÍZA DE DIREITO

COMARCA DE ARARIPE

SECRETARIA DE VARA ÚNICA EDITAL DE INTERDIÇÃO PROCESSO N.º 2007.0010.2113-1 JUSTIÇA GRATUITA

Dá-se a gratuidade da Justiça, conforme despacho do MM. Juiz de Direito, às fls. 12

O Exmo. Sr. Antonio Edilberto Oliveira Lima, MM. Juiz de Direito Titular desta Comarca de Araripe e Comarca Vinculada de Potengi, Estado do Ceará, por nomeação legal, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Secretaria de Vara Única os termos da AÇÃO DE INTERDIÇÃO, cadastrada sob nº 2007.0010.2113-1, que MANUEL MOISES DE MORAIS move contra JOANA DE MORAIS SILVA, decretou a interdição desta, por ser incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nomeandolhe curador na pessoa de MANUEL MOISÉS DE MORAIS, conforme se vê da sentença prolatada pelo MM. Juiz de Direito, Titular nesta Comarca de Araripe/CE, Dr. Antonio Edilberto Oliveira Lima, às fls.26/27 e datada de 28 de novembro de 2008. E, para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente, que será publicado três (03) vezes pelo Diário da Justiça, com intervalo de dez (10) dias e afixado no lugar público de costume, na forma legal. Dado e passado nesta cidade de Araripe, aos quatro (04) dias do mês de dezembro do ano dois

mil e oito (2008). Eu, Maria do Socorro de Alencar Andrade, Técnica Judiciária, o digitei e conferi.

ANTONIO EDILBERTO OLIVEIRA LIMA JUIZ DE DIREITO

DJ 16/12, 29/12/2008 e 08/01/2009

COMARCA DE CASCAVEL

JUÍZO DE DIREITO DA 2a. VARA EDITAL DE INTERDIÇÃO

O Dr. EMILIO DE MEDEIROS VIANA, Juiz de Direito Titular da 2ª Vara da Comarca de Cascavel, Estado do Ceará, por nomeação legal etc.

FAZ SABER aos que o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO com o prazo de vinte (20) dias virem ou dele conhecimento tiverem, que por parte de Maviael da Silva Figueira brasileiro, casado, artesão, RG nº. 03375734-5 SSP-RJ, CPF nº. 586.072.937-53, residente na rua Samuel Bedê, 3338, Planalto Cascavel, Cascavel/Ce, foi proposta uma Ação de Interdição, requerida pelo benefício da gratuidade judiciária e concedida pelo MM. Juiz através do despacho de fl. 19, Processo nº. 2008.0007.0251-6/0 (7309), requerendo a interdição e curatela de HUESLY DA SILVA SANTOS, brasileiro, solteiro, natural de Nilópolis/ RJ, nascido aos 27/12/1962, filho de Erlim dos Santos e de Lizete Siqueira da Silva, residente no mesmo endereço do requerente, tendo o MM. Juiz, por sentença, julgado procedente o pedido, decretando-lhe a interdição, cuja causa é a absoluta incapacidade de exercer pessoal e isoladamente os atos da vida civil, por sofrer de esquizofrenia CID 10, F-20-9, sendo-lhe nomeado curador o requerente MAVIAEL DA SILVA FIGUEIRA, acima qualificado. O presente edital será publicado no órgão oficial por três (03) vezes, com intervalo de dez (10) dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cascavel-Ce, aos 15(quinze) dias do mês de dezembro de 2008. Eu, servidora municipal à disposição, digitei. E eu, Fábio Menezes Nogueira, diretora de secretaria, subscrevo.

> Emilio de Medeiros Viana Juiz de Direito DJ-18/12, 29/12 e 08/01/2009

COMARCA DE CAUCAIA

JUÍZO DE DIREITO DA 1a. VARA EDITAL DE INTERDIÇÃO

Dar-se-á a gratuidade da Justiça conforme despacho exarado pelo M.M. Juiz de Direito Titular, Dr. Francisco Biserril Azevedo de Queiroz, às fls. 14.

O DOUTOR FRANCISCO BISERRIL AZEVEDO DE QUEIROZ, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª. VARA DA COMARCA DE CAUCAIA, ESTADO DO CEARÁ, POR NOMEAÇÃO LEGAL, ETC...

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele notícia tiverem e a quem possa interessar, que por este Juízo foi decretada a interdição de RAIMUNDO NONATO DE LIMA, que sofre de insanidade mental, tendo sido nomeada a Sra. MARIA VALDILENE ARAÚJO DE LIMA, curadora do referido interditando, cujo munus será exercido sem limites, de conformidade com a Ação de Interdição, Processo n.º 10.541/2007, código 2007.0010.6789-1. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou o M.M Juiz expedir o presente edital de interdição, que deverá ser publicado por três (03) vezes, com intervalo de dez (10) dias de uma publicação para outra. CUMPRA-SE, observadas as formalidades legais. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Caucaia, aos onze dia do mês de dezembro do ano de dois mil e oito. Eu, Marta Maria Rocha Oliveira, Analista Judiciária Adjunto, digitei e Eu, Sandra de Carvalho Oliveira, Diretora de Secretaria, subscrevo.

FRANCISCO BISERRIL AZEVEDO DE QUEIROZ JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA DJ-19/12, 29/12/2008 e 08/01/2009

JUÍZO DE DIREITO DA 1a. VARA EDITAL DE INTERDIÇÃO Dar-se-á a gratuidade da Justiça conforme despacho exarado pelo M.M. Juiz de Direito Titular, Dr. Francisco Biserril Azevedo de Queiroz, às fls. 10.

O DOUTOR FRANCISCO BISERRIL AZEVEDO DE QUEIROZ, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª. VARA DA COMARCA DE CAUCAIA, ESTADO DO CEARÁ, POR NOMEAÇÃO LEGAL, ETC...

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele notícia tiverem e a quem possa interessar, que por este Juízo foi decretada a interdição de JOÃO BATISTA DA SILVA CARNEIRO, que sofre de insanidade mental, tendo sido nomeada a Sra. MARIA DE LOURDES DA SILVA CARNEIRO, curadora do referido interditando, cujo munus será exercido sem limites, de conformidade com a Ação de Interdição, Processo n.º 9719/2006, código 2006.0019.9899-4. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou o M.M Juiz expedir o presente edital de interdição, que deverá ser publicado por três (03) vezes, com intervalo de dez (10) dias de uma publicação para outra. CUMPRA-SE, observadas as formalidades legais. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Caucaia, aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e oito. Eu, Marta Maria Rocha Oliveira, Analista Judiciária Adjunto, digitei e Eu, Sandra de Carvalho Oliveira, Diretora de Secretaria, subscrevo.

FRANCISCO BISERRIL AZEVEDO DE QUEIROZ JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA DJ-19/12, 29/12/2008 e 08/01/2009

COMARCA DE CRATEÚS

SECRETARIA DA 1^a VARA

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Dr. **DEMÉTRIO SAKER NETO**, Juiz de Direito da 1^a Vara da Comarca de Crateús-Ce, por nomeação legal, etc.

FAZ SABER a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo tramita um processo de AÇÃO CAUTELAR DE ARRESTO No 2007.0019.3602-4 em que é requerente ANTÔNIO HAMILTON FELIPE TIMBÓ EPP, pessoa jurídica de direito privado, sito na Rua Frei Vidal da Penha, 1419, Crateús/Ce, representada por HAMILTON FELIPE TIMBÓ, brasileiro, casado, comerciante, e POSTO IRMÃOS LEITÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Sargento Hermínio, 500, representada por ANTÔNIA LUCILEIDE LEITÃO MACHADO, brasileira, casada, empresária, e requerido TRANSPORTES KAPAS LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n 01.912.847/0001-05. E como a requerida se encontra em lugar incerto e não sabido não sendo possível citá-la pessoalmente, fica a mesma CITADA para querendo, contestar a presente ação no prazo de 05 dias, tudo sob as penas do art. 802 c/c o art. 285 ambos do CPC, ficando os autos à disposição na Secretaria de 1^a Vara, Fórum local, com endereço na Galeria Gentil Cardoso, nº 20, Altos, Centro, Crateús-Ce. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2" via fica afixada no local de costume e publicado no Diário de Justiça do Estado do Ceará. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Crateús/CE. Aos 03 de Novembro de 2008. Eu, Rosemary Soares de Pinho, o digitei. Eu, Ana Zélia Rodrigues, Diretora de Secretaria, conferi e subscrevi.

Dr. Demétrio Saker Neto

Juiz de Direito

COMARCA DE ITAPAJÉ

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL PORTARIA Nº 06/2008

A Dra. CRISTIANE Mª MARTINS PINTO DE FARIA, Juíza de Direito Titular do Juizado Especial da Comarca de Itapajé, Estado do Ceará, na forma da lei, etc.

CONSIDERANDO, que a Diretora de Secretaria do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Itapajé, SUZIANE DE SOUSA CASTRO, matrícula nº 3135-1-3, se encontrará gozando férias

trabalhista de trinta(30) dias consecutivos, no período de 02 a 31 janeiro de 2009;

CONSIDERANDO, que ficará vago no período de 30(trinta) dias ininterruptos, o cargo de Diretor de Secretaria do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Itapajé;

CONSIDERANDO, que o serventuário CARLOS ALBERTO BASTOS FREIRE, matrícula nº 2973-1-3, Técnico Judiciário deste Juízo, preenche os requisitos necessários para exercer o referido cargo;

RESOLVE:

DESIGNAR dito Serventuário para o período de férias da titular, (02 a 31/01/2009), exercer temporariamente o cargo de Diretor de Secretaria do Juizado Especial Cível e Criminal desta Comarca.

Registre-se. Publique-se. Intime-se e Cumpra-se.

Dado e passado nesta cidade de Itapajé, estado do Ceará, aos dezenove (19) dias de dezembro do ano de dois mil e oito (2008).

CRISTIANE Mª MARTINS PINTO DE FARIA Juíza de Direito Titular

COMARCA DE JAGUARIBE

EDITAL

DOUTOR Paulo Sérgio dos Reis, Juiz de Direito desta Comarca de Jaguaribe, Estado do Ceará, por nomeação legal etc ...

FAZ SABER, aos que o presente Edital, virem ou dele notícia tiverem que por Juízo e Secretaria de Vara Única da Comarca de Jaguaribe, Estado do Ceará, sob os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA, as seguintes Ações:

N° 2006.0019.1699-8

Curatela (a): JACKSON JOSÉ RODRIGUES DIOGENES Curador(a): MARIA DE FATIMA RODRIGUES DIOGENES

AÇÃO DE INTERDIÇÃO

Motivo: PORTADOR DE RETARDO MENTAL GRAVE (CID F.72)

Data da sentença: 17.11.2008

Juiz(a) prolatador(a): Dr(a). Paulo Sérgio dos Reis

N° 2007.0004.6469-2

Curatela (a): MARIA JOCIDENIS LOPES GOMES Curador(a): BENEDITA JOELMA GOMES

AÇÃO DE INTERDIÇÃO

Motivo: PORTADOR DE TRANSTORNO DELIRANTE (CID 10-

F.22)

Data da sentença: 05.11.2008

Juiz(a) prolatador(a): Dr(a). Paulo Sérgio dos Reis

N° 2000.0215.6248-3

Curatela (a): IZAEL MELO NETO

Curador(a): JOSEFA FATIMA BORGES DE MELO NEPOMUCENO

AÇÃO DE INTERDIÇÃO

Motivo: PORTADOR DE DEBIL MENTAL CONGENITO (CID 315.9/

3)

Data da sentença: 05.11.2008

Juiz(a) prolatador(a): Dr(a). Paulo Sérgio dos Reis

, devendo o curador nomeado e supra mencionado prestar compromisso em cinco (05) dias, nos moldes do art. 1.187, do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos é expedido o presente EDITAL, que será publicado por três vezes em seguido, com intervalo de dez (10) dias no Diário da Justiça e afixado na portaria deste Fórum. Outrossim, faz saber que o Fórum de Jaguaribe, fica localizado à Av: 08 de Novembro, s/n. Dado e passado nesta Comarca de Jaguaribe, Estado do Ceará, aos quinze (15) dias do mês de dezembro do ano de dois e oito (2008). Do que para constar, eu, (MESSIAS PEIXOTO ALVES), Analista Judiciário mat 90-1-6 e Diretor da Secretaria, no impedimento da titular, o digitei e o subscrevi.

Dr. PAULO SÉRGIO DOS REIS

Juiz de Direito

DJ-19/12, 29/12/2008 e 08/01/2009

COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE

SECRETARIA DA 3ª VARA EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS JUSTIÇA GRATUITA

O Dr. Gúcio Carvalho Coelho, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara desta Comarca de Juazeiro do Norte. Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, etc... Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante este Juízo se processam os autos de uma Ação de Interdição, processo nº 2006.0015.9577-6, ajuizada por ROSINEIDE NUNES DA SILVA, tendo sido por Sentença, decretada a Interdição de MARIA NUNES VIEIRA, nascida aos 15 de agosto de 1948, pelo que determinou o MM. Juiz a expedição do presente, no prazo legal, com o fito de tornar pública a decisão judicial a fim de posteriormente não se alegar ignorância ou desconhecimento, pelo que transcrevo a parte final da sentença adiante: "(...) Ante ao exposto, decreto a interdição de MARIA NUNES VIEIRA, declarando-a absolutamente incapaz de exercer os atos da vida civil, na forma do art. 5°, II, do Código Civil, e nomeio-lhe curadora ROSINEIDE NUNES DA SILVA (...)". Cumpra-se o art. 1184 do CPC e inscreva-se a presente no Registro de Pessoas Naturais (art. 12, III, do CCB), PUBLICANDO-SE EDITAL COM O PRAZO DE TRINTA DIAS NO DIÁRIO DE JUSTIÇA POR TRÊS VEZES CONSECUTIVAS, COM INTERVALO DE DEZ DIAS. Dá-se a gratuidade da justiça, conforme despacho da MMA Juíza de Direito Dra. Mônica Lima Chaves, às fls.11. Vai o presente afixado no Átrio deste Fórum e publicado no Diário da Justiça. CUMPRA-SE. Dado e passado nesta cidade de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos dez (10) de outubro de dois mil e oito (2008). Eu, Cremilda Gonçalves da Silva, Analista Judiciário Adjunto, digitei, e eu Antonio Barbosa de Sena, Diretor de Secretaria, subscrevo.

GUCIO CARVALHO COELHO.

Juiz de Direito.

DJ-19/12, 29/12/2008 e 08/01/2009

COMARCA DE MARANGUAPE

SECRETARIA DA 2ª VARA CIVEL E CRIMINAL EDITAL DE INTERDIÇÃO

PROCESSO N.º: 2005.0025.4869-2 - JUSTIÇA GRATUITA

FICHA N.º: 6085/05 AÇÃO: CURATELA

REQUERENTE: LÚCIA DE FÁTIMA LESSA SILVA INTERDITANDO(A): RAIMUNDO PINTO LESSA

A DOUTORA SANDRA ELIZABETE JORGE LANDIM, M.M. JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE MARANGUAPE, ESTADO DO CEARÁ, POR NOMEAÇÃO LEGAL, ETC.

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a INTERDIÇÃO de, RAIMUNDO PINTO LESSA, brasileiro, solteiro, com endereço no distrito de São João do Amanari, Maranguape/CE, sendo-lhe nomeado(a) Curadora, sua irmã, Sr.ª LÚCIA DE FÁTIMA LESSA SILVA, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada no Distrito de São João do Amanari, Maranguape/CE. A Curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interditando(a) em todos os atos de sua vida civil, por ser portador de doença mental (CID F-82+72). E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou a MM. Juíza expedir o presente, que será publicado por três (3) vezes no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de dez (10) dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Maranguape, Estado do Ceará, aos nove (09) dias do mês de dezembro do ano dois mil e oito (2008). Eu, Raimundo Nonato Nunes, Analista Judiciário Adjunto, o digitei. - E eu, Gláucia Rejane Silva Jorge, Diretora de Secretaria, o subscrevo.

> SANDRA ELIZABETE JORGE LANDIM Juíza de Direito da 2ª Vara DJ 15/12, 29/12/2008 e 08/01/2009

COMARCA DE MASSAPÊ

VARA ÚNICA EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA – PRAZO DE 90 DIAS

O DOUTOR FERNANDO TELES DE PAULA LIMA, Juiz de Direito Titular da Única vara da Comarca de Massapê, Estado do Ceará, por nomeação legal, etc.

FAZ SABER a todos os que o presente Edital, com o prazo acima mencionado, virem ou dele tiverem conhecimento que por este Juízo e expediente nesta Secretaria de Única Vara corre seus trâmites um processo registrado nesta Secretaria de Única Vara sob o Nº 2005.0025.4532-4 (532/2003), a que respondem perante este Juízo o réu IRAN MOURA MORORÓ, brasileiro, casado, mototaxista, filho de Expedito Mororó Pinto e de Zilmar Moura Mororó, residente na Rua José Pierre, 421, Bairro Terrenos novos, Sobral - CE, atualmente residindo em lugar incerto e não sabido, por infração ao Art. 302 do CTB, fato ocorrido no dia 24 de novembro de 2002, neste Município, em que é vítima Damião Moreira. O acusado acima qualificado foi absolvido, conforme sentença prolatada pelo MM Juiz, a seguir transcrita: "ESTADO DO CEARÁ PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE MASSAPÊ PROCESSO N.º 2005.0025.4532-4 AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA RÉU: IRAN MOURA MORORÓ VISTOS ETC; Cuida-se de denúncia ofertada pelo Representante do Ministério Público contra IRAN MOURA MORORÓ qualificado nos autos, pela prática, em tese, do delito capitulado, no art. 302, "caput" do Código de Trânsito Brasileiro. Colhe-se, da narrativa contida na peça delatória que, no dia 24 de novembro de 2002, nesse Município, a vítima, Damião Moreira, foi atropelada e morta pelo veículo guiado pelo acusado, quando este trafegava pela Avenida Ozires Pontes (Rodovia Estadual Ce - 040). Relata, também, o Agente Ministerial que o Denunciado trafegava em alta velocidade, no momento em que atropelou a vítima, causando-lhe a morte horas depois. A delação oficial veio acompanhada de inquérito policial, restando recebida, em 31 de março de 2003. O Réu foi interrogado, fls. 33 e apresentou alegações preliminares de defesa, fls. 34. Testemunhas de acusação e defesa foram ouvidas. Nenhuma diligência foi requerida pelas partes, na fase reservada ao art. 499 do CPP. Em suas alegações finais, postulou o Representante do Órgão Ministerial a condenação do Réu, nos termos da denúncia. Em sua manifestação derradeira, sustentou a defesa que o acusado trafegava, desenvolvendo uma velocidade compatível com o local, onde o fato ocorreu, asseverando que a culpa do sinistro, deveu-se a conduta da vítima, que cruzou a rodovia de forma negligente. Noticiou que o carro atropelador estava em baixa velocidade, pois era o terceiro de um comboio de três veículos e que próximo ao acidente existia um redutor de velocidade. É O BREVE RELATORIO. FUNDAMENTO E DECIDO. A materialidade do crime, restou demonstrada, consoante se infere da leitura do Laudo de Exame Cadavérico, que repousa às fls. 8 dos autos. O acusado, em seu interrogatório, em Juízo, afirma que, "Verbis": "...no dia 24 de novembro do ano de 2002, por volta das cinco e meia da tarde atropelou a vítima identificada nos autos como Damião Moreira; que o réu esclarece que a vítima não teve morte imediata, tendo inclusive prestado socorro ao ofendido o qual foi conduzido pelo réu ao hospital de Massapê, tendo falecido...; que o réu afirma que no momento do atropelamento desenvolvia uma velocidade de 30 a 40 km, no máximo..." (fls. 33). Diz o genro da vítima, Benedito de Paula Matias, em termo de declarações, que, "verbis":"...se encontrou com a vítima e ambos pararam para conversar no acostamento pelo lado de fora de uma faixa branca existente, no local a vítima foi colhida pelo veículo marca fiat, cor vermelha, que vinha no sentido Camocim, já se aproximando da área urbana de Massapê, nas proximidades no bairro da Rodagem; que o veículo atropelador vinha com um pouco de velocidade..."(fls. 51). Tal versão, contudo, na diligente observação do defensor do acusado, com a qual concordo, é rechaçada pelo depoimento da testemunha, João Batista da Conceição, quando diz,"verbis": "... que não viu o exato momento em que a vítima foi atropelada, esclarecendo que viu a multidão e o homem no chão e um carro vermelho...que viu o Bené, genro da vítima, tomando umas no bar do 21 em uma mesa afastada da mesa do depoente; ...que na hora em que o atropelamento ocorreu o depoente chamou Bené para irem juntos ver o que aconteceu..."(fls. 54 - destaquei e grifei). Flávio Nestor Ximenes Cunha, por sua vez, assegura que, "verbis": "...presenciou o atropelamento ocorrido em Massapê que tem como acusado Iran Moura Mororó e assegura que vinha no mesmo veículo conduzido pelo réu...que o acusado não ingeriu bebida alcoólica no dia em que o fato ocorreu...que no momento em que o carro passava pelo quebra-mola, três metros depois ocorreu o atropemalento, esclarecendo o declarante que a vítima surgiu de repente e atravessou a pista; que o declarante acha que a velocidade desenvolvida pelo réu no momento do atropelamento era de vinte a trinta quilômetros; que o próprio acusado socorreu a vítima e a levou para o Hospital de Massapê..."(fls. 59 - destaquei e grifei). Inexiste laudo pericial nos autos, fato que deixa patente o péssimo trabalho desenvolvido pela polícia judiciária dessa região. De acordo com o abalizado entendimento de Mirabeti, o homicídio culposo exige para sua caracterização "a demonstração da culpa, ou seja, da inobservância do dever de cuidado objetivo derivado de imprudência, imperícia ou negligência e a previsibilidade do evento, além de como todo crime o nexo causal...(Autor supra, Código Penal Interpretado, 1999, Ed. Atlas, pág. 668). Na verdade, nesse tipo de delito, o agente produz um resultado (morte), não desejado, porém previsível ou excepcionalmente previsível, de tal modo que podia, com a devida atenção ser evitado. No caso em exame, não vislumbro a ocorrência de imprudência que possa ser imputada ao Réu, pertinente ao excesso de velocidade, no momento do atropelamento. Aliás, a velocidade excessiva não é só a que ultrapassa o limite regulamentar estabelecido, mas também aquela inadequada para as circunstâncias, o que não é o caso. Precedentes jurisprudenciais. (TACRSP, Julgados 72/206). A prova, portanto, é fraca para uma condenação. Diante do exposto e considerando o mais que dos autos consta, julgo improcedente a denúncia e com esteio no permissivo legal de que trata o art. 386, inciso VI do Código de Processo Penal Brasileiro, ABSOLVO o Réu da imputação contida da delação oficial. Sem custas. P.R.I.C. Massapê, 28 de fevereiro de 2007. FERNANDO TELES DE PAULA LIMA - JUIZ DE DIREITO. E estando o sentenciado IRAN MOURA MORORÓ, em lugar inserto e não sabido, fica o mesmo INTIMADO DA REFERIDA SENTENÇA, da qual poderá interpor, dentro de CINCO DIAS, a contar do término do prazo do edital em questão, o recurso cabível, sob pena de ver passar em julgado dita decisão. Outrossim, faz saber que este Juízo tem sede na rua Prefeito Beto Lira, s/n - Bairro do Ginásio, Massapê - CE. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume e publicado pelo Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade de Massapê, aos 22 dias do mês de dezembro de 2008. Eu, Maria do Socorro de Sousa, Técnica de Secretaria, digitei. Eu, Maria Elzi-Mery Menescal de Albuquerque, Diretora de Secretaria, Diretora de Secretaria, subscrevi.

> Fernando Teles de Paula Lima Juiz de Direito

COMARCA DE MILAGRES

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 30 (trinta) dias Justiça Gratuita

O Exmo. Sr. Dr. José Batista de Andrade, Juiz de Direito desta Comarca de Milagres, Estado do Ceará, na forma da lei etc.

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que neste Juízo tramita uma ação de Declaratória, processo nº 2006.0015.1101-7, promovida por Maria Nina Rodrigues. E, como foi pedido a citação por Edital da requerida, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, mandou o MM. Juiz expedir este Edital pelo qual fica CITADA a Sra. APARECIDA MARIA DO NASCIMENTO SILVA, de todos os termos desta ação, inclusive, para, caso queira, contestá-la, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da expiração do prazo deste edital, ficando cientificada que caso não conteste a Ação, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados na inicial. Milagres, 19 de dezembro de 2008. Eu, José Gervázio Sampaio, Técnico Judiciário, o digitei e o subscrevi.

José Batista de Andrade Juiz de Direito

COMARCA DE MOMBAÇA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS JUSTIÇA GRATUITA

Ação de Curatela.

Processo nº 2000.0215.3869-8/0.

Requerente: FRANCISCA EDILEUDA TORRES. Interditanda: MARIA GONÇALVES DE CARVALHO.

O Dr. Neuter Marques Dantas Neto, MM Juiz de Direito desta Comarca de Mombaça, do Estado do Ceará, por nomeação legal, etc. FAZ SABER aos que o presente edital virem, ou dele notícia tiverem, que perante este Juízo e Secretaria de Vara Única, tramitou uma Ação de Curatela movida por FRANCISCA EDILEUDA TORRES, brasileira, solteira, agricultora, residente e domiciliada no Sítio Lagoa do Sitônio, Mombaça-CE, nomeada curadora da interditanda MARIA GONCALVES DE CARVALHO, brasileira, natural de Mombaça-CE, nascida aos 02/09/1943, filha de José Gonçalves Torres e de Maria Marques Torres, residente e domiciliada no Sítio Lagoa do Sitônio, Mombaça-CE, conforme sentença que segue parcialmente transcrita, "... É o relatório. Decido. Pelo exame procedido neste Juízo e pela perícia médica, ficou suficientemente provada a insanidade mental do(a) interditando(a). Atesta o médico perito que o examinado é portador de oligrofenia, incapaz de reger sua pessoa e administrar bens. Isto posto, considerando o parecer favorável do digno representante do Ministério Público e mais o que dos autos consta, julgo procedente pedido de fls. 02/03, para decretar a interdição de MARIA GONÇALVES DE CARVALHO, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, II do Códio Civil/2002, e, como determina o artigo 1.775 do CC/2002, nomeandolhe curadora a requerente. Cumpra-se o disposto nos artigos 1.184, segunda parte, e 1.187, todos do CPC. Tendo em vista o estado de pobreza do(a) interditando(a) e de ter recaído na pessoa de sua irmã o encargo de curadora, fica aquela dispensada de prestar a garantia de especialização em hipoteca. Sem custas, parte beneficiária da Justiça Gratuita. Sentença publicada em audiência e intimados os presentes. Registre-se. Após o trânsito em julgado, oficie-se à Justiça Eleitoral e arquive-se..." e para conhecimento de todos a quem possa interessar, foi expedido o presente EDITAL de intimação de sentença, cuja 2ª via será afixada no local de costume e ordenada a sua publicação, por três (03) vezes, com intervalo de dez (10) dias, no Diário da Justiça do Estado do Ceará. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Mombaça, Estado do Ceará, aos 16 (dezesseis) dias do mês de dezembro de 2008 (dois mil e oito). Eu, Jamille Cavalcante Costa Feitosa, o digitei. E eu Jaqueline Maria Lopes da Costa e Silva, Diretora de Secretaria, o subscrevo.

> Neuter Marques Dantas Neto Juiz de Direito DJ-19/12, 29/12/2008 e 08/01/2009

COMARCA DE MORRINHOS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR EDISON PONTE BANDEIRA DE MELO, Juiz de Direito, titular da Comarca de Morrinhos, por designação legal, etc. FAZ SABER aos que o presente Edital de Intimação, com o prazo de 30 dias virem ou dele tiverem notícias, que por JOSÉ SOCORRO E ARAÚJO foi proposta uma Ação de INTERDIÇÃO em face de FRANCISCO EDIVAR DE ARAÚJO - Proc. 2008.0014.3203-2 (t. 82/2008), tendo a respectiva Sentença, datada de 23 de outubro de 2008, nomeado como Curador do interditando o autor, Sr. José Socorro de Araújo, brasileiro, solteiro, agricultor, filho de João Amadeu de Araújo e Maria Marfisa de Araújo, residente em Morrinhos, de acordo com o art. 454, parágrafo 1.?, do CCB, cujo múnus será exercido no âmbito da administração da vida civil e comercial do interditando, conforme limitação imposta da Decisão supra referida, declarado que foi ser Francisco Edivar de Araújo, brasileiro, solteiro, sem ocupação, natural de Morrinhos, nascido aos 01/04/1961, filho de João Amadeu de Araújo e Maria Marfisa de Araújo, residente em Morrinhos, incapaz de reger a sua pessoa e administrar os seus bens, assim como de exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial, visto ser portador de patologia mental classificada como Retardo Mental Moderado - CID F.71 + F.20, conforme laudo pericial acostado à p. 26/ 27, na forma do art. 5.?, II, do CCB. Do que, para constar, foi passado o presente Edital, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não se alegue ignorância, o qual será publicado por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, no Diário da Justiça e afixado no local de costume, na forma do art. 1.184 do CPC. CUMPRA-SE. Dá-se a

gratuidade da Justiça, conforme despacho do MM Juiz, Dr. Edison Ponte Bandeira de Melo. Dado e Passado nesta cidade de Morrinhos, aos quatorze dias do mês de novembro do ano 2008. Eu, Patrícia Frederico Rios, Diretora de Secretaria, o digitei e o subscrevi.

EDISON PONTE BANDEIRA DE MELO Juiz de Direito DJ 15/12, 29/12/2008 e 08/01/2009

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR EDISON PONTE BANDEIRA DE MELO, Juiz de Direito, Titular da Comarca de Morrinhos, por designação legal, etc. FAZ SABER aos que o presente Edital de Intimação, com o prazo de 30 dias virem ou dele tiverem notícias, que por FRANCISCO JERONIMO DA ROCHA foi proposta uma Ação de INTERDIÇÃO em face de MARIA ADRIANA ROCHA - Proc. 2008.0014.3206-7 (t. 84/2008), tendo a respectiva Sentença, datada de 29 de outubro de 2008, nomeado como Curador da interditanda o autor, Sr. Francisco Jerônimo da Rocha, brasileiro, casado, filho de Antônio Vidal da Rocha e Maria Socorro Rocha, residente em Morrinhos, de acordo com o art. 454, parágrafo 1.?, do CCB, cujo múnus será exercido no âmbito da administração da vida civil e comercial da interditanda, conforme limitação imposta da Decisão supra referida, declarada que foi ser Maria Adriana Rocha, brasileira, solteira, sem ocupação, natural de Morrinhos, nascida aos 08/05/1987, filha de Antônio Vidal da Rocha e Maria Socorro Rocha, residente em Morrinhos, incapaz de reger a sua pessoa e administrar os seus bens, assim como de exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial, visto ser portadora de patologia mental classificada como Retardo Mental - CID F.20.5, conforme laudo pericial acostado à p. 24, na forma do art. 5.?, II, do CCB. Do que, para constar, foi passado o presente Edital, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não se alegue ignorância, o qual será publicado por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, no Diário da Justiça e afixado no local de costume, na forma do art. 1.184 do CPC. CUMPRA-SE. Dá-se a gratuidade da Justiça, conforme despacho do MM Juiz, Dr. Edison Ponte Bandeira de Melo. Dado e Passado nesta cidade de Morrinhos, aos quatorze dias do mês de novembro do ano 2008. Eu, Patrícia Frederico Rios, Diretora de Secretaria, o digitei e o subscrevi.

> EDISON PONTE BANDEIRA DE MELO Juiz de Direito DJ 15/12, 29/12/2008 e 08/01/2009

> > ***

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR EDISON PONTE BANDEIRA DE MELO, Juiz de Direito, Titular da Comarca de Morrinhos, por designação legal, etc. FAZ SABER aos que o presente Edital de Intimação, com o prazo de 30 dias virem ou dele tiverem notícias, que por FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUZA foi proposta uma Ação de INTERDIÇÃO em face de JOSÉ DANUSIO DE SOUZA - Proc. 2008.0014.3205-9 (t. 85/2008), tendo a respectiva Sentença, datada de 23 de outubro de 2008, nomeado como Curador do interditando o autor, Sr. Francisco das Chagas de Souza, brasileiro, casado, agricultor, filho de João Carlos de Souza e Maria José de Souza, residente em Morrinhos, de acordo com o art. 454, parágrafo 1.?, do CCB, cujo múnus será exercido no âmbito da administração da vida civil e comercial do interditando, conforme limitação imposta da Decisão supra referida, declarado que foi ser José Danúsio de Souza, brasileiro, solteiro, sem ocupação, natural de Morrinhos, nascido aos 01/04/1961, filho de João Carlos de Souza e Maria José de Souza,, residente em Morrinhos, incapaz de reger a sua pessoa e administrar os seus bens, assim como de exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial, visto ser portador de patologia mental classificada como Retardo Mental Moderado - CID F.72 + F.29 + G.40, conforme laudo pericial acostado à p. 28/29, na forma do art. 5.?, II, do CCB. Do que, para constar, foi passado o presente Edital, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não se alegue ignorância, o qual será publicado por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, no Diário da Justiça e afixado no local de costume, na forma do art. 1.184 do CPC. CUMPRA-SE. Dá-se a gratuidade da Justiça, conforme despacho do MM Juiz, Dr. Edison Ponte Bandeira de Melo. Dado e Passado nesta cidade de Morrinhos, aos quatorze dias do mês de novembro do ano 2008. Eu, Patrícia Frederico Rios, Diretora de Secretaria, o digitei e o subscrevi.

EDISON PONTE BANDEIRA DE MELO

Juiz de Direito

DJ 15/12, 29/12/2008 e 08/01/2009

COMARCA DE MULUNGU

EDITAL DE INTERDIÇÃO JUSTIÇA GRATUITA Natureza Cível

Dá-se a gratuidade judiciária, conforme despacho da lavra da Juíza de Marília Lima Leitão Fontoura, às fls. 08.

O Juiz de Direito ROMMEL MOREIRA CONRADO, Titular da Vara Única da Comarca de Mulungu/CE, por nomeação legal etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, tendo em vista o requerimento formulado, foi decretada por este Juízo a seguinte interdição:

1. Proc. 2007.0004.0962-4

Interditado: Raimundo Domingos Filho Curador: Maria Luíza da Silva Esteves Motivo: Retardo mental grave – CID F 72. Data da sentença: 25 de novembro de 2008.

E para que de fato ninguém alegue ignorância, mandou expedir o edital, que será publicado no Diário da Justiça do Estado do Ceará e afixado no lugar público de costume, por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, na forma do art. 1.184 do Código de Processo Civil.

Mulungu, 03.12.2008.

Eu, (a) **Antonio Dedeus Alves Ribeiro**, Diretor de Secretaria de Vara Única, o digitei, imprimi, subscrevo e dou fé.

Rommel Moreira Conrado
JUIZ DE DIREITO
DJ 16/12, 29/12/2008 e 08/01/2009

COMARCA DE PEDRA BRANCA

SECRETARIA DE VARA ÚNICA EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE VINTE(20) DIAS "Justiça Gratuita"

A DOUTORA FLÁVIA MARIA AIRES FREIRE ALLEMÃO, Juíza da Comarca de Pedra de Pedra Branca, Estado do Ceará, na forma da lei, etc.

 ${\bf FAZ}$ ${\bf SABER}$ aos que o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO, com prazo de vinte(20) dias que se processa neste Juízo, com endereço na Av. Francisco Vieira Cavalcante, s/n, Bairro Posto II, a Ação de Cobrança nº 2000.0211.3953-0/0 tendo como promovente ELIS REGINA LIRA BARROS, brasileira, casada, microempresária, residente e domiciliada na rua Benício Vieira Cavalcante, nº 57, nesta cidade, e como promovida ELSA (Ex mulher do ricardo Nixon), filha do Sr. José Boa, que mora na Av. Sabino Vieira Cavalcante. E, como consta dos autos estar a promovida em lugar incerto e não sabido, e como não foi possível intimá-la pessoalmente, fica a mesma intimada da sentença, cuja parte principal segue transcrita: "(...) Ante a hipótese narrada no petitório de fls. 12 noticia a composição extrajudicial das partes na solução do conflito de interesses. Nestas condições, acolho o pedido de desistência, em decorrência, JULGO EXTINTO o presente feito e o faço com amparo no art. 267, inc. VIII, do CPC. Sem Custas, face o estatuído no art. 54 da Lei nº 9.099/95. Transitado em julgado, arquivemse os autos, com a devida baixa e as demais cautelas legais. P.R.I. Pedra Branca, 3 de Outubro de 2002. Maria Martins Siriano, Juíza de Direito". Desta forma, fica pelo presente edital, INTIMADA a requerida da mencionada decisão, da qual poderá interpor, dentro de dez (10) dias, a contar do término do prazo em questão, o recurso cabível sob pena de ver passar em julgada dita decisão. Outrossim, faz saber que este Juízo tem sede no Edifício do Fórum Des. José Almir de Carvalho - Rua Francisco Vieira Cavalcante, Centro. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar público de costume, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Pedra Branca, Estado do Ceará, aos vinte e quatro (24) dias do mês de novembro do ano de dois mil e oito (2008). Eu, (Marta Aurélia Mesquita Cavalcante), Técnica Judiciária, digitei, e eu, José Edisoneudson Guerra Aires, Diretor de Secretaria, subscrevi.

Flávia Maria Aires Freire Allemão JUÍZA DE DIREITO

**

SECRETARIA DE VARA ÚNICA EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE VINTE(20) DIAS "Justiça Gratuita"

A DOUTORA FLÁVIA MARIA AIRES FREIRE ALLEMÃO,

Juíza da Comarca de Pedra de Pedra Branca, Estado do Ceará, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO, com prazo de vinte(20) dias que se processa neste Juízo, com endereço na Av. Francisco Vieira Cavalcante, s/n, Bairro Posto II, a Ação de Reparação de Danos nº 2004.0015.6487-4/0 tendo como promovente MAGNA ALVES XAVIER, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Rua José Vieira Cavalcante, nesta cidade, e como promovida MARIA CAVALCANTE PEREIRA, brasileira, casada, lojista, residente na Rua Furtunato e Silva, em frente ao Hospital São Sebastião, nesta cidade. E, como consta dos autos estar a promovente em lugar incerto e não sabido, e como não foi possível intimá-la pessoalmente, fica a mesma intimada da sentença, cuja parte principal segue transcrita: "(...) HOMOLOGO, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência de fls. 14, de acordo com o art. 158, parágrafo único do CPC, declarando, por via de consequência, EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII do Código de Processo Civil. Sem Custas, na forma do art. 54 da Lei 9099/ 95. P.R.I e uma vez transitada em julgado, arquive-se, com a baixa devida e demais cautelas legais. Pedra Branca, 10/11/06. Maria Martins Siriano, Juíza de Direito". Desta forma, fica pelo presente edital, INTIMADA a requerente da mencionada decisão, da qual poderá interpor, dentro de dez (10) dias, a contar do término do prazo em questão, o recurso cabível sob pena de ver passar em julgada dita decisão. Outrossim, faz saber que este Juízo tem sede no Edifício do Fórum Des. José Almir de Carvalho - Rua Francisco Vieira Cavalcante, Centro. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar público de costume, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Pedra Branca, Estado do Ceará, aos vinte e quatro (24) dias do mês de novembro do ano de dois mil e oito (2008). Eu, (Marta Aurélia Mesquita Cavalcante), Técnica Judiciária, digitei, e eu, José Edisoneudson Guerra Aires, Diretor de Secretaria, subscrevi.

Flávia Maria Aires Freire Allemão JUÍZA DE DIREITO

SECRETARIA DE VARA ÚNICA EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE VINTE(20) DIAS "Justiça Gratuita"

A DOUTORA FLÁVIA MARIA AIRES FREIRE ALLEMÃO, Juíza da Comarca de Pedra de Pedra Branca, Estado do Ceará, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente EDITAL DE CITAÇÃO, com prazo de vinte(20) dias que se processa neste Juízo, com endereço na Av. Francisco Vieira Cavalcante, s/n, Bairro Posto II, a Ação de Investigação de Paternidade nº 2000.0211.2537-7, proposta pelo MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL em favor dos menores W.P.L e J.I.P.L., menores impúberes, representados por sua genitora Sra. MARIA SALOMÉ PEREIRA DE LIMA, brasileira, solteira, agricultora, residente no Sítio Barra do Riachão, neste Município contra FRANCISCO BENEDITO DE OLIVEIRA e MARIA AUZENIR DE LIMA. E, como consta dos autos estarem as herdeiras RAIMUNDA BENEDITA e ANTONIA NETA BENEDITA em lugar incerto e não sabido, expediuse o presente edital com a finalidade de citá-las de todos os termos da referida ação, para querendo, integrar a lide na qualidade de litisconsortes passivos, advertido-se-lhes de que, poderão, querendo, contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, indicando as provas que pretendem

produzir, sob pena de não o fazendo, serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pelos autores. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado no "Diário da justiça" e afixado no lugar público de costume, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Pedra Branca, Estado do Ceará, aos vinte e quatro (24) dias do mês de novembro do ano de dois mil e oito (2008). Eu, (Marta Aurélia Mesquita Cavalcante) Técnica Judiciária, digitei, e eu, (José Edisoneudson Guerra Aires), Diretor de Secretaria, subscrevi.

Flávia Maria Aires Freire Allemão JUÍZA DE DIREITO

COMARCA DE QUIXADÁ

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA EDITAL DE INTIMAÇÃO (JUSTIÇA GRATUITA)

O Doutor FLÁVIO LUIZ PEIXOTO MARQUES, Juiz de Direito Titular da 2ª Vara, desta Comarca de Quixadá, Estado do Ceará, por nomeação legal etc.,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita perante este Juízo da 2^a Vara uma ACAO**PENAL**, tombada sob o n^{\bullet} 1925/08 - (2007.0026.3096-4), em que o Representante do Ministério Público move contra: ELIZANGÊLA MARIA GOMES SALES (brasileira, alfabetizada, solteira, do lar, natural de Fortaleza/CE, nascida aos 02.03.1982, filha de Francisco das Chagas Sales e de Maria do Socorro Gomes, atualmente em lugar incerto e não sabido) e MARIA FERNANDA BRITO DA COSTA (brasileira, alfabetizada, solteira, doméstica, natural de Fortaleza/ CE, nascida aos 04.05.1974, filha de Zivaldo Ferreira da Silva e de Francisca Brito da Costa, atualmente em lugar incerto e não sabido); tendo as mesmas sido denunciadas por infração ao art. 155, § 4°, IV, c/ c art. 14 do CPB. E, como consta estar as denunciadas atualmente, em lugar incerto e não sabido, determinou-se a expedição do presente Edital, o qual INTIMA as denunciadas ELIZANGÊLA MARIA GOMES SALES e MARIA FERNANDA BRITO DA COSTA, para comparecer ao Fórum local, perante este Juízo da 2ª Vara, no dia 24.03.2009, às 08h30min com a finalidade de serem interrogadas, e se verem processar e julgar ate final sentença. E para que chegue ao conhecimento das denunciadas, vai o presente Edital, afixado em local próprio deste Fórum e publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Ceará. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Quixadá, Estado do Ceará, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de novembro do ano de dois mil e oito (2008). Eu, (Natércia Pires Nobre), funcionária requisitada pela PMQ, digitei-o. Eu, (Érika Carine de Vasconcelos Sales), Diretora de Secretaria, subscrevo-o.

Flávio Luiz Peixoto Marques Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 2a VARA MANDADO DE INTIMAÇÃO

O DOUTOR FLÁVIO LUIZ PEIXOTO MARQUES, JUIZ DE DIREITO, TITULAR DA 2a VARA DESTA COMARCA DE QUIXADÁ, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

MANDA o(a) Senhor(a) Oficial(a) de Justiça Avaliador(a), competente desta Vara, a quem o presente Mandado deve ser entregue, indo com sua assinatura e subscrito pela Diretora de Secretaria do feito, expedido dos autos da AÇÃO PENAL, tombada nesta Secretaria sob o nº 1638/05 - (2005.0005.7491-2), que a Justiça Pública Local move contra: RAIMUNDO GONÇALVES DA SILVA (brasileiro, solteiro, agricultor, filho de Antonio Gomes da Silva e de Maria José Gonçalves da Silva, residente à Rua Jardim Santuário, 14, Campo Novo, Quixadá/CE), por infração ao artigo 12 da Lei nº 10.826/03, que em seu cumprimento e observando as formalidades legais, INTIMAR o réu RAIMUNDO GONÇALVES DA SILVA, bem como seu advogado, Dr. FRANCISCO DAS CHAGAS COSTA, de todo teor da sentença de folhas 55, que segue por cópia reprográfica e desta fica fazendo parte integrante, para que no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data da ciência, querendo interpor em recurso

CUMPRA-SE, na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta Comarca de Quixadá-CE, aos 02

(dois) dias do mês de setembro do ano de 2008. Eu, (Natércia Pires Nobre) Funcionária requisitada pela PMQ, digitei-o. Eu, (Érika Carine de Vasconcelos Sales) Diretora de Secretaria, subscrevi-o.

FLÁVIO LUIZ PEIXOTO MARQUES Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA EDITAL DE INTIMAÇÃO (JUSTIÇA GRATUITA)

O Doutor FLÁVIO LUIZ PEIXOTO MARQUES, Juiz de Direito Titular da 2ª Vara, desta Comarca de Quixadá, Estado do Ceará, por nomeação legal etc.,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita perante este Juízo da $2^{\rm a}$ Vara uma $A \c ilde{Q} ilde{A} O$ PENAL, tombada sob o nº 1638/05 - (2005.0005.7491-2), em que o Representante do Ministério Público move contra: RAIMUNDO GONÇALVES DA SILVA (brasileiro, solteiro, agricultor, filho de Antonio Gomes da Silva e de Maria José Gonçalves da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido); tendo o mesmo sido denunciado por infração ao art. 12 da Lei nº 10.826/03. E, como consta estar o denunciado atualmente, em lugar incerto e não sabido, determinouse a expedição do presente Edital, o qual INTIMA o denunciado RAIMUNDO GONÇALVES DA SILVA, de todo o teor da sentença de fls. 55, a seguir transcrito: "Dessa forma, considerando que o período de prova de suspensão do processo se expirou, sem que tenha ocorrido revogação, DECLARO extinta a punibilidade do réu, nos termos do art. 89, § 5°, da Lei n° 9.099/95. Sem custas. P.R.I. Arquivando-se com o trânsito em julgado. Quixadá, 13 de agosto de 2008. Flávio Luiz Peixoto Marques - Juiz de Direito". E para que chegue ao conhecimento do denunciado, vai o presente Edital, afixado em local próprio deste Fórum e publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Ceará. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Quixadá, Estado do Ceará, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de novembro do ano de dois mil e oito (2008). Eu, (Natércia Pires Nobre), funcionária requisitada pela PMQ, digitei-o. Eu, (Érika Carine de Vasconcelos Sales), Diretora de Secretaria, subscrevo-o.

Flávio Luiz Peixoto Marques Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO 2º VARA AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE – PROC. Nº 3030/01 PRAZO DE QUINZE (15) DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)

O Doutor FLÁVIO LUIZ PEIXOTO MARQUES, Juiz de Direito Titular da 2ª Vara, desta Comarca de Quixadá, Estado do Ceará, por nomeação legal etc.,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita perante este Juízo da 2ª Vara uma AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE, tombada sob o nº 3030/01 -(2000.0152.3850-5), em que é Promovente: FRANCISCO FERREIRA MACIEL (brasileiro, casado, advogado, CPF nº 026.885.253-15, natural de Quixadá/CE, atualmente em local incerto e não sabido), tendo como Promovida: ROSÁLIA PINHEIRO OLIVEIRA (brasileira, viúva, do lar, RG nº 399299-82, residente e domiciliada no Distrito de Dom Maurício, Quixadá/CE); pelo que fica INTIMADO o Promovente: FRANCISCO FERREIRA MACIEL acima qualificado, do inteiro teor da Sentença prolatada por este Juízo, a seguir transcrito: "Posto isto e do mais que dos autos constam, julgo improcedente ação de Manutenção de Posse movida. Fica estabelecido, entretanto, que a promovida Rosália Pinheiro Oliveira detém, até mesmo em face da sua qualidade de proprietária, a posse sobre o imóvel denominado Sitio Crateús, devendo, no entanto, ser reconhecido também o exercício do direito de posse do requerido sobre o duplex construído no referido sítio, conforme decisão de fls. 364/367 dos autos do processo 2935/01. Sucumbência a cargo do autor, que deverá pagar honorários advocatícios na base de 10% sobre o valor da causa. Quixadá, 12 de julho de 2005. Flávio Luiz Peixoto Marques -Juiz de Direito." E para que chegue ao conhecimento do denunciado, vai o presente Edital, com o prazo supra numerado, afixado em local próprio deste Fórum e publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Ceará. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Quixadá, Estado do Ceará, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de novembro do ano de dois mil e oito (2008). Eu, (Natércia Pires Nobre), funcionária requisitada pela PMQ, digitei-o. Eu, (Érika Carine de Vasconcelos Sales), Diretora de Secretaria, subscrevo-o.

Flávio Luiz Peixoto Marques Juiz de Direito

**:

JUÍZO DE DIREITO 2ª VARA EDITAL DE INTERDIÇÃO – PRAZO DE 30 DIAS. PROCESSO Nº 7277/06 – JUSTIÇA GRATUITA

O DOUTOR FLÁVIO LUIZ PEIXOTO MARQUES, Juiz de Direito Titular da 2ª Vara desta Comarca de Quixadá, Estado do Ceará, por nomeação legal etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita perante este Juízo uma AÇÃO DE INTERDIÇÃO, tombada nesta Secretaria sob o nº 7277/06 -(2006.0017.7580-4), em que é Interditante: ALBETIZA RODRIGUES MARCELINO (brasileira, casada, do lar, RG nº 2004015143884-SSP/ CE, natural de Quixadá/CE, nascida aos 09.04.1969, filha de José Camilo da Silva e Raimunda Rodrigues da Silva, residente e domiciliada na Sede do Custódio, Quixadá/CE), e Interditanda: CAMILA APARECIDA DE LIMA (brasileira, solteira, RG nº 3322176-98 SSP/ CE, natural de Quixadá/CE, nascida aos 12.10.1981, filha de Antonio Mairton de Lima e Aldeniza Rodrigues da Silva, portadora de transtorno mental e neurologico - CID-F72.1+6.40, residente e domiciliada no mesmo endereço da Interditante), pelo que decretado por este Juízo, a INTERDIÇÃO de CAMILA APARECIDA DE LIMA, sendo-lhe nomeada Curadora a Senhora: ALBETIZA RODRIGUES MARCELINO que deverá perante Juízo, prestar o Compromisso Legal de bem e finalmente cumprir o "múnus". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e se não se alegue ignorância expediuse Edital, que será afixado no local próprio do Fórum e publicado por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça do Estado do Ceará. CUMPRA-SE, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Comarca de Quixadá-CE, aos 05 (cinco) dias do mês de novembro do ano 2008. Eu, Amaury Sobreira Quintino Junior) Funcionário contratado pelo Tribunal de Justiça digitei-o. Eu, (Érika Carine de Vasconcelos Sales) Diretora de Secretaria, subscrevi-o.

Flávio Luiz Peixoto Marques
Juiz de Direito

DJ-08/01, 19/01, 29/01/2009

JUÍZO DE DIREITO 2º VARA EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 30 DIAS. PROCESSO Nº 3866/02 – JUSTIÇA GRATUITA

Deferida a gratuidade judiciária, pelo M.M. Juiz, Dr. Flávio Luiz Peixoto Marques às fls. 03/v,

O DOUTOR FLÁVIO LUIZ PEIXOTO MARQUES, JUIZ DE DIREITO, TITULAR DA 2A VARA DESTA COMARCA DE QUIXADÁ, ESTADO DO CEARÁ, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI. ETC.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita perante este Juízo uma AÇÃO DE EXONERAÇÃO DE ENCARGOS, tombada nesta Secretaria sob o nº 3866/02 - (2002.0006.9409-3), em que é Requerente: ANTÔNIO RONALDO DE HOLANDA (brasileiro, divorciado, mototaxista, residente e domiciliado na Rua Dom Lucas, 541, Campo Velho, Quixadá-CE), e Requeridos: ANDERSON RONALDO HENRIQUE DE HOLANDA, ANDRÉ RONNY HENRIQUE DE HOLANDA, ANTONIO ANDRÉ WILSON HENRIQUE DE HOLANDA, todos residentes e domiciliados na Rua Adalto Lino do Nascimento, 677, Campo Velho, Quixadá-CE, e ANTONIA ALINER HENRIQUE DE HOLANDA (atualmente em lugar incerto e não sabido), pelo que fica CITADO a Requerida acima mencionada, para responder, querendo, a presente ação, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do término do prazo deste Edital. E para que chegue ao conhecimento de quem possa interessar, mandou expedir o presente EDITAL que será publicado e afixado na forma da lei. CUMPRA-SE, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Comarca de Quixadá-CE, aos 11 (onze) dias do mês de novembro do ano 2008. Eu, Letice da Silva Pascoal) Funcionária requisitada da PMI, digitei-o. Eu, (Érika Carine de Vasconcelos Sales) Diretora de Secretaria, subscrevi-o.

Flávio Luiz Peixoto Marques Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO 2ª VARA EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA – PRAZO DE 15 DIAS.

PROCESSO Nº 6761/06 - JUSTIÇA GRATUITA

Deferida a gratuidade judiciária, pelo M.M. Juiz, Dr. Flávio Luiz Peixoto Marques às fls. 03,

O DOUTOR FLÁVIO LUIZ PEIXOTO MARQUES, JUIZ DE DIREITO, TITULAR DA 2A VARA DESTA COMARCA DE QUIXADÁ, ESTADO DO CEARÁ, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita perante este Juízo uma AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, tombada nesta Secretaria sob o n° 6761/06 - (2006.0008.6931-7), em que é Requerente: JOSÉ EVILÁSIO COSTA SILVA (brasileiro, casado, aposentado, natural de Quixadá-CE, nascido aos 15.03.1951, filho de Manoel Pereira da Silva e de Maria do Céo Costa Pereira, residente e domiciliada na Rua Dr. Eudásio Barroso, 1116,, Centro, Quixadá-CE), e Requerida: MARIA DE FÁTIMA PAZ DE MOURA (brasileira, casada, natural de Quixadá-CE, nascida aos 11.01.1953, filha de Francisco André de Moura e de Maria José Paz de Moura, estando atualmente em lugar incerto e não sabido), pelo que fica ITIMADA a Requerente, do inteiro teor da Sentença prolatada por este Juízo, às fls. 45/46, datada de 21/ 10/08, cuja parte final segue transcrita: "...Em face do exposto e do mais que consta dos autos, julgo procedente o presente pedido formulado nesta ação, e por conseqüência, converto a separação judicial em divórcio, decretando este e pondo termo ao casamento contraído entre JOSÉ EVILÁSIO COSTA SILVA e MARIA DE FÁTIMA PAZ DE MOURA, divorciando-os, nos termos da lei nº 6.515/77, por restar comprovado o lapso temporal de mais de um da separação judicial...", advertindo-a do prazo de 15 (quinze) dias, contados da data em que se expirou o prazo deste Edital, para, querendo, interpor recurso. E para que chegue ao conhecimento de quem possa interessar, mandou expedir o presente EDITAL que será publicado e afixado na forma da lei. CUMPRA-SE, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Comarca de Quixadá-CE, aos 05 (cinco) dias do mês de novembro do ano 2008. Eu, _(Letice da Silva Pascoal) Funcionária requisitada da PMI, digitei-o. Eu, (Érika Carine de Vasconcelos Sales) Diretora de Secretaria, subscrevi-o.

Flávio Luiz Peixoto Marques Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DE 2ª VARA EDITAL DE CITAÇÃO DE 15 DIAS -JUSTIÇA GRATUITA

O Doutor **FLAVIO LUIZ PEIXOTO MARQUES**, Juiz de Direito Titular da 2ª Vara desta Comarca de Quixadá, Estado do Ceará, por nomeação legal etc.,

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita perante este Juízo da 2ª Vara, uma Ação Penal nº 1939/08 (2008.0000.8582-7), que a Justiça Pública Local move contra: ANTONIO RODRIGUES DA SILVA "ANTONIO NILSON" ou "IRMÃO" (brasileiro, solteiro, operário, natural de Quixadá-CE, nascido aos 15.05.1971, filho de Cláudio Rodrigues da Silva e Antônia Felipe do Nascimento, atualmente em local incerto e não sabido), por infração ao art. 244 do CPB, E como conste estar o Denunciado supra qualificado, atualmente, em lugar incerto e não sabido, determinou-se a expedição do presente Edital, o qual CITA denunciado o ANTONIO RODRIGUES DA SILVA, para no prazo de 10(dez) dias, responder aos termos da denuncia, podendo argüir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar

testemunhas. E para que chegue ao conhecimento do denunciado, vai o presente Edital, com o prazo supranumerado, afixado em local próprio deste Fórum e publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Ceará. **DADO E PASSADO** nesta Cidade e Comarca de Quixadá, Estado do Ceará, aos 09 (nove) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e oito (2008). Eu, (Fábio Menezes de Souza), funcionário requisitado pela PMQ, digitei-o. Eu, (Érika Carine de Vasconcelos Sales), Diretora de Secretaria, subscrevo-o.

Flávio Luiz Peixoto Marques Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DE 2ª VARA EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS -JUSTIÇA GRATUITA

O Doutor **FLAVIO LUIZ PEIXOTO MARQUES**, Juiz de Direito Titular da 2ª Vara desta Comarca de Quixadá, Estado do Ceará, por nomeação legal etc.,

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita perante este Juízo da 2ª Vara, uma Ação Penal nº 2070/08 (2006.0018.7660-0), que a Justiça Publica Local move contra: FRANCISCO FÁBIO DOS SANTOS (brasileiro, vendedor, nascido aos 30.04.1984, natural de Assaré/CE, filho de Isaura dos Santos, atualmente em local incerto e não sabido), por infração ao art. 42, III e Art. 65 Ambos da Lei das contravenções, E como conste estar o Denunciado supra qualificado, atualmente, em lugar incerto e não sabido, determinou-se a expedição do presente Edital, o qual intima a FRANCISCO FÁBIO DOS SANTOS da sentença prolatada às fls. 39, cuja parte final é a seguinte: "(...) Em face do exposto, declaro extinta a punibilidade do réu, em face da incidência da prescrição da pretensão punitiva do Estado e o faço com arrimo nos artigos 107, IV, c/c 109, VI, ambos do CPB. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Com o trânsito em julgado, arquive-se Quixadá, 29 de outubro de 2008. (a) Dr. Flávio Luiz Peixoto Marques - Juiz de Direito". E para que chegue ao conhecimento do Sentenciado, vai o presente Edital afixado no local próprio deste Fórum e publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Ceará, ficando o réu advertido de que tem o prazo de cinco (05) dias, a contar do término do prazo deste Edital, para, querendo, interpor recurso cabível. CUMPRA-SE, na forma da lei. Dado e Passado nesta Comarca de Quixadá, Estado do Ceará, aos 05 (cinco) dias do mês de dezembro de 2008. Eu, (Fábio Menezes de Souza) funcionário requisitado da PMQ, digitei-o. (Érika Carine de Vasconcelos Sales) Diretora de Secretaria, subscrevo-o.

FLAVIO LUIZ PEIXOTO MARQUES Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)

O Doutor FLÁVIO LUIZ PEIXOTO MARQUES, Juiz de Direito desta Comarca de Quixadá, Estado do Ceará, por nomeação legal etc.,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita perante este Juízo da 2ª Vara uma ACAO*CRIME*, tombada sob o n° 2076/08(2007.0000.0152-8), em que o Representante do Ministério Público move contra: JOSÉ OSVALDO BARBOSA PEREIRA (brasileiro, amasiado, agricultor, natural de Quixadá/CE, nascido aos 04.01.1967, filho de Antonio Alves Pereira e Maria José Barbosa Pereira, atualmente em lugar incerto e não sabido) tendo sido o mesmo sido denunciado por infração ao Artigo 129, caput do CPB. E como conste estar o denunciado atualmente, em lugar incerto e não sabido, determinou-se a expedição do presente Edital, o qual CITA o denunciado JOSÉ OSVALDO BARBOSA PEREIRA, para no prazo de 10(dez) dias, responder aos termos da denuncia, podendo argüir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas. E para que chegue ao conhecimento do denunciado, vai o presente Edital, com o prazo supranumerado, afixado em local próprio deste Fórum e publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Ceará. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de

Quixadá, Estado do Ceará, aos 04 (quatro) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e oito (2008). Eu, (Fábio Menezes de Souza), funcionário requisitado pela PMQ, digitei-o. Eu, (Érika Carine de Vasconcelos Sales), Diretora de Secretaria, subscrevo-o.

Flávio Luiz Peixoto Marques Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DE 2ª VARA EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS -JUSTIÇA GRATUITA

O Doutor **FLAVIO LUIZ PEIXOTO MARQUES**, Juiz de Direito Titular da 2ª Vara desta Comarca de Quixadá, Estado do Ceará, por nomeação legal etc.,

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita perante este Juízo da 2ª Vara, uma Ação Penal nº 1685/05 (2005.0013.7012-1), que a Justiça Publica Local move contra: FRANCISCO PEDRO DE SOUSA NETO (brasileiro, solteiro, agricultor, natural de Quixadá/CE, nascido aos 11.02.1980, filho de José Valdenor de Sousa e Francisca da Silva Sousa, atualmente em local incerto e não sabido), por infração ao art. 214, c/c art. 224, "c", do CPB, E como conste estar o Denunciado supra qualificado, atualmente, em lugar incerto e não sabido, determinou-se a expedição do presente Edital, o qual intima a FRANCISCO PEDRO DE SOUSA NETO da sentença prolatada às fls. 60/65, cuja parte final é a seguinte: "(...) Em conseqüência da desclassificação ora operada e em tendo vista que a infração do artigo 61 da LCP prescreve em 02 (dois) anos, considerando que a denuncia foi recebida em 09 de agosto de 2005, é de se verificar ter ocorrido a fluência do lapso prescricional, a teor do que dispõe o art. 109, VI do CPB, razão pela qual,por se tratar de matéria de ordem pública, reconheço a incidência da prescrição da pretensão punitiva do Estado para declarar extinta a punibilidade, na forma do art. 107, IV, do CPB. Publique-se. Registrese. Intime-se, Com o Com o transito em julgado, arquivem-se Quixadá, 02 de junho de 2008. (a) Dr. Flávio Luiz Peixoto Marques - Juiz de Direito". E para que chegue ao conhecimento do Sentenciado, vai o presente Edital afixado no local próprio deste Fórum e publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Ceará, ficando o réu advertido de que tem o prazo de cinco (05) dias, a contar do término do prazo deste Edital, para, querendo, interpor recurso cabível. CUMPRA-SE, na forma da lei. Dado e Passado nesta Comarca de Ouixadá. Estado do Ceará, aos 02 (dois) dias do mês de dezembro de 2008. Eu, (Fábio Menezes de Souza) funcionário requisitado da PMQ, digitei-o. (Érika Carine de Vasconcelos Sales) Diretora de Secretaria, subscrevo-o.

FLAVIO LUIZ PEIXOTO MARQUES Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)

O Doutor FLÁVIO LUIZ PEIXOTO MARQUES, Juiz de Direito desta Comarca de Quixadá, Estado do Ceará, por nomeação legal etc.,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita perante este Juízo da 2ª Vara uma AÇÃO **CRIME**, tombada sob o n^{\bullet} 2018/08(2008.0019.7540-0), em que o Representante do Ministério Público move contra: FRANCISCO ABÍLIO DA SILVA (brasileiro, solteiro, representante de vendas, nascido em Fortaleza/CE aos 08.05.1964, filho de Abilio Lopes da Silva e Maria Cleomar Rodrigues da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido) tendo sido o mesmo sido denunciado por infração ao Artigo 147 do CPB. E como conste estar o denunciado atualmente, em lugar incerto e não sabido, determinou-se a expedição do presente Edital, o qual CITA o denunciado FRANCISCO ABÍLIO DA SILVA, para no prazo de 10(dez) dias, responder aos termos da denuncia, podendo argüir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas. E para que chegue ao conhecimento do denunciado, vai o presente Edital, com o prazo supranumerado, afixado em local próprio deste Fórum e publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Ceará. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Quixadá, Estado do Ceará, aos 16 (dezesseis) dias do mês de outubro do ano de dois mil e oito (2008). Eu, (Fábio Menezes de Souza), funcionário requisitado pela PMQ, digitei-o. Eu, (Érika Carine de Vasconcelos Sales), Diretora de Secretaria, subscrevo-o.

Flávio Luiz Peixoto Marques Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DE 2ª VARA EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS -JUSTICA GRATUITA

O Doutor **FLAVIO LUIZ PEIXOTO MARQUES**, Juiz de Direito Titular da 2ª Vara desta Comarca de Quixadá, Estado do Ceará, por nomeação legal etc.,

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita perante este Juízo da 2ª Vara, uma Ação Penal nº nº 0874/98 (2000.0151.9324-2), que a Justiça Publica Local move contra: 1°) ANTONIO FRANCISCO DE LIMA "ANTONIO LIMA" (brasileiro, casado, agricultor, nascido em Quixadá/CE aos 10.02.1954, filho de Antonio Otaviano de Oliveira e Francisca Terto de Oliveira, atualmente em local incerto e não sabido), 2º) ANTONIO MENDES DE OLIVEIRA "ANTONIO DA MARICA" (brasileiro, solteiro, agricultor, nascido em Quixadá/CE aos 12.08.1967, filho de Francisco Lourenço de Oliveira e Maria Mendes de Oliveira, atualmente em local incerto e não sabido), por infração ao artigo 155, § 4º, c/c Art. 29 e o Art. 180 do CPB, E como conste estar o Denunciado supra qualificado, atualmente, em lugar incerto e não sabido, determinou-se a expedição do presente Edital, o qual intima a ANTONIO FRANCISCO DE LIMA e ANTONIO MENDES DE OLIVEIRA, da sentença prolatada às fls. 214/219, cuja parte final é a seguinte: "(...) Posto isto, julgo improcedente a denuncia e absolvo os réus Antonio Francisco de Lima, "Antonio Lima", Antonio Mendes de Oliveira, vulgo "Antonio Marica", Francisco Mavinier Gomes de Araújo, qualificados nos, autos, da imputação que lhes foram atribuídas, o que faço com espeque no art. 386, VII, do Código de Processo Penal, haja vista a insuficiência de provas. Em relação ao réu Fernando Lucio Patrício de Oliveira, declaro extinta a punibilidade, em face da incidência da prescrição da pretensão punitiva do Estado e o faço com arrimo nos artigos 107, IV, c/c 109, IV, ambos do CPB. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Quixadá, 24 de setembro de 2008. (a) Dr. Flávio Luiz Peixoto Marques - Juiz de Direito". E para que chegue ao conhecimento dos Sentenciados, vai o presente Edital afixado no local próprio deste Fórum e publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Ceará, ficando os réus advertidos de que tem o prazo de cinco (05) dias, a contar do término do prazo deste Edital, para, querendo, interporem recurso cabível. CUMPRA-SE, na forma da lei. Dado e Passado nesta Comarca de Quixadá, Estado do Ceará, aos 20 (vinte) dias do mês de outubro de 2008. Eu, (Fábio Menezes de Souza) funcionário requisitado da PMQ, digitei-o. (Érika Carine de Vasconcelos Sales) Diretora de Secretaria, subscrevo-o.

FLAVIO LUIZ PEIXOTO MARQUES Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DE 2ª VARA EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS -JUSTIÇA GRATUITA

O Doutor **FLAVIO LUIZ PEIXOTO MARQUES**, Juiz de Direito Titular da 2ª Vara desta Comarca de Quixadá, Estado do Ceará, por nomeação legal etc.,

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita perante este Juízo da 2ª Vara, uma Ação Penal nº 1871/07 - (2007.0007.8353-4), que a Justiça Pública Local move contra: ANTONIO BEZERRA DA SILVA (brasileiro, analfabeto, vendedor ambulante, natural de Quixadá/CE, nascido aos 17.03.1958, filho de Mario Florêncio da Silva e de Maria Isabel Bezerra da Silva, atualmente em local incerto e não sabido), por infração ao artigo 155, 8 1º, do CPB, E como conste estar o Denunciado supra qualificado, atualmente, em lugar incerto e não sabido, determinou-se a expedição do presente Edital, o qual intima a ANTONIO BEZERRA DA SILVA da sentença prolatada às fls. 72/75, cuja parte final é a seguinte: "(...) Considerando seus antecedentes, bem sua conduta social, aludido réu preenche os requisitos previstos no art. 44, I, II e

III, do CPB, fazendo jus À substituição da pena, na forma da Lei 9.714/98. Desse modo, fica a pena privativa de liberdade ora aplicada substituída por pena restritiva de direito consistente em prestação de serviços gratuitos á comunidade, devendo o juízo das execuções definir a entidade onde serão prestados os serviços. P.R.I. Uma vez transitada em julgado a sentença, oficie-se ao Cartário Eleitoral com vistas À suspensão dos direitos políticos do mencionado réu durante o tempo da reprimenda e lance-lhe no livro "Rol dos Culpados", expedindo-se carta de Guia ao Juízo da 1ª Vara desta Comarca, Quixadá, 14 de agosto de 2008. (a) Dr. Flávio Luiz Peixoto Marques - Juiz de Direito". E para que chegue ao conhecimento do Sentenciado, vai o presente Edital afixado no local próprio deste Fórum e publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Ceará, ficando o réu advertido de que tem o prazo de cinco (05) dias, a contar do término do prazo deste Edital, para, querendo, interpor recurso cabível. CUMPRA-SE, na forma da lei. Dado e Passado nesta Comarca de Quixadá, Estado do Ceará, em 01 (um) dias do mês de dezembro de 2008. Eu (Fábio Menezes de Souza) funcionário requisitado da PMQ, digitei-o. (Érika Carine de Vasconcelos Sales) Diretora de Secretaria, subscrevo-o.

FLAVIO LUIZ PEIXOTO MARQUES Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DE 2ª VARA EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS -JUSTIÇA GRATUITA

O Doutor **FLAVIO LUIZ PEIXOTO MARQUES**, Juiz de Direito Titular da 2ª Vara desta Comarca de Quixadá, Estado do Ceará, por nomeação legal etc.,

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita perante este Juízo da 2ª Vara, uma Ação Penal nº 0949/99 - (2000.0152.0562-3), que a justiça publica local move contra: FRANCISCO GOMES DA SILVEIRA (brasileiro, casado, radialista nascido em Quixadá-CE aos 03.07.1964, filho de José Gomes da Silveira e rosa Mariano da Silveira, atualmente em local incerto e não sabido), por infração ao art. 304 do CP Art. 309 da Lei nº 9503/97 e Art. 297, caput do CPB, E como conste estar o Denunciado supra qualificado, atualmente, em lugar incerto e não sabido, determinou-se a expedição do presente Edital, o qual INTIMA o réu FRANCISCO GOMES DA SILVEIRA, da sentença prolatada as fls. 426/427, cuja parte final e a seguinte "(...) Posto isto e do mais que dos autos constam, com amparo no que dispõe o artigo 107, inciso IV, c/ c o artigo 110, § 1°., ambos do Código Penal Brasileiro, julgo extinta a punibilidade dos réus FRANCISCO PAULINO DO NASCIMENTO e FRANCISCO GOMES DA SILVEIRA, em face da incidência da prescrição da pretensão punitiva (prescrição retroativa). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Com o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se estes autos em relação aos mesmos. Sem custas. Quixadá-Ceará, 02 de abril de 2008. E para que chegue ao conhecimento do Sentenciado, vai o presente Edital afixado no local próprio deste Fórum e publicado uma vez no Diário da Justica do Estado do Ceará, ficando o réu advertido de que tem o prazo de cinco (05) dias, a contar do término do prazo deste Edital, para, querendo, interpor recurso cabível. CUMPRA-SE, na forma da lei. Dado e Passado nesta Comarca de Quixadá, Estado do Ceará, em 27 (vinte e sete) de novembro de 2008. Eu, (Fábio Menezes de Souza) funcionário requisitado da PMQ, digiteio. (Érika Carine de Vasconcelos Sales) Diretora de Secretaria, subscrevo-

FLAVIO LUIZ PEIXOTO MARQUES Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DE 2ª VARA EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS -JUSTIÇA GRATUITA

O Doutor **FLAVIO LUIZ PEIXOTO MARQUES**, Juiz de Direito Titular da 2ª Vara desta Comarca de Quixadá, Estado do Ceará, por nomeação legal etc.,

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita perante este Juízo da 2ª Vara, uma Ação Penal nº 1803/06 (2006.0025.1183-5), que a Justiça Publica Local move contra: JOSÉ VALDERI PRUDÊNCIO ALVES "DEDÉ" (brasileiro, solteiro, auxiliar de serviços gerais, alfabetizado, natural de Quixadá-CE, nascido em 16.10.1970, filho de Francisco Xavier Alves e Creusa Prudêncio Alves, RG nº 2175633/91 SSP/CE, atualmente em

local incerto e não sabido), por infração ao artigo 214 c/c Arts. 224, "c" e 225, § 1°, inciso I, todos do CPB, E como conste estar o Denunciado supra qualificado, atualmente, em lugar incerto e não sabido, determinou-se a expedição do presente Edital, o qual intima a JOSÉ VALDERI PRUDÊNCIO ALVES da sentença prolatada às fls. 62/64, cuja parte final é a seguinte: "(...) Posto isto, e do mais que dos autos constam e considerando haver fundada dúvida acerca da existência dos fatos, julgo improcedente a denuncia, e em face disto, ABSOLVO o réu da imputação criminosa que lhe fora feita, arrimado no disposto do art. 386, II, do Código de Processo Penal. Publiquese. Registre-se. Intime-se. Com o transito em julgado, arquivem-se, Quixadá, 02 de junho de 2008. (a) Dr. Flávio Luiz Peixoto Marques -Juiz de Direito". E para que chegue ao conhecimento do Sentenciado, vai o presente Edital afixado no local próprio deste Fórum e publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Ceará, ficando o réu advertido de que tem o prazo de cinco (05) dias, a contar do término do prazo deste Edital, para, querendo, interpor recurso cabível. CUMPRA-SE, na forma da lei. Dado e Passado nesta Comarca de Quixadá, Estado do Ceará, em 01 (um) dias do mês de dezembro de 2008. Eu, (Fábio Menezes de Souza) funcionário requisitado da PMQ, digitei-o. (Érika Carine de Vasconcelos Sales) Diretora de Secretaria, subscrevo-o.

FLAVIO LUIZ PEIXOTO MARQUES Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DE 2ª VARA EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS -JUSTIÇA GRATUITA

O Doutor **FLAVIO LUIZ PEIXOTO MARQUES**, Juiz de Direito Titular da 2ª Vara desta Comarca de Quixadá, Estado do Ceará, por nomeação legal etc.,

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita perante este Juízo da 2ª Vara, uma Ação Penal nº 1273/01 (2000.0152.3505-0), que a Justiça Publica Local move contra: NILTON CÉSAR MENDES DO CARMO "LILICO" (brasileiro, natural de Quixadá/CE, nascido aos 17.01.1979, filho de Raimundo Oliveira do Carmo e de Raimunda Mendes da Silva, atualmente em local incerto e não sabido), por infração ao artigo 155, § 2º IV, c.c Art. 29, todos do CPB. E como conste estar o Denunciado supra qualificado, atualmente, em lugar incerto e não sabido, determinou-se a expedição do presente Edital, o qual intima a NILTON CÉSAR MENDES DO CARMO da sentença prolatada às fls. 162/163, cuja parte final é a seguinte: "(...) Posto isto e do mais que dos autos constam, considerando que, desde a ocorrência do fato (19.03.1999) até a presente data já transcorreram mais de 09 (nove) anos, com amparo no que dispõem os artigos 107, inciso IV, e 111, inciso I, e ainda os artigos 109, inciso III, c/c o artigo 115, 1ª parte, todos do Código Penal Brasileiro, julgo extinta a punibilidade dos réus ANTONIO MARCOS MATEUS DA SILVA E NILTON CÉSAR MENDES DO CARMO, em face da incidência da prescrição da pretensão punitiva do Estado, determinando o arquivamento dos autos, após o transito em julgado desta decisão. Intimações necessárias. Sem custas. Quixadáceará, 22 de setembro 2008. (a) Dr. Flávio Luiz Peixoto Marques -Juiz de Direito". E para que chegue ao conhecimento do Sentenciado, vai o presente Edital afixado no local próprio deste Fórum e publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Ceará, ficando o réu advertido de que tem o prazo de cinco (05) dias, a contar do término do prazo deste Edital, para, querendo, interpor recurso cabível. CUMPRA-SE, na forma da lei. Dado e Passado nesta Comarca de Ouixadá, Estado do Ceará, aos 21 (vinte e um) dias do mês de outubro de 2008. Eu, (Fábio Menezes de Souza) funcionário requisitado da PMQ, digitei-o. (Érika Carine de Vasconcelos Sales) Diretora de Secretaria, subscrevo-o.

FLAVIO LUIZ PEIXOTO MARQUES
Juiz de Direito

COMARCA DE SÃO BENEDITO

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL PORTARIA 008/2008

A Exma. Sra. Dra. JANAYNA MARQUES DE OLIVEIRA E SILVA, MM. Juíza de Direito Titular desta Unidade do Juizado Especial Cível e Criminal desta Comarca de São Benedito, Estado do Ceará, por nomeação legal, etc...

CONSIDERANDO que a Diretora de Secretaria desta Unidade do Juizado Especial Cível e Criminal, ANA CLEIDE NUNES DOS SANTOS, mat. 154-1/5, gozará férias no período de 05 de janeiro a 03 de fevereiro de 2009;

RESOLVE,

Art. 1º – DESIGNAR, nos termos do art. 39 da Lei Estadual 9826/74, a servidora LIDUINA AGUIAR SOARES, Técnico Judiciário, mat. 2951, para responder pela Diretora de Secretaria da Unidade do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de São Benedito, no período de 05 de janeiro a 03 de fevereiro de 2009.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de São Benedito, Estado do Ceará, aos vinte e nove (29) dias do mês de dezembro do ano dois mil e nove (2009).

JANAYNA MARQUES DE OLIVEIRA E SILVA Juíza de Direito Titular

(JUSTIÇA GRATUITA) Processo nº 2006.0008.8343-3/0. Ação: Interdição

A DOUTORA JANAYNA MARQUES DE OLIVEIRA E SILVA, MMa Juíza de Direito desta Comarca de São Benedito, do Estado do Ceará, por nomeação legal, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem, ou dele notícia tiverem, que tendo em vista o requerimento formulado por ROSA MARIA FERNANDES ARAÚJO, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada na Av. Tabajara, São Benedito/Ce, através de advogado legalmente habilitado, foi DECRETADA por este Juízo a INTERDIÇÃO de ELIAS JONAS DE MORAES, brasileiro, solteiro, surdo-mudo, natural de São Benedito/Ce, nascido aos 29/05/1969, filho de Maria Luiza da Conceição, atestado por perícia médica, portador de doença mental com classificação CID H.91,124.9, sem possibilidade de cura que o torna INCAPAZ para exercer pessoalmente os atos da vida civil, tudo na conformidade da Sentença datada de 14/02/2007, prolatada nos autos do processo em epígrafe, tendo sido nomeada CURADORA, cujo múnus será exercido sem limites enquanto persistir a anomalia psíquica, a SRA. ROSA MARIA FERNANDES ARAÚJO. E para que de fato ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente EDITAL que será publicado no Diário da Justiça por três (03) vezes, com intervalo de dez (10) dias, e afixado no local de costume, na forma do Art. 1.184 do CPC. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São Benedito, do Estado do Ceará, aos 17 dias do mês de dezembro de 2008. Eu. Antônia Fernanda Almeida Cunha, Analista Judiciário, o digitei. E eu Humberto Jardel Souza Monteiro, Diretor de Secretaria, o subscrevo.

> Janayna Marques de Oliveira e Silva Juíza de Direito DJ-19/12, 29/12/2008 e 08/01/2009

COMARCA DE SOBRAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO 20 DIAS

Processo nº 2006.0024.3570-5 (5432/06) - CURATELA.

Requerente: Vilamar Lucas Fernandes. Requerido: Juraci Lucas Fernandes.

Juízo Expedidor: 3ª Vara da Comarca de Sobral.

FINALIDADE: FAZ SABER aos que o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO com o prazo de vinte (20) dias virem ou dele notícias tiverem que por parte de VILAMAR LUCAS FERNANDES, brasileiro, casado, portador do RG nº 1899029 SSP/DF, inscrito no CPF sob nº 998.959.191-15, residente e domiciliado na Rua Dr. José Euclides Ferreira Gomes, s/n, Recreio, Distrito de Rafael Arruda, Sobral/Ce, foi proposta uma Ação de Curatela, Processo acima caracterizado, requerendo a interdição e curatela de sua irmã JURACI LUCAS FERNANDES, brasileira, solteira, nascida aos 23/11/1949, filha de Gércio Lucas Paiva e Yraci Lucas Fernandes, residente e domiciliada no endereço acima,

tendo o MM. Juiz, por sentença, julgado procedente o pedido, decretando a interdição, cuja causa é a absoluta incapacidade de exercer pessoal e isoladamente os atos da vida civil, por ser portadora de retardo mental grave (F-72), sendo-lhe nomeado curador o requerente, seu irmão VILAMAR LUCAS FERNANDES. O presente edital será publicado no órgão oficial por três (03) vezes, com intervalo de dez (10) dias. Secretaria da 3ª Vara da Comarca de Sobral-Ce, aos doze (12) de dezembro de 2008. Eu, (AJ. Mat. 0364-1-2), digitei. E eu, Valnete Lopes Ferreira, diretora de secretaria, subscrevo.

MARCELO ROSENO DE OLIVEIRA

Juiz de Direito

DJ 16/12, 29/12/2008 e 08/01/2009

COMARCA DE TABULEIRO DO NORTE

SECRETARIA DE VARA ÚNICA JUSTIÇA GRATUITA EDITAL DE INTERDIÇÃO

Dá-se a gratuidade da Justiça, conforme despacho do MM. Juiz de Direito às fls. 09

DAVID RIBEIRO DE SOUZA BELÉM, JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA DE TABULEIRO DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ, POR NOMEAÇÃO LEGAL, ETC.

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este juízo tramita os autos da ação de Interdição nº 2000.0209.8536-4, ajuizada por VALDEMAR SABINO DE OLIVEIRA e MARIA NUNES CASTRO DE ANDRADE, brasileiro, casados, agricultores, residente no sítio Carnaubal, neste município, e que por sentença deste juízo, datada de 20 de agosto de 2008, foi decretada a interdição de ANA CRISTINA NUNES DE OLIVEIRA, filha de Valdemar Sabino de Oliveira e de Maria Nunes Castro de Andrade, portador de distúrbio mental do tipo CID F 70, tendo sido declarada inválida para exercer atos civis. Evidenciando a incapacidade da interditanda de autogerir-se, foi-lhe nomeado curadores nas pessoas dos autores. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital, que deverá ser publicado três (03) vezes, com intervalo de dez (10) dias, na Imprensa Oficial. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Tabuleiro do Norte, aos vinte (20) dias do mês de outubro de 2008. Eu, (Cláudia Néry Nunes de Sousa), Diretora de Secretaria, digitei e subscrevi.

> David Ribeiro de Souza Belém Juiz de Direito DJ 16/12, 29/12/2008 e 08/01/2009

18-PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

ATA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO 027-2008

DEPENDÊNCIA: PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA - COMISSAO DE LICITACAO - (CE)

LICITAÇÃO: (Ano: 2008/ PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA / N° Processo: 15172/2008-1)

Às 10:40:55 horas do dia 18/12/2008 no endereço RUA DA ASSUNCAO, 1100, bairro JOSE BONIFACIO, da cidade de FORTALEZA - CE, reuniram-se o Pregoeiro da Disputa Sr(a). PEDRO HENRIQUE CAMINHA DE OLIVEIRA FILHO, e a respectiva Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 118/2008, de 11 de janeiro de 2008, para realização da Sessão Pública de Licitação do Pregão nº 15172/2008-1 - 2008/2008-0027 que tem por objeto à contratação de empresa para fornecimento de água mineral (sem gás) engarrafados em vasilhames de 20 (vinte) litros para consumo desta PGJ conforme descrição, quantitativos e especificações contidas nos anexos I, I-A II, III, IV, V, VI, VII e VIII do presente edital.

Abertas as propostas, foram os seguintes os preços apresentados:

Lote (1) - A presente licitação tem como objeto à contratação de empresa para fornecimento de água mineral (sem gás) engarrafados

em vasilhames de 20 (vinte) litros para consumo desta PGJ conforme descrição, quantitativos e especificações contidas nos anexos I, I-A II, III, IV, V, VI, VII e VIII do presente edital.

Data-Hora Fornecedor Valor

15/12/2008 10:13:43:170 INDAIA BRASIL AGUAS MINERAIS LTDA R\$ 15.960.00

18/12/2008 03:41:30:256 J P R MAIA MAGALHAES ME R\$ 17.328,00

18/12/2008 08:56:06:681 RODOLFO BRUNO VIEIRA BEZERRA ME R\$ 50.000,00

18/12/2008 09:02:44:418 R G MAIA COMERCIAL ME R\$ 60.000,00

Após a etapa de lances, foram os seguintes os menores preços apresentados:

Lote (1) - A presente licitação tem como objeto à contratação de empresa para fornecimento de água mineral (sem gás) engarrafados em vasilhames de 20 (vinte) litros para consumo desta PGJ conforme descrição, quantitativos e especificações contidas nos anexos I, I-A II, III, IV, V, VI, VII e VIII do presente edital

Data-Hora Fornecedor Lance

18/12/2008 10:58:07:071 INDAIA BRASIL AGUAS MINERAIS LTDA R\$ 15.914.40

18/12/2008 03:41:30:256 J P R MAIA MAGALHAES ME R\$ 17.328,00

18/12/2008 08:56:06:681 RODOLFO BRUNO VIEIRA BEZERRA ME R\$ 50.000,00

18/12/2008 09:02:44:418 R G MAIA COMERCIAL ME R\$ 60.000,00

Encerrada a etapa de lances foi verificada a regularidade da empresa que ofertou o menor preço. Após confirmada a habilitação da proponente e examinada pelo Pregoeiro da disputa e a equipe de apoio a aceitabilidade da proposta de menor preço, quanto ao objeto bem como quanto à compatibilidade do preço apresentado com os praticados no mercado e o valor estimado para a contratação, o Pregoeiro decidiu:

No dia 06/01/2009, às 10:59:08 horas, no lote (1) - A presente licitação tem como objeto à contratação de empresa para fornecimento de água mineral (sem gás) engarrafados em vasilhames de 20 (vinte) litros para consumo desta PGJ conforme descrição, quantitativos e especificações contidas nos anexos I, I-A II, III, IV, V, VI, VII e VIII do presente edital – pelo critério de menor preço, foi adjudicado o objeto do lote da licitação à empresa INDAIA BRASIL AGUAS MINERAIS LTDA com o valor R\$ 15.914,40.

No dia 18/12/2008, às 11:26:35 horas, no lote (1) - A presente licitação tem como objeto à contratação de empresa para fornecimento de água mineral (sem gás) engarrafados em vasilhames de 20 (vinte) litros para consumo desta PGJ conforme descrição, quantitativos e especificações contidas nos anexos I, I-A II, III, IV, V, VI, VII e VIII do presente edital – a situação do lote foi alterada para: arrematado.

No dia 30/12/2008, às 13:28:22 horas, a situação do lote foi finalizada.

No dia 30/12/2008, às 13:28:22 horas, no lote (1) - A presente licitação tem como objeto à contratação de empresa para fornecimento de água mineral (sem gás) engarrafados em vasilhames de 20 (vinte) litros para consumo desta PGJ conforme descrição, quantitativos e especificações contidas nos anexos I, I-A II, III, IV, V, VI, VII e VIII do presente edital – a situação do lote foi alterada para: declarado vencedor.

No dia 06/01/2009, às 10:59:08 horas, a situação do lote foi finalizada.

No dia 06/01/2009, às 10:59:08 horas, no lote (1) - A presente licitação tem como objeto à contratação de empresa para fornecimento de água mineral (sem gás) engarrafados em vasilhames de 20 (vinte) litros para consumo desta PGJ conforme descrição, quantitativos e especificações contidas nos anexos I, I-A II, III, IV, V, VI, VII e VIII do presente edital – a situação do lote foi alterada para: adjudicado.

No dia 06/01/2009, às 11:05:47 horas, a autoridade competente da licitação – ANTONIO IRAN COELHO SIRIO - alterou a situação da licitação para homologada.

Publicada a decisão, nesta sessão, e nada mais havendo a tratar, o

Pregoeiro da Disputa declarou encerrados os trabalhos. Anexo a ata segue relatório contendo informações detalhadas sobre o andamento do processo.

PEDRO HENRIQUE CAMINHA DE OLIVEIRA FILHO

Pregoeiro da Disputa

ANTONIO IRAN COELHO SIRIO

Autoridade Competente

WALKER PINTO DE SOUSA

Membro Equipe Apoio

VERA SILVIA BARROS LEAL ROCHA

Membro Equipe Apoio

Proponentes:

INDAIA BRASIL AGUAS MINERAIS LTDA J P R MAIA MAGALHAES ME RODOLFO BRUNO VIEIRA BEZERRA ME R G MAIA COMERCIAL ME

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2009

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 001/2009 – Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Ceará. OBJETO: Aquisição de material permanente para atendimento ao Convênio 001/2008 celebrado entre o FDID, através do CEG/FDID e a PGE o qual tem por objetivo reaparelhar e modernizar a Procuradoria do Patrimônio e Meio Ambiente – PROPAMA e a Comissão Central de Desapropriações e Perícias conforme descrição, quantitativos e especificações contidas nos anexos I e I-A, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX do presente edital.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço www.licitacoes-e.com.br, até 21/01/2009 às 09:15 horas (horário de Brasília). OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço acima ou no site www.pgj.ce.gov.br. INFORMAÇÕES PELO(S) TELEFONES: 0xx85 3488-7788, no horário de 08:00 às 14:00

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, 06 de janeiro de 2009.

PEDRO HENRIQUE CAMINHA FILHO Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2009

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 002/2009 – Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Ceará. OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículo tipo Van com motorista, combustível e sob regime de locação por demanda, de acordo com as necessidades da PGJ-CE, condições e especificações constantes nos Anexos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII do presente edital.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço www.licitacoes-e.com.br, até 22/01/2009 às 09:15 horas (horário de Brasília). OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço acima ou no site www.pgj.ce.gov.br. INFORMAÇÕES PELO(S) TELEFONES: 0xx85 3488-7788, no horário de 08:00 às 14:00

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, 06 de janeiro de 2009.

PEDRO HENRIQUE CAMINHA FILHO Pregoeiro

PORTARIA Nº 003/008/CGMP

A Procuradora de Justiça DRA. MARYLENE BARBOSA NOBRE, Corregedora-Geral do Ministério Público, no uso das atribuições do seu cargo e na conformidade dos artigos 210 a 214 da Lei Estadual 10.675/82 e 17, VI da Lei Federal 8.625/93.

CONSIDERANDO os termos da representação formulada por esta Corregedora-Geral do Ministério Público em decorrência de falta funcional - descumprimento do artigo 52, II, da Lei 10.675/82, por parte do Promotor de Justiça Rembrandt de Matos Esmeraldo, titular da Promotoria de Justiça de Aurora;

RESOLVE:

- I instaurar a presente sindicância para apurar em toda a sua extensão o evento noticiado na comentada representação, que devidamente autuada fará parte integrante deste procedimento;
- II designar o Promotor de Justiça e Assessor desta Corregedoria-Geral, Dr. Francisco Lucídio de Queiroz Junior, para servir como Membro e a Servidora Daniela Mota Leite Barbosa como Secretária nos atos e termos desta sindicância, ficando a presidência a meu, Corregedora-Geral;
- III impor, considerando a necessidade de preservar a integridade profissional do sindicado, caráter sigiloso ao procedimento da presente sindicância;
- IV fixar em 30 (trinta) diaso prazo de encerramento dos trabalhos inerentesao presente procedimento, bem como designando as instalações da Corregedoria-Geral do Ministério Público como Sede para apuração e realização dos atos formais;
- V cumpra-se com observância das prescrições legais pertinentes.

Gabinete da Corregedoria-Geral do Ministério Público, aos 03 (três) dias do mês de dezembro de 2008.

Marylene Barbosa Nobre Corregedora-Geral do Ministério Público

PROVIMENTO 001/2009

Considerando que é incumbência do Corregedor Geral do Ministério Público, controlar o envio das resenhas estatísticas mensais, por parte dos Membros do Ministério Público, conforme disposto no artigo 58, inciso XVI, da Lei Complementar nº 72/2008;

Considerando que no mencionado dispositivo não foi disciplinado o prazo para envio das resenhas estatísticas mensais por parte dos Membros do Ministério Público;

Considerando por fim que compete ao Corregedor Geral do Ministério Público expedir provimentos e instruções para regularidade dos servicos:

RESOLVE

Que as resenhas mensais estatísticas deverão ser enviadas à Corregedoria Geral do Ministério Público até o dia 10 de cada mês, referente ao mês anterior, devendo ser dada prioridade absoluta ao envio por meio eletrônico conforme disponibilizado no sítio eletrônico da Procuradoria Geral de Justiça.

Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação. Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Ceará, em Fortaleza, aos 06 dias do mês de janeiro de 2009.

MARYLENE BARBOSA NOBRE CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

19 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECÇÃO DO CEARÁ

Ordem dos Advogados do Brasil Secção do.Ceará

Edital da Sccretaria-Prazo: 05 dias. A Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Ceará, faz público que requereu Inscrição Suplementar da OAB/SP no Quadro de Advogados, o advogado Bruno Luiz Murauskas, O presente aviso é feito com prazo de (05) dias úteis. Fortaleza. 18 de dezembro de 2008.

Croaci Aguiar DIRETOR SECRETÁRIO – GERAL DA OAB/CE

Ordem dos Advogados do Brasil

Secção do Ceará

Edital da Secretaria-Prazo: 05 dias. A Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Ceará, faz público que requereu Inscrição por Transferência da OAB/RN no Quadro de Advogados, o advogado **Augusto Carlos Rocha de Lima.** O presente aviso é feito com prazo de (05) dias úteis. Fortaleza, 15 de dezembro de 2008.

Croaci Aguiar
DIRETOR SECRETÁRIO-GERAL DA OAB/CE.

Ordem dos Advogados do Brasil

Secção do Ceará

Edital da Secretaria-Prazo: 05 dias. A Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Ceará, faz público que requereu Inscrição Suplementar da OAB/RN no Quadro de Advogados, a advogada Erilene da Costa Holanda Figueiredo. O presente aviso é feito com prazo de (05) dias úteis. Fortaleza, 15 de dezembro de 2008.

Croaci Aguiar
DIRETOR SECRETARIO – GERAL DA OAB/CE

Ordem dos Advogados do Brasil

Secção do Ceará

Edital da Secretaria-Prazo: 05 dias. A Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Ceará, faz público que requereu Inscrição por Transferência da OAB/PA (Restauração da Inscrição) no Quadro de Advogados, o advogado **Fábio Pedrosa Vasconcelos**, O presente aviso é feito com prazo de (05) dias úteis. Fortaleza, 05 de janeiro de 2009.

Croaci Aguiar
DIRETOR SECRETÁRIO – GERAL DA OAB/CE

Ordem dos Advogados do Brasil Secção do Ceará

Edital da Secretaria-Prazo: 05 dias. A Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Ceará, faz público que requereu Inscrição por Transferência da OAB/RJ no Quadro de Advogados, a advogada **Fátima Maria Félix de Siqueira.** O presente aviso é feito com prazo de (05) dias úteis. Fortaleza. 18 de dezembro de 2008.

Croaci Aguiar DIRETOR SECRETÁRIO – GERAL DA OAB/CE ***

Ordem dos Advogados do Brasil

Secção do Ceará

Edital da Secretaria-Prazo: 05 dias. A Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Ceará, faz público que requereu Inscrição Suplementar da OAB/RJ no Quadro de Advogados, o advogado **Francisco Victor Bouissou.** O presente aviso é feito com prazo de (05).dias úteis. Fortaleza, 15 de dezembro de 2008.

Croaci Aguiar DIRETOR SECRETARIO – GERAL DA OAB/CE

20 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ

- Desa. HUGUETTE BRAQUEHAIS Presidente
- Desa. GIZELA NUNES DA COSTA Vice-Presidente e Corregedora
- Dra. MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA Juíza de Direito
- Dr. ANASTÁCIO JORGE MATOS DE SOUSA MARINHO Jurista
- Dr. TARCÍSIO BRILHANTE DE HOLANDA Jurista
- Dr. JORGE LUÍS GIRÃO BARRETO Juiz Federal Substituto
- Dr. HAROLDO CORREIA DE OLIVEIRA MÁXIMO Juiz de Direito
- Dra. NILCE CUNHA RODRIGUES Procuradora Regional Eleitoral
- Dr. JOAQUIM BOAVENTURA FURTADO BONFIM Secretário

SENTENÇA

PROCESSO N.º 313/2008

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

EXERCÍCIO 2007

INTERESSADO: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO PSB

Vistos, etc.

Versam os presentes autos sobre Prestação de Contas Anual, referente ao exercício de 2007 do PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB - do Município de Fortaleza

Ao exame contábil das contas apresentadas, foi elaborado parecer técnico pela APROVAÇÃO das contas às fls. 49 e 50.

Manifestando-se no feito, opinou o Exmo. representante do Ministério Público Eleitoral, conforme parecer às fls. 53, pela das contas tendo em vista haver o partido cumprido o teor da legislação eleitoral

É o Relatório.

Passo a decidir.

A espécie é regulada pela Lei n.º 9.096/95, que dispõe sobre partidos políticos e regulamenta os arts. 17 e 14, § 3º, V, da Constituição Federal e pela Resolução n.º 21.841/04 do Tribunal Superior Eleitoral - TSE.

Efetivamente compulsando os autos, vê-se que as contas foram apresentadas tempestivamente em face ao disposto no art. 3ª, II, da Resolução n.º 21.841/04. Ademais, consoante o disposto no art. 32 e 34 da lei 9.096/95, do exame dos documentos em tela, não verifico irregularidades nas contas apresentadas, observando as disposições da Resolução no que respeita à origem, arrecadação e aplicação dos recursos.

Diante da motivação acima exposta, do que dos autos consta e dos princípios de direito aplicáveis à espécie, julgo por sentença, para que surta seus legais efeitos, APROVADA a PRESTAÇÃO DE CONTAS do EXERCICIO de 2007 do PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB - do Município de Fortaleza, nos termos do art. 27 da Resolução TSE n.º 21.841/04.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Fortaleza/CE, 30 de dezembro de 2008.

INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO Juiz Eleitoral da 94ª Zona – Fortaleza/CE

DECISÃO

AÇÃO CAUTELAR Nº 11246 – CLASSE 1

ORIGEM: Várzea Alegre – CE (62ª Zona Eleitoral)

RELATOR: Juiz Anastácio Jorge Matos de Sousa Marinho

PROMOVENTE: Exacta Instituto de Pesquisa e Consultoria LTDA

ADVOGADA: Natália Alençar Meira

PROMOVIDO: Coligação "É Assim Que o Povo Quer"

ADVOGADOS: Fernando Luis Melo da Escóssia, Patrício Noé da Fonseca e Luiz Luciano e Silva

Nos autos do processo acima mencionado foi exarada a seguinte decisão:

"Tratam os autos de Ação Cautelar com pedido liminar promovida pela empresa EXACTA INSTITUTO DE PESQUISA E CONSULTORIA LTDA. com o objetivo de empreender efeito suspensivo a decisão proferida em sede de Representação Eleitoral, que proibiu a publicação e divulgação de pesquisa de opinião pública no Município de Várzea Alegre.

(...) Diante do exposto, ultrapassadas as Eleições Municipais de 2008, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, julgo prejudicado o pedido em tela. Determino, por conseqüência, o arquivamento do presente feito, de acordo com o disposto no art. 42, X, RITRE-CE.

Expedientes necessários.

Fortaleza, 17 de dezembro de 2008

JUIZ ANASTACIO JORGE MATOS DE SOUSA MARINHO RELATOR"

DECISÃO

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 11316 - CLASSE 22

ORIGEM: Mucambo – CE (87ª Zona Eleitoral) RELATOR: Juiz Jorge Luís Girão Barreto

IMPETRANTE: Vicente Gomes Neto ADVOGADO: Francisco de Assis do Nascimento

IMPETRADO: Juízo Eleitoral da 87ª Zona - Mucambo

Nos autos do processo acima mencionado foi exarada a seguinte decisão:

"Tratam os autos de mandado de segurança interposto por VICENTE GOMES NETO, candidato a vereador no município de Mucambo, nas eleições de outubro de 2008, objetivando que lhe seja concedido, em caráter liminar, o direito de assumir à 11a vaga na Câmara Municipal de vereadores.

(...) Assim, analisando os autos, tendo em vista o disposto no art. 42,I do Regimento Interno deste TRE, determino seja feita a diplomação dos vereadores eleitos em Mucambo, na data aprazada, ficando o julgamento do presente processo sobrestado para a próxima sessão deste TRE, com a necessária publicação de pauta.

Expedientes necessários, com a expedição de novo ofício ao MM. Juiz Eleitoral, via fax, para que sejam remetidas as informações de estilo.

Fortaleza, 17 de dezembro de 2008.

JORGE LUÍS GIRÃO BARRETO Juiz Relator Substituto"

DECISÃO

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 11322 - CLASSE 22

ORIGEM: Icó - CE (15ª Zona Eleitoral)

RELATOR: Juiz Haroldo Correia de Oliveira Máximo

IMPETRANTE: José Ademir Maciel

ADVOGADOS: Fernando Luis Melo da Escóssia e Juliana Bezerra

Monteiro

IMPETRADO: Juízo Eleitoral da 15ª Zona – Icó

Nos autos do processo acima mencionado foi exarada a seguinte decisão:

"Tratam os autos de Mandado de Segurança, com pedido de liminar *inaldita altera pars*, impetrado por José Ademir Maciel, em face de ato praticado pela Juíza da 15ª Zona Eleitoral, em Icó, que, em sede de embargos de declaração, modificou decisão decretando nulos os votos adquiridos por Francisco Evandro de Araújo, para computá-los em favor da respectiva agremiação partidária, nos termos do § 4º do art. 175 do Código Eleitoral.

(...) Ante o exposto, por não constatar, em exame perfunctório dos autos, os pressupostos legalmente exigidos, denego a liminar requestada.

Notifique-se a Autoridade Impetrada para apresentar as informações que julgar necessárias no prazo de dez dias.

Comunique-se esta decisão às partes.

Empós, encaminhem-se os autos à Procuradoria Regional Eleitoral.

Expedientes necessários.

Fortaleza, 17 de dezembro de 2008.

JUIZ HAROLDO CORREIA DE OLIVEIRA MÁXIMO Juiz Relator"

DECISÃO

RECURSO ELEITORAL N.º 14664 - CLASSE 30

ORIGEM: Viçosa do Ceará - CE (35ª Zona Eleitoral)

RELATOR: Juiz Anastácio Jorge Matos de Sousa Marinho

RECORRENTE: Coligação "Viçosa Vota Para Mudar" – PRB/PT/PSB/

PPS/PMDB/PP

ADVOGADOS: Thiago de Almeida Ayres, Klerton Carneiro Loiola, Vicente Aquino e Reno Ximenes Ponte

RECORRIDOS: Silvana Maria Carneiro Fontenele, César Rubens Mapurunga Silva e Partido Social da Democracia Brasileira - PSDB ADVOGADO: Magda Souza

Nos autos do processo acima mencionado foi exarada a seguinte decisão:

"Tratam os autos de Recurso Eleitoral interposto pela Coligação "VIÇOSA VOTA PARA MUDAR", composta pelos partidos PRB/PT/PPS/PSB/PMDB/PP, em face da sentença de fls. 46/48, exarada pelo MM. Juiz Eleitoral da 35ª Zona, a qual julgou improcedente representação ajuizada em face de Silvana Maria Carneiro Fontenele, candidata ao cargo de Prefeita, Cesar Rubens Mapurunga Silva, candidato ao cargo de Vice-prefeito, e Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB, a fim de impedir a veiculação da propaganda eleitoral dos Representados, ante o indeferimento de seu registro de candidatura perante o colendo Tribunal Superior Eleitoral.

(...) Diante do exposto, nos termos do art. 267, IV, do CPC e art. 42, X, do Regimento Interno do TRE/CE, julgo prejudicado o presente Recurso, ante a perda de seu objeto, razão por que determino a extinção do feito sem resolução de mérito, com o conseqüente arquivamento dos autos.

Publique-se.

Registre-se.

Intime-se.

Cumpra-se.

Vista dos autos à Douta Procuradoria Regional Eleitoral.

Expedientes necessários.

Fortaleza, 17 de dezembro de 2008.

JUIZ ANASTACIO JORGE MATOS DE SOUSA MARINHO RELATOR"

CONCLUSÃO DE ACÓRDÃOS N.º 01/09

Em sessão realizada neste Tribunal Regional Eleitoral, datada de 5 de dezembro de 2008, foram julgados os processos abaixo mencionados:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – PROTOCOLO Nº 125251/2008

EMBARGANTE: Lúcia Baltazar Costa

ADVOGADO: Ismael Aragão Silva

REF. EXPEDIENTE SEM CLASSIFICAÇÃO Nº 11702 - CLASSE 14

ORIGEM: Limoeiro do Norte – CE (29ª Zona Eleitoral) RELATORA: Desembargadora Gizela Nunes da Costa REQUERENTE: Ministério Público Eleitoral

REQUERENTE: Francisca Albaniza Primo Celedônio

ADVOGADOS: José Aroldo Cavalcante Mota e Rodrigo Cavalcante

REQUERIDO: Lúcia Baltazar Costa e Partido Republicano Brasileiro – PRB, Municipal

ADVOGADOS: Antonio Evilázio Soares e Ismael Aragão Silva EMENTA: - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO ELEITORAL EM EXPEDIENTE SEM CLASSIFICAÇÃO. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA.

- Não se presta o recurso aclaratório para reapreciação de questões já decididas, ficando adstrito o seu manejo às hipóteses de omissão, contradição ou obscuridade.
- 2. As supostas omissões apontadas pela embargante não existem, visto que a matéria objeto do aclaratório foi devidamente analisada no acórdão recorrido, à exceção daquelas não ventiladas na peça de resposta, ocasião em que operada a preclusão consumativa.
- 3. Embargos rejeitados.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do TRE/Ce, por unanimidade, em *rejeitar os embargos*, nos termos do voto da Relatora, parte integrante desta decisão.

PETIÇÃO Nº 11921 – CLASSE 24

ORIGEM: Aracati – CE (8ª Zona Eleitoral)

RELATORA: Desembargadora Gizela Nunes da Costa

REQUERENTE: Nélio de Souza Falcão, suplente de Vereador. ADVOGADOS: José de Lima Filho e Marcia Luce Aires Monti REQUERIDO: Rodrigo Pinheiro da Costa ADVOGADO: Charles de Lima Lourenço

EMENTA: PETIÇÃO. INFIDELIDADE PARTIDÁRIA. FUSÃO DE PARTIDOS. PROCEDÊNCIA DO PLEITO.

- 1. Constitui justa causa, aferível de forma estritamente objetiva, sem margem para disceptações, a desfiliação de mandatário de Partido Político após a sua fusão a outra agremiação partidária.
- 2. Ao Partido da República, resultado da fusão operada entre o Partido da Reedificação da Ordem Nacional e o Partido Liberal, não se pode assegurar o direito à preservação do mandato eletivo, por não se deflagrar, na espécie, situação de infidelidade.
- 3. Injurídico vislumbrar a infidelidade partidária de um mandatário que deixa partido que, a rigor, ao tempo dessa mudança, não é mais aquele pelo qual fora eleito.
- 4. A migração, contudo, há de ocorrer, consoante aceno recente do TSE (v. AC 2405, rel. Min. Ari Pargendler, DJ em 03.06.2008), em tempo razoável, não superior a 06 (seis) meses, a indicar a adesão do mandatário à nova realidade. Mudança de orientação desta Relatora, por entender razoável o lapso referenciado, sem comprometimento substancial ao princípio da segurança jurídica.
- 5. Procedência dos pedidos.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do TRE/CE, por unanimidade, em *julgar procedentes os pedidos da ação*, nos termos do voto da Relatora, parte integrante desta decisão.

RECURSO ELEITORAL Nº 13476- CLASSE 30

ORIGEM: Quixeramobim- CE (11ª Zona Eleitoral)

RELATORA: Juíza Maria Nailde Pinheiro Nogueira

RECORRENTE: Francisco Rômulo Coelho Figueiredo, Médico

ADVOGADOS: Fábio Félix Fernandes, Flávia Argent Carneiro,

Guilherme Magalhães Furtado e Guilherme Rôla Farias.

RECORRIDO: Ministério Público Eleitoral

EMENTA: RECURSO ELEITORAL - REPRESENTAÇÃO PROPAGANDA ELEITORAL EXTEMPORÂNEA - ADESIVO EM
VEÍCULO - AUSÊNCIA DE APELO EXPLÍCITO OU IMPLÍCITO
AO ELEITOR - NÃO CONFIGURAÇÃO - INTEMPESTIVIDADE NÃO CONHECIMENTO - PROVIMENTO - REFORMA DA
DECISÃO.

- 1 Tendo havido a notificação do candidato recorrente dentro do prazo da publicação da sentença, levou àquele a induzir que o prazo para o ajuizamento do apelo seria a partir da notificação e não da publicação. Intempestividade não reconhecida.
- 2- Não houve configuração de propaganda eleitoral antecipada, pois comprovou-se apenas a existência do nome do Partido Político e de frase que assenta presunção, não firmando a ocorrência explícita ou implícita dos elementos caracterizadores da divulgação antecipada de candidatura, como postulação de cargo político e a plataforma política.
- 3 A utilização de adesivo com nome da Agremiação Partidária em veículo próprio não reúne elementos caracterizadores do apelo explícito ou implícito ao eleitor, de modo a associá-la à eventual candidatura.
- 4 Recurso provido. Sentença reformada.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do TRE/CE, à unanimidade, em conhecer do recurso, por tempestivo, e dar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora, que fica fazendo parte integrante desta decisão.

RECURSO ELEITORAL Nº 14522- CLASSE 30 ORIGEM: Caririaçu- CE (71ª Zona Eleitoral)

RELATOR: Juiz Anastácio Jorge Matos de Sousa Marinho

RECORRENTE: João Elder Nogueira Tavares

ADVOGADOS: Fracivaldo de Lemos Pereira, José de Anchieta Borges, Michel Egídio Gonçalves Cardoso, Paulo Normando Lacerda Botêlho e Cícero Marcelo Bezerra dos Santos

RECORRIDO: Ministério Público Eleitoral

EMENTA: RECURSO ELEITORAL. PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR. ELEIÇÕES 2008. PINTURA EM MURO.

RETIRADA. 48 HORAS. COMPROVAÇÃO. PRÉVIO CONHECIMENTO. NÃO CARACTERIZAÇÃO. ART. 65,

PARÁGRAFO ÚNICO DA RESOLUÇÃO-TSE Nº 22.718/2008. APLICAÇÃO. IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. SENTENÇA REFORMADA. MULTA AFASTADA. PROVIMENTO DO RECURSO.

1 - O prévio conhecimento do candidato estará demonstrado se este, intimado da existência da propaganda irregular, não providenciar, no prazo de 48 horas, sua retirada ou regularização e, ainda, se as circunstâncias e as peculiaridades do caso específico revelarem a impossibilidade de o beneficiário não ter tido conhecimento da

propaganda. Inteligência do art. 65, da Resolução-TSE nº 22.718/2008. 2 - Na espécie, o Representado atendeu à notificação da Justiça Eleitoral e retirou a propaganda eleitoral veiculada em muro de propriedade particular, com dimensão superior aos limites da lei, observando, para tanto, o prazo de 48 horas previsto na Resolução-TSE nº 22.718/

 $2008.\ No$ caso, não restou comprovado que o Representado tivesse o efetivo conhecimento da existência da propaganda eleitoral combatida.

- 3 Improcedência da Representação.
- 4 Sentença reformada.
- 5 Multa afastada.
- 6 Recurso provido.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do TRE/CE, por unanimidade, e em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, conhecer o recurso interposto, para dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, parte integrante desta decisão.

Fortaleza/CE, 07 de janeiro de 2009.

MARIA DO LIVRAMENTO GOUVEIA DE ANDRADE COORDENADORA – COPRO ORLEANES CAVALCANTI SECRETÁRIA JUDICIÁRIA, em exercício.

CONCLUSÃO DE ACÓRDÃOS N.º 02/09

Em sessão realizada neste Tribunal Regional Eleitoral, datada de 5 de dezembro de 2008, foram julgados os processos abaixo mencionados:

RECURSO ELEITORAL N.º 14474- CLASSE 30

ORIGEM: Ipu - CE (21ª Zona Eleitoral)

RELATORA: Desembargadora Gizela Nunes da Costa RECORRENTE: Francisco Hélio Martins Lopes

ADVOGADO: José Marques Júnior

RECORRIDA: Coligação "O Progresso Continua"

ADVOGADO: Igor Bessa Felizola

EMENTA: - RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA VEDADA. OPINIÃO FAVORÁVEL A

CANDIDATO, PARTIDO OU COLIGAÇÃO EM PROGRAMA DE RÁDIO. RADIALISTA. ILEGITIMIDADE PASSIVA *AD CAUSAM*. PROVIMENTO DO RECURSO.

1.Ilegitimidade passiva *ad causam*. Representação movida contra o radialista e não contra a emissora. Sanção cominada exclusivamente à pessoa jurídica. Art. 45, § 2°, da Lei das Eleições. Extinção do feito sem resolução de mérito que se impõe.

2. Recurso provido.

DECISÃO: ACORDA o TRE/CE, por unanimidade, em conhecer do recurso, para dar-lhe provimento, extinguindo o feito sem resolução de mérito, nos termos do voto da Relatora, parte integrante desta decisão.

RECURSO ELEITORAL N.º 14642 – CLASSE 30

ORIGEM: Umirim - CE (107ª Zona Eleitoral)

RELATORA: Desembargadora Gizela Nunes da Costa

RECORRENTES: José Afrânio Pinho Pinheiro e Francisco Clodoveu Oliveira Sales

ADVOGADOS: José Inácio Rosa Barreira, José Jackson Nunes Agostinho, Alexandre José Raulino da Silveira

RECORRIDO: Ministério Público Eleitoral

EMENTA: RECURSO EM REPRESENTAÇÃO POR PROPAGANDA ELEITORAL EXTEMPORÂNEA. REALIZAÇÃO DE CARREATA. PROPAGANDA EXTEMPORÂNEA DEFLAGRADA.

- 1. Preliminarmente. Intempestividade. Inocorrência. A representação por propaganda extemporânea pode ser apresentada até o dia das eleições.
- 2. Cerceamento de defesa. Prova pericial. Não constitui prova pericial a degravação realizada para efeito de instruir a petição inicial.
- 3. Mérito. Caracteriza propaganda extemporânea aquela que expõe propostas de ações políticas a serem desenvolvidas pelo pré-candidato ou que aludam às suas qualidades para ocupar cargo eletivo, antes do dia 6 de julho do ano do pleito, que guarde liame com o prélio eleitoral próximo vindouro.
- 4. A realização de carreata, com a presença de bandeiras, desfile de précandidatos e animador proferindo palavras de ordem, conclamando a população a votar na Coligação que ali já se anunciava, extrapola os limites da propaganda intrapartidária, transfigurando-se em propaganda eleitoral antecipada.
- 5. Multa. Mínimo legal. Na falta de outros elementos, fixa-se a multa no mínimo legal.
- 6. Recurso conhecido e em parte provido, para reduzir o valor da multa

ao mínimo legal.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do TRE/CE, por unanimidade, em conhecer do recurso para dar-lhe parcial provimento, reduzindo o valor da multa ao mínimo legal (R\$ 21.282,00), nos termos do voto da Relatora, parte integrante desta decisão.

RECURSO ELEITORAL N.º 14691– CLASSE 30

ORIGEM: Senador Pompeu – CE (12ª Zona Eleitoral) RELATORA: Juíza Maria Nailde Pinheiro Nogueira

RECORRENTE: Rádio Sertão Central e Rádio FM Humaitá

ADVOGADOS: Gladson Alves do Nascimento

RECORRIDA: Coligação "Senador Feliz" – PSDB/PMDB/PSB/PR/PSC/

ADVOGADO: Zenalto Bezerra Júnior

EMENTA: REPRESENTAÇÃO - PROPAGANDA ELEITORAL ANTECIPADA - PROGRAMA DE RÁDIO - TRATAMENTO PRIVILEGIADO - CANDIDATO - ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2008 - FALTA DE INTERESSE DE AGIR - PERDA DO DIREITO - PRONUNCIAMENTO - EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.

- 1) O prazo para interposição de representação, tratando-se de propaganda irregular veiculada em programação normal das emissoras de rádio e televisão, é de 48 horas, segundo entendimento do e. TSE, que determinou aplicação, por analogia, do art. 96, § 5º do referido diploma legal.
- 2) Preliminar conhecida e provida.
- 3) Extinto o feito sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso VI do CPC.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do TRE/CE, à unanimidade, em conhecer da preliminar e extinguir o feito sem resolução de mérito, nos termos do voto da Relatora, que fica fazendo parte integrante desta decisão.

Fortaleza/CE, 07 de janeiro de 2009.

MARIA DO LIVRAMENTO GOUVEIA DE ANDRADE COORDENADORA – COPRO ORLEANES CAVALCANTI SECRETÁRIA JUDICIÁRIA, em exercício.

CONCLUSÃO DE ACÓRDÃOS N.º 03/09

Em sessão realizada neste Tribunal Regional Eleitoral, datada de **5 de dezembro de 2008**, foram julgados os processos abaixo mencionados:

EXPEDIENTE SEM CLASSIFICAÇÃO Nº 11343 – CLASSE 14

ORIGEM: Sobral – CE (24ª Zona Eleitoral)

RELATORA: Desembargadora Gizela Nunes da Costa

REQUERENTE: Josué do Nascimento Oliveira

ADVOGADOS: Francisco Sávio da Costa e José Clerton Costa

REQUERIDO: Vicente de Paulo Albuquerque

ADVOGADOS: Francisco Irapuan Pinho Camurça, Adriano Ferreira Gomes Silva, José Marques Júnior e a estagiária Maria do Socorro de Morais Silva Pinho Camurça

REQUERIDO: Partido Verde - PV, Diretório Municipal

ADVOGADOS: Hélio Parente de Vasconcelos Filho e Sarah Feitosa

EMENTA: - EXPEDIENTE SEM CLASSIFICAÇÃO. INFIDELIDADE PARTIDÁRIA. PRELIMINARES DE INCONSTITUCIONALIDADE DA RESOLUÇÃO TSE 22.610/07 E IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO. REJEIÇÃO. MÉRITO. INCORPORAÇÃO DO PAN PELO PTB. JUSTA CAUSA NÃO-CONFIGURADA. DESVIO REITERADO DO PROGRAMA PARTIDÁRIO. NÃO-COMPROVAÇÃO.

- 1. Preliminarmente. É constitucional a Resolução 22.610/07, seja em função do art. 26 da Lei n.º. 9.096/95, seja pela possibilidade de se buscar diretamente no texto constitucional o fundamento para a sua edição, notadamente em se cuidando de direitos fundamentais.
- 2. Não se provando o ajuizamento da ação pelo partido prejudicado, têm o suplente legitimidade, como terceiro interessado, para aviar a ação, não se havendo de falar em impossibilidade jurídica do pedido.
- 3. Mérito. Incorporação de partido. A ideologia partidária defendida pelo PTB, ora incorporador, bem como seu estatuto, não sofreram qualquer alteração substancial, posterior à absorção do PAN, que configure justa causa ensejadora de desfiliação dos mandatários daquele partido.
- 4. Não se conhece de alegação de grave discriminação pessoal, quando formulada apenas em alegações finais.

5. Sem a indicação dos fatos e provas correspondentes, não há de se falar em desvio reiterado de programa partidário.

6. Procedência dos pedidos.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do TRE/CE, por unanimidade, em julgar procedentes os pedidos da ação, nos termos do voto da Relatora, parte integrante desta decisão.

RECURSO ELEITORAL Nº 14085- CLASSE 30

ORIGEM: Crato – CE (27^a Zona Eleitoral)

RELATOR: Juiz Anastácio Jorge Matos de Sousa Marinho

RECORRENTE: George Hugo Silva Macário de Brito

ADVOGADOS: George Hugo Silva Macário de Brito, em causa própria

RECORRIDO: Ministério Público Eleitoral

EMENTA: RECURSO ELEITORAL. ELEIÇÕES 2008. PROPAGANDA ELEITORAL ANTECIPADA. INTERNET. BLOG DE JORNAL. MENSAGEM. PRÉ-CANDIDATURA. DIVULGAÇÃO. CONTEÚDO ELEITORAL. CARACTERIZAÇÃO. AUTORIA. COMPROVAÇÃO. ART. 3°, DA RESOLUÇÃO-TSE N.º 22.718/2008. MULTA. APLICAÇÃO. SENTENÇA MANTIDA. IMPROVIMENTO DO RECURSO.

- 1 A lei eleitoral, ao proibir a difusão de mensagens com conteúdo eleitoral, antes do período permitido, busca resguardar a igualdade de oportunidades a todos os candidatos que postulam um cargo eletivo nas eleicões.
- 2 As regras da propaganda eleitoral para as Eleições 2008 abrangem uma vasta gama de possibilidades propagandísticas, não restando excluída a internet desse meio. A Justiça Eleitoral buscou, assim, regular todos os meios de divulgação, com vistas a assegurar, ao máximo, o Princípio da Igualdade entre os candidatos.
- 3 Caso em que foram divulgadas mensagens com conteúdo eleitoreiro em página virtual de jornal local, restando identificados, assim, elementos essenciais que caracterizam propaganda eleitoral fora de época, tais como, período de sua divulgação, cargo político almejado, ações políticas pretendidas e exaltação dos méritos do pré-candidato.
- 4 Sentença mantida.
- 5 Recurso improvido.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do TRE/CE, por unanimidade, e em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, conhecer o Recurso interposto, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, parte integrante desta decisão.

Fortaleza/CE, 07 de janeiro de 2009.

MARIA DO LIVRAMENTO GOUVEIA DE ANDRADE COORDENADORA – COPRO ORLEANES CAVALCANTI DE OLIVEIRA D. DA SILVA SECRETÁRIA JUDICIÁRIA, em exercício.

CONCLUSÃO DE ACÓRDÃOS N.º 04/09

Em sessão realizada neste Tribunal Regional Eleitoral, datada de **5 de dezembro de 2008**, foram julgados os processos abaixo mencionados:

RECURSO ELEITORAL Nº 14579— CLASSE 30

ORIGEM: Morada Nova- CE (47ª Zona Eleitoral)

RELATORA: Desembargadora Gizela Nunes da Costa

RECORRENTE: Rádio Liberal Jaguaribana e Francisco Cavalcante Júnior ADVOGADOS: Robério Ferreira Lima e Paulo Reinério de Araújo Cavalcante

RECORRIDO: Coligação "Morada Nova é Mais" – PMDB/PTB/PMN/PHS

ADVOGADO: Benjamin Gomes da Costa Neto EMENTA: RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA VEDADA. PROGRAMA DE RÁDIO. LIBELO DE DEFESA DE CANDIDATO FORA DO CONTEXTO JORNALÍSTICO. DIFUSÃO DE OPINIÃO FAVORÁVEL A CANDIDATO. CONFIGURAÇÃO.

- 1.Difusão de opinião favorável a candidato. Entrevista sem teor jornalístico. Utilização do espaço para a exposição de libelo de defesa de postulante a cargo eletivo. Ofensa ao art. 45, inciso III, da Lei das Eleições.
- 2. Caracteriza difusão de opinião favorável a transmissão de pseudoentrevista, que não se atém a fatos de interesse geral senão à defesa de candidato, fora do contexto informativo ou da crítica social.
- 3. Recurso desprovido.

DECISÃO: ACORDA O TRE/CE, por unanimidade, em conhecer do recurso, para desprovê-lo, nos termos do voto da Relatora, parte integrante desta decisão.

RECURSO ELEITORAL Nº 14653- CLASSE 30

ORIGEM: Iguatu- CE (13ª Zona Eleitoral)

RELATOR: Juiz Anastácio Jorge Matos de Sousa Marinho

RECORRENTE: Coligação "Iguatu Livre"- PSB/PHS/PRB/PC do B ADVOGADOS: Elilucio Teixeira Felix e Jakelline Quirino Pinheiro RECORRIDOS: Agenor Gomes de Araújo Neto e Coligação "Construindo O Nosso Futuro"

ADVOGADOS: Raimundo Wgerles Beserra Maia e Fabrício Moreira da Costa

EMENTA: RECURSO ELEITORAL. PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR. ELEIÇÕES 2008. CARTAZ FIXADO EM ARTEFATO EQUIPARADO A OUTDOOR. DIMENSÃO DE 4M2. EXCESSO. IMPOSSIBILIDADE. ART. 14, C/C ART. 17, DA RESOLUÇÃO-TSE Nº 22.718/2008. NÃO ATENDIMENTO. PECULIARIDADES DO CASO ESPECÍFICO. PRÉVIO CONHECIMENTO. CONFIGURAÇÃO. PRINCÍPIO DA IGUALDADE DE OPORTUNIDADE DOS CANDIDATOS. INOBSERVÂNCIA. MULTA. APLICAÇÃO. SENTENÇA REFORMADA. PARCIAL PROVIMENTO DO RECURSO.

- 1 É vedada a propaganda eleitoral paga por meio de outdoors, sujeitando-se a empresa responsável, os partidos, coligações e candidatos à imediata retirada da propaganda irregular e ao pagamento de multa no valor de R\$ 5.320,50 (cinco mil trezentos e vinte reais e cinqüenta centavos) a R\$ 15.961,50 (quinze mil, novecentos e sessenta e um reais e cinqüenta centavos). Inteligência do art. 17, caput, da Resolução-TSE nº 22.718/2008.
- 2 O espírito do legislador ao estabelecer limite de 4m2 para propaganda eleitoral foi proporcionar a igualdade de oportunidade aos candidatos que pleiteiam cargos eletivos, em obediência ao Princípio da Isonomia, bem como para coibir o abuso do poder econômico entre os pretendentes a disputar o pleito eleitoral.
- 3 Para fins de procedência de Representação por propaganda eleitoral irregular, o prévio conhecimento estará demonstrado se este, intimado da existência da propaganda irregular, não providenciar, no prazo de 48 horas, sua retirada ou regularização e, ainda, se as circunstâncias e as peculiaridades do caso específico revelarem a impossibilidade de o beneficiário não ter tido conhecimento da propaganda.
- 4 No caso, tem-se por configurada a propaganda eleitoral irregular, na medida em que houve veiculação, através de cartaz fixado em aparato próprio de outdoor, resultando, assim, os mesmos efeitos de referida divulgação, tendo gerado desigualdade de oportunidades aos candidatos que disputam o pleito majoritário do Município de Iguatu.
- 5 Sentença reformada.
- 6 Recurso parcialmente provido.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do TRE/CE, por unanimidade, e em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, conhecer o recurso interposto para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator, parte integrante desta decisão.

Fortaleza/CE, 07 de janeiro de 2009.

MARIA DO LIVRAMENTO GOUVEIA DE ANDRADE COORDENADORA – COPRO ORLEANES CAVALCANTI DE OLIVEIRA D. DA SILVA SECRETÁRIA JUDICIÁRIA, em exercício.

CONCLUSÃO DE ACÓRDÃOS N.º 05/09

Em sessão realizada neste Tribunal Regional Eleitoral, datada de 5 de dezembro de 2008, foram julgados os processos abaixo mencionados:

RECURSO ELEITORAL N.º 14654 – CLASSE 30

ORIGEM: Independência - CE (39ª Zona Eleitoral)

RELATOR: Juiz Haroldo Correia de Oliveira Máximo

RECORRENTE: José Gomes Soares, representante legal da Coligação "Independência de Todos" – PSB/PSDB/PT/PSL/DEM.

ADVOGADOS: Joatan Bonfim Lacerda e Hélio Coutinho Lacerda RECORRIDOS: José Valdi Coutinho e Bezaliel Alves Pedrosa

ADVOGADO: José Gonçalves de Oliveira

EMENTA: RECURSO ÉLEITORAL - PESQUISA ELEITORAL - DIVULGAÇÃO - PESQUISA NÃO REALIZADA - ILÍCITO DO ART. 33, §53°, DA LEI 9.504/97 - NÃO CONFIGURAÇÃO – IMPROVIMENTO

- 1. Para a configuração do ilícito previsto no art. 33, \S 3°, da Lei n° 9.504/97, mister que seja divulgada pesquisa efetivamente realizada;
- 2. In casu, as provas carreadas demonstraram que o candidato tãosomente proferiu divagações próprias do período eleitoral;

3. Recurso improvido.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do TRE/CE, por unanimidade, em conhecer do recurso, por tempestivo, para negar-lhe provimento, mantendo-se incólume a sentença do juízo de primeiro grau, nos termos do voto do Relator, que integra esta decisão.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – PROTOCOLOS N°s 121634/2008 e 126679/2008

EMBARGANTE: Francisco Jeová Madeiro Cavalcante

ADVOGADOS: Ésio Rios Lousada Neto e Raimundo Augusto Fernandes

Neto

REF. RECURSO ELEITORAL N.º 13329 – CLASSE 30

ORIGEM: Monsenhor Tabosa – CE (93ª Zona Eleitoral)

RELATORA: Desembargadora Gizela Nunes da Costa RECORRENTE: Francisco Jeová Madeiro Cavalcante

ADVOGADOS: Raimundo Augusto Fernandes Neto e Ésio Rios Lousada

Neto

RECORRIDO: Ministério Público Eleitoral

EMENTA: - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO ELEITORAL. CONTRADIÇÃO. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA.

- 1. Não é contraditório o acórdão que entende provada a autoria, apoiando-se na regra estatuída no art. 23 da LC 64/90 em lugar de socorrer-se do art. 65 da Resolução TSE 22.718/08. Hipótese de contradição não deflagrada. Imprecação que visa, na verdade, a rediscussão do julgado.
- Valendo o princípio do livre convencimento motivado, não fica o órgão julgador obrigado a conhecer de todas as ponderações feitas pelas partes se já tiver encontrado elementos suficientes à formação de sua conviccão.
- 3. Embargos rejeitados.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do TRE/CE, por unanimidade, em rejeitar os embargos, nos termos do voto da Relatora parte integrante desta decisão.

Fortaleza/CE, 07 de janeiro de 2009.

MARIA DO LIVRAMENTO GOUVEIA DE ANDRADE COORDENADORA – COPRO ORLEANES CAVALCANTI SECRETÁRIA JUDICIÁRIA, em exercício.

PAUTA N.º 01/09

Decorridas 48 (quarenta e oito) horas da publicação desta pauta, serão julgados, na primeira sessão desimpedida, os seguintes processos:

PRESTAÇÃO DE CONTAS N.º 12647 - CLASSE 22

ORIGEM: Fortaleza - CE

COMPLEMENTO: Prestação de Contas. Candidato a Deputado Federal.

PTN. Eleições 2006.

RELATORA: Desembargadora Gizela Nunes da Costa REQUERENTE: Rosângela Torres de Oliveira

RECURSO ELEITORAL N.º 13508 – CLASSE 30

ORIGEM: Aracati - CE (8ª Zona Eleitoral)

COMPLEMENTO: Recurso Eleitoral interposto contra decisão que julgou procedente Representação, por propaganda eleitoral extemporânea

RELATOR: Juiz Tarcísio Brilhante Holanda

RECORRENTES: Regina Lúcia Cardoso Barbosa e Grupo Sinal de Rádio e Televisão, por seu representante legal Francisco Tácito Gomes da Silva

ADVOGADOS: Aline Saldanha de Lima Ferreira Sena, Jamille da Cunha Gomes, Carlos Eduardo Nunes de Sena, Leonardo Ferreira de Almeida, Fernando Victor Ponte Laprovitera Teixeira e José Augusto Neto RECORRIDO: Ministério Público Eleitoral

Fortaleza/CE, 07 de janeiro de 2009.

MARIA DO LIVRAMENTO GOUVEIA DE ANDRADE COORDENADORA - COPRO ORLEANES CAVALCANTI SECRETÁRIA JUDICIÁRIA, em exercício

PAUTA N.º 02/09

Decorridas 48 (quarenta e oito) horas da publicação desta pauta, serão julgados, na primeira sessão desimpedida, os seguintes

RECURSO ELEITORAL N.º 14478 - CLASSE 30 ORIGEM: Reriutaba - CE (79ª Zona Eleitoral)

COMPLEMENTO: Recurso Eleitoral interposto contra sentença que não acatou representação por suposta prática de propaganda eleitoral

RELATOR: Juiz Haroldo Correia de Oliveira Máximo

RECORRENTES: Coligação "Mudança para o Bem de Todos" (PT/ PTB/PPS/PP)

ADVOGADOS: Marcus Antônio Gomes Rego e Luiz Ronaldo Pereira Ribeiro Júnior

RECORRIDO: Osvaldo Honório Lemos Júnior

ADVOGADO: Tiago Damasceno de Andrade e Cândido Bittencourt de Albuquerque

RECURSO ELEITORAL N.º 14719 - CLASSE 30 ORIGEM: Porteiras - CE (110^a Zona Eleitoral)

COMPLEMENTO: Recurso Eleitoral interposto contra sentença que acatou representação com fundamento na prática de propaganda eleitoral irregular.

RELATOR: Juiz Tarcísio Brilhante de Holanda RECORRENTE: Manoel Novais Miranda ADVOGADO: José Sérgio Dantas Lopes

RECORRIDO: Coligação "Porteiras Unida Pela Paz" - PMDB/PT/

ADVOGADOS: Ernandes Paulo Tavares, Joaquim Lucier Teixeira Miranda, Joviniano Brazil Xenofonte Carreiro, Maria Vilmar Sampaio, Cícero Saraiva Rocha, Cícero Cristiano Braga Leite e Henrique Saraiva Santos Viana

RECURSO ELEITORAL N.º 14730 - CLASSE 30

ORIGEM: Massapê – CE (45ª Zona Eleitoral)

COMPLEMENTO: Recurso Eleitoral interposto contra sentença que acatou representação do Ministério Público Eleitoral com fundamento na prática de propaganda eleitoral irregular.

RELATOR: Juiz Jorge Luís Girão Barreto

RECORRENTES: João Pontes Mota e Paulo Jilson Canuto

ADVOGADO: Adriana Sá

RECORRIDO: Ministério Público Eleitoral

Fortaleza/CE, 07 de janeiro de 2009.

MARIA DO LIVRAMENTO GOUVEIA DE ANDRADE COORDENADORA - COPRO ORLEANES CAVALCANTI SECRETÁRIA JUDICIÁRIA, em exercício

PAUTA N.º 03/09

Decorridas 48 (quarenta e oito) horas da publicação desta pauta, será julgado, na primeira sessão desimpedida, o seguinte processo: PRESTAÇÃO DE CONTAS N.º 12711 – CLASSE 25

ORIGEM: Fortaleza - CE

COMPLEMENTO: Prestação de Contas. Exercício Financeiro de 2002.

Partido Comunista Brasileiro - PCB. RELATOR: Juiz Jorge Luís Girão Barreto

REQUERENTE: Partido Comunista Brasileiro - PCB

Fortaleza/CE, 07 de janeiro de 2009.

MARIA DO LIVRAMENTO GOUVEIA DE ANDRADE COORDENADORA - COPRO ORLEANES CAVALCANTI SECRETÁRIA JUDICIÁRIA, em exercício

PAUTA N.º 04/09

Decorridas 48 (quarenta e oito) horas da publicação desta pauta, será julgado, na primeira sessão desimpedida, o seguinte processo: PRESTAÇÃO DE CONTAS N.º 12713 - CLASSE 25

ORIGEM: Fortaleza - CE

COMPLEMENTO: Prestação de Contas anual, relativa ao exercício

financeiro de 1999.

RELATORA: Juíza Maria Nailde Pinheiro Nogueira

INTERESSADO: Partido Comunista Brasileiro - PCB, Regional.

Fortaleza/CE, 07 de janeiro de 2009.

MARIA DO LIVRAMENTO GOUVEIA DE ANDRADE COORDENADORA - COPRO ORLEANES CAVALCANTI SECRETÁRIA JUDICIÁRIA, em exercício

PAUTA N.º 05/09

Decorridas 48 (quarenta e oito) horas da publicação desta pauta, serão julgado, na primeira sessão desimpedida, os seguintes

RECURSO ELEITORAL N.º 14494 - CLASSE 30

ORIGEM: Juazeiro do Norte - CE (28ª Zona Eleitoral)

COMPLEMENTO: Recurso Eleitoral interposto contra decisão do Juízo da 28ª Zona Eleitoral que desacolheu representação fundada na prática de propaganda irregular.

RELATOR: Juiz Tarcísio Brilhante de Holanda

RECORRENTE: Coligação Vitória do Povo - PT/PHS/PSB/PC DO B/ PSC//PRP

ADVOGADOS: Yanna Paula Luna Esmeraldo e José Martins Filho RECORRIDOS: Coligação Pra Juazeiro Voltar A Crescer e Manoel

Salviano Sobrinho

ADVOGADO: Adriano Augusto Parente Santos

RECURSO ELEITORAL Nº 14591 – CLASSE 30

ORIGEM: Iguatu - CE (13ª Zona Eleitoral)

COMPLEMENTO: Recurso ajuizado contra decisão do Juízo da 13ª Zona Eleitoral que extinguiu sem resolução de mérito representação com fundamento na prática de propaganda irregular.

RELATOR: Juiz Haroldo Correia de Oliveira Máximo

RECORRENTE: Coligação Iguatu Livre - PSB/PHS/PRB/PC DO B ADVOGADOS: Daniel Gouveia Filho, Elilúcio Teixeira Félix e Jakelline Ourino Pinheiro

RECORRIDOS: Agenor Gomes de Araújo Neto e Coligação Construindo Nosso Futuro

ADVOGADOS: Raimundo Wgerles Beserra Maia, Fabricio Moreira da Costa e Renio Libero Leite Lima

Fortaleza/CE, 07 de janeiro de 2009. MARIA DO LIVRAMENTO GOUVEIA DE ANDRADE COORDENADORA - COPRO ORLEANES CAVALCANTI SECRETÁRIA JUDICIÁRIA, em exercício

PAUTA N.º 06/09

Decorridas 48 (quarenta e oito) horas da publicação desta pauta, serão julgados, na primeira sessão desimpedida, os seguintes

PRESTAÇÃO DE CONTAS N.º 12680 - CLASSE 25

ORIGEM: Fortaleza - CE

COMPLEMENTO: Prestação de Contas. Candidato a Deputado

Estadual pelo PL. Eleições 2006.

RELATORA: Desembargadora Gizela Nunes da Costa

REQUERENTE: João Gonçalves Parente

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 12686 - CLASSE 25

ORIGEM: Fortaleza - CE

COMPLEMENTO: Prestação de Contas. Candidato a Deputado

Estadual pelo PSDC. Eleições 2006.

RELATOR: Juiz Haroldo Correia de Oliveira Máximo REQUERENTE: Antônio Helder Machado Cambraia

Fortaleza/CE, 07 de janeiro de 2009.

MARIA DO LIVRAMENTO GOUVEIA DE ANDRADE COORDENADORA - COPRO ORLEANES CAVALCANTI SECRETÁRIA JUDICIÁRIA, em exercício

O DIÁRIO DA JUSTIÇA ESTÁ DISPONÍVEL NA INTERNET http://www.tjce.jus.br



COMUNICADO

Em razão do disposto na Resolução nº 11, de 02 de agosto de 2007, exarada pelo Órgão Plenário do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, que considerou a necessidade de tornar mais célere e econômica a prestação jurisdicional e no intuito de facilitar para os jurisdicionados o acesso eletrônico às comunicações relativas aos processos judiciais, comunicamos aos senhores usuários e ao público em geral que, a partir do dia 20/08/2007, o acesso por meio eletrônico ao Diário da Justiça Estadual será viabilizado de forma gratuita, mediante a utilização do site http://www.tjce.jus.br

- → Estarão sempre disponíveis pela Internet as últimas 15 (quinze) edições do Diário da Justiça publicadas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará;
- → O Diário da Justiça eletrônico será disponibilizado no formato ".pdf", sendo necessário para isso um editor de texto que permita a leitura no respectivo formato. No caso sugere-se o Acrobat Reader, por ser um produto freeware, de uso público. Caso o assinante não possua o Acrobat Rreader e deseje adquiri-lo basta acessar o link: Como instalar o Acrobat Reader.
- → Na ausência do editor de texto, poderá ser realizado um download do jornal selecionado, ou seja, uma cópia do jornal no formato ".pdf que ficará disponível no computador, permitindo que, posteriormente, quando o editor de texto for instalado, o jornal possa ser consultado; As consultas ao jornal, via internet, realizadas
 - As consultas ao jornal, via internet, realizadas através do editor de texto Acrobat Reader, podem ser agilizadas utilizando o recurso Localizar, permitindo a busca rápida de informações, bastando para isso i nformar a palavra desejada ou parte dela.

TABELA DE PREÇOS

DISCRIMINAÇÃO

1- EXEMPLAR (IMPRESSO)

VALOR UNITÁRIO R\$ 3,00

2- ASSINATURA

2.1 VIA DIRETA

Mensal	R\$	90,00
Trimestral		
Semestral		
Anual	R\$	995.00

2.2-VIA POSTAL (POSTAGEM) TOTAL

MensalR\$	138,00
TrimestralR\$	
SimestralR\$	760,00
AnualR\$	1.445,00

3-PUBLICAÇÕES PAGAS

Os Valores pagos serão calculados a partir do seguinte padrão:largura (cm) X altura (cm) X 1,5

4- MATÉRIAS DIVERSAS

Proclamas de casamento	R\$ 5,00
Certidão	R\$ 10,00
Fotocópia	R\$ 0,10
Taxa de autenticação	R\$ 0,75
Pesquisa por exercício ou fração	R\$ 10,00

DEPÓSITOS BANCÁRIOS:

Os depósitos bancários referentes às assinaturas do Diário da Justiça, bem como às publicações de editais, devem ser realizados na seguinte conta:

Banco do Brasil

Ag. 0008-6 C/C 23.128-2

Favorecido: FERMOJU Arrec. Serv. Gráfico.



Para maiores esclarecimento ligue: (85)3216.2606/3216.2634